



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 17

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1943

## ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.121 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1942

*Dispõe sobre a regulamentação da criação e engorda de animais de corte, por parte de pessoas físicas ou jurídicas que explorem a indústria de carnes frigorificadas.*

(Publicado no Diário Oficial de 23-12-42)

### RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

“... em proporção superior à da medida verificada nos anos de 1940-1941 em gado da mesma proveniência de criação e engorda”,

Leia-se:

“... em proporção superior à média verificada nos anos de 1940-1941 em gado da mesma proveniência de criação e engorda”,

DECRETO-LEI N. 5.175 — DE 7 DE JANEIRO DE 1943

*Dispõe sobre a admissão de pessoal extranumerário e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Alem de funcionário, poderá haver, no serviço público federal, pessoal extranumerário.

Art. 2.º O pessoal extranumerário será sempre admitido a título precário para função determinada e salário fixo, respeitado o limite do crédito próprio.

Parágrafo único. Cada serviço ou repartição terá uma tabela numérica de mensalista (T.N.M.) e de diarista (T.N.D.), respeitado o limite do crédito próprio.

Art. 3.º O pessoal extranumerário se divide em:

- I — Contratado
- II — Mensalista
- III — Diarista e
- IV — Tarefeiro

Parágrafo único. No crédito orçamentário ou adicional discriminar-se-á a importância relativa a cada uma das modalidades de extranumerário.

Art. 4.º Nenhum contratado será admitido, nem preenchida qualquer função de mensalista sem prévia autorização do Presidente da República.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e apenas no caso previsto no art. 30 deste decreto-lei, poderá ser dispensada a prévia autorização, dependendo, porém, a validade do ato de posterior aprovação do Presidente da República.

Art. 5.º A despesa relativa a salário de extranumerário não depende de registro prévio no Tribunal de Contas, procedendo-se, porém, em relação a diarista e tarefeiro, na forma do disposto na primeira parte do art. 37 do decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 6.º Fica entendido, para execução deste decreto-lei, que S.P. será toda a seção ou serviço de pessoal, legalmente criado, nos diversos órgãos do serviço público, sediados no Distrito Federal, ou nos Estados, e que D.P. será o órgão de pessoal dos departamentos de administração dos diversos ministérios, inclusive o da Fazenda, à qual corresponderá o serviço ou repartição em que não houver S.P.

Art. 7.º Compete ao chefe de serviço assinar e expedir os atos relativos ao pessoal extranumerário, respeitadas as disposições deste decreto-lei.

§ 1.º Nos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, competirá ao respectivo dirigente assinar e expedir os atos a que se refere este artigo.

§ 2.º A portaria de preenchimento de função de mensalista será individual.

Art. 8.º Nenhum extranumerário poderá entrar em exercício sem que, previamente, seja submetido a exame médico, observada a ficha adotada pelo Serviço de Biometria Médica (S.B.M.) do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N.E.P.).

Parágrafo único. Somente quando não puder ser feito o exame médico pelo serviço público, será aceito, excepcionalmente, atestado de sanidade e capacidade física.

Art. 9.º O S.P. e, onde não o houver, o chefe de serviço enviarão, até o último dia de cada mês, à D.P. correspondente, para registro e controle, uma relação das vagas verificadas e existentes e das funções preenchidas na respectiva T.N.M.

§ 1.º A D.P. reverá a relação, anexando à mesma o movimento de sua T.N.M., e enviará uma via ao D.A.S.P., até o dia 15 de cada mês;

§ 2.º O S.P. e o chefe de serviço fornecerão, à D.P. ou ao órgão de pessoal da repartição central correspondente, todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados.

Art. 10. Aplicam-se ao extranumerário as disposições do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, referentes aos deveres e ação disciplinar, independentemente, porém, a dispensa de inquérito administrativo.

Parágrafo único. Competirá ao chefe de serviço dispensar extranumerário, promovendo imediata comunicação à D.P. correspondente, para as devidas publicação e providências.

Art. 11. Nenhum ato relativo ao pessoal extranumerário terá validade e surtirá efeito, sem que seja publicado no órgão oficial, ressalvada a exceção do § 2.º deste artigo.

§ 1.º Essa publicação somente será feita no Diário Oficial, quando o serviço ou repartição não possuir Boletim de Pessoal (B.P.).

§ 2.º O serviço ou repartição, sediado em localidade em que não houver B.P., fará imediatamente, ao S.P. ou à D.P. correspondente, a comunicação dos atos que expedir, para que promovam, até 90 dias da data de sua expedição, a publicação respectiva.

Art. 12. No processamento da admissão de contratado ou no preenchimento de função de mensalista, fica proibida a interferência de mais de um órgão de pessoal, respeitadas as determinações deste decreto-lei.

Art. 13. A despesa com o pagamento do salário somente poderá correr à conta de crédito próprio, observado o respectivo limite, fixado para cada uma das modalidades de extranumerário.

Art. 14. Nos serviços em que não houver ritmo uniforme de trabalho, a admissão de diarista e tarefeiro não ficará sujeita ao duodécimo do crédito próprio, e obedecerá ao programa de trabalho, que for, previamente, organizado.

Art. 15. Será punido com a pena de repreensão o servidor que cometer engano, erro ou omissão na instrução dos atos relativos ao preenchimento de função de extranumerário, ou for o responsável pela inobservância das determinações deste decreto-lei.

Continua na pág. 867.

## EXPEDIENTE

## IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

## DIÁRIO OFICIAL

## SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

## EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## ASSINATURAS

## Repartições e Particulares:

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Capital e Interior ..... | Cr\$ 70,00  |
| Exterior .....           | Cr\$ 110,00 |

## Funcionários:

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| Capital e Interior ..... | Cr\$ 56,00 |
| Exterior .....           | Cr\$ 88,00 |

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

## Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

## ATOS DO GOVERNO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Páginas |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| DECRETO-LEI n. 5.121, de 21 de dezembro de 1942 (R.) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 865     |
| DECRETO-LEI n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 865     |
| DECRETO-LEI n. 5.181, de 11 de janeiro de 1943 (R.) .....                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 869     |
| DECRETO-LEI n. 5.190, de 14 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 869     |
| DECRETO-LEI n. 5.204, de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 872     |
| DECRETO-LEI n. 5.205, de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 872     |
| DECRETO-LEI n. 5.207, de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 873     |
| DECRETO n. 11.183, de 30 de dezembro de 1942 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 873     |
| DECRETO n. 11.356, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 873     |
| DECRETO n. 11.357, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 873     |
| DECRETO n. 11.358, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 874     |
| DECRETO n. 11.359, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 874     |
| DECRETO n. 11.360, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 874     |
| DECRETO n. 11.361, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 874     |
| DECRETO n. 11.362, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 874     |
| DECRETO n. 11.363, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 875     |
| DECRETO n. 11.364, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 875     |
| DECRETO n. 11.365, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 875     |
| DECRETO n. 11.366, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 875     |
| DECRETO n. 11.367, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 876     |
| DECRETO n. 11.368, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 876     |
| DECRETO n. 11.369, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 876     |
| DECRETO n. 11.370, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 876     |
| DECRETO n. 11.371, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 876     |
| DECRETO n. 11.372, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 877     |
| DECRETO n. 11.373, de 18 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 877     |
| DECRETO n. 11.385, de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 877     |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | 877     |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | 878     |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | 878     |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                      | 878     |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 878     |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de dezembro de 1942 e 19 de janeiro de 1943 .....                                                                                                                                                                                                                                   | 879     |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — Portarias ns. 38, 39 e 40 .....                                                                                                                                                                                                                              | 881     |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos. Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção .....                                                                                                                                                                        | 882     |
| DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente da Divisão de Cinema e Teatro, e de Departamento de Administração .....                                                                                                                                                                                                                 | 885     |
| CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Despachos do Sr. Presidente da República .....                                                                                                                                                                                                                                                     | 886     |
| CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Atas das 223. <sup>a</sup> e 224. <sup>a</sup> sessões .....                                                                                                                                                                                                                                               | 886     |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria de Aeronáutica Civil .....                                                                                                                                                                                                                             | 887     |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal; do Departamento Nacional da Produção Mineral, e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas .....                                                                               | 889     |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Departamento Nacional de Educação: Divisão de Ensino Comercial, Divisão de Educação Física; do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos; do Serviço Nacional de Teatro, e da Universidade do Brasil .....                                                        | 889     |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal ..... | 891     |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Recrutamento, e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército .....                                                                                                                                                                   | 897     |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Material, e da Diretoria da Justiça e do Interior .....                                                                                                 | 901     |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal .....                                                                                                                                                                                                                                | 902     |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho .....                                                         | 902     |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e do Departamento Nacional de Portos e Navegação .....                                                                                                     | 907     |
| TRIBUNAL DE CONTAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 909     |
| RENDAS PÚBLICAS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 912     |
| EDITAIS E AVISOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 914     |
| SOCIEDADES .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 921     |
| ANÚNCIOS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 927     |

## Continuação da 1.ª pág.

Parágrafo único. Será punido com a pena de suspensão o servidor que der exercício a extranumerário, cuja admissão não for aprovada, por desrespeito às prescrições deste decreto-lei, além de responsabilizado, pecuniariamente, cabendo-lhe o direito regressivo contra aqueles que intervierem no respectivo processamento.

## CAPÍTULO II

## DA ADMISSÃO DO CONTRATADO

Art. 16. Contratado é o admitido, mediante contrato bilateral, para o desempenho de função reconhecidamente especializada e para a qual não haja servidor devidamente habilitado.

Art. 17. Para a admissão do contratado, o chefe de serviço que dispuser de crédito fará proposta, amplamente justificada, ao ministro de Estado, por intermédio da D.P., instruindo-a com os seguintes documentos, que serão exigidos do candidato:

- a) prova de capacidade técnica para a função;
- b) folha corrida, ou atestado de boa conduta, firmado por dois funcionários;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) atestado de vacina; e
- e) minuta de contrato;

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b e c os estrangeiros não residentes no País e do da alínea c os que nele residirem.

Art. 18. A D.P. examinará a documentação e opinará sobre a proposta, submetendo-a à apreciação do Ministro de Estado.

Parágrafo único. Se a proposta for aceita, a D.P. a encaminhará ao D. A. S. P., acompanhada, apenas, dos documentos das alíneas a e e do art. 17.

Art. 19. O D. A. S. P. examinará a proposta sob os aspectos que julgar conveniente, e a submeterá, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

Art. 20. Se a proposta for aprovada, a D.P., feitos os necessários registros promoverá:

- a) a publicação no órgão oficial do despacho do Presidente da República, com a indicação da data e das condições essenciais;
- b) lavratura do contrato, que indicará, obrigatoriamente, as condições de locação, período de trabalho, salário, início do exercício e término de validade;
- c) a remessa do contrato ao Tribunal de Contas, para registro;
- d) o exame médico antes de entrar em exercício o contratado, para verificação do estado de sanidade e de capacidade física para a função; e
- e) a abertura do assentamento individual e da ficha financeira.

Art. 21. Compete exclusivamente ao Presidente da República julgar e aprovar a proposta de admissão de contratado, bem como o respectivo contrato, cujas cláusulas, uma vez autorizada a admissão, não poderão ser examinadas nem alteradas, salvo mediante termo aditivo.

Art. 22. Ao Tribunal de Contas competirá apreciar a legalidade da classificação da despesa, até 10 dias após o recebimento do contrato.

§ 1.º As diligências que, para esse fim, o Tribunal de Contas julgar necessárias, se não puderem ser feitas após o registro do contrato, serão promovidas por intermédio da D. P. que lhe houver remetido o contrato.

§ 2.º O contrato que interessar à segurança pública, ou à defesa do País, não será publicado nem registrado no Tribunal de Contas.

Art. 23. É vedado admitir contratado para função correspondente à Série Funcional (S. F.).

Art. 24. A despesa decorrente das obrigações constantes das cláusulas contratuais correrá à conta do crédito próprio para o pagamento de salário.

## CAPÍTULO III

## DA ADMISSÃO DO MENSALISTA

Art. 25. Mensalista é o extranumerário que recebe salário por mês, correspondente aos dias de trabalho efetivo, ressalvados os afastamentos legais e que desempenha função inerente às séries funcionais (S. F.)

Art. 26. A função de extranumerário mensalista será preenchida mediante:

- I — Admissão;
- II — Melhoria de salário;
- III — Transferência;
- IV — Readmissão;
- V — Reversão.

Art. 27. A admissão de mensalista só poderá ser feita na função de referência inicial de S.F. da T.N.M. para que for proposta.

§ 1.º Quando não houver ocupante em nenhuma das referências de S.F., ou em referências consecutivas, a admissão será feita de acordo com o critério que o D.A.S.P. estabelecer.

§ 2.º Quando a conveniência do serviço aconselhar, a admissão em função de qualquer referência poderá ser feita mediante prova pública, promovida pelo D.A.S.P. e de acordo com o critério que estabelecer.

Art. 28. A admissão em qualquer S. F. dependerá de prova de habilitação, na forma estabelecida pelo D. A. S. P.

Parágrafo único. Considerados os respectivos grau e ramo de conhecimento, poderá determinada prova de habilitação, a juízo do D. A. S. P., justificar a admissão em mais de uma S. F.

Art. 29. A habilitação poderá, porém, ser comprovada, excepcionalmente, quando o exigir o interesse do serviço, mediante atestado de capacidade, diploma, certificado de curso, título, ou outros documentos, a juízo do D.A.S.P., que determinará a S.F. em que o ingresso assim poderá ser feito.

Art. 30. Para admissão em função de S.F. em que o ingresso se fizer mediante atestado de capacidade, diploma, certificado de curso, carta profissional ou outro documento comprovante de capacidade, o chefe de serviço a que corresponder a T.N.M., por intermédio do respectivo S.P., quando o houver:

I — Exigirá do candidato a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de capacidade para a função;
- c) atestado de vacina, folha corrida, ou atestado de boa conduta, passado por dois funcionários; e
- d) prova de quitação com o serviço militar.

II — Examinará os documentos e a admissão, sob o ponto de vista legal e administrativo.

III — Submeterá o candidato a exame médico, para a verificação do estado de sanidade e de capacidade física para a função.

IV — Promoverá a expedição da portaria de admissão, assinando-a, e, junto à D.P., a sua publicação se não possuir órgão oficial e a abertura do assentamento individual e da ficha financeira, se na D.P., ou S.P. da repartição central correspondente, não estiver esse serviço centralizado.

V — Organizará o processo de admissão e o remeterá imediatamente ao D.A.S.P., juntando, apenas, a prova de capacidade para a função, ou cópia devidamente autenticada e cópia da respectiva portaria, arquivando os demais documentos.

§ 1.º O D.A.S.P. examinará o processo, sob os aspectos que julgar conveniente, submetendo-o, depois, com parecer, à apreciação do Presidente da República, cuja decisão a D.P. comunicará, imediatamente, ao chefe de serviço, se sediado nos Estados, ou lhe remeterá o respectivo processo, se sediado no Distrito Federal.

§ 2.º O chefe de serviço, recebendo o processo ou a comunicação e se a admissão não for aprovada, dispensará imediatamente o mensalista, sob pena de responsabilidade peuniária, além de punição disciplinar e, se for aprovada, serão feitas, na respectiva portaria, as devidas anotações.

§ 3.º O mensalista dispensado não terá direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

Art. 31. Para admissão em função de S.F. em que o ingresso se fizer mediante títulos, prova de execução ou publicação de trabalhos, de exercício profissional e outros, o chefe de serviço a que corresponder a T.N.M., por intermédio do respectivo S.P., quando o houver:

I — Exigirá do candidato a apresentação de documentos comprovantes de capacidade para a função e o remeterá ou uma cópia autenticada, com a proposta, ao D.A.S.P., indicando a referência, a S.F., o motivo de vacância, e a localidade da lotação.

II — O D.A.S.P. julgará a documentação comprovante da capacidade para a função, examinará a proposta sob os aspectos que julgar conveniente e a submeterá, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

III — A D.P. fará imediata comunicação ao chefe de serviço, da decisão do Presidente da República, se sediado nos Estados, ou lhe remeterá o respectivo processo, se sediado no Distrito Federal.

IV — Se a proposta for aprovada, o chefe do serviço proponente, recebendo a comunicação ou o processo, procederá na forma do item I, alíneas a, c e d, e dos itens III e IV do art. 30.

Art. 32. A admissão em função de S.F., em que o ingresso se fizer mediante prova, será assim processada:

I — O D.A.S.P. proporá ao Presidente da República o preenchimento da função.

II — Se a proposta for aprovada:

- a) a D.P. procederá na forma do item III do art. 31;
- b) o chefe de serviço exigirá do candidato a entrega do certificado de habilitação, dando-lhe exercício; e
- c) o chefe de serviço promoverá, depois do exercício, a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a, c e d do item I do art. 30.

Parágrafo único. O chefe de serviço somente observará o item III do art. 30, quando, entre a data do certificado de habilitação ou do exame de sanidade e capacidade física e a de exercício, houver decorrido mais de 60 dias.

## CAPÍTULO IV

## DA ADMISSÃO DO DIARISTA

Art. 33. Diarista é o extranumerário admitido para função de natureza braçal ou subalterna e que recebe salário correspondente ao dia de trabalho.

Parágrafo único. É vedada a admissão de diarista para função inerente às profissões liberais, trabalhos de escritório, de qualquer natureza, exceto os de conservação e asseio.

Art. 34. A admissão de diarista será feita pelo chefe de serviço, respeitado o limite do crédito próprio.

Parágrafo único. Poderá ser expedida portaria coletiva para admissão, ou dispensa de diarista.

Art. 35. O diarista perceberá o salário por dia de trabalho efetivamente prestado.

Parágrafo único. A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diárias não exceda aos dias úteis de cada mês, ou a trezentos dias por ano, não podendo o salário diário, em caso algum, exceder de trinta cruzeiros.

Art. 36. Sempre que possível, o diarista será admitido, mediante prova de habilitação, promovida pelo D.A.S.P.

### CAPÍTULO V

#### DA ADMISSÃO DE TAREFEIRO

Art. 37. Tarefeiro é o extranumerário que percebe salário na base de produção por unidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, o tarefeiro será admitido mediante prova de habilitação, promovida pelo D.A.S.P.

Art. 38. A admissão de tarefeiro é feita pelo chefe de serviço, respeitado o limite do crédito próprio e mediante indicação de trabalho, fixação de prazo, mínimo e máximo de produção e condições de execução, acabamento e pagamento.

Parágrafo único. Poderá ser expedida portaria coletiva para admissão ou dispensa de tarefeiro.

### CAPÍTULO VI

#### DAS TABELAS NUMÉRICAS

Art. 39. A T.N.M. e a escala de salário das S.F., bem como qualquer alteração posterior, serão expedidas por decreto do Presidente da República.

§ 1.º Do decreto de alteração constarão a atual e a nova situação das S.F., se a estrutura respectiva for modificada em qualquer das referências, exceto quando se tratar de referência inicial ou única.

§ 2.º Respeitados os limites da escala, o salário inicial e o final de cada S.F. poderão variar em função dos encargos do serviço ou repartição e das condições de trabalho.

§ 3.º A função da tabela suplementar (T.S.) que vagar será automaticamente suprimida, não podendo ter aplicação o crédito correspondente.

Art. 40. A T.N.M. só poderá ser alterada, quando houver redução de serviço, desenvolvimento de trabalho, ou aumento de encargo, devidamente comprovados.

§ 1.º O preenchimento de função, criada ou transformada, obedecerá, obrigatoriamente, às normas deste decreto-lei, não podendo ser feito na relação nominal, decorrente de alteração ou criação de S.F.

§ 2.º No caso de transformação de função, o respectivo ocupante, depois de processada a admissão, respeitadas as condições de habilitação, perceberá o salário da nova função a partir do dia em que deixou de receber o da função transformada, se não houver interrompido o exercício.

§ 3.º Sempre que houver qualquer alteração na S.F., o S.P., a D.P. ou, quando não o houver, o chefe de serviço, promoverá imediatamente a republicação da relação nominal e a remessa de uma via ao D.A.S.P.

Art. 41. Os órgãos de serviço público mediante minuciosa justificação, poderão propor alterações na T.N.M., quando o exigir a necessidade dos serviços.

§ 1.º A proposta deverá conter, apenas, o número de funções a serem suprimidas ou criadas em cada S.F., sem referência a salário, especificando, no segundo caso, os encargos que caberão aos seus ocupantes.

§ 2.º O S.P. ou a D.P. examinará a proposta e a nova lotação numérica, encaminhando-a, com parecer, ao D.A.S.P.

Art. 42. O S.P., a D.P., ou, quando não o houver, o chefe de serviço, submeterá, até o dia 31 de janeiro e de julho de cada ano, improrrogavelmente, à apreciação do ministro de Estado ou do dirigente do órgão diretamente subordinado ao Presidente da República se necessária, a proposta de alteração da T.N.D., devidamente justificada.

Art. 43. A T.N.D. será organizada ou alterada pela D.P., S.P., ou, quando não o houver, pelo chefe de serviço e aprovada, previamente, pelo ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1.º A T.N.D. dos serviços agrícolas ou industriais, cujas atividades sejam caracteristicamente periódicas, não estará sujeita à prévia aprovação.

§ 2.º A T.N.D. observará o limite do crédito próprio e o nível de salário que for adotado para cada natureza de trabalho e região.

§ 3.º Em casos excepcionais, poderá ser admitido diarista, antes da aprovação da T.N.D., devendo, porém, neste caso, ser revistas, depois, as admissões de acordo com as alterações que tenham sido feitas na T.N.D.

§ 4.º A D.P. comunicará, telegraficamente, ao S.P., ou ao chefe de serviço, a aprovação da T.N.D., remetendo uma via ao D.A.S.P.

§ 5.º A D.P. enviará ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I. P. A. S. E.) a relação dos diaristas e tarefeiros admitidos ou dispensados, assim como toda e qualquer comunicação necessária à atualização dos registros e ao processamento da aposentadoria de extranumerários.

### CAPÍTULO VII

#### DA MELHORIA DE SALÁRIO

Art. 44. A melhoria de salário só poderá ocorrer quando houver vaga na referência imediatamente superior da respectiva S.F. da mesma T.N.M.

§ 1.º Somente depois de dois anos de interstício na referência, poderá o mensalista obter melhoria de salário.

§ 2.º Sem o interstício, só poderá o mensalista ter melhoria de salário, se, na mesma referência e S. F., nenhum outro o houver completado, não podendo, porém, neste caso, obter nova melhoria de salário, antes de decorridos dois anos.

§ 3.º Quando a conveniência do serviço aconselhar a melhoria de salário poderá ser feita mediante prova promovida pelo D.A.S.P. e de acordo com o critério que estabelecer, independentemente de interstício.

Art. 45. A melhoria de salário será proposta pelo chefe do serviço a que corresponder a T. N. M., por intermédio do D. A. S. P.

§ 1.º O D.A.S.P. examinará a proposta e a submeterá, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

§ 2.º A D. P. procederá de acordo com o disposto no item III do artigo 31, e o chefe de serviço, recebendo a comunicação ou o processo, e se aprovada a proposta, mandará lavrar a portaria respectiva, assinando-a.

### CAPÍTULO VIII

#### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 46. A transferência de mensalista, de uma para outra T. N. M., ouvidos, sempre, os órgãos interessados, poderá ser feita, a pedido ou ex-officio, mediante proposta do chefe de serviço, apreciação do D. A. S. P. e aprovação do Presidente da República, para função da mesma referência.

Art. 47. O mensalista poderá ser transferido:

I, de uma para outra S.F. de mesma denominação, da T. N. M., do mesmo ou outro Ministério; e

II, de uma para outra S.F. de denominação diversa da mesma T. N. M., do mesmo ou outro Ministério.

Art. 48. A transferência far-se-á, atendida, sempre, a conveniência do serviço ou o interesse da administração:

I, a pedido, no caso do item I do art.º 47; e

II, ex-officio, nos casos dos itens I e II, do artigo anterior.

Art. 49. O pedido de transferência será dirigido ao chefe do serviço a que corresponder a T.N.M. do mensalista, o qual o remeterá, com parecer, ao D. A. S. P., depois de ouvido o chefe de serviço interessado.

§ 1.º A proposta de transferência ex-officio será feita pelo chefe de serviço interessado, ao chefe de serviço a que corresponder a respectiva T. N. M., o qual a remeterá, com parecer, ao D. A. S. P.

§ 2.º O D. A. S. P. examinará o pedido ou a proposta e o submeterá, com parecer, à aprovação do Presidente da República.

§ 3.º Se o pedido for deferido, ou aprovada a proposta, a D. P. competente fará imediata comunicação ao chefe do serviço a que corresponder a T. N. M. para que seja feita a transferência, se sediada nos Estados, ou lhe remeterá o processo, se sediada no Distrito Federal, afim de que expeça a portaria e comunique ao chefe de serviço cedente e ao D. A. S. P. a efetivação da transferência.

Art. 50. A transferência do item II do art. 47, a pedido ou ex-officio, estará subordinada às condições de habilitação determinadas pelo D. A. S. P.

Art. 51. O D. A. S. P. poderá, também, propor ao Presidente da República a transferência ex-officio de mensalista, da T. S. ou não, respeitado o disposto no art. 50.

### CAPÍTULO IX

#### DA READMISSÃO

Art. 52. A readmissão será feita ex-officio, ou a pedido do interessado, dirigido ao respectivo ministro de Estado, e quando ficar apurado que não mais subsistem os motivos determinantes de sua dispensa, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a dispensa se tenha processado a pedido.

Art. 53. A readmissão far-se-á na função anteriormente exercida pelo interessado, podendo, entretanto, ser feita em outra, a juízo do Governo, atendidas as condições de habilitação e provada a capacidade física para o exercício da função.

Art. 54. A D.P., ouvido, previamente, o chefe de serviço a que corresponder a T.N.M. em que será feita a readmissão, instruirá e opinará sobre o pedido ou proposta, encaminhando o processo ao D.A.S.P., que o submeterá, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se o pedido for deferido, ou aprovada a proposta, a D.P. competente fará imediata comunicação ao chefe de serviço a que corresponder a T.N.M. em que será feita a readmissão, se sediada nos Estados, ou lhe remeterá o processo, se sediada no Distrito Federal, afim de que expeça a portaria de readmissão e comunique ao D.A.S.P. a efetivação da readmissão.

### CAPÍTULO X

#### DA REVERSÃO

Art. 55. A reversão será feita ex-officio ou a pedido do interessado dirigido ao respectivo ministro de Estado, desde que a idade e a capacidade do aposentado, para o exercício da função, a permitam, o que será devidamente apurado.

Art. 56. A reversão far-se-á à mesma função exercida pelo aposentado, podendo, porém, em casos especiais, a juízo do Governo, o aposentado reverter a outra função, atendidas as condições de habilitação e capacidade.

Art. 57. A D.P., ouvido, previamente, o chefe de serviço a que corresponder a T.N.M. a que será feita a reversão, instruirá e opinará sobre o pedido ou proposta, encaminhando o processo ao D.A.S.P., que o submeterá, com parecer, à apreciação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se o pedido for deferido, ou aprovada a proposta, proceder-se-á na forma do parágrafo único do art. 54.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os chefes de serviço, S.P. e D.P. promoverão, na forma estabelecida neste decreto-lei para admissão de contratados, até 31 de outubro de cada ano, a renovação dos contratos que terminarem em 31 de dezembro, e deverão vigor no ano seguinte.

Art. 59. Não haverá relacionamento anual de mensalistas para efeito de recondução, ou não, promovendo-se, na forma deste decreto-lei e em qualquer tempo, a dispensa daqueles que não devam continuar no exercício da função.

Art. 60. As diligências, encaminhamentos e decisões dos processos relativos a extranumerários serão feitos mediante simples despachos interlocutórios ou decisórios das autoridades competentes, ficando dispensada a expedição de ofício, aviso ou exposição de motivos.

Art. 61. Compete ao presidente do D.A.S.P. expedir normas, instruções e modelos para a execução deste decreto-lei.

Art. 62. Os diretores do D.A.S.P. poderão promover, junto a todos os órgãos e autoridades do serviço público, as diligências que julgarem convenientes à instrução dos processos relativos a extranumerários.

Art. 63. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

## DECRETO-LEI N. 5.181 — DE 11 DE JANEIRO DE 1943

Dispõe sobre o transporte de artrópodes vivos por aeronaves, e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 13-1-43)

### RETIFICAÇÃO

No art. 3.º, onde se lê:

“... antes que dela desembarque pessoas ou se retirem objetos”,

Leia-se:

“... antes que dela desembarquem pessoas ou se retirem objetos”,

No art. 6.º, onde se lê:

“... contra quem de qualquer modo embarçar a ação da autoridade sanitária...”,

Leia-se:

“... a quem de qualquer modo embarçar a ação da autoridade sanitária...”,

## DECRETO-LEI N. 5.190 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Reorganiza o Quadro de Estado-Maior do Exército e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' mandado reorganizar o Quadro de Estado Maior do Exército (Q.E.M.E.).

§ 1.º O Q.E.M.E. que se constitui de oficiais da ativa (Q.E.M.A.) e da reserva (Q.E.M.R.) das diversas armas e dos postos de capitão ao de coronel, inclusive, que hajam sido declarados “aptos para o serviço de estado

maior”, compreende oficiais de qualquer arma para as diversas funções de estado maior, Quadro do Estado Maior Geral (Q.E.M.G.), e oficiais para as funções privativas de cada arma, Quadro de Estado Maior Privativo (Q.E.M.P.).

§ 2.º Os oficiais do Q.E.M.E. continuam pertencentes às armas; os da ativa (Q.E.M.A.) ocuparão os lugares e números que, de direito, lhes couberem, concorrendo às promoções com os de sua arma, na forma estabelecida pela lei.

Art. 2.º Será o Q.E.M.E. acrescido, em cada arma, de oficiais dos postos de coronel ao de capitão, de conformidade com as necessidades previstas no regulamento e anexos que com este baixam assinados pelo ministro de Estado da Guerra.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em execução na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

## Regulamento a que se refere o decreto - lei n. 5.190. de 14 de janeiro de 1943

### Regulamento para o quadro de Estado-Maior do Exército

(Q. E. M. E.)

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESTADO-MAIOR

Art. 1.º O Quadro de Estado-Maior do Exército (Q.E.M.E.) é constituído de oficiais combatentes dos postos de capitão a coronel, inclusive, que hajam sido declarados “aptos para o serviço de estado-maior” na conformidade deste regulamento.

Art. 2.º E' declarado “apto para o serviço de estado-maior” o oficial possuidor do curso de estado-maior que haja satisfeito o estágio exigido por este Regulamento, bem como as condições físicas, morais, intelectuais e de cultura profissional, necessárias ao desempenho das funções de estado-maior em tempo de paz ou de guerra.

Art. 3.º São funções de estado-maior:

- as de chefe de Gabinete, de Secção, de Subsecção e de Adjunto do E.M.E., exceto as de adjunto para cujo desempenho não se exija a condição de oficial apto para o serviço de estado-maior;
- as de chefe e subchefe de E.M., chefe de Secção e Adjunto dos E.M. de Inspetorias, de Regiões Militares, de Distritos de Defesa de Costa, de Corpos de Cavalaria, de Divisões e de Brigadas de Infantaria (caso especial) da ativa e de desdobramento, exceto as de oficial suplementar, adjunto técnico e privativo da arma, de acordo com os regulamentos próprios;
- as de chefe de Gabinete, de Secção e Adjunto da Secretaria do Conselho Superior de Segurança Nacional;
- as do Gabinete do ministro da Guerra, atribuídas pelo Regulamento respectivo a oficiais aptos para o serviço de estado-maior;
- as de diretor, subdiretor do ensino e instrutores (chefes, adjuntos e estagiários) da Escola de Estado-Maior; diretor e subdiretor do Ensino da Escola das Armas e da Escola Militar;
- as de diretor e subdiretor do Ensino do Centro de Instrução de Artilharia de Costa;
- as de comissário de rede ferro-rodoviária e as de adjunto;
- as de adido militar à representação diplomática no exterior;
- as de professor e de aluno da Escola de Guerra Naval, quando exercidas por oficial do Exército;
- as de diversa natureza, com caráter de estado-maior, para cujo exercício os Regulamentos em vigência exijam oficiais aptos para o serviço de estado-maior, na forma a ser definida pelo Estado-Maior do Exército e aprovada pelo ministro da Guerra.

Art. 4.º O Quadro de Estado-Maior do Exército (Q.E.M.E.) compreende:

- oficiais da ativa “aptos para o serviço de estado-maior” e que exerçam função de estado-maior (Q.E.M.A.);
- oficiais da reserva “aptos para o serviço de estado-maior”, com destino de mobilização previsto em função dessa natureza (Q.E.M.R.).

Art. 5.º O Q.E.M.A. compreende:

- oficiais para as diversas funções de estado-maior que dispensam a condição de arma;
- oficiais de cada arma para as funções de estado-maior privativas da arma.

§ 1.º Os oficiais das categorias a e b, referidos no presente artigo, constituem, respectivamente, o Quadro de Estado-Maior Geral (Q.E.M.G.) e o Quadro de Estado-Maior Privativo (Q.E.M.P.).

§ 2.º Os oficiais do Q.E.M.R. constituem, na reserva, quadros análogos de acordo com a natureza da função de estado-maior que irão desempenhar nos seus destinos de mobilização.

Art. 6.º Os oficiais dos diversos postos correspondentes às funções ora existentes no Q.E.M.A. são os constantes dos anexos 2 (Q.E.M.G.) e 3 (Q.E.M.P.) ao presente Regulamento.

§ 1.º A contribuição das armas para a constituição do Q.E.M.G. (Anexo n. 4) é proporcional aos quadros de organização e efetivo dessas armas.

§ 2.º Os efetivos fixados nos anexos 2 e 3 serão realizados gradual e progressivamente, à medida das necessidades do serviço de estado-maior, a juízo do Governo e das disponibilidades em oficiais "aptos para o serviço de estado-maior".

§ 3.º O decreto que criar nova função no Q.E.M.G. deverá estabelecer o posto e a arma a que caberá a contribuição para a função referida, respeitado o princípio de proporcionalidade.

§ 4.º As funções de estado-maior podem ser exercidas, interinamente, por oficiais "aptos para o serviço de estado-maior" que não pertencem ao Q.E.M.A.

Art. 7.º E' da competência do chefe do Estado-Maior do Exército a indicação dos oficiais que satisfazem as condições para ingressar no Q.E.M.A.

Parágrafo único. A indicação dos oficiais para o Q.E.M.A. deve atender, além de outras, à condição de maior antiguidade de posto no quadro da respectiva arma.

## CAPÍTULO II

### DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO DO Q.E.M.E.

Art. 8.º O oficial do Q.E.M.E. permanece na sua arma de origem, no lugar e número que lhe competirem no respectivo quadro, e figura no Almanaque Militar com a designação — Q.E.M.A.

Art. 9.º A inclusão e exclusão do oficial do Q.E.M.A. são atos do Governo, mediante indicação do E.M.E. e proposta do ministro da Guerra.

Art. 10. A inclusão do oficial no Q.E.M.R. é da competência do E.M.E.

Art. 11. São excluídos do Q.E.M.E.:

- a) o coronel promovido a general;
- b) o oficial de ativa ou da reserva designado para funções estranhas ao serviço de estado-maior;
- c) o oficial que, em virtude de promoção, for declarado excedente, no Q.E.M.A., permanecendo na situação de excluído até que, de direito, lhe caiba a recondução ao quadro;
- d) o oficial que tenha perdido qualquer das condições de aptidão para o serviço de estado-maior.

Art. 12. O oficial excluído do Q.E.M.A. reverte ao Q.O. da respectiva arma.

## CAPÍTULO III

### DO ACESSO

Art. 13. Os tenentes-coronéis, maiores e capitães do Q.E.M.A. concorrem à promoção por antiguidade ou por merecimento no quadro da respectiva arma, na forma estabelecida na lei de promoções.

Art. 14. E' dispensada ao oficial superior "apto para o serviço de estado-maior" a condição de arregimentação no posto para efeito de acesso.

§ 1.º A arregimentação de oficial superior pertencente ao Q.E.M.A. é de um ano ininterrupto, em comando efetivo de unidade, podendo realizar-se em qualquer dos postos dessa categoria.

§ 2.º O oficial do Q.E.M.A. não deixa o quadro de estado-maior por exigência de arregimentação no posto.

## CAPÍTULO IV

### DA APTIDÃO PARA O SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 15. A seleção dos oficiais aptos para o Serviço de Estado-Maior inicia-se com o processo de matrícula na Escola de Estado-Maior. E' completada com o estágio feito na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 16. As condições físicas, intelectuais, de cultura profissional e morais a que devem satisfazer os oficiais, são verificadas como em seguida se estabelece:

- a) condições físicas — mediante capacidade física, revelada pelo oficial em sua atividade corrente e em inspeções de saúde a que está sujeito pelos regulamentos;
- b) capacidade intelectual e cultura profissional — mediante o concurso para matrícula na Escola de Estado-Maior, pelos resultados obtidos na referida Escola, no estágio prescrito neste regulamento e em sua atividade militar em geral;
- c) condições de idoneidade moral, apreciadas:
  - pelo procedimento civil e militar, e consequente conceito no seio da classe e da sociedade;
  - pelo sentimento de personalidade manifestado nos atos da vida corrente e nas provas a que é submetido;
  - pelo espírito de disciplina, sob todas as modalidades;
  - pelos sentimentos de franqueza e de lealdade;
  - pela discrição e tato na vida corrente.

Art. 17. Para o exame das condições de idoneidade moral a que o oficial deve satisfazer, afim de poder ser declarado apto para o serviço de Estado-Maior, funcionam no Estado-Maior do Exército uma "Comissão Permanente de Sindicância" e um "Conselho de Apuração".

Art. 18. As condições físicas, intelectuais e de cultura profissional são apreciadas pelas autoridades a que estiver subordinado o oficial, à vista das manifestações de sua atividade militar, e conforme dispõe o presente Regulamento.

Art. 19. A Comissão Permanente de Sindicância (C.P.S.) a que se refere o art. 17 é constituída de três oficiais do Estado-Maior do Exército, dos quais um coronel, nomeados pelo chefe do mesmo Estado-Maior. Cabe-lhe observar se os oficiais do serviço de Estado-Maior conservam íntegras as referidas condições a averiguar, sempre que cheguem ao conhecimento de qualquer de seus membros atos ou fatos que possam desabonar aqueles oficiais.

Art. 20. A Comissão Permanente de Sindicância será acrescida de dois membros, instrutores da Escola de Estado-Maior, quando tiver de sindicat sobre os oficiais candidatos à matrícula naquela Escola e para a declaração de oficiais aptos ao serviço de Estado-Maior.

Art. 21. O Conselho de Apuração a que se refere o art. 17 será constituído por dois oficiais superiores mais graduados ou mais antigos do que o oficial ou oficiais a serem julgados, sob a presidência de um dos subchefes do Estado-Maior do Exército. Cabe-lhe examinar as conclusões a que tenha chegado a Comissão Permanente de Sindicância em suas investigações sobre a idoneidade dos oficiais candidatos ao serviço de Estado-Maior ou a ele pertencentes, sempre que essas conclusões sejam duvidosas ou desfavoráveis ao oficial.

§ 1.º Quando o oficial, cuja idoneidade deva ser apreciada pelo Conselho de Apuração, for coronel, o Conselho é presidido pelo chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 2.º Quando o Estado-Maior do Exército não dispuser de oficiais mais graduados ou mais antigos do que o submetido a julgamento, o chefe do Estado-Maior do Exército designa outros oficiais do Q.E.M., ou generais de brigada em serviço na Capital Federal para integrarem a Comissão.

Art. 22. A Comissão Permanente de Sindicância e o Conselho de Apuração regem-se de conformidade com instruções reservadas expedidas pelo chefe do Estado-Maior do Exército. O funcionamento dessas entidades tem caráter secreto. A decisão final é da competência do chefe do Estado-Maior do Exército.

## CAPÍTULO V

### DO ESTÁGIO PARA OS CANDIDATOS AO SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 23. O oficial que concluir o curso de Estado-Maior faz um estágio iniciado no Estado-Maior do Exército e concluído em Estado-Maior Regional, afim de completar as condições exigidas para ser declarado "apto para o serviço de Estado-Maior".

Parágrafo único. O estágio referido neste artigo tem a duração efetiva e total de dez meses, não incluindo nesse lapso o intervalo entre os dois períodos de estágio, a seguir indicados:

- a) seis meses no Estado-Maior do Exército;
- b) quatro meses em um dos Estados-Maiores Regionais (3.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª R.M.).

Art. 24. O período de seis meses no Estado-Maior do Exército é assim repartido:

- três meses na 1.ª Secção, afim de familiarizar-se o oficial com o mecanismo de mobilização;
- três meses na 4.ª Secção, para se por ao corrente das questões relativas a transportes, particularmente ferroviários.

§ 1.º Esse estágio obedece a programas especiais elaborados pelos respectivos chefes de Secção, aprovados pelo chefe do Estado-Maior do Exército, nos quais são previstas a realização de "Conferências" e a execução de "trabalhos" concretizando os assuntos tratados.

§ 2.º Os trabalhos acima referidos são julgados pelos chefes de Secção, que emitem os respectivos pareceres. Cada trabalho é classificado como: "aceitável" (muito bem, bem e regular), ou "não aceitável". Os pareceres são submetidos à apreciação do chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 25. Terminado o estágio no Estado-Maior do Exército, os oficiais são distribuídos pelos Estados-Maiores a que se refere a letra b do parágrafo único do art. 23.

§ 1.º A designação dos estagiários para os Estados-Maiores referidos na letra b do art. 23 é feita pelo chefe do Estado-Maior do Exército, de acordo com a distribuição previamente estabelecida.

§ 2.º Terminado o período a que se refere a letra b do parágrafo único do art. 23, os oficiais aguardam nos Estados-Maiores, em que estiverem servindo, as decisões do chefe do Estado-Maior do Exército, segundo as quais são declarados ou não "aptos para o serviço de Estado-Maior".

Art. 26. O estágio nos Estados-Maiores Regionais é feito de acordo com as instruções baixadas pelo chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 1.º Nessas instruções são previstos para os estagiários trabalhos relativos às 2.ª e 3.ª Secções Regionais e fixada a natureza dos mesmos.

§ 2.º Nenhum estagiário pode ser dispensado, no decorrer do estágio, da realização de qualquer dos trabalhos e estudos previstos neste Regulamento.

§ 3.º Aos estagiários podem ser confiados trabalhos de serviço corrente das secções, que não tenham caráter secreto, desde que não prejudiquem os referentes aos estágios.

§ 4.º Os trabalhos distribuídos aos estagiários são formulados pelos chefes de Estado-Maior Regional.

§ 5.º Para cada trabalho o estagiário apresentará um relatório. Nesses documentos fará uma justificativa da solução adotada.

Art. 27. Os relatórios dos estagiários são remetidos ao E.M.E. pelo chefe do Estado-Maior Regional, que faz um juízo a respeito das aptidões dos mesmos oficiais para o serviço de Estado-Maior, do valor dos respectivos trabalhos, bem como das apreciações sumárias esclarecedoras das circunstâncias em que os mesmos foram realizados.

Art. 28. As apreciações dos chefes de Secção e a decisão do chefe são arquivadas na 2.ª Divisão do Gabinete do Estado-Maior do Exército, com as informações complementares, necessárias ou uteis ao julgamento de cada oficial.

§ 1.º As informações complementares a que se refere este artigo compreendem:

- a) resumo da vida militar do oficial, ressaltando os serviços mais importantes sob o ponto de vista de sua vocação para a carreira militar;
- b) resultados da seleção para matrícula na Escola de Estado-Maior, do curso de Estado-Maior e ocorrências nesse curso quando estejam fora da normalidade;
- c) parecer da Comissão Permanente de Sindicância sobre o oficial quando candidato à E.E.M. (art. 20);
- d) apreciação dos comandantes ou chefes sob cujas ordens serviram os oficiais;
- e) serviço em campanha;
- f) parecer da Comissão Permanente de Sindicância;
- g) julgamento dos chefes de Secção sobre o estágio realizado

§ 2.º Antes da apresentação pelo Gabinete, ao chefe do Estado-Maior do Exército, do processo a que se refere o parágrafo precedente, a Comissão Permanente de Sindicância é de novo convocada para manifestar-se sobre a idoneidade do oficial sendo-lhe fornecidas pelo Gabinete as informações da letra a e e a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 29. De posse da documentação acima e das informações complementares que julgar necessárias, o chefe do Estado-Maior do Exército declara "aptos para o serviço de Estado-Maior" os oficiais estagiários que tenham satisfeitos todas as exigências deste Regulamento.

§ 1.º Ao oficial que obtenha a classificação de conjunto "não aceitável" é facultado um segundo estágio em estado-maior da 3.ª, 5.ª ou 9.ª R.M., a pedido do interessado e a juízo do chefe do Estado-Maior do Exército. Só pode, porém, obter a declaração de "apto para o serviço de Estado-Maior" caso consiga o julgamento "aceitável", com a nota "bem" pelo menos.

§ 2.º Quando a decisão for desfavorável, em virtude do parecer da C.P.S., só cabe recurso ao próprio chefe do E.M.E., que decide *in fine*.

Art. 30. O oficial com o curso de Estado-Maior, que, por motivo de saúde ou por exigência da lei, tenha seu estágio interrompido, deve completá-lo na primeira oportunidade, na forma pela qual o iniciou, logo que cessem os motivos daquela interrupção, e mediante requerimento.

## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DE APTIDÃO PARA O SERVIÇO DE ESTADO-MAIOR

Art. 31. O oficial que tenha perdido as qualidades necessárias para o exercício das funções de Estado-Maior, é declarado "inapto" para esse serviço. Essa declaração não é publicada em "Boletim do Exército", mas dela tomarão conhecimento o interessado e a Diretoria da Arma a que o mesmo pertence.

Art. 32. Para comprovação da perda de aptidão para o serviço de estado-maior, a que se refere o artigo anterior, observa-se o seguinte processo:

§ 1.º a) o oficial que revele insuficiência física no serviço ou seja sujeito a moléstias frequentes é submetido a inspeção de saúde;

b) o oficial que manifeste insuficiência intelectual ou de preparo profissional em trabalhos que execute, missões que lhe caibam desempenhar ou trabalhos que publique, é julgado pelas autoridades a que se refere o art. 19, as quais apresentam ao chefe do Estado-Maior um relatório justificativo das razões de seu julgamento;

c) o oficial que manifeste falta de idoneidade moral é julgado pelo Conselho de Apuração, à vista dos resultados de sindicância que a seu respeito faça a Comissão Permanente de Sindicância.

§ 2.º Diante do resultado das provas e julgamento acima referidos, o chefe do Estado-Maior do Exército decide sobre a conservação ou perda de aptidão do oficial para o serviço de Estado-Maior. Dessa decisão só há recurso para o próprio chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 3.º O chefe do Estado-Maior do Exército pode mandar submeter os oficiais considerados aptos para o serviço de Estado-Maior a provas especiais, ou determinar providências complementares que julgar necessárias, para melhor verificação de suas aptidões.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os oficiais do Q.E.M.E. são tecnicamente subordinados ao chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 34. Os oficiais "aptos para o serviço de Estado-Maior", mesmo quando não pertençam ao respectivo quadro, dependem do chefe do Estado-Maior do Exército no que interessa à sua instrução.

Parágrafo único. Esta autoridade, ouvido o ministro da Guerra, poderá convocar estes últimos, anualmente, para realizarem um estágio, por período não excedente de 30 dias, em Estado-Maior com sede na R.M. em que servirem. Os mesmos oficiais poderão ainda receber missões especiais do chefe do Estado-Maior do Exército, cumulativamente ou não com suas funções normais, desde que não impliquem em afastamento da guarnição por mais de 30 dias.

Art. 35. Para os efeitos da Lei de Movimentação dos Quadros, o tempo passado no cumprimento de missões e trabalhos a que se refere o parágrafo único do art. 34 é considerado como de efetivo serviço arregimentado.

Art. 36. Os estágios e missões ou trabalhos especiais acima referidos são sempre registados nos assentamentos dos executantes, mencionando-se apenas a duração e a natureza da incumbência, quando se tratar de assunto reservado ou secreto.

Art. 37. Em princípio, o oficial para servir no Estado-Maior do Exército deve haver servido antes em estado-maior de região de fronteira (3.ª, 5.ª, 8.ª e 9.ª R.M.), 7.ª R.M. e 10.ª R.M. e corpo de divisão de Cavalaria; segundo declaração escrita dos respectivos comandantes e chefes do Estado-Maior, ter revelado competência para exercer funções nas secções do Estado-Maior do Exército.

Para chefe de Secção do Estado-Maior do Exército é preciso que o oficial tenha servido como chefe de subsecção ou adjunto dessa mesma secção.

Art. 38. O oficial indicado para desempenhar as funções de adido militar à representação diplomática no exterior deve fazer um estágio na 2.ª secção do Estado-Maior do Exército, o qual se condiciona às seguintes disposições:

a) Esse estágio é efetuado de acordo com instruções mandadas adotar pelo chefe do E.M.E., as quais fixam também a duração do mesmo;

b) Concluído o estágio com aproveitamento, o 1.º subchefe informa o chefe do E.M.E., em vista do parecer da 2.ª Secção, sobre a aptidão do oficial para o desempenho da função.

O oficial aguarda na 2.ª Secção a solução da proposta feita ao ministro, pelo chefe do E.M.E.;

c) Quando, no decorrer desse estágio, o oficial revelar-se inapto para a função de adido militar, seu estágio é encerrado e ele tomará o destino que lhe for determinado.

Art. 39. O oficial que for indicado para comissário de Rede, faz um estágio de dois a quatro meses na 4.ª Secção do E.M.E. Findo o estágio, o 2.º subchefe informa sobre a conveniência de sua nomeação, tendo em vista o parecer do chefe da 4.ª Secção.

§ 1.º O estágio é feito em condições análogas às previstas, para os adidos militares.

§ 2.º Ficam dispensados desse estágio os oficiais que tenham feito na 4.ª Secção o estágio previsto na forma do art. 46 deste Regulamento e os que já o fizeram nos termos do Regulamento anterior.

Art. 40. O chefe do E.M.E. decide os casos omissos do presente Regulamento, mediante proposta ao ministro da Guerra.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. Enquanto perdurar a situação de deficiência de oficiais "aptos para o serviço de Estado-Maior", do posto de capitão, o chefe do Estado-Maior do Exército poderá designar oficiais de postos superiores para o desempenho de funções de adjunto, desde que não haja incompatibilidade hierárquica.

Rio de Janeiro, D.F., 16 de dezembro de 1942. — Eurico G. Dutra.

## ANEXO I

..... R.M.

S.E.M.

### APRECIAÇÃO SOBRE OS TRABALHOS DOS OFICIAIS ESTAGIÁRIOS

#### A) Circunstâncias ocorrentes na execução do trabalho

1) Serviços extraordinários de Estado-Maior de que foi encarregado:

- a) Reconhecimento?
- b) Verificação de Instrução?
- c) Manobras? etc., etc.

Duração.

2) Meios, postos à disposição para a realização dos trabalhos de estágio:

- a) Documentação?
- b) Transporte?
- c) Modo de execução do trabalho?
- na carta? no terreno?
- etc., etc.

3) Circunstâncias especiais que influíram na execução dos trabalhos:

- a) Moléstia?
- b) Prontidão?
- c) Serviço de Justiça?
- etc., etc.

Duração.

#### B) Conhecimento do método

Demonstrou conhecimento da doutrina e normas de trabalhos adotadas no Estado-Maior do Exército?

#### C) Espírito do método

No estudo do trabalho:

- a) Análise do trabalho;
- b) Sua preparação;
- c) Sua execução (na carta? no terreno? se for o caso);
- d) Síntese do mesmo.

Na apresentação do trabalho:

Redação (clareza de exposição — concatenação dos assuntos, etc.).

#### D) — Julgamento

Aceitável ou não aceitável?

Muito bem? bem? regular?

Rio de Janeiro, D.F., 16 de dezembro de 1942. — Eurico G. Dutra.

## QUADRO DE ESTADO-MAIOR GERAL

ANEXO 2

| DISCRIMINAÇÃO                                                    | Coronel | Tenente coronel | Major | Capitão |
|------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|-------|---------|
| Gabinete do Ministro (1).....                                    | 1       | 2               | 3     | 2       |
| Secretaria do Conselho de Segurança Nacional (2).....            | 1       | 3               | ..... | 4       |
| Estado-Maior do Exército.....                                    | 5       | 9               | 27    | 27      |
| Estado-Maior das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 9ª Regiões Militares.....      | 5       | 5               | 15    | 15      |
| Estado-Maior das 3ª e 7ª Regiões Militares.....                  | 2       | 2               | 8     | 6       |
| Estado-Maior das 6ª, 8ª e 10ª Regiões Militares.....             | .....   | 3               | 6     | 6       |
| Estado-Maior das 3ª, 7ª e 14ª Divisões de Infantaria.....        | 3       | .....           | 6     | 6       |
| Estado-Maior das Divisões de Cavalaria.....                      | .....   | 3               | 6     | 6       |
| Estado-Maior das Inspetorias de Grupos de Regiões Militares..... | 3       | 15              | 18    | 12      |
| Diretoria do Material Bélico (3).....                            | .....   | 1               | 2     | 2       |
| Diretoria de Moto-Mecanização (4).....                           | .....   | 1               | 1     | 2       |
| Inspetoria Geral do Ensino (5).....                              | 1       | 3               | 2     | 6       |
| Escola de Estado-Maior.....                                      | 2       | 2               | 7     | 7       |
| Escola das Armas.....                                            | 1       | 1               | ..... | .....   |
| Escola Militar.....                                              | 1       | 1               | ..... | .....   |
| Escola de Moto-Mecanização.....                                  | .....   | 3               | 3     | .....   |
| Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.....                 | 2       | 4               | 7     | 7       |
| Comissões de Rede.....                                           | 3       | 4               | 4     | .....   |
| Adidos Militares.....                                            | 3       | 4               | 4     | .....   |
| Diretoria das Armas.....                                         | 1       | .....           | 1     | 4       |
| SOMA.....                                                        | 34      | 63              | 117   | 112     |

- (1) Pelo atual Regulamento existe só um coronel.  
 (2) Pelo atual Regulamento há dois tenentes-coronéis e um major.  
 (3) Pelo atual Regulamento existem só um tenente-coronel e um major.  
 (4) Pelo atual Regulamento existe só um capitão.  
 (5) Pelo atual Regulamento existem um coronel ou tenente-coronel e três tenentes-coronéis ou maiores.

Rio de Janeiro, D. F., 16 de Dezembro de 1942.

EURICO G. DUTRA

ANEXO 2

## QUADRO DE ESTADO-MAIOR PRIVATIVO

| DISCRIMINAÇÃO                                                                  | Coronel | Tenente coronel | Major | Capitão |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------|-------|---------|
| <i>Infantaria</i>                                                              |         |                 |       |         |
| Escola de Estado-Maior.....                                                    | .....   | 1               | 2     | 3       |
| Escola das Armas.....                                                          | .....   | .....           | 1     | .....   |
| Escola Militar.....                                                            | .....   | .....           | 1     | .....   |
| Infantaria Divisionária das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 9ª Regiões Militares..... | .....   | .....           | 7     | .....   |
| SOMA.....                                                                      | .....   | 1               | 11    | 3       |
| <i>Cavalaria</i>                                                               |         |                 |       |         |
| Escola de Estado-Maior.....                                                    | .....   | 1               | 2     | 3       |
| Escola das Armas.....                                                          | .....   | .....           | 1     | .....   |
| Escola Militar.....                                                            | .....   | .....           | ..... | 1       |
| SOMA.....                                                                      | .....   | 1               | 3     | 4       |
| <i>Artilharia</i>                                                              |         |                 |       |         |
| Escola de Estado-Maior.....                                                    | .....   | 1               | 2     | 3       |
| Escola das Armas.....                                                          | .....   | .....           | 1     | .....   |
| Distrito de Defesa de Costa.....                                               | .....   | 1               | 2     | 4       |
| Escola Militar.....                                                            | .....   | .....           | ..... | 1       |
| Escola de Artilharia de Costa.....                                             | .....   | 1               | 1     | .....   |
| Artilharia Divisionária das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 9ª Regiões Militares..... | .....   | .....           | 7     | .....   |
| SOMA.....                                                                      | .....   | 3               | 13    | 8       |
| <i>Engenharia</i>                                                              |         |                 |       |         |
| Escola de Estado-Maior.....                                                    | .....   | 2               | 2     | 3       |
| Escola das Armas.....                                                          | .....   | .....           | 1     | .....   |
| Escola Militar.....                                                            | .....   | .....           | ..... | 1       |
| SOMA.....                                                                      | .....   | 2               | 3     | 4       |

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1943.

EURICO G. DUTRA

ANEXO 4

QUADRO DA CONTRIBUIÇÃO DAS ARMAS PARA O Q. E. M. G.  
(§ 1º Art. 6º)

| ARMAS           | Coronel | Tenente coronel | Major | Capitão |
|-----------------|---------|-----------------|-------|---------|
| Infantaria..... | 13      | 23              | 48    | 49      |
| Cavalaria.....  | 7       | 10              | 23    | 22      |
| Artilharia..... | 9       | 21              | 33    | 30      |
| Engenharia..... | 5       | 9               | 13    | 11      |

Rio de Janeiro, D. F., 16 de Dezembro de 1942.

EURICO G. DUTRA

## DECRETO-LEI N. 5.204 — DE 19 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o Ministério da Aeronáutica a contratar com a Standard Oil Company of Brazil a construção e aparelhamento de depósitos de combustíveis de aviação em terrenos adjacentes à Base Aérea de Recife (Ibura), e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a contratar com a Standard Oil Company of Brazil a construção e aparelhamento de depósitos de combustíveis e lubrificantes de aviação, nos terrenos adjacentes à Base Aérea de Recife (Ibura), submetida a companhia contratante às seguintes condições:

- a) concluir as obras dentro de dois (2) anos a contar da data do contrato, salvo o caso de força maior, a juízo do Governo;
  - b) submeter à aprovação do Governo, pelos seus órgãos competentes, as plantas, especificações e orçamentos respectivos;
  - c) fornecer mão de obra e todo material por sua exclusiva responsabilidade, e sem direito a qualquer indenização da União;
  - d) obrigar-se às despesas decorrentes da desapropriação pelo Governo dos terrenos já requisitados pelo Ministério da Aeronáutica;
  - e) observar e fazer observar as leis, regulamentos e instruções em vigor e que vierem a vigorar sobre instalações e serviços aeroportuários e petrolíferos;
  - f) utilizar os depósitos e aparelhamentos respectivos, enquanto durar o estado de guerra a que se refere o decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, somente para fins militares;
  - g) obrigar-se à conservação e substituição de todas as obras e aparelhos que se desgastarem pelo uso, durante o prazo do contrato.
- Art. 2.º O uso e gozo das obras realizadas é concedido à Standard Oil Company of Brazil, pelo prazo de vinte (20) anos, a contar da data do presente decreto-lei.

Parágrafo único. O preço da locação será o custo total das obras e seu aparelhamento, acrescido da importância despendida com a desapropriação dos terrenos, na forma da letra d, do art. 1.º.

Art. 3.º A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto-lei e das condições usuais que forem estipuladas no contrato, tendo em vista a sua dupla feição de contrato de empreitada e de locação, importará na revogação, sem direito a recurso judiciário e independente de qualquer indenização, do disposto no art. 2.º imitando-se a União na posse de todas instalações e demais benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 4.º O armazenamento e a distribuição do combustível, enquanto se destinar exclusivamente a fins militares, serão regulados por normas e disposições que forem baixadas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 5.º Por motivo superior de ordem pública, poderá o Governo ocupar as instalações pelo prazo que se tornar necessário, prorrogando-se o da locação por período equivalente ao da ocupação.

Art. 6.º A fiscalização das obras, instalações e serviços de que trata o presente decreto-lei ficará a cargo do Ministério da Aeronáutica.

Art. 7.º A concessionária gozará de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para as mercadorias que importar destinadas à construção, instalação e aparelhagem dos depósitos referidos no artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 8.º O Governo Federal providenciará no sentido do Estado de Pernambuco e municípios outorgarem isenção de impostos estaduais e municipais para o mesmo fim.

Art. 9.º O contrato a que se refere o presente decreto-lei independará de registro no Tribunal de Contas.

Art. 10. O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

## DECRETO-LEI N. 5.205 — DE 19 DE JANEIRO DE 1943

*Dispõe sobre o pagamento da iluminação da "Cidade das Meninas"*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a atender pela sub-consignação n. 36-41a — Consignação I, da Verba 3 — "Serviços e Encargos", do orçamento do referido Ministério, às despesas com instalação, conservação e consumo de luz na área ocupada pela "Cidade das Meninas".

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

## DECRETO-LEI N. 5.207 — DE 19 DE JANEIRO DE 1943

*Cria um cargo de diretor, padrão J, em comissão, da Escola Técnica de Pelotas, Ministério da Educação e Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, um cargo de diretor, padrão J, em comissão, da Escola Técnica de Pelotas.

Art. 2.º A despesa decorrente do disposto neste decreto-lei correrá à conta do saldo da conta corrente do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

## DECRETO N. 11.183 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

*Autoriza que o Instituto Bom Jesus, com sede em Joinville, no Estado de Santa Catarina, funcione como colégio*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Instituto Bom Jesus, com sede em Joinville, no Estado de Santa Catarina, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Bom Jesus.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Bom Jesus, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 1.034 — 19-1-43 — Cr\$ 46,90).

## DECRETO N. 11.356 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Heinrich Vahldick a pesquisar ouro no município de Gaspar, do Estado de Santa Catarina*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heinrich Vahldick a pesquisar ouro numa área de sessenta e sete hectares cinquenta e seis ares e treze centiares (67,5613 Ha) situada no município de Gaspar, do Estado de Santa Catarina e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a trezentos e quarenta e dois metros (342 m), na direção sessenta graus e quarenta minutos noroeste (60° 40' NW), da confluência dos ribeirões "Arraial" e "Calado" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos e vinte e sete metros (627 m) e setenta e cinco graus noroeste (75° NW), cento e quarenta e dois metros (142 m) e quinze graus nordeste (15° NE), cento e oitenta e cinco metros (185 m) e setenta e cinco graus sudeste (75° SE), quinhentos e setenta e sete metros (577 m) e quinze graus nordeste (15° NE), quinhentos e sessenta e seis metros (566 m) e trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32° 30' NW), duzentos e quarenta e cinco metros (245 m) e oitenta e seis graus e trinta minutos sudeste (86° 30' SE), seiscentos e trinta e cinco metros (635 m) e trinta e dois graus e trinta minutos sudeste (32° 30' SE), duzentos e trinta e três metros (233 m) e setenta e cinco graus sudeste (75° SE), duzentos e quarenta e dois metros (242 m) e quinze graus nordeste (15° NE), quatrocentos e cinco metros (405 m) e trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32° 30' NW), duzentos e quarenta e cinco metros (245 m) e oitenta e seis graus e trinta minutos sudeste (86° 30' SE), duzentos e noventa e cinco metros (295 m) e trinta e dois graus e trinta minutos sudeste (32° 30' SE), cem metros (100 m) e setenta e cinco graus sudeste (75° SE), seiscentos e quarenta e seis metros (646 m) e trinta e dois graus e quinze minutos sudoeste (32° 15' SW), cento e noventa e sete metros (197 m) e quarenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (42° 30' SW), duzentos e sessenta e sete metros (267 m) e vinte e um graus sudoeste (21° SW), quarenta metros (40 m) e quarenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (42° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.834 — 28-12-42 — Cr\$ 68,30).

## DECRETO N. 11.357 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro João Coutinho Soares a pesquisar água termal nos municípios de Jacuí e São Sebastião do Paraíso, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Coutinho Soares a pesquisar água termal em três áreas diferentes, num total de dezesseis hectares, seis ares e trinta e dois centiares (16,0632 Ha), nos municípios de Jacuí e São Sebastião do Paraíso, do Estado de Minas Gerais, áreas essas que assim se definem: a primeira, situada em terrenos de propriedade de João Rosa de Paula, no município de Jacuí, com três hectares, oitenta e seis ares e noventa e oito centiares (3,8698 Ha), delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a cento e noventa e cinco metros (195 m), rumo seis graus sudoeste (6° SW) do pontilhão situado no quilômetro vinte e seis (Km 26) da estrada de rodagem São Sebastião do Paraíso-Morro do Ferro e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: cento e oitenta metros (180 m), vinte e três graus sudeste (23° SE); duzentos metros (200 m), leste (E); cento e oitenta e um metros (181 m), dez graus noroeste (10° NW), encontrando aí o ribeirão Santana, sobe por esse, numa extensão de duzentos e quarenta e dois metros (242 m) até o vértice de partida. A segunda área, situada em terrenos de Manoel Gonçalves, no município de São Sebastião do Paraíso, com três hectares, oitenta e três ares e quatro centiares (3,8304 Ha), é delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a trezentos e oitenta e oito metros (388 m), rumo setenta e dois graus sudoeste (72° SW) da ponte sobre o ribeirão Santana, no quilômetro vinte e sete (Km 27) da estrada de rodagem São Sebastião do Paraíso-Morro do Ferro e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: cento e oitenta metros (180 m), dez graus sudeste (10° SE); o trecho do ribeirão Santana, para jusante, numa extensão de cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros (162,50 m); duzentos e cinquenta e três metros (253 m), oito graus noroeste (8° NW); e duzentos e dez metros (210 m), oeste (W). A terceira área, finalmente, situada ainda em terrenos de Manoel Gonçalves, no município de São Sebastião do Paraíso, com oito hectares trinta e seis ares e trinta centiares (8,3630 Ha), é delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trinta e cinco metros (35 m), rumo trinta e nove graus nordeste (39° NE) do pontilhão sobre o ribeirão Santana, no quilômetro vinte e sete (Km 27) da estrada de rodagem São Sebastião do Paraíso-Morro do Ferro e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: cento e dois metros (102 m), trinta e nove graus sudoeste (39° SW); oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros (85,50 m), treze graus sudeste (13° SE); trezentos e trinta e nove metros (339 m), vinte e nove graus sudeste (29° SE); cento e um metros (101 m), quarenta graus sudeste (40° SE); cento e quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros (145,50 m), quarenta graus nordeste (40° NE); trezentos e sessenta metros (360 m), vinte e um graus noroeste (21° NW) e cento e sessenta e oito metros e noventa centímetros (168,90 m), trinta e três graus noroeste (33° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 170,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.111 — 4-1-43 — Cr\$ 136,70).

## DECRETO N. 11.358 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza os cidadãos brasileiros José Pacifico Homem e Antonio Pacifico Homem Junior a fazerem a lavra de jazida de minério de ferro no município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Pacifico Homem e Antonio Pacifico Homem Junior a fazerem a lavra de jazida de minério de ferro existente no imóvel denominado fazenda "Nhotim", situado no distrito e município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares (10 Ha), delimitada por uma poligonal fechada de dez (10) lados, tendo um vértice a cento e cinquenta metros (150 m), no rumo magnético cinquenta e quatro graus nordeste (54º NE) do canto nordeste (NE) da plataforma de embarque de minério, servida pelo Desvio da Estrada de Ferro Central do Brasil que vai à referida fazenda e tendo os lados, a partir do vértice considerado, de comprimentos e rumos magnéticos na sua ordem de sucessão: cento e seis metros (106 m), quarenta e três graus noroeste (43º NW); cento e dois metros (102 m), sessenta e sete graus noroeste (67º NW); cento e trinta e oito metros (138 m), oitenta e oito graus e trinta minutos noroeste (88º30' NW); cento e setenta metros (170 m), cinquenta graus noroeste (50º NW); cinquenta e nove metros (59 m), setenta graus noroeste (70º NW); cento e cinquenta e nove metros (159 m), vinte graus sudoeste (20º SW); duzentos e vinte e oito metros (228 m), trinta graus e quinze minutos sudeste (30º15' SE); cento e noventa e três metros (193 m), oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87º30' NE); cento e vinte e nove metros (129 m), cinquenta graus e trinta minutos nordeste (50º30' NE); cento e trinta e seis metros (136 m), oitenta e seis graus e trinta minutos nordeste (86º30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º Os concessionários da autorização ficam obrigados a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se os concessionários da autorização não cumprirem qualquer das obrigações que lhes incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º Os concessionários da autorização serão fiscalizados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozarão dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolonio Salles.

(N. 157 — 6-1-43 — Cr\$ 128,50).

## DECRETO N. 11.359 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Armando Forattini a pesquisar mica e associados no município de Santa Maria, do Suassuí, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Armando Forattini a pesquisar mica e associados numa área de quarenta e nove hectares e setenta ares (49,70 Ha), situada no imóvel denominado Córrego Preto, distrito de Cristalina, do município de Santa Maria do Suassuí, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a novecentos e trinta e cinco metros (935 m), na direção sessenta e sete graus e trinta minutos noroeste (67º30' NW), magnético da confluência dos córregos Campinho e Mosquito e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e cinquenta graus nordeste (50º NE) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo quarenta e dois graus noroeste (42º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS,

Apolonio Salles.

(N. 1.867 — 30-12-42 — Cr\$ 49,00).

## DECRETO N. 11.360 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Otto Lopes Pereira Coelho a pesquisar ouro e associados no município de Palma, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Otto Lopes Pereira Coelho a fazer pesquisa de ouro e associados, em jazida aluvionar situada no distrito e município de Palma, do Estado de Minas Gerais, em duas áreas distintas com a superfície total de um hectare e oitenta e quatro ares e vinte e dois centiares (1,8422 Ha) a saber: a primeira, com a superfície de um hectare vinte e oito ares e dez centiares (1,2810 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um vértice na extremidade setentrional do pegão de montante da ponte sobre o ribeirão Capivara, da rua D. Amélia, na cidade de Palma, e cujos lados, a partir do vértice considerado, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos, na sua ordem de sucessão: cento e trinta e cinco metros (135 m), oitenta graus nordeste (80º NE); cento e setenta e dois metros (172 m), cinquenta e cinco graus noroeste (55º NW); oitenta e cinco metros (85 m), quarenta e quatro graus sudoeste (44º SW); noventa e cinco metros (95 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); e a segunda, com cinquenta e seis ares e doze centiares (0,5612 Ha), delimitada também por um quadrilátero tendo um vértice na extremidade setentrional mas do pegão de jusante, da mesma ponte, e cujos lados a contar desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: sessenta metros (60 m), sessenta e dois graus sudoeste (62º SW); oitenta metros (80 m), sessenta e dois graus noroeste (62º NW); oitenta metros (80 m), quarenta e quatro graus nordeste (44º NE); noventa e dois metros (92 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.974 — 31-12-42 — Cr\$ 61,20).

## DECRETO N. 11.361 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Herbert Willecke a pesquisar ouro no município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Herbert Willecke a pesquisar ouro numa área de quarenta e dois hectares (42 Ha), situada no município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina e delimitada por um retângulo cuja altura passa por um ponto situado a cem metros (100 m) na direção sete graus sudoeste (7º SW) magnético, da confluência dos ribeirões "Bau" e "Braço do Corita" e tem quatrocentos metros (400 m), oitenta e cinco metros (85 m) contados para este e trezentos e quinze metros (315 m) para oeste da origem, e cuja base tem mil e cinquenta metros (1.050 m) e rumo sul.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.883 — 28-12-42 — Cr\$ 42,80).

## DECRETO N. 11.362 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Djalma Bêda Coube a pesquisar calcáreo e associados no município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Djalma Bêda Coube a pesquisar calcáreo e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada na "Fazenda dos Tanques", município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quinhentos metros (500 m), na direção sessenta e três graus sudeste (63º SE), de um ponto

situado a mil duzentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros (1.277,50 m), na direção oitenta e dois graus e vinte minutos nordeste (82°20' NE), do canto sudeste (SE) da estação de Vila Rio Negro, da Estrada de Ferro Leopoldina e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m) e rumo vinte e sete graus nordeste (27° NE), quinhentos metros (500 m) e rumo sessenta e três graus sudeste (63° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 36 — 5-1-43 — Cr\$ 67,30).

#### DECRETO N. 11.363 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro José Pacifico Homem a fazer a lavra da jazida de minério de ferro no município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pacifico Homem a fazer a lavra da jazida de minério de ferro existente no imóvel denominado fazenda "Três Irmãos", situado no distrito e município de Brumadinho, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e um hectares e dezessete ares (41,17 Ha), delimitada por uma poligonal fechada de quatorze (14) lados tendo um vértice a setecentos e dez metros (710 m) no rumo magnético sessenta e nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste (69°45' NE) do canto sudeste (SE) da Igreja de Nossa Senhora das Mercês, no arraial de Tijuco, e cujos lados, a partir do vértice considerado, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos na sua ordem de sucessão: oitenta metros (80 m), vinte graus sudeste (20° SE); oitenta e quatro metros (84 m), quarenta e um graus e quarenta e cinco minutos sudeste (41°45' SE); duzentos metros (200 m), sessenta e um graus nordeste (61° NE); trezentos e cinquenta e seis metros (356 m), um grau noroeste (1° NW); quinhentos e oito metros (508 m), vinte e um graus e quinze minutos nordeste (21°15' NE); duzentos metros (200 m), vinte e quatro graus quarenta e cinco minutos noroeste (24° 45' NW); cento e sessenta e dois metros (162 m), sessenta e nove graus e trinta minutos noroeste (69°30' NW); cento e trinta metros (130 m), oitenta e nove graus noroeste (89° NW); cento e vinte metros (120 m), quarenta e quatro graus e quinze minutos sudoeste (44°15' SW); cento e sessenta e quatro metros (164 m), vinte graus sudoeste (20° SW); duzentos e vinte e oito metros (228 m), três graus sudoeste (3° SW); oitenta metros (80 m), vinte e três graus e trinta minutos sudoeste (23°30' SW); trezentos e noventa e dois metros (392 m), doze graus e quinze minutos sudeste (12°15' SE); cento e dezesseis metros (116 m), quatorze graus sudeste (14° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 158 — 6-1-43 — Cr\$ 132,60).

#### DECRETO N. 11.364 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza a Companhia Carbonífera do Rio do Peixe a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Carbonífera do Rio do Peixe a pesquisar carvão mineral no distrito de Caeté, município de São Jerônimo, do Estado do Paraná, numa área de noventa e nove hectares, sessenta e seis ares e setenta centiares (999,6670 Ha), delimitada por um eneágono irregular que tem um vértice a mil novecentos e setenta metros (1.970 m), rumo oeste (W) do marco número sete (7) da demarcação da área de lavra outorgada à mesma Companhia Carbonífera do Rio do Peixe pelo decreto número oito mil Juzentos e quarenta e cinco (8.245), de dezenove (19) de novembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: mil quatrocentos e oitenta metros (1.480 m), oeste (W); quatro mil e quatrocentos metros (4.400 m), sul (S); dois mil trezentos e oitenta metros (2.380 m), leste (E); dois mil oitocentos e trinta metros (2.830 m), norte (N); mil cento e oitenta metros (1.180 m), leste (E); quinhentos e vinte metros (520 m), quarenta e cinco graus noroeste (45° NW); oitocentos e quarenta metros (840 m), oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81°30' NW); setecentos e quarenta metros (740 m), oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (86°30' SW) e mil cento e vinte metros (1.120 m), oito graus noroeste (8° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 115 — 4-1-43 — Cr\$ 81,60).

#### DECRETO N. 11.365 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Oliveiros Alves de Souza a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oliveiros Alves de Souza a pesquisar quartzo, mica e associados em terrenos situados no lugar Córrego Boa Vista, distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos vértices na cunhal nordeste (NE) da casa de Joaquim Paulino e cujos lados a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m), quarenta e um graus noroeste (41° NW); seiscentos e cinquenta e seis metros (656 m), quarenta graus e quinze minutos nordeste (40°15' NE); novecentos e sessenta e cinco metros (965 m), quarenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (46°45' SE); oitocentos e trinta metros (830 m) e setenta e cinco graus e quinze minutos sudoeste (75°15' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 16 — 5-1-43 — Cr\$ 73,40).

#### DECRETO N. 11.366 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza a sociedade de mineração Companhia Carbonífera do Rio do Peixe a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, no Estado do Paraná.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade de mineração Companhia Carbonífera do Rio do Peixe a pesquisar carvão mineral em terrenos do quinhão número dois (2) da fazenda Imbaú ou Rio do Peixe, distrito de Caeté, município de São Jerônimo, do Estado do Paraná, numa área de oitenta e cinco

hectares e oitenta ares (85,80 Ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil metros (1.000 m), rumo oeste (W), do marco número dez (10) da área de lavra outorgada à mesma companhia pelo decreto número oito mil duzentos e quarenta e cinco (8.245) de dezenove (19) de novembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) e cujos lados adjacentes a esse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: mil e trezentos metros (1.300 m), oeste (W) e seiscentos e sessenta metros (660 m) norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de Cr\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 116 — 4-1-43 — Cr\$ 61,20).

#### DECRETO N. 11.367 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Gilbert Broad a pesquisar turfa no município de Itaboraí, do Estado do Rio de Janeiro*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilbert Broad a pesquisar turfa numa área de vinte e quatro hectares e oitenta ares (24,80 Ha) situada na "Fazenda Macacú", município de Itaboraí, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um pentágono que tem um vértice a cento e sessenta e oito metros (168 m), na direção sessenta e oito graus e cinco minutos noroeste (68° 5' NW) magnéticos do encontro esquerdo da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre o rio Casserebú e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e noventa e quatro metros (494 m) e oito graus cinquenta e cinco minutos noroeste (8° 55' NW), mil trezentos e oito metros (1.308 m) e leste (E), cento e cinquenta e quatro metros (154 m) e quatorze graus e cinquenta e cinco minutos sudeste (14° 55' SE), setecentos e setenta e sete metros (777 m) e oitenta e cinco graus e cinco minutos noroeste (85° 5' NW), seiscentos e quarenta e um metros (641 m) e cinquenta e um graus sudoeste (51° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 127 — 4-1-43 — Cr\$ 71,40).

#### DECRETO N. 11.368 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Andrés a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Andrés a pesquisar caulim e associados numa área de três hectares e vinte ares (3,20 Ha), situada na cidade de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a duzentos e cinquenta e oito metros (258 m), na direção trinta e oito graus e trinta minutos sudeste (38° 30' SE) magnético do canto sul (S) da sede do sanatório "Dr. João Vilça" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros (254,50 m) e vinte um graus e trinta minutos nordeste (21° 30' NE), duzentos e nove metros (209 m) e quarenta e seis graus e trinta minutos sudeste (46° 30' SE), cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (149,50 m) e vinte e um graus e trinta minutos sudoeste (21° 30' SW), cento e noventa e sete metros (197 m) e setenta e seis graus e trinta minutos noroeste (76° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.930 — 29-12-42 — Cr\$ 49,00).

#### DECRETO N. 11.369 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Theonillo Góes Souto a pesquisar manganês no município de Campo Formoso, do Estado da Bahia*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Theonillo Góes Souto a pesquisar manganês em terrenos situados no lugar denominado "Água Branca", no município de Campo Formoso, do Estado da Bahia, numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos vértices situado à distância de novecentos metros (900 m), rumo magnético sessenta graus e dez minutos nordeste (60° 10' NE) do marco quilométrico quatrocentos e setenta e três (Km 473), do ramal Itinga — Campo Formoso, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinquenta graus e vinte minutos noroeste (50° 20' NW); seiscentos metros (600 m), trinta e nove graus e quarenta minutos nordeste (39° 40' NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.864 — 30-12-42 — Cr\$ 39,80).

#### DECRETO N. 11.370 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza a empresa de mineração Chromium S. A. a pesquisar cromita e associados no município de Pium-í, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Chromium S. A. a pesquisar cromita e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no município de Pium-í, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um hexágono que tem um vértice na sede da "Fazenda Caxambu" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: novecentos e cinquenta metros (950 m) e rumo setenta e seis graus sudeste (76° SE), quatrocentos e setenta metros (470 m) e vinte e um graus e quinze minutos sudeste (21° 15' SE), três mil seiscentos e oitenta e seis metros (3.686 m) e dois graus e trinta minutos noroeste (2° 30' NW), mil e seiscentos metros (1.600 m) e oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (87° 30' SW), três mil cento e cinquenta e seis metros (3.156 m) e dois graus e trinta minutos sudeste (2° 30' SE), quinhentos e cinquenta metros (550 m) e setenta graus nordeste (70° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.981 — 31-12-42 — Cr\$ 45,90).

#### DECRETO N. 11.371 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Arthur Gustavo Rodrigues Valle a pesquisar ouro no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arthur Gustavo Rodrigues Valle a pesquisar ouro numa área de trezentos hectares (300 Ha), situada no lugar denominado Poção, ou Poço do Baú, no distrito de Itacambira do município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo, tendo um vértice a trezentos metros (300 m), na direção leste (E) da fachada leste da Igreja Matriz de Itacambira e os lados adjacentes a esse vértice: três mil metros (3.000 m) e rumo um grau e trinta minutos sudoeste (1° 30' SW), mil metros (1.000 m) e oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 1.869 — 30-12-42 — Cr\$ 42,80).

#### DECRETO N. 11.372 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Alves Corrêa Nunes a pesquisar quartzo e associações no município de Cristalina, do Estado de Goiás*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Alves Corrêa Nunes a pesquisar quartzo em terrenos da "Fazenda do Galheiro", no lugar denominado Roncador, município de Cristalina, do Estado de Goiás, numa área de quatrocentos e setenta e seis hectares (476 Ha), delimitada por um contorno poligonal mistilíneo fechado que tem um vértice na confluência do córrego do Roncador com o ribeirão das Lages e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil novecentos e setenta metros (1.970 m), oitenta e três graus e trinta minutos noroeste (83° 30' NW); três mil quinhentos e cinquenta metros (3.550 m), oito graus e trinta minutos sudeste (8° 30' SE); três mil e trezentos metros (3.300 m), trinta e seis graus e trinta minutos nordeste (36° 30' NE); até o ribeirão das Lages. Sobe por esta numa extensão de oitocentos e cinquenta metros (850 m) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 4.760,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 142 — 6-1-43 — Cr\$ 61,20).

#### DECRETO N. 11.373 — DE 18 DE JANEIRO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Ricardo Fortini Filho a pesquisar caolim, mica e associações no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ricardo Fortini Filho a pesquisar caolim, mica e associações numa área de vinte hectares (20 Ha)

situada na Fazenda da Vitória, distrito de São Francisco de Paula, do município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice na confluência dos córregos "Serra" e "Monte Verde" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem quinhentos e trinta metros (530 m) e rumo trinta graus e trinta minutos sudoeste (30° 30' SW), trezentos e setenta e sete metros e quarenta centímetros (377,40 m) e rumo sessenta e um graus noroeste (61° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto pagará a taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 124 — 4-1-43 — Cr\$ 61,20).

#### DECRETO N. 11.385 — DE 19 DE JANEIRO DE 1943

*Dispõe sobre a equiparação da Escola Técnica Rivadávia Corrêa*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 60, da lei orgânica do ensino industrial, decreta:

Art. 1.º É concedida equiparação ao Externato de Educação Técnico Profissional Rivadávia Corrêa, mantido e administrado pela Prefeitura do Distrito Federal, com sede na Capital da República.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino industrial de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Escola Técnica Rivadávia Corrêa.

Art. 3.º A equiparação concedida pelo presente decreto é limitada aos seguintes cursos de formação profissional:

##### I. Ensino industrial básico:

1. Curso de corte e costura.
2. Curso de chapéus, flores e ornatos.

##### II. Ensino de mestria:

1. Curso de mestria de corte e costura.
2. Curso de mestria de chapéus, flores e ornatos.

##### III. Ensino técnico:

1. Curso de artes aplicadas.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adelia Dranger, para exercer o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Valter de Toledo Piza.

Anita de Castilho e Marcondes Cabral, para exercer o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da

Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Herbert Parente Fortes, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Zaira Cardim Almeida, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Julio Teixeira Nunes.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bruno Atilio Marsiaj, ocupante do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Anatomia, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, das mesmas cadeira e Faculdade, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Moisés Alves de Menezes.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio José Xavier da Silveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administra-

tivo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para a Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Edgard Gomes, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Museu Imperial para o Serviço de Documentação, preenchendo o claro existente na lotação.

Joaquim Braz Ribeiro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional do Livro para a Divisão do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Pedro Calheiros Bonfim, ocupante do cargo da classe J da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para a Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

Tomás Scott Newlands Neto, ocupante do cargo da classe J da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos para a Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo o claro existente na lotação.

#### TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 67.811, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 12 de novembro de 1942, que nomeou Besilda Vidal de Araujo, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

#### EXPEDIR O PRESENTE DECRETO:

Tendo em vista o que consta do processo número 64.388, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Maria Alice de Avelar Campos, que exerce, efetivamente, o cargo da classe F da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

#### APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 66.164, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Diogo Borges de Magalhães, no cargo de Tesoureiro, padrão I, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 52.224, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Artur Francisco Goulart, no cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.615, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Francisco de Assis Machado, no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 62.637, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Lydia Gonçalves Manhães, no cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

#### CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Julio Acunha, ocupante do cargo da classe 2 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Chefe de Portaria da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

#### TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Para o Quadro Ordinário e classificar no 2.º Batalhão Ferroviário, como Comandante, o Coronel de Engenharia Abaclylio Fulgêncio dos Reis;

Para o Quadro Ordinário e classificar no Batalhão Vilagran Cabrita, como Comandante, o Coronel de Engenharia Fernando do Nascimento Fernandes Távora;

Do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo o Tenente-Coronel de Engenharia Luiz Felipe de Albuquerque.

#### NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel de Engenharia Saul de Albuquerque, T.A. para o cargo de Prefeito Militar.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

#### NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Abel Costa Vale para exercer, interinamente, a função de escrevente auxiliar, do oficial da 13.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal.

#### APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 19.609, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Mário José de Almeida no cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

#### CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 309, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Clementino de Matos Levi do cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.977, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A José Eugênio Mullei Filho, da função de escrevente juramentado do tabelião do 14.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.976, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Manoel Alves da Silva, da função de escrevente auxiliar do tabelião do 18.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

#### INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado João Marcelino Ferreira já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Olímpia, no referido Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Januario da Silva Lopes já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo que reformou a sentença de absolvição do Tribunal do Juri, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Julio de Abreu Sobrinho já cumpriu mais de 2 anos da pena de 10 anos e 6 meses de reclusão, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Capital daquele Estado e confirmada pelo Tribunal de Apelação, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Francisco Jorge de Moraes Junior já cumpriu mais de um terço da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado que reformou a sentença absolutória do Juri da comarca de Piracicaba, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

#### NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hugo Ferreira da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Edmundo Fernandes Levi.

**DESIGNAR:**

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Sebastião Marinho Muniz Falcão, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceió, Estado de Alagoas.

José de Barros Nunes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracaju, Estado de Sergipe.

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 101.751, de 1943, do Departamento de Administração:

A Décio Silveira Lima do cargo da classe F da carreira de Datiloscopista, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

**DISPENSAR:**

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 101.220-43, do Departamento de Administração:

Paulo Gomes de Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceió, Estado de Alagoas.

Sebastião Marinho Muniz Falcão, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracaju, Estado de Sergipe.

**REMOVER, A PEDIDO:**

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Cesar L'neire de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho para a Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

**REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:**

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Alcides Pereira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho para a 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

**PROMOVER:**

De acordo com o artigo 6.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941:

Henrique Caetano da Silva, do cargo da classe E da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do

Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Valério dos Santos.

João Alves Bezerra, do cargo da classe E da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Venino Coelho de Faria.

**PROMOVER, POR MERECIMENTO:**

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Juvenal Duque Estrada Guterres, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Arlindo de Carvalho.

Ayres Valentim, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de Eduardo de Paiva Dreyfus.

Julita Fernandes da Silva, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Nicolau Tolentino da Rocha.

Waldemar Fontoura, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Caetano da Silva.

Antonietta Sabbato, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de Theophilo Wakim.

José Gomes Carregal, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Reynaldo Augusto da Costa.

Traiano Pereira Leite, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sady de Azevedo Costa Pereira.

Severino de Albuquerque Neiva, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Lucas de Azevedo.

Horacio de Lallo, do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Nestor Tavares Weineck.

Rubem Israel Folco, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Juvenal Duque Estrada Guterres.

Felix Figueiredo, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julita Fernandes da Silva.

Cicero Horacio da Fonseca, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Maria Luiza Pereira e Souza.

Alipio Guarim D'Antas da Gama, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da

Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Gomes Carregal.

Manoel Martins dos Santos Filho, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiza da Costa Prazeres.

Jayme de Azeredo Carneiro, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Severino de Albuquerque Neiva.

Carlos Secioso de Sá, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Othília de Almeida Cavalcanti.

Misael de Siqueira Mello, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Pinto Rabello.

Euclides Barbosa de Souza, do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Flavio Prado, do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Hercilio Bonifacio, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Alves de Oliveira.

Armando Lucas Gonçalves, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Norberto de Azevedo Soares.

Jorge Augusto de Souza, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hercilio Bonifacio.

Manoel Ferraz Bueno, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Lucas Gonçalves.

Nabuchodonosor Reis, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Andrade Sobrinho.

Francisco Eiras, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Beu de Andrade.

Euripedes da Rocha Guimarães, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Joaquim Gomes.

José Moacyr de Andrade Sobrinho, do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alfredo Ramos Ferreira.

Irineu da Motta, do cargo da classe H da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Lopes Pereira.

Joaquim Cordeiro Mendes, do cargo da classe G da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aydano Rangel.

Nicomedes Pereira de Moraes, do cargo da classe F da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Cordeiro Mendes.

Manoel Alves Pinheiro, do cargo da classe E da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicomedes Pereira de Moraes.

Olyntho de Almeida Fialho, do cargo da classe I da carreira de Mestre de oficina, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adolcino Cruz de Oliveira.

Antonio Rios, do cargo da classe H da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Marques Rollo.

Bruno José de Moraes, do cargo da classe H da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Tarcitano.

Romualdo Cardoso Puga, do cargo da classe H da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Anachreonte Borba Gomes.

Antonio Lopes Paranhos, do cargo da classe G da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romualdo Cardoso Puga.

Francisco Antonio Serdeiro, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Pereira Piffer.

Pio Nono Leite, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antenor Custodio de Souza.

Sebastião Alves Ferreira, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gabriel Ribas da Fonseca.

João Nogueira Santiago, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Antonio Serdeiro.

Pedro Domingos Alves, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oldemar Ribeiro Alves.

João Gonçalves Ferreira, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Firmino Joaquim Santiago.

Francisco Soares, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Alves Ferreira.

Humberto Valerio dos Santos, do cargo da classe F da carreira de Contínuo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.907, de 8 de dezembro de 1941.

#### PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

*De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Oswaldo da Rocha Costa, do cargo da classe G da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Irineu da Motta.

Manoel Suarez Sausi, do cargo da classe G da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Calvet de Moura.

Gervasio dos Santos, do cargo da classe F da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo da Rocha Costa.

Oswaldo José Ribeiro, do cargo da classe F da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Suarez Sausi.

Sebastião Innocencio da Silva, do cargo da classe E da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gervasio dos Santos.

Rubens Rodrigues da Costa Moraes, do cargo da classe E da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo José Ribeiro.

Manoel Lemes da Silva, do cargo da classe H da carreira de Mestre de oficina, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olyntho de Almeida Fialho.

Domingos Luiz Ferreira, do cargo da classe H da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Torres de Araujo.

Francisco Rodrigues Pires, do cargo da classe G da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Domingos Luiz Ferreira.

Euzebio Camillo Antonio da Costa, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gaspar José Vieira.

José Henrique da Silva, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Pinheiro Leite.

Juventino Ferreira da Fonseca, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Coelho de Amorim Junior.

Pedro Gonçalves do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euzebio Camillo Antonio da Costa.

Theodolino Vieira Machado, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Henrique da Silva.

Bento Sebastião de Souza, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pio Nono Leite.

Alexandre Ferreira dos Santos, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Juventino Ferreira da Fonseca.

Innocencio Virginio da Silva, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio Ferreira Lomba.

Josephina de Barros Cavalcanti, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ayres Valentim.

Rubens Barros da Costa Aranha, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Fontoura.

Waldemar Lobo Vianna, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonietta Sabato.

Francisco de Assis Vasconcellos, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Trajano Pereira Leite.

Bertha Guiomar da Silva, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Penina.

Maria Augusta Pestana Durão, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Horacio de Lallo.

Samuel Corrêa da Costa, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de João Augusto de Oliveira.

Irene Pavanelli, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Napoleão de Almeida Guimarães.

Walfrido da Silva Moura, do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira.

reira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo como art. 13 do decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Beu de Andrade, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Jarbas Augusto Pinto.

Hilário Gomes da Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da demissão de Cleophas Quintella do Nascimento.

Adolpho Cavalheiro Silveira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Augusto de Souza.

Jayme de Paula Campos, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Ferraz Bueno.

#### DECRETOS DE 19 DE JANEIRO DE 1943

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Braga Vieira da Fonseca, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias), para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, preenchendo o claro existente na lotação, constante da tabela aprovada pelo decreto n. 6.944, de 10 de março de 1941.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 38, DE 13 DE JANEIRO DE 1943

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando a necessidade de serem convenientemente estudados os problemas técnicos atinentes a combustíveis;

Considerando que o Setor Combustíveis e Energia, dentro das normas estabelecidas pela portaria n. 29, de 30 de novembro último, e tão somente um Setor de Coordenação;

Resolve criar, como órgão específico, o Controle Técnico de Combustíveis. — João Carlos Vital, coordenador interino.

PORTARIA N. 39, DE 19 DE JANEIRO DE 1943

*Cria as Comissões Estaduais de Preços e desenvolve as atribuições da Comissão Federal de Preços.*

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando a próxima terminação da fase inicial dos trabalhos da Comissão Federal de Preços com a expedição da tabela de emergência;

Considerando que, pelo § 2.º do item XIII das Instruções n. 1 para a execução da portaria n. 36, incumbe à Comissão Federal de Preços, após a expedição das Tabelas Municipais, rever, organizar, correlacionar, dentro do prazo de 120 dias, as tabelas de preços justos para todas as localidades do país;

Considerando que, para este trabalho de revisão, é indispensável atender aos interesses e imperativos das economias estaduais, fazendo-as representar junto à Comissão Federal de Preços;

Considerando que é necessário dar adequada organização à Comissão Federal de Preços afim de poder ela não só conduzir seus trabalhos com eficiência, como atender aos diferentes ramos das atividades, aos diversos interesses das entidades econômicas, e às necessidades da ação fiscalizadora;

Resolve:

I — Fica criada, em cada unidade da Federação, uma comissão de preços cuja composição e número de membros estará a critério do Interventor Federal, da respectiva unidade da Federação, e, no Distrito Federal, do respectivo Prefeito.

II — O Interventor Federal em cada unidade da Federação poderá manter um representante seu junto à Comissão Federal de Preços.

Parágrafo único — Duas ou mais unidades da Federação poderão, mediante entendimento entre os respectivos Interventores, constituir uma única representação federal.

III — A totalidade dos representantes dos Interventores Federais far-se-á representar na Comissão Federal de Preços por seis membros, três dos quais designados livremente pelo Coordenador da Mobilização Econômica e os restantes, escolhidos pelos seus pares.

Parágrafo único — Os demais representantes dos Interventores Federais participarão da Comissão Federal de Preços, como assessores técnicos.

IV — Para efeito da recomposição paritária da Comissão Federal de Preços, serão convocados, pelo Coordenador da Mobilização Econômica, seis representantes federais, três dos quais militares.

§ 1.º — Os três representantes das classes militares na Comissão Federal de Preços serão, respectivamente, designados pelos ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

§ 2.º — Os três representantes federais civis serão designados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo Serviço Nacional de Recenseamento e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

V — Compete à Comissão Estadual de Preços:

a) participar do controle e supervisão das atividades das Comissões Municipais de Preços, dando-lhes unidade de método e uniformidade de ação;

b) superintender a fiscalização dos preços na sua unidade federativa;

c) cooperar para o cumprimento, na área de sua jurisdição, das deliberações da Comissão Federal de Preços, portarias e instruções do Coordenador da Mobilização Econômica, referentes a preços;

d) empreender e realizar estudos e pesquisas econômicas, direta ou indiretamente ligadas a preços, de modo a poder instruir convenientemente a sua representação federal, mantendo-a, normalmente, informada sobre todos os problemas de interesse regional e em discussão na Comissão Federal de Preços.

IV — Compete ao representante do Interventor Federal:

a) representar e defender, junto à Comissão Federal de Preços, os interesses econômicos da sua região, direta ou indiretamente ligados aos preços;

b) propor à Comissão Federal de Preços não só preços, salários e lucros, como medidas de fomento da produção, indispensáveis ao esforço de guerra;

c) expor à Comissão Federal de Preços as peculiaridades regionais de cada ramo das atividades econômicas, no que concerne a custo, organização, forma e técnica da produção e do comércio;

d) representar e propor as medidas de urgência necessárias ao combate a calamidades públicas, falta de transportes e deficiências ocasionais de abastecimento;

e) participar das Sub-Comissões Técnicas Federal de Preços;

A — Sub-Comissões Federais de Preços:

VII — A Comissão Federal de Preços, por ordem do Cordenador ou por liberação do Presidente dpa Comissão, ou, ainda, por deliberação da maioria de seus membros, poderá criar Sub-Comissões Federais de Preços, tanto para estudos técnicos especializados quanto para reforço de representação das classes econômicas.

1 — Sub-comissões técnicas:

VIII — A Sub-comissão Federal, para estudos técnicos especializados, poderá ser constituída de representantes dos Interventores Federais, de assessores regionais diretamente convocados pelas respectivas representações, de assessores técnicos federais e de especialistas de renome nos assuntos técnicos a que ela se referir.

§ 1.º — A composição, o número e a duração da Sub-comissão Técnica ficarão a critério do Presidente da Comissão Federal.

§ 2.º — Quando o assunto especializado se referir a mercadorias ou produtos diretamente controlados por Instituto Oficial de Defesa, será o presidente deste convidado a se fazer representar por um ou mais delegados na Sub-comissão Técnica correspondente, cabendo ao referido presidente o direito de tomar parte nos debates da Comissão Federal de Preços, quando o assunto vier a plenário.

§ 3.º — A Sub-comissão Técnica será sempre chefiada por um membro ou assessor técnico da Comissão Federal de Preços, o qual será o relator dos assuntos por ela estudados.

§ 4.º — Cada Sub-comissão Técnica adotará o regimento interno que mais convier à natureza de seus trabalhos, cumprindo-lhe, entretanto, desobrigar-se de sua incumbência no prazo que lhe for concedido pelo presidente da Comissão Federal de Preços.

IX — Compete à Sub-comissão Técnica da Comissão Federal de Preços:

a) promover, dentro de um ponto de vista estritamente técnico, o estudo dos problemas econômicos especializados que lhe forem cometidos;

b) elaborar projetos econômicos de sua especialidade, por iniciativa própria ou por solicitação da Comissão Federal de Preços;

c) realizar pesquisas econômicas ligadas a preços, que forem solicitadas pela Comissão Federal e redigir, documentadamente, os relatórios de suas atividades;

d) denunciar, documentadamente, a existência de organizações ou atividades nocivas ao interesse nacional, no ramo econômico de sua especialidade;

e) opinar sobre assuntos da sua especialização à requisição do presidente da Comissão Federal de Preços.

2 — Sub-comissões representativas:

X — As Sub-comissões Federais, para reforço de representação das classes econômicas, serão constituídas de membros de órgãos de classes, de associações profissionais, legalmente reconhecidas ou não, e de instituições sociais de benemerência pública e, ainda, de cidadãos de notória idoneidade moral e representativa.

§ 1.º — A composição, o número e a duração da Sub-comissão Representativa ficarão a critério do presidente da Comissão Federal de Preços.

§ 2.º — A Sub-comissão Representativa será chefiada por um membro de representação de classe da Comissão Federal de Preços, na qual será o relator dos assuntos por ela estudados.

§ 3.º — Cada Sub-comissão Representativa adotará o regimento interno que mais convier aos interesses, sujeito sempre, entretanto, à aprovação do presidente da Comissão Federal de Preços.

§ 4.º — Os membros da Sub-comissão Representativa serão designados pelo presidente da Comissão Federal de Preços, ouvido o representante de classe que a chefiar.

XI — Compete à Sub-Comissão Representativa da Comissão Federal de Preços:

a) discutir os problemas decorrentes dos interesses da classe por ela representados, elaborando sugestões para, por intermédio do respectivo Presidente, serem, propostas à Comissão Federal de Preços;

b) fiscalizar diretamente, e cooperar com a fiscalização oficial, para o exato cumprimento das medidas em vigor, sobre preços e seu controle;

c) coadjuvar, em trabalhos de pesquisas e levantamentos econômicos, que a Comissão Federal de Preços promover;

d) opinar sobre assuntos referentes aos interesses da classe representada no concernente a preços, à requisição do Presidente da Comissão Federal de Preços.

XII — É facultado à Comissão Estadual de Preços e às Comissões Municipais de Preços criar Sub-Comissões, em forma análoga ao disposto nesta portaria para a Comissão Federal de Preços.

XIII — A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação. — O coordenador interino, João Carlos Vital.

INSTRUÇÕES N. 2, PARA EXECUÇÃO DA PORTARIA N. 39, DE 19 DE JANEIRO DE 1943.

Cria, na conformidade do disposto no item VII da Portaria n. 39, de 19 de janeiro de 1943, na Comissão Federal de Preços, a sub-comissão representativa feminina, destinada a reforçar a representação das "donas de casa" na referida comissão.

I) A Sub-Comissão Feminina:

a) será constituída de membros femininos representativos das famílias da população do Distrito Federal e escolhidos, pelo chefe da sub-comissão, entre as "donas de casa" residentes nos diferentes bairros;

b) terá duração indeterminada.

II — A sub-comissão poderá criar e manter postos, ou representações locais, em cada bairro da cidade e em número que for julgado indispensável à completa consecução de seus fins.

III — Incumbe à Sub-Comissão Feminina da Comissão Federal de Preços:

a) estudar, discutir e sugerir medidas referentes à mais ampla defesa da economia doméstica;

b) fiscalizar, diretamente, e coadjuvar a fiscalização oficial para o exato cumprimento das medidas de controle de preços e abastecimentos;

c) receber reclamações de todas as donas de casa, em matéria referente a preços e abastecimentos; diligenciar sobre as mesmas e tomar, com o concurso das autoridades indicadas, as providências imediatas que se fizerem necessárias;

d) coadjuvar as donas de casa nas suas compras diárias, nos estabelecimentos comerciais da cidade, organizando para este fim um "serviço de encaminhamento de compras", que assegure em cada bairro, com a espontânea adesão de casas comerciais a serem alistadas, o normal abastecimento dos lares cariocas;

e) divulgar ensinamentos sobre a organização de orçamento doméstico e controle de com-

pras e preços, incentivando as famílias à prática da economia;

f) promover e realizar inquéritos sobre despesas e consumos domésticos;

g) estudar, organizar e incentivar a fundação de cooperativas de consumo.

IV) A Sub-Comissão Feminina da Comissão Federal de Preços se organizará de modo a implantar e manter:

1.º Um Serviço de Informações e Reclamações;

2.º — Um Serviço de Fiscalização;

3.º — Um Serviço de Encaminhamento de Compras;

4.º Um Serviço de Estudos de Economia Doméstica, Consulta e Divulgação; serviços estes a serem progressivamente criados, implantados e desenvolvidos.

V) Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação. O coordenador interino. — João Carlos Vital.

PORTARIA N. 40, DE 19 DE JANEIRO DE 1943

O Coordenador da Mobilização Econômica, atendendo ao que dispõe o art. 5.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e tendo em vista a necessidade de maior fiscalização do cumprimento das determinações constantes da Portaria n. 36, de 8 do corrente mês de janeiro, no que concerne à fixação de preços de mercadorias,

Resolve:

I) A fiscalização do exato cumprimento dos termos da Portaria n. 36, de 8 de janeiro de 1943, será exercida cumulativamente pelos órgãos fiscalizadores que tenham contacto permanente com os estabelecimentos industriais e comerciais, qualquer que seja sua denominação, isto é,

a) pelos fiscais municipais;

b) pelos fiscais das repartições fazendárias estaduais;

c) pelos fiscais do Ministério da Fazenda;

d) pelos fiscais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

e) pelos fiscais das instituições de previdência social e das autarquias de fins econômicos;

f) pelos representantes de classe nas Comissões de Preços.

II) Qualquer dessas autoridades que verificar infração ou burla aos termos da Portaria n. 36, redigirá termo circunstanciado do ocorrido, enviando-o, ato contínuo, por protocolo ou via postal, à Comissão Municipal de Preços.

III) Recebida a denúncia pela Comissão de Preços, esta providenciará para a audiência do acusado no prazo de cinco dias, praticará as diligências que julgar acertadas e, depois, decidirá se procede a denúncia, caso em que remeterá os papéis à autoridade policial competente, para o inquérito destinado à aplicação da pena prevista no art. 6.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, ou pela sua improcedência, arquivando o processo.

IV) Sem prejuízo da fiscalização acima referida, poderá qualquer interessado denunciar diretamente às Comissões de Preços qualquer infração, procedendo-se, nesse caso, conforme o disposto no item III.

V) O Coordenador da Mobilização Econômica poderá, adotadas as medidas que se fizerem necessárias, determinar o fechamento do estabelecimento infrator ou subordiná-lo a um regime de intervenção.

VI) Os sindicatos, associações de grau superior e as associações reconhecidas como órgãos de colaboração com o Estado, cooperarão com as Comissões de Preços, enviando-lhes as sugestões que entenderem acertadas ou denunciando as infrações de que tiverem conhecimento.

O coordenador interino, João Carlos Vital.

## Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.853 — 14-12-42 — Inquérito realizado na Escola Técnica de Vitória, para apuração de irregularidades.

Parecer

O D.A.S.P. propõe:

I, que seja demitido Antônio Carlos de Melo Barreto do cargo, em comissão, de diretor, padrão J, do Q.P. do M.E.S., nos termos do item III do art. 238 do E.F., por haver incorrido em procedimento irregular devidamente comprovado (item 38 do anexo relatório);

II, que sejam mantidas, conforme também sugeriu a C.I. as suspensões por 30 e 90 dias aplicadas, respectivamente, a Osvaldo Silva, escriturário, classe G, e Luiz de Miranda Barcelos, almoxarife, classe E, ambos do Q.P. do citado Ministério, nos termos do artigo 234 do E.F., por haverem cometido faltas graves (itens 43 e 40 do anexo relatório);

III, que sejam repreendidos, nos termos do art. 233 do E.F., por falta de cumprimento do dever:

a) o professor auxiliar, referência VIII, Alvaro Conde (item 47 do mesmo anexo relatório);

b) os também professores auxiliares, referência VIII, Léa Baldi, Juraci Loureiro Machado, tornada sem efeito a pena de advertência que já lhes foi aplicada pela mesma falta (itens 52 e 55 do anexo relatório); e

c) o ex-professor auxiliar, referência VIII, Maria Rosa Ribas Marinho, atualmente escriturário, classe G, do Q.P. do M.F., tornada sem efeito, também a pena de advertência que já lhe foi aplicada pela mesma falta (item 58 do anexo relatório);

IV, que seja cancelada a pena de suspensão, por 90 dias, aplicada ao professor, padrão G, interino, Balbino de Lima Pita (item 46 do anexo relatório); e

V, que seja o presente processo encaminhado ao M.E.S., para os fins indicados nas alíneas anteriores.

Despacho:

Aprovado. — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.490 — 31-12-42 — Pedro Jorge Brandão Júnior solicitou reconsideração do despacho que indeferiu pedido anterior, também de reconsideração, do ato que o demitiu, a bem do serviço público, do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do então Quadro XXIV, do M.V.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, devendo o processo ser restituído ao M.V., para as providências competentes, após a decisão do Sr. Presidente da República.

Despacho:

Aprovado — Em 12-1-43 — G. VARGAS.

N. 4.492 — 31-12-42 — O M.A. propôs a expedição de um decreto-lei, instituindo medidas excepcionais para execução dos serviços, enquanto perdurar o estado de guerra.

Parecer

O D.A.S.P. opina contrariamente à expedição do projeto de decreto-lei apresentado pelo M.A. ao qual deverá, depois, ser o processo restituído.

Despacho: Aprovado. Em 11-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.495 — 31-12-42 — O senhor coordenador da Mobilização Econômica socilitou autorização para que fosse posto à sua disposição, para os serviços de que trata o decreto-lei número 4.750, de 28-9-42, Magdala Monteiro, examinador de marcas do M.T.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o presente restituído ao M.T. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.497 — 31-12-42 — Elisa Machado Maranhão, requereu revisão de seu processo de montépío afim de que a respectiva pensão seja calculada na correspondência de ordenado que percebia seu esposo ao falecer.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina contrariamente ao atendimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M.F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.498 — 31-12-42 — O M.V., propôs a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de José Carlos Caires, escriturário, classe E, do seu extinto Quadro II, para idêntico cargo do Q.U. do M.T.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina favoravelmente pela transferência proposta e pelo encaminhamento do mesmo processo ao M.T. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.499 — 31-12-42 — Tancredo Noronha solicitou, em grau de recurso, seja transformada em reintegração a sua readmissão, por decreto de 19-2-40, no cargo da classe C da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do então Quadro XIII do M. V. (Estrada de Ferro Goiaz).

**Parecer**

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo processo ser restituído ao M.V. para ser arquivado.

Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.500 — 31-12-42 — Raul Correia Pinto, ex-fiel de tesoureiro do M.V. solicitou readmissão.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina pela expedição do decreto junto, apresentado pelo M.V., ao qual deverá, depois, o processo ser encaminhado para os devidos fins.

Despacho: Assinado decreto — Em 13-1-43. G. VARGAS.

N. 4.501 — 31-12-42 — Alfredo Franchi, telegrafista VIII da D.R. de São Paulo, solicitou, mais uma vez, seja-lhe expedido novo decreto de nomeação para o cargo de escriturário.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, como o fez o M.V., para onde deve ser enviado o mesmo processo para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.503 — 31-12-42 — Nascimento Jorge da Costa solicitou revisão de seu processo de aposentadoria, para o fim de melhoria de provento.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, por falta de amparo legal, como o fez o M.V., ao qual deverá o mesmo processo ser encaminhado para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.504 — 31-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Joaquim Luciano da Costa, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência VIII, da D.R., de Alagoas.

**Parecer**

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço, no disposto na alínea b do artigo 2.º do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.505 — 31-12-42 — O M.M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Francisco Brandão, extranumerário-diarista, servente, do Arsenal de Marinha, da Ilha das Cobras.

**Parecer**

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins ao M.M.

Despacho: Autorizado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.506 — 31-12-42 — Edmunda Garcez Caldas Barreto, instrutora técnica, em disponibilidade, da Prefeitura do Distrito Federal, solicitou, em grau de recurso, equiparação do provento de sua disponibilidade aos vencimentos dos funcionários de igual categoria que se acham em atividade.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser enviado à Prefeitura do Distrito Federal, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.507 — 31-12-42 — O M.V., referindo-se ao pedido de reconsideração apresentado por Carlos Muller de Campos, do ato que tornou sem efeito a autorização de sua transferência para o M.Aer., opinou pelo seu indeferimento, em face do entendimento firmado na E.M. 821, de 9-5-42, do D.A.S.P.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração, como o fez o M.V., pelo encaminhamento do mesmo processo a esse Ministério, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.517 — 31-12-42 — O M.M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Heróides Soares da Silva, extranumerário diarista do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

**Parecer**

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d, do art. 2.º, do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.M.

**Despacho:**

Autorizado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.518 — 31-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Teófilo Nascimento, extranumerário mensalista, agente auxiliar, referência II, da D.R.

**Parecer**

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d, do art. 2.º, do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

**Despacho:**

Autorizado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.519 — 31-12-42 — O M.M. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Teófilo Teixeira Bastos, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência XI, da sua Diretoria da Fazenda.

**Parecer**

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d, do art. 2.º, do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.M.

**Despacho:**

Autorizado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.520 — 31-12-42 — Silvino Pedreira, ex-ocupante de cargo da classe G, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar do M.V., solicitou que lhe fosse perdoada a falta cometida, da qual resultou sua demissão, a bem do serviço público.

**Parecer**

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento dos pedidos apresentados por Silvino Pedreira e Mozart Pedreira, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao M.V., para arquivamento.

**Despacho:**

Aprovado — Em 12-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.521 — 31-12-42 — Rogério de Camargo solicitou reconsideração do ato que, nos termos dos itens I, IV e VI do art. 239 do E. F., o demitiu, a bem do serviço público, do cargo de diretor, em comissão, padrão N, do extinto S. T. C., M. A., em virtude do inquérito administrativo instaurado naquele Serviço.

**O D. A. S. P. opina:**

a) que seja deferido em parte o pedido de reconsideração em exame, para o fim de ser cancelada a nota "a bem do serviço público", constante do decreto de demissão do requerente; e

b) que seja encaminhado o presente processo ao M. A., para as competentes providências.

Despacho: Aprovado — Em 12-1-43 — G. VARGAS.

N. 8 — 11-1-43 — O Departamento Federal de Compras solicitou fosse posto à sua disposição, para exercer a função gratificada de secretário do diretor de sua D. C., Déa de Lima Castagnino, do M. T.

**Parecer**

O D. A. S. P. opina por que seja dada a autorização solicitada, enquanto o referido funcionário exercer a função gratificada aludida, e por que seja o mesmo processo restituído ao M. T. para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 12-1-43 — G. VARGAS.

N. 10 — 11-1-43 — O M. V. solicitou autorização para que fosse posto à disposição da D. P. de seu D. A., afim de ter exercício na S. S., Aureliano Meireles Fogos, Postalista-auxiliar do seu Quadro III — P. S.

**Parecer**

O D. A. S. P. opina contrariamente ao atendimento da solicitação em apreço e por que seja o mesmo processo restituído ao M. V. para os devidos fins.

**Despacho:** Aprovado — Em 11-1-43 — G. VARGAS.

N. 11 — 11-1-43 — O Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica solicitou autorização para que continuassem à sua disposição os seguintes funcionários do Q. I. do M. V., lotados na I. F. O. C. S.: Naylor Bastos Villas-Bôas, Oficial Administrativo; Nilo Magalhães de Sousa, Oficial Administrativo; e Cristiano de Sousa Guimarães, Eseriturário.

**Parecer**

O D. A. S. P. opina:

a) por que seja dada a autorização solicitada para que continuem à disposição daquele Conselho, enquanto exercerem as funções de chefia referidas, Naylor Bastos Villas-Bôas e Nilo Magalhães de Sousa;

b) por que seja negada a autorização solicitada para que permaneça no aludido Conselho o eseriturário Cristiano de Sousa Guimarães; e

c) por que seja o presente processo restituído ao M. V. para os devidos fins.

**Despacho:** Aprovado — Em 12-1-43 — G. VARGAS.

100 — Em 16 de janeiro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Sinésio de Farias, coronel da reserva e professor catedrático da Escola Militar, à disposição, no momento, do Ministério da Aeronáutica, no anexo processo que V. Ex. submeteu à apreciação deste Departamento, solicitou-lhe fosse concedida a gratificação de magistério de que trata o decreto-lei n. 3.840, de 19-11-41.

2. Apreciando o pedido, o Ministério da Aeronáutica manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento.

3. O interessado, como oficial da reserva atingido pelo disposto no art. 14 do decreto-lei n. 103, de 1937, está amparado pela decisão de V. Ex. constante da E. M. 999, de 26-5-42, deste Departamento, favorável à concessão daquela gratificação a todos quanto passando a ter, por força do mesmo dispositivo legal, vencimento militar em função do tempo de serviço, estivessem, àquela época, no gozo de vantagens inerentes ao cargo civil de professor catedrático.

4. Realmente, apreciando o assunto de modo geral, na exposição de motivos referida, que V. Ex. houve por bem aprovar, este Departamento fez, entre outras, as seguintes considerações:

"O art. 14 do decreto-lei n. 103, dando aos professores que se reformaram no início da carreira militar, por força de disposições legais vigentes, postos e vencimentos correspondentes ao tempo de serviço nada mais fez senão reparar a injustiça da situação em que se encontravam perante outros, que foram vitaliciados sem a passagem para a reserva, gozando, assim, de acesso na carreira militar. Mas, se esse ato não for seguido de outro, isto é, se não se reconhecer a esses professores o direito às vantagens civis que aos outros foi, finalmente, reconhecido, novo desequilíbrio se verificará em relação à situação de uns e outros, o que a lei e a administração pretenderam evitar".

Entendendo, em conclusão:

"que aos professores vitalícios da reserva ou reformados que, em virtude do art. 14 do decreto-lei n. 103, passaram a ter vencimento militar em função do tempo de serviço, deve ser concedida, além do vencimento que lhes foi atribuído, por força de dispositivo legal, a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 3.840,

de 19 de novembro de 1941, correspondente às vantagens civis que, àquela época, auferiam".

5. Ratificando esse parecer, este Departamento acentua, agora, que idêntico tratamento foi dispensado aos professores do Ministério da Marinha, em situação semelhante, pelo decreto-lei n. 4.532, de 30-7-42, que, estabelecendo no art. 12, *verbis*:

"Os atuais professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior da Marinha, oficiais da reserva ou reformados, que estiverem em efetivo exercício do magistério, passarão a ter postos e vencimentos que lhes competirem, consoante o respectivo tempo de serviço, na conformidade do estabelecido nos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º".

dispôs no art. 13, *verbis*:

"Aos professores, a que se refere o artigo anterior, será concedida, além do vencimento no mesmo estabelecido, uma gratificação de magistério correspondente às vantagens atualmente auferidas, pelo cargo civil de professor catedrático".

6. E' razoável e justo, portanto, que se conceda ao requerente e aos que em idêntica situação se encontrem, a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 3.840, referido, tanto mais que, conforme acentuou este Departamento na aludida exposição, vários deles já estão no gozo dessa vantagem, por terem recorrido ao judiciário.

7. Entretanto, tendo surgido dúvidas quanto à possibilidade da extensão daquele decreto-lei aos professores de que se trata, em face da redação que lhe foi dada, parece indispensável a expedição de ato expresso efetivando tal medida.

8. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de submeter à consideração e assinatura de V. Ex. o incluso projeto de decreto-lei que naquele sentido elaborou, opinando, ainda, por que seja o processo encaminhado, depois, ao Ministério da Guerra, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. (Assinado decreto-lei n. 5.206 — em 19 de janeiro de 1943.)

106 — Em 18 de janeiro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde solicitou o pronunciamento deste Departamento sobre o anexo processo, em que os Diretores das Escolas Técnicas e Industriais solicitam elevação do padrão de vencimento.

2. Salienta aquele Ministério, ainda, a urgência da criação do cargo de diretor da Escola Técnica de Pelotas para que a mesma possa iniciar sua vida escolar no corrente ano.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento a necessidade da criação, desde logo, do citado cargo de diretor da Escola Técnica de Pelotas.

4. A elevação dos padrões de vencimento dos diretores, entretanto, só poderá ser apreciada em conjunto com o estudo relativo ao corpo docente desses estabelecimentos de ensino.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex. o anexo projeto do decreto-lei, consubstanciando a medida ora proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

(Assinado decreto-lei n. 5.207, em 19 de janeiro de 1943.)

### Divisão de Seleção

Processo n. 23-43 — Noemi Amorim, inscrita na prova para Auxiliar de Escritório, realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, pede que, na relação dos habilitados, seja ratificado o seu nome, que diz figurar como Edith Amorim

**Despacho:** A requerente foi inhabilitada e, por esse motivo, deixou de constar o seu nome. O nome de Edith Amorim refere-se a outra candidata, que foi habilitada. Arquite-se.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 151-43 — O Ministério da Fazenda propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, da Protocolista, classe G, do Quadro Suplementar — Juraci Pena Firme — para igual classe da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente daquele Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 9 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Examinado o assunto, a D. S. opina por que a transferência se realize independentemente da prestação de provas, excetuando-se a de sanidade e capacidade física, conforme este Departamento tem resolvido em casos análogos.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

**Despacho:** Aprovado. 18-1-43. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 438-43 — Helga Erna Huschold, candidata inscrita na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório de qualquer Ministério, solicita revisão de sua prova de Matemática.

**Despacho:** Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 457-43 — Agur Gravenstein Borges de Moraes pede cancelamento de sua inscrição na prova para Amanuense e Amanuense Auxiliar.

**Despacho:** Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 467-43 — Iygia Leandro, candidata inscrita na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, de qualquer Ministério, solicita revisão de sua prova de Matemática.

**Despacho:** Confirmo o grau, que foi atribuído de acordo com o critério aplicado uniformemente.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 514-43 — Alcides Rodrigues Pinto, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório de qualquer Ministério, solicita revisão da Parte II de sua prova.

**Despacho:** Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de janeiro de 1943. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

### Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 9.487-42 — Ulisses de Alencastro Brandão — Pedido de revisão de processo — **Despacho:**

Mantenho o despacho de fls. 2, ratificando que não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o assunto. Ao S. R. P.-2.

Em 18-1-43. — (a) Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.735-42 — Humberto Pereira Gonçalves — Sobre diferença de vencimentos — **Despacho:**

Restituo o processo ao Sr. S. G. do M. da Guerra, esclarecendo que o D. L. 5.183-43, publicado no D. O. de 13, solucionou o assunto.

Em 18-1-43. — (a) Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.561-42 — José Menescal Campos — Sobre concessão de vantagens — **Despacho:**

Restitua-se ao Sr. ministro da Agricultura, esclarecendo-se que o assunto deverá ser apre-

ciado à vista do que ficou resolvido no processo 13.496-42 do D. A. S. P., conforme despacho publicado no D. O. de 15-1-43.

Em 18-1-43. — (a) *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 13.562-42 — Eugênio Bourdot Dutra — Sobre concessão de vantagens — Despacho:

Restitua-se ao Sr. ministro da Agricultura, esclarecendo-se que o assunto deverá ser apreciado à vista do que ficou resolvido no processo 13.496-42 deste Departamento, conforme despacho publicado no D. O. de 15-1-43.

Em 18-1-43. — (a) *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 256-43 — Isnard Faria dos Santos — Proposta de aposentadoria — Despacho:

Solicito do Sr. ministro da Aeronáutica que determine providências no sentido de ser esclarecido qual o verdadeiro nome do interessado, que figura, em alguns documentos, como Isnard Farias dos Santos e, em outros, como Isnard Faria dos Santos.

Em 18-1-43. — (a) *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 270-43 — Juvenal Sampaio Braga — Pedido de aposentadoria — Despacho:

No entender do D. A. S. P., não poderá ser atendido o pedido em causa, por falta de amparo legal, visto que, ao ser dispensado o interessado, ainda não existia o instituto de aposentadoria dos extranumerários, que só foi criado pelo D. L. 3.768-41. Além disso, o mesmo diploma legal dispõe que a aposentadoria só será concedida após um período de carência de 3 anos de efetivo exercício.

Restituo ao Sr. ministro do Trabalho.

Em 18-1-43. — (a) *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 276-43 — José Luiz Gregório — Contagem de tempo de serviço. Despacho:

Na forma do art. 51 do E. F.:

"a antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer".

O interessado, segundo se esclarece no processo, somente passou a pertencer à classe E, da carreira de Escriitário do Q.P. do M.G. em 14-10-42, data em que tomou posse e assumiu o exercício do referido cargo.

Assim, entende o D.A.S.P. que não tem amparo legal o pedido feito no sentido de lhe ser contado, como de classe, o período de tempo a que se refere.

Restitua-se ao Sr. S.G. do M. da Guerra. Em 18-1-43. *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 354-43 — Amaro Alvares da Silva — Pedido de nomeação. Despacho:

O D.A.S.P. concorda com o parecer da D.P., não podendo, portanto, ser atendido o pedido.

Restituo ao Sr. ministro da Agricultura. Em 18-1-43. *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 408-43 — Oscar de Barros Serra Dória — Pedido de admissão. Despacho:

O D.A.S.P. não intervm na lotação do candidato admitido. Ao D.N.E. Em 18-1-43. *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 410-43 — Altair Santos — Proposta de aproveitamento. Despacho:

O D.A.S.P. restitue ao Sr. ministro do Trabalho, solicitando que o assunto seja examinado em face do D.L. 5.175-43. Em 18-1-43. *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 468-43 — Alcide Dias de Souza — Sobre sua nomeação. Despacho:

Atenda-se. Registre-se. Arquite-se. Em 18 de janeiro de 1943. *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 6.268-42 — Ada Rica de Azevedo — Pedido de pensão. Despacho:

Pego à D.P.A. que promova providências no sentido de que se apure se procedem as alegações, em relação ao quantum que, de fato, diz a interessada ter recebido do IPASE. D. F. 19-1-43. *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 10.890-42 — João Corrêa Pais — Pedido de transferência. Despacho:

A vista da inhabilitação do candidato, não

podrá ser feita a transferência. Ao S.P.F. L.F. 19-1-43. *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 12.027-42 — Renovação do contrato de Melissa Stoddart Hull, despacho:

Encaminhe-se à D.P.E. para que se promova a renovação do contrato, como se sugere.

D. F., 19-1-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 325-43 — Francisco Lopes — Proposta de aposentadoria, despacho:

Solicito o parecer do I. N. E. P., sobre se em face do laudo de fls. 3, pode a aposentadoria de que se trata ser enquadrada na alínea d do art. 2º do D. L. 3.768-41.

D. F., 20-1-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 329-43 — Benedito Rosa — Proposta de aposentadoria, despacho:

Solicito da D.P.V. que esclareça se, na constituição da Junta Médica, foi observada a legislação vigente a respeito.

D. F., 20-1-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 333-43 — Rosina de Lima Barbosa — Proposta de aposentadoria, despacho:

Solicito da D.P.V. que esclareça se, na constituição da Junta Médica, foi observada a legislação vigente a respeito.

D. F., 20-1-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 334-43 — Amélia Gonçalves — Proposta de aposentadoria, despacho:

Solicito da D.P.V. que esclareça se, na constituição da Junta Médica, foi observada a legislação vigente a respeito.

D. F., 19-1-43. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 537-43 — Galeno Martins dos Santos — Proposta de melhoria de salário, despacho:

Solicito à D.P.T. que o assunto seja apreciado em face do D. L. 5.175-43.

D. F., 19-1-43. — *Paulo Lira*, D.D.

## Departamento de Imprensa e Propaganda

### Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 1 a 15 de janeiro de 1943.

Uma Cidade do Futuro — Natural — Pan Filme do Brasil, Ltda. — 190 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Imagens d'A Manhã n. 8 — Jornal — Pan Filme do Brasil, Ltda. — 217 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Carnaval da Vida. (Lady from Lisleana), drama. — Republic Pictures Corp. U.S.A. — 2.207 metros. Aprovado.

Impróprio para crianças até 10 anos.

Ao Redor do Mundo, n. 80 (Going Places 89) Short. Universal Pictures Comp. U.S.A. — 263 metros. — Aprovado.

Ao Redor do Mundo, n. 88 (Going Places n. 88) Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 256 metros. — Aprovado.

Ainda que pareça incrível n. 80. (Stranger Than Fiction 80) Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 260 metros. — Aprovado.

Ainda que pareça incrível n. 81 (Stranger Than Fiction 81) Short. Universal Pictures Corp., Inc. U.S.A. — 260 metros. — Aprovado.

A Rua das Ilusões. (The Big Street), drama. Rko-Radio Pictures, Inc. U.S.A. — 2.487 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos. (Sofreu corte).

A Rua das Ilusões. (The Big Street), Trailer. Rko-Radio Pictures, Inc. U.S.A. — 55 metros. — Aprovado.

Filme Jornal n. 158. Jornal. A. Botelho Filme. Brasil — 210 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cine Jornal Brasileiro (vol. 2, n. 172). Jornal. Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 313 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Música Recreativa. (Jivin Jam Session), Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 421 metros. — Aprovado.

Notícias do dia (Vol. 44, n. 9). News of the day 14 n. 9. Jornal. Coordinator of Inter American Affairs — 122 metros (16 mm.).

— Aprovado, para exibições privadas.

Adorável Intrusa. (Sis Hopkins), drama. Republic Pictures Corp. U.S.A. — 2.350 metros. — Aprovado.

Legião de Abnegados (Army Surgeon), Trailer. Rko-Radio Pictures Inc. U.S.A. — 56 metros. — Aprovado.

Para Vitória das Américas. Short. Estados Unidos da América do Norte (U.S.A.) — 554 metros. — Aprovado.

Notícias do dia n. 12 x 14 (News of the day 12 x 14), Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 233 metros. — Aprovado.

Notícias do dia n. 11 x 14 (News of the day 11 x 14) Jornal. — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 235 metros. — Aprovado (Sofreu corte).

D.E.I.P. Jornal n. 2 x 28. Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — São Paulo (Brasil) — 240 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Atualidades Rko-Pathe 29-30 (Pathe News 29-30) Jornal — Rathe-News Inc. U.S.A. — 257 metros. — Aprovado.

Espião Invisível (Invisible Agent), Trailer. — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 47 metros. — Aprovado.

Espião Invisível (Invisible Agent), drama Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 2.230 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos.

Atualidades Atlântida n. 38 — Atlântida — Brasil — 270 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Astros em Revistas. Short. — Atlântida — Brasil — 500 metros. Aprovado — Boa qualidade.

Noticiário Universal n. k 46-47 (Universal News 146-47). Jornal — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 217 metros. — Aprovado.

20 Th. Century-Fox Atualidades 25 x 18 (Fox Movietone News 25 x 18). Jornal — 20 Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 300 metros. — Aprovado.

A Lei das Colinas (Bad Man of the Hills). Drama. Columbia Pictures U.S.A. — 1.611 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.

Como se fabrica o calçado — Federal Filmes — Brasil — 202 metros. — Aprovado — Boa qualidade. (Sofreu corte).

Ao Redor do Mundo n. 91. (Going Places 91). Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 257 metros. — Aprovado.

Ainda que pareça incrível n. 93. (Stranger Than Fiction 93). Short — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 215 metros. — Aprovado.

A Voz do Mundo n. 43 x 31-32. Paramount News n. 31). Jornal. — Paramount Pictures U.S.A. — 235 metros. — Aprovado.

A Canção do Clyde. (Song of the Clyde). Short. Merton Park Studios. Inglaterra — 303 metros. — Aprovado.

Primeiro Congresso Diocesano de Niterói. Atualidades. Atlântida — Brasil — 350 metros. — Aprovado.

Olympic Jornal n. 124 — British Olympic News 124 — British Olympic News — Inglaterra — 248 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2, n. 174). — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 258 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Amor (Amor). Trailer — Establecimientos Filmadores Argentinos — 100 metros — Aprovado.

Mulher, Marido & Cia. (Are Husbands Necessary). Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 54 metros. — Aprovado.

Mulher, Marido & Cia. (Are Husbands Necessary). Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.216 metros. — Aprovado.

Mais vale tarde que nunca. (Postman Didn't Ring). Trailer — 20 Th. Century-Fox Corp., U.S.A. — 46 metros. — Aprovado.

Filme Jornal n. 159. Jornal — A Botelho Filme — Brasil — 220 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Atualidades Atlântida n. 39. Jornal — Atlântida — Brasil — 247 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

20 Th. Century-Fox Atualidades n. 25 x 20 (Fox Movietone News n. 25 x 20). Jornal.

20 Th. Century-Fox Corp., U.S.A. — 249 metros. — Aprovado (Sofreu corte).  
Noticiário Universal n. 148-9 (Universal News 148-9. Jornal. — Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 253 metros. — Aprovado.

Notícias do dia 13 x 14 (News of the day 13 x 14). Jornal. — Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 161 metros. — Aprovado.

Imprensa Animada "Cineac". Vol. 2, n. 35. Jornal. — Pan Filme do Brasil, Ltda. — 202 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Imagens da A Manhã n. 10 — Pan Filme do Brasil, Ltda. — 209 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

D.E.I.P. Jornal n. 2 x 29 — Jornal. — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — São Paulo, Brasil — 240 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

D.E.I.P. — Jornal n. 2 x 30 — Jornal. — Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda — São Paulo — Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Noticiário Universal n. 142-43 Universal Notícias do dia 13 x 14 (New of the day U.S.A. — 261 metros. — Aprovado.

Ouro das Planícies — Short. British Olympic News, Inglaterra — 544 metros. — Aprovado.

Paraquedistas — (Paratroops) Short. Army Film Unit., Inglaterra — 267 metros. — Aprovado.

Os Aliados Lutam (Fighting Allies) — Short. British Olympic News, Inglaterra — 250 metros. — Aprovado.

Diário de um Aviador polonês (Diary of a Polish Airman) — Short. British Olympic News, Inglaterra — 187 metros. — Aprovado (sofreu corte).

A R.A.F. em Ação (The R.A.F. Action) — Short. British Olympic News, Inglaterra — 277 metros. — Aprovado.

Cinédia Revista (Série A n. 5) Jornal. Cinédia S. A., Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Sinaleiro Aéreo (Air Raid Warden) — Short. Coordinator of Inter American Affairs — 230 metros. (16 mm.). — Aprovado — Para exhibições privadas.

Mais vale tarde que nunca (Postman Didn't Ring) Drama — 20Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 1.870 metros. — Aprovado.

Notícias do dia — Vol. 14 n. 11 (News of the day) Jornal. Coordinator of Inter American Affairs — 122 metros. — Aprovado — Para exhibições privadas.

A Voz do Mundo n. 43 x 33/34 (Paramount News n. 33) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 287 metros. — Aprovado.

Atualidades RKO — Pathe 31/32 (Pathe News 31/32) Jornal. Pathe News Inc U.S.A. — 264 metros. — Aprovado.

O Incentivo da Cultura do Trigo — Short. Leopoldis Som., Brasil — 180 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Sinfonia dos Parreirais. — Short. Leopoldis Som.: Brasil — 215 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Sargento York (Sergeant York) Trailer n. 2 — Werner Bros First National South Firms, Inc. 34 metros. — Aprovado.

Cine Jornal Brasileiro (Vol. 2 n. 176) Departamento de Imprensa e Propaganda, Brasil — 310 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

O Leão de Judá (Lion of Judah) — Short. Army Film Unit., Inglaterra — 416 metros. — Aprovado.

Abandonados (The Pied Piper) Trailer. 20Th. Century-Fox Corp. U.S.A. — 75 metros. — Aprovado.

Reporter da tela n. 82 — Atualidades. Sonofilms S. A., Brasil — 196 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Imprensa Animada "Cineac" Vol. 2 n. 36. Jornal. Pan Filme do Brasil Ltda. — 187 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Olympic Jornal n. 125 (British Olympic News, Inglaterra — 270 metros. — Aprovado.

Imagens d'A Manhã n. 11. Atualidades. Pan Filme do Brasil Ltda. — 201 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Atualidades Atlântida n. 40. Jornal. Atlântida, Brasil — 230 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

O Rei dos Zombies (King of the Zobbies). Trailer. Monogram Pictures U.S.A. — 76 metros. — Aprovado.

O Rei dos Zombies (King of the Zobbies). Drama. Monogram Pictures U.S.A. — 1.841 metros. — Aprovado. Impróprio para menores até 18 anos.

Ainda que pareça incrível n. 94 (Stranger Than Fiction 94) — Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 269 metros. — Aprovado.

Ainda que pareça incrível n. 99 (Stranger Than Fiction n. 99) — Short. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 263 metros. — Aprovado.

20 Th. Century-Fox Atualidades n. 25 x 22 (Fox Movietone News 25 x 22) Jornal. 20 Th. Century — Fox Corp. U.S.A. — 250 metros. — Aprovado.

Noticiário Universal n. 150-51. (Universal News 150-51) Jornal. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 283 metros. — Aprovado.

Indústria do Açúcar e do Alcool — Short. José de Souza Barros, Brasil — 181 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

Cartada do Azar. (Mississippi Gambler) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 47 metros. — Aprovado.

Mania Musical (Strictly in the Groove) Trailer. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 50 metros. — Aprovado.

Mania Musical (Strictly in the Groove) Drama. Universal Pictures Comp., Inc. U.S.A. — 1.646 metros. — Aprovado.

Como é triste recordar... (La casa del Recuerdo) Trailer. Argentina Sono Film (Argentina) — 114 metros. — Aprovado.

Visto. Angelo Bittencourt.

## Departamento de Administração

### Seção do Pessoal

#### TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 6, de 20 de janeiro de 1943. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, letra m, do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, e atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Divulgação, resolve nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar o expediente por sessenta dias, a partir da data desta portaria, do oficial administrativo, classe L, matrícula n. 263.180 — Boaz Belfort de Oliveira, mediante a gratificação de Cr\$ 1.533,40 (mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), arbitrada de acordo com o § 1.º, do art. 122 acima mencionado. — Major Antônio José Coelho dos Reis.

## Conselho Federal de Comércio Exterior

### DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 12 do corrente, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão de 21 de dezembro findo, referente à política do trigo e à mistura da farinha de mandioca. (Processo n. 1.018):

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que tratam os documentos é de parecer que seja arquivado o processo n. 1.018 — A política do trigo e a mistura de farinha de mandioca — por julgar inoportuno o estudo dessa matéria". Arquivar-se — 12-1-1943. — G. VARGAS

## Conselho Nacional do Petróleo

### ATA DA 223.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 5 de janeiro de 1943

Realizando a ducentésima vigésima terceira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacio-

nal do Petróleo, sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do Sr. presidente, general Julio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os Srs. conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, doutor Alaor Prata Soares, brigadeiro do ar Virginius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações: a) Curt G. Rheingantz, autorizado pelo decreto n. 7.626 a completar os trabalhos de pesquisa de jazidas da classe X, na área a que se refere o decreto n. 4.466, não procedeu à demarcação da área até a presente data.

O plenário decide notificar o interessado para iniciar a demarcação da área de pesquisa dentro do prazo de 120 dias.

b) Renato Laporte, autorizado a pesquisar, pelo decreto n. 5.498, de 10-4-1940, jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas, em terrenos do município de Maratá, Estado da Bahia, não levou a efeito providência alguma para iniciar os trabalhos dentro do prazo que se expirou a 10 de outubro de 1940.

Resolve o plenário instaurar o processo de caducidade por abandono.

c) Francisco Moreira Lamn, autorizado a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais pelo decreto n. 7.100, em terrenos de domínio privado na ilha do Raymundo, na Baía de Guanabara, não iniciou os trabalhos de pesquisa, apesar de decorridos 20 meses da data da publicação do decreto.

Resolve o plenário instaurar o processo de caducidade, de acordo com o art. 26 do Código de Minas.

d) Companhia Nacional de Óleos Minerais pediu autorização para lavra de jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas, em área constante de planta que apresentou e sobre a qual já lhe fora concedido direito de pesquisa.

Considerando não ter sido satisfeito o disposto nos arts. 16 e 19 do Código de Minas, o plenário decide não haver o que deferir.

e) Daggett & Ramsdell, The Caloric Company, Atlantic Refining Company of Brazil e Embaixada Americana requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

### ATA DA 224.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 1943

Realizando a ducentésima vigésima quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do Sr. presidente, general Julio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os Srs. conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, doutor Alaor Prata Soares, brigadeiro do ar Virginius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Atlantic Refining Company reclamou contra a cobrança do imposto de Cr\$ 0,001 por quilo de mercadoria exportada, cuja arrecadação se destina a auxiliar a construção dos edifícios das Associações Comerciais nas cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

O plenário resolve solicitar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul a suspensão da cobrança em relação aos derivados de petróleo.

b) Raul Mario Carraresi requereu prioridade para autorização de pesquisa de chisto betuminoso.

O plenário decide não haver o que deferir.

c) Atlantic Refining Company of Brazil, Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará e Standard Oil Company of Brazil requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

# MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## Gabinete do Ministro

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ato

Dia 13 de janeiro de 1943

Foi designado para fazer parte da comissão destinada a elaborar as instruções reguladoras do aproveitamento dos rádio-amadores nos Ministérios Militares, o capitão Almir de Souza Martins.

## Diretoria de Aeronáutica Civil

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1943

Robert Lynn Nowell, cidadão norte-americano, requerendo autorização para cursar a escola de pilotagem do Aero Clube da Baía. — Provada a nacionalidade, sim; excepcionalmente. (Ref. 6.723-42).

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1943

Aero Clube de Sergipe, requerendo registro no RAB para sua aeronave "HL", munida de motor "Continental" n. 1.009.918, de 65 cv. — Deferido. (Ref. 398-43).

Aero Clube de Ilhéus, idem, para sua aeronave "Piper Cub", munida de motor "Franklin", de 65 HP, 401.627. — Deferido. (Referência 389-43).

O mesmo, idem, para sua aeronave "Piper Cub", munida de motor "Franklin" n. 401.728, de 65 HP. — Deferido. (Ref. 390-43).

Aero Clube de Miracema, idem, para sua aeronave "Tayocraft", n. 3.345. — Deferido. (Ref. 208-43).

Arnaldo Maerz, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Referência 8.880-42).

Lisando Guilherme Nicoletti Pereira, idem. — Deferido. (Ref. 214-43).

Luiz Carvalho Landell, requerendo carta de piloto mercante. — Conceda-se a Carta, de acordo com os pareceres. (Ref. 3.519-42).

Dia 19

Italo Narciso Biscaro, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Conceda-se a Carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licenciamento nos tipos "Piper Cub" e "Aeronaca" (Ref. 8.598-42).

Maurício Pêres, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Referência 401-43).

Antonio da Costa Ferreira, idem. — Deferido. (Ref. 419-43).

Armando Falcão Peixoto e Louro de Mello, requerendo licença em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. 352-43).

### PORTARIA N. 200, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941,

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos decretos números 18.768, de 28 de maio de 1929 e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer o tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro em virtude das portarias ns. 179, de 21 de fevereiro de 1934 e 445, de 27 de agosto de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, 206, de 29 de outubro de 1941 e decretos-leis números 282, de 18 de fevereiro de 1938 e 3.463, de 25 de julho de 1941 e 30, de 30 de março de 1942, deste Ministério; tendo em vista o art. 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil;

Resolve aprovar os itinerários e horários dos trechos Belem-Rio-Porto Alegre pelo litoral, Belem-Rio-Porto Alegre e Belem-Rio-Foz do Iguaçu via Barreiras, das linhas internacionais Miami-Rio-Buenos Aires e Miami-Rio-Assunção, da Pan American Airways, Inc., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

### ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE À PORTARIA N. 200 DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aérea internacional Miami-Rio-B. Aires — Trecho pelo litoral Belem-Porto Alegre

| E s c a l a s        | Distância<br>Km. |       | I d a                                | E s c a l a s        | V o l t a             |                                |
|----------------------|------------------|-------|--------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------|
|                      |                  |       | 3as./4as./6as./Dom.                  |                      | 2as.                  | 3as/5as/Sáb.                   |
| Belem .....          | —                | 0     | 17.35<br>4as./5as./Sáb./2as.<br>5.00 | Porto Alegre .....   | 11.15<br>11.35        | 11.15<br>11.35                 |
| São Luiz .....       | 609              | 609   | 7.05<br>7.20                         | Rio de Janeiro ..... | 15.45<br>3as.<br>6.30 | 15.45<br>4as/6as/DOM.<br>6.30  |
| Fortaleza .....      | 680              | 1.289 | 10.00<br>10.15                       | Salvador .....       | 11.30<br>11.45        | 11.30<br>11.45                 |
| Natal .....          | 463              | 1.752 | 12.05<br>12.20                       | Maceió .....         | 13.50<br>14.05        | —<br>—                         |
| Recife .....         | 263              | 2.015 | 13.40<br>14.00                       | Recife .....         | 15.05<br>4as.<br>7.00 | 14.25<br>14.40<br>—            |
| Maceió .....         | 202              | 2.217 | 15.00<br>15.15                       | Natal .....          | 8.20<br>8.35          | —<br>—                         |
| Salvador .....       | 508              | 2.725 | 17.10<br>5as./6as./Dom./3as.<br>5.00 | Fortaleza .....      | 10.10<br>10.25        | 17.00<br>5as/Sáb./2as.<br>5.30 |
| Rio de Janeiro ..... | 1.390            | 4.115 | 9.40<br>10.15                        | São Luiz .....       | 12.45<br>13.00        | —<br>—                         |
| Porto Alegre .....   | 1.360            | 5.475 | 14.25<br>14.40                       | Belem .....          | 14.45<br>5as.<br>3.30 | 9.40<br>—<br>10.00             |

#### Observações:

O horário acima substitue o aprovado pela portaria n. 109, de 22 de setembro de 1942.

Equipamento: Douglas DC-3, 21 passageiros.

Nas viagens deste horário cujas partidas estão previstas para as quartas-feiras, rumo sul, é permitida a cabotagem entre Belem e Rio e bem assim nas previstas para as terças-feiras, rumo norte, entre Rio de Janeiro e Belem, respeitado, entretanto, o que dispõe a Portaria n. 550, de 10-12-37, do M.V.O.P.

Horas correspondentes à hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 31 de dezembro de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

## ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 200 DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aérea internacional Miami-Rio-B. Aires — Trecho Belem-Rio-Porto Alegre

| E s c a l a s        | Distâncias -- Km. |       | I d a                     | E s c a l a s        | V o l t a                 |
|----------------------|-------------------|-------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
|                      |                   |       | 5as/Sáb.                  |                      | 4as/6as                   |
| Belem .....          | —                 | 0     | 17.30<br>6as/Dom.<br>6.00 | Porto Alegre .....   | 11.15<br>11.35            |
| Carolina .....       | 670               | 670   | 8.30<br>8.15              | Rio de Janeiro ..... | 15.45<br>5as/Sáb.<br>7.00 |
| Barreiras .....      | 605               | 1.275 | 11.05<br>11.25            | Pirapora .....       | 9.15<br>9.30              |
| Pirapora .....       | 582               | 1.857 | 13.40<br>13.55            | Barreiras .....      | 11.35<br>11.55            |
| Rio de Janeiro ..... | 660               | 2.517 | 16.20<br>Sáb./2as<br>8.00 | Carolina .....       | 14.05<br>14.20            |
| Porto Alegre .....   | 1.360             | 3.877 | 12.10<br>12.25            | Belem .....          | 16.40<br>6as/Dom.<br>3.30 |

## Observações:

O horário acima substitue o aprovado pela Portaria n. 133, de 31-8-40.

Equipamento: Douglas DC-3, 21 passageiros.

A cabotagem só é permitida entre Rio e Porto Alegre, nas viagens de ida das segundas-feiras e de volta das quartas-feiras, observando o disposto na Portaria n. 550, de 10-12-1937, do M.V.O.P.

Escala facultativa em Carolina e Pirapora.

Horas correspondentes à hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 31 de dezembro de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

## ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 200 DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aérea internacional — Miami-Rio-B. Aires — Trecho Belem-Rio-F. Iguassú

| E s c a l a s        | Distâncias -- Km. |       | I d a                 | E s c a l a s        | V o l t a             |
|----------------------|-------------------|-------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
|                      |                   |       | 2.ªs                  |                      | Dom.                  |
| Belem .....          | —                 | 0     | 17.35<br>3.ªs<br>6.00 | Foz do Iguassú ..... | 11.25<br>11.40        |
| Carolina .....       | 670               | 670   | 8.30<br>8.45          | Curitiba .....       | 13.40<br>14.00        |
| Barreiras .....      | 605               | 1.275 | 11.05<br>11.25        | São Paulo .....      | 15.15<br>15.30        |
| Pirapora .....       | 582               | 1.857 | 13.40<br>13.55        | Rio de Janeiro ..... | 16.55<br>2.ªs<br>7.00 |
| Rio de Janeiro ..... | 660               | 2.517 | 16.20<br>4.ªs<br>6.00 | Pirapora .....       | 9.15<br>9.30          |
| São Paulo .....      | 373               | 2.890 | 7.25<br>7.40          | Barreiras .....      | 11.35<br>11.55        |
| Curitiba .....       | 325               | 3.215 | 8.55<br>9.15          | Carolina .....       | 14.05<br>14.20        |
| Foz do Iguassú ..... | 534               | 3.749 | 11.20<br>11.35        | Belem .....          | 16.40<br>3.ªs<br>3.30 |

## Observações:

O horário acima substitue o aprovado pela portaria n. 133, de 31-8-940.

Equipamento: Douglas DC-3, 21 passageiros.

Escala facultativa em Carolina e Pirapora.

Não é permitida a cabotagem nas viagens desta linha.

Horas correspondentes à hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 31 de dezembro de 1942. — Alberto de Mello Flores, chefe da Divisão.

(N. 611 — 20-1-43 — Cr\$ 714,00).

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO

Bonifacio Paes Carneiro—Solicitando troca de animais de sua propriedade com os da Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina. — Aprovo o parecer, indeferindo.

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho em 7 de janeiro de 1943

Beatriz Neiva de Figueiredo, procuradora de João Tavares Neiva de Figueiredo, engenheiro contratado da Divisão de Fomento da Produção Mineral, deste Ministério, solicitando pagamento de ajuda de custo e gratificação de representação. — Arquite-se. (SC 4.561-42).

### Departamento Nacional da Produção Mineral

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 512-43 — José Virgílio Leite, cassiterita e associados, Lavra Velha e Cambá, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 513-43 — Elmira Rezende, cassiterita e associados, Ribeiro Fundo, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 536-43 — Roberto Simonsen, argila, caulim, bauxita e associados, S. Paulo, São Paulo.

N. 5539-43 — Dante Carlini, amianto, Jacuí, Minas Gerais.

N. 540-43 — José Luiz Batista e outro, mica e associados, Fazenda do Guacho, Itapicirica, Minas Gerais.

N. 541-43 — Soc. Importadora Exportadora, manganês, Morro da Bandeira, Djalma Dutra, Minas Gerais.

N. 542-43 — Soc. Importadora Exportadora, manganês, Morro da Bandeira, Djalma Dutra, Baía.

N. 543-43 — José Nunes Ribeiro, cassiterita e associados, Rib. Sto. Antonio S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 547-43 — Damaso José da Silva e outro, cassiterita e associados, Rio do Peixe, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 548-43 — José de Almeida Neto, cassiterita e associados, Fazenda do Açude, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 550-43 — Mineração Geral do Brasil Ltda., cassiterita e associados, Bom Sucesso, Minas Gerais.

N. 551-43 — Mineração Geral do Brasil Ltda., cassiterita e associados, Bom Sucesso, Minas Gerais.

N. 552-43 — Mineração Geral do Brasil Ltda., cassiterita e associados, Bom Sucesso, Minas Gerais.

N. 553-43 — Mineração Geral do Brasil, cassiterita e associados, S. João del Rei e Bom Sucesso, Minas Gerais.

N. 554-43 — Mineração Geral do Brasil Ltda., cassiterita e associados, São João del Rei e Bom Sucesso, Minas Gerais.

### Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1943

Relação das firmas cotistas que não remeteram boletins B.M.-5, referentes ao mês de dezembro:

Item 2.º da Circular n. 1-41.  
1 — Cooperativa Agrícola do Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio.

2 — S. A. Agro Pecuária de Itabapoana — Estado do Espírito Santo.

3 — Villela & Meirelles — Estado de Minas Gerais.

Nota — As firmas que há mais de 2 meses não remetem Boletins B.M.-5 ao S.F.C.F., não constam da presente relação. — Rio de Janeiro, 18-1-43. — Travassos, inspetor XV. — João Castello Branco, pelo diretor.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento Nacional de Educação

#### Divisão do Ensino Comercial

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1943

S. C. 7.912-42 — Rodovalho Rego Souto. — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 61.264-42 — Armindo do Rosario Lage. — Apresente prova de naturalização e de prestação do serviço militar do Brasil.

S. C. 58.568-42 — Constantino Comenale. — Satisfaz a exigência, pagando o selo por verba.

S. C. 59.624-42 — Namir Viana Lautert. S. C. 29.066-42 — Antonio Carlos de Andrade. — Satisfaz a exigência.

S. C. 65.106-42 — Gilberto Soares Fontes. — Apostile-se.

S. C. 61.138-42 — João Nascimento Freire. — Esclareça o interessado qual foi o estabelecimento de ensino que expediu a guia de transferência com incorreções.

S. C. 68.072-42 — Alcardo Baraldi. — Certifique-se.

S. C. 68.535-42 — Colégio Visconde de São Leopoldo. — Pede mudança de denominação para "Escola Técnica de Comércio Visconde de São Leopoldo". — Aprovado.

S. C. 69.907-42 — Academia Mariana. — Pede verificação prévia para o Curso de Contador. — Satisfaz as exigências da portaria n. 461, de 13-11-1939, no prazo de dez dias.

#### REGISTO DE DIPLOMAS

Bacharéis em Ciências Econômicas:  
S. C. 56.052-42 — Osvaldo Cerruti; S. C. 59.941-42 — Nelson Merlin. — Deferidos.

Peritos-Contadores:  
S. C. 23.713-42 — Carlos Alberto Maestri; S. C. 62.872-42 — João Nepomuceno Moreira. — Deferidos.

#### Contadores:

S. C. 59.573-42 — Werther da Cruz Bosch; S. C. 56.051-42 — Manuel Pereira; S. C. 61.511-42 — Abilio Rodrigues Casa Nova Filho; S. C. 62.698-42 — Walter Martins Peixoto; S. C. 42.228-42 — João José Ruivo Cartolano; S. C. 38.518-42 — Antonio Rodrigues Filho; S. C. 61.265-42 — Evandalo Monaco; S. C. 16.859-42 — Reynaldo Soares Leal; S. C. 59.950-42 — José Campos Azevedo; S. C. 58.564-42 — José de Paula Freitas; S. C. 61.266-42 — Mario Mendes Cardoso Junior; S. C. 11.130-42 — Nelson Silva Nunes; S. C. 60.540-42 — Sonia Nacinovic. — Deferidos.

#### Guarda-livros:

S. C. 20.342-42 — Nair Gagliardi; S. C. 52.710-42 — Liliana Betti; S. C. 8.085-41 — Olinto Carlos da Silveira; S. C. 51.059-42 — Martinho Sena; S. C. 55.913-42 — Maria Odete Cabral. — Deferidos.

#### Quotas:

Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — Importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 3 de dezembro de 1942.

Curso Técnico Comercial Machado de Assis — São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — Importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 10 de dezembro de 1942.

Academia Comercial de Sant'Ana — São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — Importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 8 de dezembro de 1942.

Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — Importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 4 de dezembro de 1942.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 15 de janeiro de 1943

S.C. 843-42 — Antonio Leoncio de Souza Machado. — Sim.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

S.C. 41.263-42 — José Pereira de Souza. — Indeferido.

S.C. 68.850-42 — Academia Comercial Santa Teresa de Jesus. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 69.393-42 — Alcides Americo Teixeira; S.C. 351-43 — Manoel Lamas Andrade; S.C. 719-43 — Hilarino Oliveira; S.C. 1.208-43 — Eracy Rodrigues da Silva; S.C. 1.209-43 — Victor Hugo Martins Lopes; S.C. 1.210-43 — Adolfo Pugina; S.C. 1.211-43 — Arnaldo Atila da Cunha. — Apostile-se.

S.C. 480.000-42 — Manoel Pinto de Magalhães. — Restitua-se.

S.C. 31.297-42 — Moacyr Alvarez; S.C. 31.298-42 — Luiz Gonzaga de Godoy. — Prove a regularidade do curso feito.

S.C. 29.478-42 — Miguel Gravina; S.C. 51.910-42 — Antonio Ferreira Portella Filho. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.

S.C. 67.038-41 — Anna do Carmo Ghilardi. S. C. 65.878-42 — Hilda Mascarenhas Fernandes; S.C. 60.183-42 — Margarida Corrêa. — Satisfaz a exigência.

#### Registro de diplomas

#### Perito-contador:

S.C. 51.473-42 — João Botana Mariné. — Deferido.

#### Contadores:

S.C. 31.235-42 — Silas Ferreira; S.C. número 47.057-42 — René Murano; S.C. 52.211 de 1942 — Jofre Augusto Anunciação; S.C. 40.715-42 — Artur Soares Di Pinho; S.C. 45.034-42 — Vitorio Cardaci; S.C. 1.951-43 — Victor João Teixeira Coelho; S.C. 57.724 de 1942 — Jacob Oscar Esser; S.C. 49.860-42 — Adia Ajara; S.C. 55.587-42 — Xavier Mayer; S.C. 55.585-42 — Amadeu Cazellato Filho; S.C. 55.584-42 — Antonio Fernandes de Almeida; S.C. 55.586-42 — Francisco Augusto Ferraz Brochado; S.C. 58.729-42 — Mateus Palermo. — Deferidos.

#### Guarda-livros:

S.C. 46.211-42 — Olinto Corrêa Lopes; S.C. 45.046-42 — Maria Elisa Lopes Marques; S.C. 32.570-41 — José Barbosa Reis. — Deferidos.

#### Quota:

Escola de Comércio Dr. Veiga Filho — São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — Importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 10 de dezembro de 1942.

Academia de Comércio Abgar Renault — Montes Claros — Minas — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — Importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 10 de dezembro de 1942.

Academia de Comércio de Bebedouro — Minas — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros)

— importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 10 de dezembro de 1942.

Escola de Comércio Cristóvão Colombo — Piracicaba — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 8 de dezembro de 1942.

Instituto Comercial de Olimpia — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 15 de dezembro de 1942.

Escola de Comércio da Sociedade Centro Cai-xeiral do Maranhão — São Luiz — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 17 de dezembro de 1942.

### Divisão de Educação Física

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 1 DE 4 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve, de acordo com o que lhe faculta o art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, designar o inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, Alvaro da Fontoura Duclous, para o fim especial de verificar as condições das instalações e material para a prática dos exercícios físicos no Colégio Americano, em Vitória e no Ginásio Municipal de Castelo, ambos no Estado do Espírito Santo. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 2 DE 5 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve, de acordo com o que lhe faculta o art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, designar o Sr. Tarso Coimbra, assistente XXI, extranumerário mensalista da Divisão de Educação Física, para o fim especial de verificar as condições das instalações e material para a prática dos exercícios físicos no Colégio Santa Cecília, no Distrito Federal, ficando sem efeito a portaria n. 715, de 18 de dezembro de 1942. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 3 DE 12 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve, de acordo com o que lhe faculta o art. 9.º da lei n. 278, de 13 de janeiro de 1937, designar o Sr. Narciso Berlese, inspetor XV, extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário, para o fim especial de verificar as condições das instalações e material para a prática dos exercícios físicos no Colégio Centenário, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Abgar Renault.*

N. 65.947-41 — Roldano Valente Peres. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 32.430-42 — Consuelo de Carvalho. — Registe-se.

N. 62.123-42 — José Vieira Simões Alves. — Registe-se.

N. 62.126-42 — Diva Otero. — Sim.

N. 66.302-42 — Ione Margarida do Brasil Costa. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 66.303-42 — José Joaquim Saback. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 67.369-42 — Jaime de Freitas Filho. — Indeferido, à vista do parecer.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 23.555-42 — Sidney Vasconcellos Aguiar. — Satisfaca a exigência.

N. 68.914-42 — Antonio de Barros Mota. — Complete o selo do diploma.

N. 70.180-42 — Jorge Augusto Magalhães. — Complete o selo do diploma.

### Departamento Nacional de Saúde

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO

Proc. n. 66.052-42 — Sanatório Rio Comprido. — Pedindo inspeção legal, para o funcionamento de uma seção destinada a doentes nervosos. — No processo acima, o S. N. D. Mentais opinou pelo deferimento do pedido de funcionamento, visto que o estabe-

lecimento preenche o disposto no decreto número 24.559, de 3-7-34.

O Sr. diretor geral do D.N.S. fez a seguinte promoção: Visto, à consideração do Sr. ministro. — *B. Barreto.* 5-1-43.

O Sr. ministro exarou o seguinte despacho — De acordo. 8-1-943. — *Capanema.*

PORTARIA N. 12, DE 16 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º, do decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934, resolve:

Designar o Dr. Herminio de Moraes Brito Conde, Henrique Augusto de Cerqueira e Genesio Essinger para constituírem a Comissão examinadora da prova de habilitação para ótico-prático. — Dr. João de Barros Barreto, diretor geral do D. N. S.

### Serviço Federal de Águas e Esgotos

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 8.322-42 — Abilio Martins Ferreira. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 579-43 — Aristoteles Leal Alves. — Concedo.

N. F 3.147-42 — Elizeu Miranda. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. F 3.126-42 — Albina Machado Monteiro. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. F 3.113-42 — Fernando Fidalgo. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. 14.191-42 — José da Cunha. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.458-42 — Alfredo Féres Nahid. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 15.861-42 — Manoel Christostomo de Carvalho. — Deferido.

N. 16.532-42 — Irmandade de S. C. dos Militares. — Compareça à S. de Expediente.

N. 15.928-42 — Celena de Oliveira Mota e outros. — Compareça à S. de Lançamentos.

N. 14.723-42 — Antonio Madeira. — Em face do informado, não pode ser atendido.

N. 110-42 — Auto de infração — Francisco de Oliveira, digo, de Almeida de Oliveira Junior. — Multe-se em cem cruzeiros.

N. 120-42 — Amador de Barros (auto de infração). — Multe-se em cem cruzeiros.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 259-43 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 5.882-42 — Antonio Rodrigues Alves. — Aguarde oportunidade.

N. 14.290-42 — Alberto Caminha Barros. — Deferido.

N. 14.328-42 — Manoel Pereira Rabaça. — Compareça a S. Expediente.

N. 15.012-42 — Oracy Conceição Pereira. — Deferido.

N. 15.552-42 — Virginia Torres Alves Ventura. — Deferido.

N. 15.798-42 — Genesio de Barros Gouveia. — Deferido.

N. 15.952-42 — Orlando Jesus Fernandes. — Deferido.

N. 16.342-42 — João Quirino. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 16.435-42 — Antenor Duque. — Deferido.

N. 16.440-42 — Pires, Irmão & Comp. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 16.449-42 — Lincoln Gonçalves Portugal. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 16.523-42 — Cesar Augusto de Carvalho. — Deferido.

N. 16.600-42 — Manoel Dias de Sá. — Deferido.

N. 16.693-42 — Fernando Liborio. — Deferido.

N. 1.084-41 — Manoel de Freitas Cesar Garcez, Dr. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 110-43 — Adaina de Sousa Raimundo. — Deferido.

N. 13.233-42 — Joaquim Ferreira da Costa. — Deferido.

N. 13.337-42 — Joaquim Rodrigues Fa-bião. — Deferido.

N. 14.008-42 — Manoel Raymundo. — Aguarde oportunidade.

N. 14.345-42 — Agostinho Martins de Oliveira Filho. — Deferido.

N. 14.714-42 — Conceição de Freitas. — Requeira a regularização do abastecimento, dentro de 15 dias, juntando os documentos exigidos pelo § 1.º do art. 7.º, ao 3.º Distrito.

N. 14.781-42 — Berco Gelman. — Aguarde oportunidade.

N. 14.892-42 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Deferido.

N. 15.498-42 — Eva Angelina e Walter da Rocha. — Aguarde oportunidade.

N. 16.235-42 — Paulina Ciravegna Gaschi. — Deferido.

N. 16.293-42 — Manoel Joaquim D'Almeida. — Deferido.

N. 16.328-42 — Idalino Rodrigues Ceulart. — Deferido.

N. 16.517-42 — Terezina Romano Alita. — Deferido.

N. 16.643-42 — Frutuoso Moniz Barreto de Aragão. — Deferido.

N. 16.629-42 — Herminia Freire Caire. — Deferido.

N. 16.714-42 — Arthur Nunes da Silva. — Deferido.

### Serviço Nacional de Teatro

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1942

Requerimentos despachados

Luiz Vassalo. — Arquite-se (P. 68.798-42).

Tina Gonçalves. — Arquite-se (P. 68.733, de 1942).

Centro Lírico Brasileiro. — Arquite-se. (P. 58.828-42).

Associação Brasileira de Críticos Teatrais. — Arquite-se. (P. 69.265-42).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1943

Requerimentos despachados

Ernani Amorim. — Arquite-se, em face do despacho ministerial. (P. 16.634-43).

Dia 17

J. S. Fontes. — Deferido, às 15 horas. (P. 2-43-SNT).

Dia 14

Silva Filho e outro. — Concedo o dia 7 de fevereiro, teatro e luz, correndo as demais despesas com a realização do espetáculo per conta dos requerentes. (P. 6-43-SNT).

### Universidade do Brasil

#### Faculdade Nacional de Filosofia

Licenciado em desenho que colocou grau em 19 de janeiro de 1943: Oscar Bellan.

## BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: Cr\$ 0,60

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Gabinete do Ministro

### PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 100.616-42 — Carta de José Francisco Marcondes Gil, residente em Taubaté, no Estado de São Paulo, pedindo dispensa do pagamento de impostos que recaem sobre um pequeno negócio de botiquim, que explora naquela localidade. — "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo deferimento do pedido.

### PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

N. 60.171-42 — Requerimento da firma Uhr & Cia. Ltda., de Porto Alegre, pedindo permissão para exportar, com destino ao Chile, 36 bombas hidráulicas manuais e 24 tornos manuais para banco mecânico.

N. 102.288-42 — Requerimento da Sociedade Exportadora, Importadora e Comercial "Seic" Ltda., pedindo permissão para exportar, com destino à Colômbia, 840 aspas automáticas para enrolagem de fios em manchetes e 9.112 peças diversas.

N. 105.974-42 — Requerimento da firma Brasil-arroz Ltda., pedindo permissão para exportar, com destino a Buenos Aires, uma maquina de provas de arroz.

N. 107.066-42 — Requerimento da firma A. Fares & Cia., pedindo permissão para exportar, com destino ao Paraguai, 840 fechaduras, 590 quarniões, 250 duzias de fechos automáticos, 230 duzias de fechos para moveis, 280 joços de cremone e 350 varas para cremone.

N. 107.074-42 — Requerimento da Companhia Metalúrgica Barbará, pedindo permissão para exportar, com destino ao Perú, 250 tubos com 21 566 quilos, 4 tês com 148 quilos e 4 válvulas (registos) com embalagem, num total de 232 quilos.

N. 107.563-42 — Requerimento da firma Santos Banana Limitada, pedindo permissão para exportar, com destino à Argentina, 50 caixas contendo 2.500 pacotes de pregos.

N. 4.002-43 — Requerimento da firma J. M. Mello & Cia Ltda., sobre a exportação de material sanitário para a firma Miguel A. Jimenez, de La Guayra.

Despacho. — Tendo em vista a portaria n. 1, de 5 de janeiro em curso, deste Ministério, dirijam-se os interessados à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

N. 108.572-42 — Requerimento da firma M. H. Resende & Cia., pedindo permissão para exportar, com destino à Argentina, 25 quilos de óleo cenopódico. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 5.027-43 — Consulta da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil sobre a incidência do imposto de vendas e consignações nas aquisições de produtos brasileiros feitas pela Comissão de Compras do Governo norte-americano. — Proceda-se de acordo com o parecer e declara-se que as operações efetuadas no Brasil pela Comissão de Compras do Governo norte-americano para as entidades oficiais — Rubber Reserve Company, Metals Reserve Company, Defense Supplies Corporation e Commodity Credits Corporation, — estão isentas do imposto de vendas e consignações, porisso que não se acha aquela Comissão compreendida no § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.478, de 28 de julho de 1941.

E' o seguinte o parecer a que se refere o despacho supra:

A lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, estabelecendo a obrigatoriedade da emissão de duplicatas nas vendas a prazo efetuadas entre vendedor e comprador domiciliados em território brasileiro (art. 1.º), declara no art. 25, I, que são consideradas à vista, incidindo no pagamento do imposto, "as efetuadas mediante pagamento em dinheiro de contado".

Começou o Fisco, dada a generalidade do dispositivo a considerar como incluídas nestas últimas vendas as efetuadas diretamente entre

vendedor brasileiro e comprador domiciliado no estrangeiro, mas pagas mediante a abertura prévia de carta de crédito, que seria utilizada pelo mesmo vendedor, sacando, por conta dela e contra a apresentação dos respectivos documentos, as importâncias correspondentes ao embarque das mercadorias exportadas.

Esclarecendo a situação, baixou o Governo o decreto-lei n. 2.478, de 28 de julho de 1941, em que estabelece:

"Art. 1.º — Ficam isentas do imposto sobre vendas e consignações as vendas à vista realizadas diretamente entre vendedor domiciliado no Distrito Federal ou no Território do Acre e comprador estabelecido fora do território nacional".

mas determina de forma clara e precisa que

"§ 1.º — Não se incluem na isenção as operações feitas com a interferência de qualquer agente ou representante, no Brasil, do comprador da mercadoria, salvo a hipótese prevista no parágrafo seguinte

"§ 2.º — Considera-se a venda feita diretamente mesmo quando o comprador, residente no estrangeiro, atribuir a estabelecimento de crédito, situado no Brasil, a incumbência de efetuar o pagamento da respectiva fatura, contra a apresentação dos documentos de embarque das mercadorias e desde que a interferência desse estabelecimento se limite a essa circunstância".

No caso em apreço, qualquer das modalidades sugeridas no parecer da Carteira Cambial poderá ser adotada sem que haja incidência do imposto de vendas e consignações, porisso que as compras adquiridas para as entidades oficiais norte-americanas Rubber Reserve Company Metals Reserve Company, Defense Supplies Corporation e Commodity Credits Corporation, são realizadas pela Comissão de Compras do Governo dos Estados Unidos da América, entidade que não se acha compreendida no § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.478, de 28 de julho de 1941.

Rio, 12 de dezembro de 1942. — Ovidio Paulo de Menezes Gil.

## Diretoria Geral da Fazenda Nacional

### PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1943

N. 96.596-42 — Associação Profissional do Comércio de Cachoeira (Rio Grande do Sul).

N. 102.494-42 — Federação das Associações Comerciais no Brasil.

N. 104.439-42 — Associação Comercial de Palmeira (Rio Grande do Sul).

N. 409-43 — Associação Comercial de José Bonifacio (Rio Grande do Sul).

N. 411-43 — Reinaldo Jobst (Santa Maria — Rio Grande do Sul).

N. 413-43 — Associação Comercial de Tupacretã (Rio Grande do Sul).

Em cada um dos processos foi exarado o seguinte despacho:

Arquive-se, em face da informação. — A. de Souza Costa.

### PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1943

N. 86.423-42 — Banco do Cariri S. A. — Reforma de Estatutos: Aprovo a reforma de estatutos, à vista do parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

2. Feitas as necessárias anotações e cobrado o selo que for devido, providencie a Diretoria das Rendas Internas no sentido de ser convidado o interessado a preencher as formalidades indicadas na parte final do dito parecer. — Romero Estellita.

## Diretoria da Despesa Pública

Ordens de 14-1-1943:

N. 3 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima Wharton Pedroza.

N. 3 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento da pensionista Raimundo Lucia de Souza.

N. 5 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento a Clotilde Islandia de Araujo Corrêa Lima.

N. 9 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista Iracema Borrajo de Matos.

N. 10 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento a João Hermogenes Aboli.

N. 11 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento da gratificação a que tem direito Amaro Bezerra de Albuquerque.

N. 13 — A Delegacia Fiscal na Bafa, concedendo crédito para pagamento a Policarpo Rodrigues Lima.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1 — Concedendo crédito para pagamento a João Francisco Reis.

N. 2 — Concedendo crédito para pagamento da ajuda de custo a Sebastião Marinho Muniz Falcão, escriturário F.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 4 — Concedendo crédito para pagamento a Segismundo Firmino Nunes.

N. 5 — Concedendo crédito para pagamento a Domício José dos Santos.

N. 6 — Concedendo crédito para pagamento a João Baptista Chaves.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 5 — Concedendo crédito para pagamento à firma Cesar & Comp.

N. 6 — Concedendo crédito para pagamento a João Carlos Lobo da Silva.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 7 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Policena do Rosário Pereira.

N. 8 — Concedendo crédito para pagamento a Cecília da Silva Mesquita.

N. 10 — Concedendo crédito para pagamento a Abel Falcão Lima.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 9 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Silvano, extranumerário diarista da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Tigipió, neste Estado.

N. 10 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que fez jus Juliano Reguera Pinto de Souza.

N. 11 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Nestor Cavalcanti de Carvalho Varejão.

N. 13 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Herculan Lins Caldas.

N. 14 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Lívio Vieira da Cunha.

N. 15 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Herondina Esteves de Assis e outra.

N. 16 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Natércia Pessoa Monteiro e outra.

N. 18 — Concedendo crédito para pagamento à firma Albino Silva & Comp. Ltda.

N. 19 — Concedendo crédito para pagamento a Aurea Jatobá Cavalcanti.

N. 20 — Concedendo crédito para pagamento a Aurea Jatobá Cavalcanti.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 11 — Concedendo crédito para pagamento a Ordalia Martins Fontes.

N. 12 — Concedendo crédito para pagamento a Estrada de Ferro Raraquara.

N. 13 — Concedendo crédito para pagamento a Eunice Araujo de Azevedo Marques.

N. 14 — Concedendo crédito para pagamento à firma J. G. Pereira & Comp.

N. 16 — Concedendo crédito para pagamento a Floriano de Camargo Campos.

N. 17 — Concedendo crédito para pagamento à firma Carlino Pietro Nello Boralli.

N. 18 — Concedendo crédito para pagamento a Alberto Bomfiglioli & Comp.  
 N. 19 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima de Óleo Galena-Sinal.  
 N. 20 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Associação Beneficente de Catanduva, nesse Estado.  
 N. 21 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Augusto Gouveia.  
 N. 22 — Concedendo crédito para pagamento a Cecília Silva Bruno e outros.  
 N. 23 — Concedendo crédito para pagamento a Clotilde de Caiubi de Sales.  
 N. 24 — Concedendo crédito para pagamento à firma Singer Sewing Machine Company.  
 N. 25 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.  
 N. 26 — Concedendo crédito para pagamento à firma Salgado & Comp.  
 A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:  
 N. 15 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida ao Orfanato São Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria, nesse Estado.  
 N. 16 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Odélia Nascimento Machado.  
 N. 17 — Concedendo crédito para pagamento a Vespasiano Cortez de Mesquita.  
 N. 18 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Beatriz Cavalcante de Carvalho.  
 N. 19 — Concedendo crédito para pagamento à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do Estado de São Paulo.  
 N. 20 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Inah Marques de Souza e outra.  
 Ordens de 15-1-1943:  
 N. 2 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Co.  
 N. 4 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento dos pensionistas menores Ivan, Carlos, Claudio, José Cornelio e Ivone.  
 N. 8 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento a Pedro José Fagundes.  
 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:  
 N. 3 — Concedendo crédito para pagamento "The Leopoldina Railway Company Limited".  
 N. 4 — Concedendo crédito para pagamento a Firmiano Francisco Pereira Pinto.  
 — A Delegacia Fiscal no Maranhão:  
 N. 3 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião Cardoso Martins, gratificação a que fez jus em 1936.  
 N. 4 — Concedendo crédito para pagamento a Casemiro Ferreira, serventário contratado do Serviço de Proteção aos Índios.  
 — A Delegacia Fiscal em Alagoas:  
 N. 5 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito José Teixeira de Carvalho.  
 N. 6 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas Moacyr, Ivone e Ivonete dos Passos.  
 N. 7 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Gomes de Oliveira.  
 — A Delegacia Fiscal na Paraíba:  
 N. 5 — Concedendo crédito para pagamento à Agência Germânia Importadora Ltda.  
 N. 6 — Concedendo crédito para pagamento a Felismina Cavalcanti Paes Barreto.  
 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:  
 N. 5 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Alcebiades Valeiro Silveira de Souza.  
 N. 7 — Concedendo crédito para pagamento a Candido Maximiano de Castro.  
 N. 8 — Concedendo crédito de Cr\$ 100.000,00, à disposição do Dr. José Norberto de Macedo, Chefe da Comissão de Raiva, nesse Estado.  
 N. 9 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Theodora Ramos Nascimento.  
 N. 10 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Silvia Marina de Gouvea.  
 N. 11 — Concedendo crédito para pagamento a Afonso Lepper & Cia.  
 N. 12 — Concedendo crédito para pagamento a João Batista de Souza.  
 N. 13 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina.

N. 14 — Concedendo crédito para pagamento a Dante Pellezzetti.  
 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:  
 N. 6 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Athayde de Lima Bastos.  
 N. 8 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Athayde de Lima Bastos.  
 N. 9 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Emília Teixeira da Silva.  
 N. 10 — Concedendo crédito para pagamento a Nicolau José Rached (Uzina Termo-elétrica).  
 N. 11 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Athayde de Lima Bastos.  
 N. 12 — Concedendo crédito para pagamento a Sezinio Ferreira Veiga.  
 — A Delegacia Fiscal no Amazonas:  
 N. 7 — Concedendo crédito para pagamento a José Nogueira da Silva.  
 N. 8 — Concedendo crédito para pagamento a Bento Martins Pereira Lemos.  
 N. 9 — Concedendo crédito para pagamento ao Lloyd Brasileiro.  
 — A Delegacia Fiscal no Ceará:  
 N. 8 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Firmino Alves.  
 N. 9 — Concedendo crédito para pagamento à firma Brasil Oitica S. A.  
 N. 10 — Concedendo crédito para pagamento a Tadeu Camilo de Paula.  
 N. 11 — Concedendo crédito para pagamento a Godofredo dos Santos.  
 N. 12 — Concedendo crédito para pagamento a Julio Viana da Silva Tavares.  
 N. 13 — Concedendo crédito para pagamento a Maria da Gloria Lima Nê.  
 N. 14 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Soares.  
 — A Delegacia Fiscal no Pará:  
 N. 11 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Belatriz Bezerra de Albuquerque.  
 N. 12 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas Ana Marcelina do Rego Barros e outras.  
 — A Delegacia Fiscal no Paraná:  
 N. 12 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Alexandre Corrêa da Silva.  
 N. 13 — Concedendo crédito para pagamento a Ernesto Kugler.  
 N. 14 — Concedendo crédito para pagamento a Estefano Aracem.  
 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:  
 N. 12 — Concedendo crédito para pagamento a Anezio Moreira Alves.  
 N. 13 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito José Cortes Junior.  
 N. 15 — Concedendo crédito para pagamento a Euclides Corrêa de Araujo.  
 — A Delegacia Fiscal na Baía:  
 N. 15 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Teotônio Manoel Monteiro.  
 N. 16 — Concedendo crédito para pagamento a Sofia Candida de Santa Rosa.  
 N. 17 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100.000,00, à disposição do Dr. Aloysio Lobato Vale, Inspetor Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal, nesse Estado.  
 N. 18 — Concedendo crédito para pagamento a Cia. Energia Elétrica da Baía.  
 N. 19 — Concedendo crédito para pagamento a Capitulino José dos Santos.  
 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco:  
 N. 26 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Joaquim Guedes Corrêa Gondim Sobrinho.  
 N. 27 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Botelho Maia.  
 N. 28 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito João Batista Ferreira Neto.  
 N. 29 — Concedendo crédito para pagamento a Epaminondas M. Santos.  
 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:  
 N. 17 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 18 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 19 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 21 — Concedendo crédito para pagamento a João Viana Brigido.  
 N. 22 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 23 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 24 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira.  
 N. 25 — Concedendo crédito para pagamento a Arnaldo de Almeida Magalhães.  
 N. 26 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 27 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 28 — Concedendo crédito para pagamento à Navegação Mineira do Rio S. Francisco.  
 N. 29 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 30 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 31 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 32 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Espirito Santo.  
 N. 33 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.  
 N. 34 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 35 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 36 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 37 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 38 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 39 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 40 — Concedendo crédito para pagamento à Hermogenes de Sá.  
 N. 41 — Concedendo crédito para ao Lloyd Brasileiro.  
 N. 42 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 44 — Concedendo crédito para pagamento à Navegação Mineira de São Francisco.  
 N. 45 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 46 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 47 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 48 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de São Francisco.  
 N. 49 — Concedendo crédito para pagamento à Arcino dos Santos Laureano.  
 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:  
 N. 23 — Concedendo crédito para pagamento à firma Brohberg S.A.  
 N. 24 — Concedendo crédito para pagamento à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.  
 N. 25 — Concedendo crédito para pagamento à Standard Oil Company of Brazil.  
 N. 26 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 27 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Paz de Camargo.  
 N. 28 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 29 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 30 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 31 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 32 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 33 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 34 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 35 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência.  
 N. 36 — Concedendo crédito para pagamento a José Candido Leal Barcelos.  
 N. 37 — Concedendo crédito para pagamento à Prefeitura Municipal de Porto Alegre.  
 N. 38 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 39 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 40 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Linck.  
 N. 44 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas Haydée e Jenny Alves da Fonseca.  
 N. 42 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 43 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Telefônica Rio Grandense.  
 N. 44 — Concedendo crédito para pagamento a Edmundo Dreher & Comp.  
 N. 45 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Crysostomo da Costa.  
 N. 46 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 47 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 48 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 49 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 50 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 51 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 52 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Energia Elétrica Rio Grandense.  
 N. 53 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 54 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 N. 55 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
 A Delegacia Fiscal em São Paulo:  
 N. 27 — Concedendo crédito para pagamento à firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo (S. A.).  
 N. 28 — Concedendo crédito para pagamento a José Candido Porto.  
 N. 32 — Concedendo crédito para pagamento à firma Fretelli del Guerra.  
 N. 33 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.  
 N. 34 — Concedendo crédito para pagamento a S. A. Fábricas "Orion".  
 N. 35 — Concedendo crédito para pagamento ao Hospital Virgílio Pereira de Barreiros.  
 N. 36 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Gonçalves da Cruz.  
 N. 37 — Concedendo crédito para pagamento a Henrique Brunken Furtado.  
 N. 38 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.  
 N. 39 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.  
 N. 40 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.  
 N. 41 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim de Barros França.  
 N. 43 — Concedendo crédito para pagamento à Edwards Neves.  
 N. 44 — Concedendo crédito para pagamento a Otto Schubart.  
 N. 45 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.  
 N. 46 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.  
 N. 47 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.  
 N. 48 — Concedendo crédito para pagamento à firma Modesto Recupero & Cia.  
 N. 49 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.  
 N. 50 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Rodrigues da Costa.  
 N. 51 — Concedendo crédito para pagamento à firma Jack Leonard.  
 N. 52 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Francisco Antonio dos Santos.  
 N. 53 — Concedendo crédito para pagamento a José Borges de Figueiredo.  
 N. 54 — Concedendo crédito para pagamento à firma Filizola & Cia. Ltda.  
 N. 55 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Clemente Gonçalves.  
 N. 57 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito José de Souza Carvalho.  
 N. 58 — Concedendo crédito para pagamento à São Paulo Railway Company.  
 N. 59 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

N. 60 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.  
 N. 61 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.  
 N. 62 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.  
 N. 63 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.  
 N. 64 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Campos do Jordão.  
 N. 65 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Paulista de Estradas de Ferro.  
 N. 66 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Vitalina Sarzedas.  
 N. 67 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Josefa Pereira.  
 N. 68 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.  
 N. 69 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Gomes Martins.  
 N. 70 — Concedendo crédito para pagamento à Cia. Paulista de Estradas de Ferro.  
 N. 71 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.  
 N. 72 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas, menores, Maria, Geary, Dire. e Walter.  
 N. 73 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

### SECÇÃO DE PENSÕES

*Títulos expedidos em 18-1-43*

De aposentadoria:

Processos:

N. 88.330-42 — Vespertino Marcondes de França.  
 N. 2.433-42 — Arnaldo Lino de Andrade.  
 N. 73.730-41 — Pacifica de Abreu.  
 De montepio militar:  
 N. 26.765-42 — Julieta de Andrade Noronha.  
 De montepio civil:  
 N. 78.933-42 — Benta Marçal.  
 N. 103.317-41 — Coralina de Mendonça Cahet.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:  
 N. 52.247-41 — Celia Sardinha e outras.  
 N. 87.302-42 — José Severo Gomes.  
 N. 105.111-42 — Adília Barreto Ribas.

### Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de janeiro de 1943

Processos despachados:

N. 96.506-42 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado de São Paulo. — Deferido.  
 Ordem n. 20, de 16-1-43, à Alfândega de Santos.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 28.882-42 (Tesouro) — De interesse de José Vaz Guimarães Sobrinho. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, foi prestado por esta Diretoria.

Ordem n. 22, de 18-1-43, à Alfândega de Santos.

N. 100.855-42 (Tesouro) — De interesse da Federação das Associações Comerciais do Brasil. — Tendo sido expedido o decreto-lei n. 5.085, de 14 de dezembro último, archive-se.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 55.569-42 (Tesouro) — Originado do ofício remessa n. 257, de 17-6-42, da Mesa de Rendas Federais de Tutóia. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

A informação e o parecer supra referidos estão assim redigidos:

"O administrador da Mesa de Rendas Federais, em Tutóia, encaminhando o presente processo originário de ser ofício n. 206, de 12 de março deste ano a fls., dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba, submete à apreciação e resolução definitiva do Sr. diretor geral, o assunto de que trata aquele ofício."

Pelo citado ofício, aquele administrador consultou, ao inspetor da Alfândega de Parnaíba, se a prática adotada pelos despachantes aduaneiros, da referida Alfândega, na organização de guias de exportação para o exterior, no modelo "B"; ao invés de, no modelo "A", nos termos das instruções constantes das próprias guias, é resultante de autorização superior ou se, apenas, de interpretação da mesma Alfândega ou do Sindicato dos Despachantes daquela cidade.

Em resposta ao assunto da consulta, declarou o inspetor da Alfândega da Parnaíba aquele administrador, que o último porto ou localidade brasileira em que transitam as mercadorias ali despachadas para o estrangeiro, é Parnaíba, onde as transações são efetuadas por intermédio da Agência do Banco do Brasil; onde se expendem os certificados do Serviço de Economia Rural ou Certificado Veterinário, conforme as exigências das leis em vigor. Acrescenta, ainda, o referido inspetor que as empresas de navegação condutoras das mercadorias a serem passadas em Tutóia, de bordo das alvarengas que dali saem para os porões dos vapores que fazem o serviço de longo curso, tem suas sedes ou agências em Parnaíba, onde são processados os conhecimentos de embarques, manifestos, e calculados os respectivos fretes, de Parnaíba ao porto do destino, no estrangeiro.

A seguir, diz aquele inspetor:

"Se isso não fosse bastante para se adotar a guia modelo "B", para os volumes de mercadorias aqui exportadas para o estrangeiro, teríamos o decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, que dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais, cujo § 1.º do art. 1.º diz:

Poderá ser considerado de longo curso, — desde o início da viagem, o transporte da mercadoria que sair do porto com guia de longo curso, declarado o port estrangeiro do destino."

Relativamente a esse ponto de vista firmado pelo inspetor da Alfândega de Parnaíba, contesta o administrador da Mesa de Rendas, em Tutóia. Justificando, considera o respectivo administrador ser o último porto ou localidade brasileira em que transitam as mercadorias vindas de Parnaíba, o porto de Tutóia, e, por isso, sujeitas a despacho, ali, ditas mercadorias, na forma recomendada pelas instruções que interessam à Diretoria de Estatística, constantes da própria guia.

E, assim termina:

"Que a Alfândega de Parnaíba, remete ao Serviço de Estatística a quarta via da guia de exportação como se toda a partida nela descrita houvesse embarcado, quando às vezes deixa de ser embarcada parte da quantidade constante da guia respectiva, o que, vez por outra, acontece, sem que a Diretoria de Estatística tenha conhecimento desse incidente tão interessante para os seus dados estatísticos."

A Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, que a respeito foi ouvida, declara que "cabe à Mesa de Rendas Federais de Tutóia, último porto por que transitam as mercadorias vindas de Parnaíba, a extração da guia definitiva — modelo "B" — que se refere a exportação para o exterior do país", sendo que "a Alfândega de Parnaíba deve extrair uma guia de exportação do modelo "A", que rege a exportação entre cidades brasileiras".

E diz:

"A propósito, devemos lembrar que, segundo informação da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, às vezes, nem toda a mercadoria vinda de Parnaíba segue para o exterior do país, parte dela ficando retida em Tutóia. A apuração da nossa importação pela guia de Parnaíba, nesse caso, daria, evidentemente, um resultado falso, o que contraria o espírito deste serviço".

E' de salientar, como já tive oportunidade de declarar em processo semelhante que informei, que o decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922, não teve ainda execução por ter assim resolvido, até ulterior deliberação, o Sr. ministro da Fazenda conforme portaria n. 78, de 19 de março de 1923, e foi declarado pela extinta Diretoria da Receita Pública ao Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro pelo ofício n. 16, de 29 de fevereiro de 1932.

publicado no *Diário Oficial* de 2 de março do mesmo ano.

Nestas condições, pois, não podem prevalecer os dispositivos de uma lei que nunca teve execução. (Parágrafos únicos dos arts. 2.º e 15, do decreto n. 15.813, citado).

O uso do modelo oficial da guia de exportação para o exterior, (modelo B) mandado adotar pela, circular n. 30, de 7 de julho de 1939, deste Ministério, e a ela se refere a ordem-circular de 15 de agosto de 1940, desta Diretoria não autoriza o cumprimento das instruções constantes da própria guia que dizem respeito àqueles dispositivos, nem de outra forma deve ser entendido se não foi determinada a obrigatoriedade daquelas instruções, como também o uso da guia de exportação entre portos brasileiros. (Modelo A).

A faculdade de ser considerado de longo curso, desde o início da viagem, o transporte da mercadoria que sair do porto com guia de longo curso, declarado o porto estrangeiro do destino, nos termos do § 1.º, do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, mais ainda, justificada a não obrigatoriedade das exigências das instruções constantes da própria guia.

Pelas referidas instruções e na forma prevista pelo parágrafo único do art. 2.º, parte segunda, não apareceria em nossas estatísticas a exportação para o exterior, de gêneros exportados pelo porto da Parnaíba.

Assim, pois, não tem lugar as argumentações apresentadas pelo administrador da Mesa de Rendas, em Tutóia, para considerar sujeitas a despacho, ou guia de exportação, para o exterior, as mercadorias procedentes de Parnaíba já despachadas com guia de longo curso, com declaração do porto estrangeiro do destino, na forma prevista pelo § 1.º, do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940.

Com os esclarecimentos prestados, penso que o presente processo está em condições de ser encaminhado ao Gabinete do Sr. diretor para que, melhor apreciando o assunto, resolva como for acertado.

Primeira Subdiretoria das Rendas Aduaneiras, 4 de setembro de 1942. — *Flavio Góes dos Santos*, oficial administrativo, classe 16, Q.S.".

"2. Concorde com os conceitos da informação. O uso do modelo oficial da guia de exportação para o exterior, modelo B, de que trata a circular n. 30, de 7 de julho de 1939, deste Ministério, e de que trata a ordem-circular de 15 de agosto de 1940, desta Diretoria, a primeira mandando adotar o modelo e, a segunda, não autorizando o cumprimento das instruções constantes da própria guia, tudo esclarece, de modo a não deixar dúvida a respeito. Demais, devemos considerar que o decreto-lei n. 2.538, de 27 de março de 1940, que dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais, isentou as aeronaves e as embarcações de pequena cabotagem e de navegação interior da obrigatoriedade de despachos e documentos relativos à carga conduzida. Além disso, facultou as Alfândegas o despacho de exportação para o exterior diretamente, consoante se poderá ver das seguintes disposições:

"Art. 1.º O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente às embarcações e aeronaves brasileiras que transportarem mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre portos e aeroportos nacionais, ou destinadas a transbordo ou baldeação, em porto nacional, para o estrangeiro.

§ 1.º Poderá no entanto ser considerado de longo curso, declarado o porto estrangeiro de destino".

Para solucionar o caso em litígio, seria conveniente que se tomassem medidas que tivessem por objetivo não criar embaraços às partes interessadas no assunto, como se pretende.

Se o porto de Tutóia estivesse dotado de todos os elementos indispensáveis ao processamento da exportação direta ou de longo curso, era justo que fosse ali executado tal serviço, porém, isso não se verifica, porque se assim fosse não teria uma mesa de rendas e sim uma alfândega, nos seus preciosos termos.

Assim, pois, sou de parecer que a praxe de tais despachos, deve pelo seu cunho de legalidade ser mantida pela Alfândega de Parnaíba, observadas, no entanto, pela mesa de rendas de Tutóia a fiscalização da sua competência e as

regras ditadas pela boa lógica de serviço e conciliação de interesses que o próprio Governo procurou estabelecer. Remeta-se este processo ao Gabinete do Sr. diretor, para os fins convenientes.

1.ª Subdiretoria, em 12 de setembro de 1942. — *F. Sousa Lima*, oficial administrativo, classe 16 — Q.S., sub-diretor em com."

Ordem n. 2, de 18-1-43, à Alfândega de Parnaíba.

Circular expedida a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País:

N. 2 — Em 18 de janeiro de 1943 — De acordo com a solicitação constante do ofício n. 12, de 6 do corrente, da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, ficando no Tesouro sob n. 3.817-43, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, na exportação, para o estrangeiro, de peles e penas de animais silvestres e de lepidópteros e curiosidades com elas feitas, deve ser exigida a guia de trânsito fornecida pela referida Divisão ou suas dependências nos Estados. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

### Diretoria das Rendas Internas

Dia 18 de janeiro de 1943

Circular n. 2 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara aos senhores fiscais do Governo junto às sociedades de economia coletiva, para o seu conhecimento e devidos fins, que, em face do que dispõe o decreto-lei n. 4.806, de 7 de outubro último, fica revogada a portaria n. 264, de 3 de julho do ano p. findo, desta Diretoria. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Circular n. 3 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 107.545-42, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, parágrafo 12, do regulamento expedido com o decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, concedo à firma José Carlos Muniz, estabelecida na cidade de Crato, no Estado do Ceará, autorização para o fabrico de vinhos compostos. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Dia 18

N. 3 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 98.178-42, em que o Banco de Minas Gerais S/A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Lagôa da Prata, subordinado à agência de Bambuí, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 24-D, lançada em 10 de dezembro p. findo, na carta patente n. 2.702, de 29 de agosto de 1942, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

### Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1943

Processo 104.000-42 — Interessado: Companhia Cimento Portland Itaú. Despacho: Indeferido, em face dos pareceres. Rio, 13-1-43. — *Arthur de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR

Dia 15 de janeiro de 1943

Processo 105.232-42. — Interessado: Thiago José Esteves. Despacho: Dirija-se, querendo, ao Serviço Federal de Águas e Esgotos. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 15-1-1943. — *Sd Filho*, procurador geral.

### Diretoria do Tesouro Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 219-43 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado de Goiás) — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se, comunique-se e arquivase.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"A Delegacia Regional no Estado de Goiás informa pelo telegrama de fls., haver o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado solicitado, para instruir um processo referente à criação de uma Coletoria na cidade de Inhumas, uma relação com os nomes dos contribuintes do imposto de renda residentes na referida cidade e respectivas importâncias por eles pagas nos exercícios de 1941 e 1942, e consulta se, em face do art. 201, do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42, pode atender semelhante solicitação.

A meu juízo, as informações pedidas podem e devem ser prestadas sem ofensa ao dispositivo mencionado.

A criação de uma exatoria federal na cidade de Inhumas incontestavelmente trará vantagens ao serviço de arrecadação do imposto de renda; logo, é do próprio interesse da Delegacia Regional consultante, o fornecimento dos elementos necessários à instrução e julgamento do processo para a instalação da citada exatoria.

Acresce, ainda, que a autoridade solicitante e aos demais funcionários do Ministério da Fazenda, é extensiva, por força do disposto no § 1.º do aludido art. 201, a obrigação de guardar reserva sobre a situação de riqueza dos contribuintes, da qual, por dever de ofício, como no caso presente, vierem a ter conhecimento.

Assim, proponho se responda afirmativamente a consulta.

Processo n. 3.392-42 — International Harvester Export Co. (Distrito Federal) — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto nesta Capital.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. "A International Harvester Export Co., sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país como sociedade anônima, com escritório de administração central nesta Capital, tendo em vista que os balanços de suas filiais do Rio de Janeiro e de São Paulo tem sido centralizados no fim de cada ano em um balanço geral e uma só conta de lucros e perdas, consulta se, em face do art. 34 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, a sua filial de São Paulo poderá continuar a incluir em seus livros os negócios da sub-filial de Porto Alegre, mero departamento de vendas do estabelecimento de São Paulo.

2. A filial de São Paulo poderá continuar a registrar em seus livros as transações da sub-filial de Porto Alegre, no entanto, em face do disposto no § 1.º do art. 34 do decreto-lei número 4.178, de 13-3-42, a consultante deverá destacar em sua escrituração final não só as operações como os resultados de cada entidade.

3. Por isso, os documentos que instruírem a sua declaração de rendimentos, previstos no art. 38 do citado decreto-lei, refletindo a sua escrituração, deverão apresentar em destaque o movimento das filiais do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como da sub-filial de Porto Alegre.

### Recebedoria do Distrito Federal SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos com exigência na T. Co.

Dia 16 de janeiro de 1943

N. 2.293-42 — Engenharia Editora S. A., avenida Rio Branco, 124-126. — Faça recp-

nhecer a firma constante da coleta, dentro de 20 dias.

N. 11.088-42 — João Gonçalves, rua Adriano, 115. — Prove início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 15.472-42 — Francisco José Brautigam, rua General Câmara, 67-1.º. — Faça prova de esta: sua firma registada no DNIC, dentro de 20 dias.

N. 16.746-42 — W. Beblon, rua General Câmara, 129. — Declare quando pode ser feita a verificação no local, dentro de 20 dias.

N. 23.985-42 — Thomas Leonardos, Praça Mauá, 7. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 43.400-42 — Ignacio Vieira Machado, rua 24 de Maio, 965. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 43.501-42 — R. Ferreira & Cia., rua Mariz e Barros, 391. — Declare o número do veículo, dentro de 20 dias.

N. 52.885-42 — Cia. Brasileira de Café, rua Visconde de Inhaúma, 39-8.º. — Apresente as últimas certidões pagas para serem anotadas, dentro de 20 dias.

N. 59.228-42 — Dr. Teotonio Britto, rua Hermengarda, 370. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 63.468-42 — Krilil Zarzur, rua da Alfândega, 196. — Apresente o recibo do imposto predial, relativo ao corrente ano, digo de 1942, dentro de 20 dias.

N. 65.183-42 — Salvino Gomes Ferreira, rua Real Grandeza, 324. — Cumpra o despacho de 24-11-941, dentro de 20 dias.

N. 65.211-42 — José de Carvalho e Silva, avenida Rio Branco, 58-porta. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 65.593-42 — Derrival Gomes de Macedo, rua Balduino de Aguiar, 311. — Junte certidão passada pelo Centro de Saúde Pública, declarando que o prédio estava sadio por ocasião da visita sanitária, dentro de 20 dias.

N. 67.007-42 — Otacilio Braga de Moraes, rua Itapirú, 189-3. — Apresente documento habilitante que prove haver adquirido o negócio, dentro de 20 dias.

N. 69.005-42 — M. dos Santos Costa, rua Bernardo Guimarães, 154. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 69.719-42 — João Marques, avenida Sauriana, 948. — Idem.

N. 69.883-42 — M. Ferreira Alexandre, rua São Pedro, 282. — Faça prova da existência legal da firma M. Ferreira Alexandre, dentro de 20 dias.

N. 70.371-42 — João e Batista, rua Bela, 818. — Prove a qualidade em que requer pela firma inscrita, dentro de 20 dias.

N. 70.720-42 — Antonio F. Machado, rua Senador Pompeu, 190. — Apresente melhor prova afim de ser apreciado o seu direito, dentro de 20 dias.

N. 73.916-42 — J. Satorio, rua Dr. Bulhões, 11-A. — Apresente a patente de registro da firma antecessora, dentro de 20 dias.

N. 71.404-42 — Alfredo Nahid & Cia., rua Uruguiana, 115. — Prove com documento habilitante o valor locativo do imóvel que ocupa, dentro de 20 dias.

N. 72.192-42 — Cia. Radio Internacional do Brasil, avenida Almirante Barroso, 91. — Prove o direito de requerer pelos interessados, dentro de 20 dias.

N. 72.243-42 — Rosa Correa — Avenida dos Democráticos n. 10. — Apresente documento habilitante, dentro de 20 dias.

N. 72.755-42 — Maria Emilia — Rua Lemos de Brito n. 33. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 74.319-42 — Guilherme Ferreira da Silva — Rua Frei Caneca n. 165. — Apresente seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 75.100-42 — Ferróbia Limitada — Rua Paraná n. 595. — Apresente elementos que esclareçam as divergências apontadas no processo, dentro de 20 dias.

N. 75.912-42 — A. C. Ribeiro — Rua General Caldwell n. 289-2.º andar. — Faça prova de estar sua firma registada no D.N.I.C., no prazo de 20 dias.

N. 77.692-42 — Companhia Eletro Química Fluminense — Rua 1.º de Março n. 37-A. —

Revalide o selo da petição, dentro de 20 dias.

N. 78.088-42 — Manoel Martins de Sá — Estrada Vigário Geral n. 238. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 78.431-42 — Silvano Rodrigues Flora — Rua João Barbalho n. 304. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 78.514-42 — Raymundo Teófilo de Moura Ferreira — Rua Conde de Bonfim n. 581. — Indique o local por onde foi feito o lançamento a que alude, dentro de 20 dias.

N. 78.563-42 — José Ferreira Fraguito — Rua 24 de Maio n. 463-A. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 81.574-42 — Manoel M. de Oliveira — Rua São Francisco Xavier n. 495. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 81.868-42 — Carlos Alberto Lopes — Rua Igaçaba n. 10. — Idem.

N. 83.361-42 — Joaquim Duarte & Bastos — Rua Machado Coelho n. 24. — Junte distrato e contrato social da nova firma constituída, dentro de 20 dias.

N. 83.934-42 — Alvaro Correa & Cia. Ltda. — Avenida Almirante Barroso n. 15. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 84.209-42 — Companhia Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, sala 609. — Faça prova da data da sua constituição, dentro de 20 dias.

N. 84.390-42 — J. Pereira & Lima — Rua Senador Antonio Carlos n. 584. — Legalize o documento de fls. 4 e 5, dentro de 20 dias.

N. 84.858-42 — José Benedito Martins Guimarães — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, sala 609. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Companhia que menciona, dentro de 20 dias.

N. 84.860-42 — Manoel José da Silva Almeida — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21.

N. 85.351-42 — José Cardoso Pires — Rua Bela n. 509-B. — Prove o direito de sucessão, dentro de 20 dias.

— Idem.

N. 85.920-42 — Distribuidora Record Ltda. — Rua São José n. 61, sobrado. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 87.113-42 — Aristides Campos — Rua Estrada da Ligação n. 536. — Legalize o documento de fls. 3, dentro de 20 dias.

N. 87.332-42 — Companhia Carbonífera de Urussanga — Rua General Câmara n. 66, 1.º andar. — Apresente seus estatutos, dentro de 20 dias.

N. 87.342-42 — Edmundo Funk — Rua General Caldwell n. 71-A. — Apresente recibo de aluguel, dentro de 20 dias.

N. 87.557-42 — João Cardoso Costa — Rua Barata Ribeiro n. 555. — Sele o documento de fls., dentro de 20 dias.

N. 88.203-42 — Fieg Broder Balchada — Avenida Tomé de Souza n. 23. — Apresente contrato de locação e a prova da sublocação, dentro de 20 dias.

N. 88.394-42 — Romualdo Sierra Delgado — Rua São Pedro n. 39 1.º andar. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 88.681-42 — Almir da Silva Dias — Rua Fagundes Varela n. 128. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 88.972-42 — Rubim Fichman — Rua Araujo Leite n. 532. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 89.379-42 — João Frerichs — Rua General Câmara n. 20, 4.º andar. — Idem.

N. 89.840-42 — A. Gaspar & Cia. — Rua Estrada Marechal Rangel n. 460. — Apresente o distrato social da firma antecessora, no prazo de 20 dias.

N. 90.079-42 — A. Julio Alves — Avenida Thomé de Souza n. 185. 2.ª loja. — Faça reconhecer a firma constante da coleta, dentro de 20 dias.

N. 90.370-42 — Assumpção & Queiroz — Rua Assis Carneiro n. 65-A. — Esclareça as divergências apontadas, dentro de 20 dias.

N. 90.568-42 — Karl Sperlich — Rua da Alfândega n. 74, 2.º andar, sala 2. — Apresente o documento de fls. 3-4 em original, devidamente registado no D.N.I.C., e a certidão do

imposto do 2.º semestre de 1942, dentro de 20 dias.

N. 90.892-42 — Oswaldo M. Silva — Avenida Rio Branco ns. 69-77, 2.º andar. — Prove a existência legal da nova firma, dentro de 20 dias.

N. 91.167-42 — Adão Nogueira — Rua Regente Feijó n. 23. — Apresente seu contrato social com Avelino de Souza e dado o tempo decorrido, da prova de quitação dos haveres do sócio falecido, por seus herdeiros ou sucessores, João Luiz Alves ns. 13-14. — Sele o documento dentro de 20 dias.

N. 91.313-42 — Nicolau Pagani — Avenida de fls. 3-4, dentro de 20 dias.

N. 91.383-42 — José F. Fraguito — Rua 24 de Maio n. 463-A. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 91.345-42 — Antonieta Grecca — Rua Operário Saddok de Sá n. 91. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 91.471-42 — M. Lemos & M. Rocha — Rua Barão de Mesquita n. 484. — Apresente seu contrato social devidamente registado no D.N.I.C., dentro de 20 dias.

N. 91.536-42 — José Rodrigues de Araujo — Rua João Vicente n. 29. — Junte a guia para pagamento do imposto predial referente ao exercício de 1942, dentro de 20 dias.

N. 92.019-42 — Oswaldo Maia Consenza — Avenida Almirante Barroso n. 90, 7.º andar. — Prove o alegado, dentro de 20 dias.

N. 92.369-42 — E. F. de Souza — Rua Engenho de Dentro n. 63. — Apresente sua declaração de firma devidamente registada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 92.907-42 — Silva Carvalho e Laranjeira — Avenida Henrique Valadares n. 2. — Faça registrar a sua firma no D.N.I.C., dentro de 20 dias.

N. 93.025-42 — Sociedade Comercial B. Importadora Ltda. — Avenida Nilo Peçanha número 151. — Faça prova do alegado, com documento habilitante, dentro de 20 dias.

N. 94.378-42 — José Marques. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 95.372-42 — Banco Federal Brasileiro — Rua Visconde de Inhaúma n. 65. — Requeira em separado, dentro de 20 dias.

N. 95.571-42 — Companhia Imobiliária Santa Cruz — Avenida Rio Branco n. 138. — Idem.

N. 95.740-42 — Lobo & Freire — Rua do Acre n. 36. — Prove a qualidade em que requer.

N. 96.119-42 — Emilio Russo — Rua Senador Dantas n. 103, 1.º andar. — Apresente procuração, dentro de 15 dias.

N. 1.445-43 — J. Cortez & Cia. Ltda. — Rua Senador Euzébio n. 252. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 15 dias.

## SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

### DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1943

#### Autos:

N. 2.977 — Antonio José Pinto e outro, rua da Constituição n. 61. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00 cominada no art. 65 do decreto n. 4.274, de 17-4-42, além do pagamento do imposto do selo a que está obrigado o livro de que foi objeto a ação fiscal.

N. 3048 — Mario Ferreira Manão, rua dos Andradas n. 22. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido na importância de Cr\$ 115,30, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.022-42 — Ferrão & Dias, rua Senador Alencar n. 132. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 38,30, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 2.998-42 — Firmino Simões Vieira, rua Felipe Cardoso n. 9. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 147,40, nos termos do art. 1.º

do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

rua General Câmara n. 393. — Julgado pro-N. 2.968-42 — Delfim Marques de Abreu, cedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 43,10, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto número 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.966-42 — José Fernandes Sexto, rua Frei Caneca n. 21. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 703,30, alem da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.440, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.234-42 — Arthur Donato & Comp., rua Barão de Itapagipe n. 71. — Julgado improcedente ae recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente.

N. 5.145-42 — Casa Haikal, rua S. José número 551, Minas. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 122, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 5.140-42 — Fábrica Nacional de Duplicadores, Capitão Nestor — Minas. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo dos arts. 122, 111, § 1.º, a e 88, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.052-42 — Alessio & Martin Ltda., rua Pedro Alves n. 51. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 195,40, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.111-42 — Erwin Hadlich, rua General Câmara n. 67. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 568,10, alem da obrigação de recolher igual importância, de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.116-42 — A. Mendes & Moraes, rua da Alfândega n. 192. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 222,40, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.119-42 — Antonio Nogueira, rua de S. Januário n. 199. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 12,40, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.112-42 — L. A. Teixeira & Irmão, rua Teófilo Ottonio n. 179. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 55,10, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.430-42 — Fábrica de Caramelos Esperança Ltda, rua de Santana n. 113. — Julgado procedente e imposta a multa de ..... Cr\$ 1.292,90, alem da obrigação de recolher mos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-1-1932.

N. 89.323-42 — General Electric S. A., avenida Almirante Barroso n. 81. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 564,00, de acordo com o art. 62, letra c, parte final, tendo em vista a espontaneidade da apresentação, e art. 15, § 2.º, letra a; art. 72 e ns. 24 e 30 da tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 2.962-42 — Manoel Fererira Brandão, rua Barão de Sertório n. 89. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 314,40, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41,

combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.414-41 — Coimbra Bueno & Comp. Limitada, rua Alvaro Alvim n. 33. — Julgado procedente e imposta a revalidação de ..... Cr\$ 51,00, três vezes o valor da diferença encontrada, de acordo com os arts. 62, c, 70 e 63, § 2.º, do mencionado decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.438-42 — Companhia de Seguros Vitória, rua Buenos Aires n. 17. — Julgado procedente e impostas as revalidações de ..... Cr\$ 3.850,00 e a de Cr\$ 48,40, de imposto do selo e taxa de Educação e Saúde, respectivamente duas vezes o valor do selo devido, na forma dos arts. 62, letra c, e 63, § 2.º, letra b, n. 5, do de n. 4.655, de 3-9-1942, tendo em vista o princípio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 1.247-42 — Agência de Representações Amendoeira S. A., avenida Rui Barbosa n. 8. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 158,40, duas vezes o valor do selo devido, na forma dos arts. 62, letra c, 63, § 2.º e 7.º, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei número 4.655, de 3-9-1942, tendo em vista o princípio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 2.311-42 — Calvino Melo Filho & Comp., rua de S. Bento n. 26. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 234,00, cinco vezes o valor da diferença do selo devido, de acordo com os arts. 15, § 2.º, letra a; 62, letra c, e 72, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º, do decreto n. 4.665, de 3 de outubro de 1942, alem da diferença citada, na importância de Cr\$ 46,80.

N. 1.916-42 — Monteiro Santos & Comp. Limitada e outro, rua Evaristo da Veiga n. 26. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.180,80, duas vezes o valor do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c, *in fine*, combinado com o art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 5.523-42 — J. Corrêa e Teixeira Ltda., rua Barão de Mesquita n. 524. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 452,00, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.466-42 — Restaurante Itamar Ltda., avenida Copacabana n. 308-A. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.519,80, alem da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.465-42 — M. A. Melo, avenida Copacabana n. 590-B. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 529,60, alem da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.441-42 — Gomes & Elichowich, avenida Copacabana n. 986-B. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, alem da obrigação de recolher a importância de ..... Cr\$ 68,50, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

## SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1943

P. 59.484-42 — Restituição — Banco do Brasil. — Pague-se a importância de nove mil e itocentos cruzeiros (9.800,00), nos termos da informação e parecer.

Isto feito, cientifique-se aos autuantes indicados, para recolhimento das quotas partes que lhes foram indevidamente atribuídas e volte o processo a mesa informante, para apreciação da parte que foi convertida em renda observando o disposto no § 1.º do art. 284, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

P. 13.099-41 — Restituição — D'Agostinho, Boanada & Cia. — Autorizada.

P. 28.484-41 — Restituição de estampilhas. — Laboratórios Raul Leite. — Autorizada.

P. 78.723-42 — Restituição — Conselho Nacional do Trabalho. — Autorizada na forma da informação e parecer.

Despachos do Sr. chefe da S.C.E.:

P. 02.994-43 — Troca de estampilhas — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro. — Convide-se o interessado a comparecer a esta Recebedoria, afim de prestar melhores esclarecimentos.

P. 29.269-41 — Restituição — J. Saboya & Cia. — Satisfaz a exigência. — A T. Co.

P. 29.527-41 — Restituição — Satisfaz a exigência regulamentar. — A T. Co.

## RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 18 de janeiro de 1943.

Seção Preparatória do Julgamento

Autos:

Pág. 735. 3.ª coluna.

Auto n. 5.131-42 — Nelia Gomes Vecchi. Na 5.ª linha onde se lê: Cr\$ 29.30 —

Leia-se: Cr\$ 129,30.

Auto n. 5.118-42 — Andor Juan Horvat — Na 2.ª linha, leia-se: "Julgado procedente e imposta a multa de .....".

Representações:

Pág. 736 — 3.ª coluna.

Onde se lê: N. 81.189-42 — Café e Bar "Rouxinol" Ltda., leia-se:

N. 81.289-42 — Café e Bar "Rouxinol" Ltda.

Pág. 736 a — 3.ª coluna.

Depois da representação n. 78.875-42, leia-se:

Requerimentos:

N. 50.363-42 — Alfredo Fernandes Camara da Paz.

Seção de Preparo da Arrecadação

Pág. 736 — 3.ª coluna.

Proc. 85.729-42 — Sema — Sociedade Exportadora de Madeiras Ltda., na 30.ª linha, onde se lê — "à rua Mayrink Veiba" leia-se: "à rua Mayrink Veiga".

Pág. 737 — 1.ª coluna.

Proc. 89.311-42 — 10.ª linha, onde se lê: "Estando na cidás dessas", leia-se: "Estando na cidade de Petrópolis, o estabelecimento do produtor fornecedor das madeiras, sobre as vendas dessas alf realizadas e entregues, devem ser emitidas as duplicatas, embora o pagamento das mesmas seja estipulado em praça diferente. Trata-se .....".

Proc. 7.015-42 — Na 4.ª linha, leia-se:

Despacho: Aprovado. Intime-se. Em 8 de janeiro de 1943 — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Despacho aprovado .....

Na linha 17, onde se lê: "onde está construído", leia-se: "onde está construindo" .....

Diário Oficial de 16 de janeiro de 1943 (Seção 1).

Seção Preparatória do Julgamento:

Autos:

Página 667:

2.ª coluna:

O n. do auto de J. Ferreira Roso & Cia. (Rua Assunção, 17-A) é 4.050-42.

Página 669:

2.ª coluna:

N. 3.753-42 — O interessado é Ch. Ruthenberg & Cia. (Rua São Cristóvão, 978).

Página 670:

1.ª coluna:

N. 1.576-40 — Paramount Films S.A. — O endereço é Avenida Rio Branco, 247.

## Requerimentos:

Página 670:

1.ª coluna:

N. 86.328-42 — Anônimo Fraga — Na 2.ª linha onde se lê "... a averbação proposta pelo S.E. ...." leia-se "... a averbação proposta pela S.F. ...."

N. 85.898-42 — O interessado é Olimpio Credio Dio.

2.ª coluna:

N. 14.871-41 — O interessado é Santos Seabra & Cia. Ltda.

Secção de Preparo da Arrecadação:  
Processos:

Processo n. 94.096-42 — R. C. A. Victor Rádio S.A. — Imposto de Vendas e Consignações. Consulta. Nas linhas 37, 38, 39 e 40, onde se lê "... para o fim de formar cação social, na importância de Cr\$ 439.190,00, não social, na importância de Cr\$ 6.439.190,00, leia-se" ... para o fim de formar capital, por força da constituição da nova razão social, na importância de Cr\$ 6.439.190,00 ..."

Inverta-se as linhas 49 e 50.

Secção de Administração, em 20 de janeiro de 1943. — Maria Lygia de Niemeyer, esc. E — Q.P.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## Gabinete do Ministro

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1943

## Avisos:

N. 176 — Fica sem efeito o aviso n. 2.735, de 10 de outubro de 1942, devendo a Diretoria de Saude do Exército tomar imediatamente todas as providências para que não funcionem os Cursos de Emergência de Medicina Militar para doutorandos em medicina.

N. 177 — São criados, em 1943, na forma da discriminação abaixo, os seguintes contingentes:

Laboratório Químico Farmacêutico Militar — um segundo sargento, um terceiro sargento e dois cabos.

Escola de Saude do Exército — um segundo sargento, um terceiro sargento e um cabo.

Depósito Central de Material de Transmissões — um primeiro sargento, um segundo e um terceiro sargento, dois cabos e seis soldados.

Serviço do Material Bélico da 10.ª R. M. — um terceiro sargento, um cabo e um soldado.

N. 178 — É aumentado, em 1943, na forma da discriminação abaixo, o efetivo dos seguintes contingentes:

1 — Serviço Central de Transportes — oito soldados.

2 — Diretoria das Armas — cinco soldados.

3 — Comissão de Promoções — dois soldados.

4 — Quartel General da 1.ª Região Militar — um cabo ferrador.

5 — Depósito Central de Material Veterinário — três soldados.

6 — Instituto Militar de Biologia — um terceiro sargento, um cabo e dois soldados.

7 — Gabinete do ministro — um primeiro sargento e dezesseis soldados.

8 — Companhia de Guarda do Q. G. do ministro da Guerra — seis soldados.

9 — Diretoria de Material Bélico — um primeiro sargento e um segundo sargento.

10 — Diretoria de Recrutamento — dez soldados.

11 — C.P.O.R. da Capital Federal — um sub-tenente, dois terceiros sargentos e um cabo.

Quatro soldados do Contingente do Serviço Central de Transportes e os dez da Diretoria de Recrutamento serão praças convocadas.

## Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Jaci Coelho da Silva, João Lindolfo Câmara Filho, Orlando de Carvalho, Otavio Alves Meira e Oswaldo Soares Lopes, do 37.º para o 21.º Batalhão de Caçadores;

Aristoteles Valença de Lemos — da Comissão Construtora de Estradas de Ferro do Sul do País para adjunto da Diretoria de Engenharia; e

Moacyr Inácio Domingues — do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral, continuando, porém, nas funções de ajudante de ordens do Sr. general de brigada Raimundo Sampaio.

É nomeado o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe Ernesto Gomes Lustosa para exercer as

funções de Delegado da 15.ª Zona da 2.ª Circunscrição de Recrutamento.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Arquimedes Pinto de Oliveira, Benedito Siqueira e Evandro Bandeira Braga, do Quadro Ordinário, II-4.º R.A.M., G.E. e II-3.º R.A.A. Aé., respectivamente, para o Quadro Suplementar Privativo.

Fica sem efeito a transferência do capitão da Arma de Artilharia Edmir de Melo, do Quadro Ordinário, I-2.º R.A.A. Aé., para o Quadro Suplementar Privativo, publicada no D. O. de 21 de dezembro último.

## PORTARIAS

Dia 19 de janeiro de 1943

N. 4.244 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o segundo tenente da reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Manoel do Carmo Andrade.

Dia 20 de janeiro de 1943

O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.246 — segundo tenente da reserva de 2.ª Classe, farmacêutico Augusto Novis.

N. 4.247 — primeiro tenente da reserva de 2.ª Classe, arma de infantaria Lauro Martins Viana, Argemiro Freire Gameiro, Castriciano Santos, Abilio de Souza Lima.

N. 4.248 — segundo tenente da reserva de 2.ª Classe, arma de cavalaria, Asdrubal Moreira Pellon.

N. 4.249 — O Ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da reserva de 2.ª Classe, arma de artilharia, convocado, Jorge de Araujo Martins, visto exercer função técnica que interessa diretamente à Defesa Nacional.

N. 4.250 — O Ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da reserva de 2.ª Classe, arma de artilharia, convocado, Benjamin Constant Bevilacqua de Magalhães Fraenkel, visto exercer função técnica que interessa diretamente à Defesa Nacional.

N. 4.251 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, chefe de Secção da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, o major da Reserva de 1.ª classe, da arma de artilharia, convocado, Waldemiro de Vasconcellos Ferreira.

N. 4.252 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, chefe da 3.ª Divisão da Diretoria das Armas, o major da Arma de artilharia Alcibiades do Amaral Braga.

N. 4.253 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, adjunto do Gabinete da Diretoria das Armas o major da arma de cavalaria Heitor Lopes Caminha.

N. 4.254 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente José Salviano Machado no 20.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 4.255 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes José Rosa Filho no Grupo Escola e Sotero Fernandes Nery, no 3.º Regimento de Artilharia Montado, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 4.256 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Guilherme Bianchi no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Curitiba, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 4.257 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes Radagasio Nunes da Rosa e Francisco José Afonso no 9.º grupo de Artilharia Auto Transportado e João Marcos da Rocha e Joaquim Silvestre de Farias — no 3.º Grupo Movel de Artilharia de Costa, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

## Requerimentos

Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, capitão, pedindo alteração na colocação no Almanaque para 1942. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções.

Antônio de Andrade Reis Filho, soldado do Contingente do Instituto Militar de Biologia, pedindo permissão para se inscrever no Curso de Emergência de Medicina Militar para doutorandos. — Indeferido.

Antônio Garcia y Gonzalez, pedindo tolerância de idade a seu filho Isberty Colens Garcia, afim de se candidatar à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Aurélio Luiz, pedindo permissão para seu filho Autélio Luiz Filho, candidatar-se à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Celso de Azcvedo França, ex-cadete, pedindo matrícula no 2.º ano do C.P.O.R. da Capital Federal. — Seja matriculado no 1.º ano do C.P.O.R.

Clarindo Mey, coronel da Reserva de 1.ª classe, professor catedrático do Colégio Militar, pedindo para gozar férias na Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido. As férias estão suspensas.

Dário Reis D'Arisbo, cabo rádio-telegrafista, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de admissão à Escola de Especialistas da Aeronáutica. — Deferido.

Deusdedit Lopes dos Santos, pedindo permissão para inscrever-se entre os candidatos à matrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo, independente de idade. — Indeferido.

Guilherme Nicolaevski, 1.º sargento reformado, pedindo permissão para matricular seu filho Júlio Nicolaevski no Colégio Militar. — Deferido.

Hélio Varêda Costa, reservista convocado, pedindo permissão para continuar frequentando a Escola de Aviação Civil do Fluminense "Yatch Clube", sem prejuízo do serviço. — Indeferido.

J. Sanches & Comp., pedindo restituição dos documentos que anexou ao requerimento em que solicitou exclusão de seu nome da "lista negra americana". — Como pede.

Joaquim Marques dos Santos, português, pedindo permissão para inscrever seu filho Flávio Marques dos Santos como candidato à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

José Batista de Siqueira, 3.º sargento da 2.ª Companhia Independente de Fronteira, pedindo tolerância de idade para matrícula no Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Indeferido.

José Faria de Castro, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, pedindo permissão para ausentar-se do país, afim de fazer estágio de medicina nos Estados Unidos da América do Norte. — Conceda-se a permissão. À 1.ª C.R.

José Rodrigues Vale, advogado, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 501,30 (quinze mil e um cruzeiro e trinta centavos), correspondente à área de um terreno de sua propriedade, situado à cota 80, do morro da Babilônia. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, querendo.

Lauro Barroso Studart, capitão médico, pedindo prorrogação de licença para tratamento

de saúde, com os vencimentos integrais. — Deferido.

Lucas Rodrigues de Azevedo, 2.º sargento do Contingente Especial da Fábrica de Bonsucesso, pedindo matrícula no C.R.A.S. — Indeferido.

Margarida Amélia Paranhos, pedindo seja mandado certificar qual a situação, perante este Ministério, do imóvel localizado à rua Viveiros de Castro n. 43, casa II, Leme. — A situação dos terrenos transferidos à jurisdição deste Ministério consta de planta fornecida à Prefeitura do Distrito Federal. Somente o aforamento dos imóveis a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, deve ser objeto de consulta prévia a este Ministério, por intermédio do Serviço Regional do Domínio da União. A Secretaria Geral, para certificar.

Margarida Amélia Paranhos, pedindo seja mandado certificar qual a situação perante este Ministério, do imóvel localizado à rua Viveiros de Castro n. 43, casa II, Leme. — A situação dos terrenos transferidos à jurisdição deste Ministério consta de planta fornecida à Prefeitura do Distrito Federal. Somente o aforamento dos imóveis a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, deve ser objeto de consulta prévia a este Ministério, por intermédio do Serviço Regional do Domínio da União. A Secretaria Geral, para certificar.

Moacir de Moura Cordeiro, pedindo rematrícula no C.P.O.R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Mouro Brandão Lopes, pedindo permissão para ausentar-se do país. — Indeferido.

Oswaldo Ferreira da Silva, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo tolerância de idade a seu filho Heraldo Ferreira da Silva, afim de se candidatar à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Severino Gomes Barbosa, 1.º sargento da 4.ª B.I.A.C. e Forte Duque de Caxias, pedindo permissão para matricular seu filho José Barbosa Sobrinho. — Deferido.

Vitalino Tomaz Alves, coronel da Reserva, professor do Colégio Militar, pedindo permissão para gozar férias escolares no sul do Estado de Minas Gerais. — Indeferido.

Wilhelm Marx, pedindo que lhe seja certificado, para fins de lavratura de escritura entre o suplicante e a Diretoria do Domínio da União — quais as dimensões do terreno de propriedade do mesmo, situado à rua Araújo Gondim ns. 28 e 46 e suas confrontações, bem como as dimensões da área desapropriada e suas confrontações. — Certifique-se na forma da lei e de acordo com a informação da Diretoria de Engenharia.

## Secretaria Geral

### Segunda Divisão

#### SERVIÇO DE PATENTES

Dia 18 de janeiro de 1943

#### ATOS DO SECRETARIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, no Serviço de Intendência do Exército, o 2.º tenente Alcebiades Prado, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 6 de novembro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente da reserva de 2.ª classe da Arma de Infantaria o 2.º tenente da mesma reserva Alcides Arruda, de quem trata esta carta-patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 30 de outubro de 1942, nos termos dos arts. 65, alínea a e 66, alínea d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi reformado o coronel intendente do

Exército Mario de Campos Freire, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens estipuladas no art. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando quarenta e um anos, sete-meses e vinte e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 13 de novembro de 1942, de acordo com o disposto no art. 8.º do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva aprovado pelo decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, foi reformado na Reserva de 1.ª classe, o tenente coronel, da Arma de Infantaria, Ormuz Vieira, de quem trata esta carta-patente, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Ergilio Claudio da Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Mario Miranda Santa Rosa, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Jary Guimarães de Souza Marinho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Cavalaria, o 2.º tenente Danilo Marques Paiva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de tenente coronel, na Arma de Infantaria, por antiguidade, o major Gustavo Ramalho Borba Filho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 9 de outubro de 1942, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Luadyr João Junqueira de Mattos, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. general ministro da Guerra, em portaria n. 3.914, de 9, publicada no *Diário Oficial* de 12, tudo de novembro de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o major farmacêutico de 1.ª classe da Reserva, José Alves Ferreira Faria Junior, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

O Exmo. Sr. general ministro da Guerra, em portaria n. 3.576, de 13, publicada no *Diário Oficial* de 14, tudo de agosto de 1942, resolveu, com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decre-

to n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o segundo tenente da reserva de 1.ª classe, da Arma de Artilharia, Oldemar Campelo Nogueira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 30 de outubro de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao capitão veterinário Oscar Petersen, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e sete anos e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

### Quinta Divisão

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimento despachado:

Flávio Antonio Ramos da Luz e João Cavalcanti Filho, nomeados para exercerem o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro Permanente deste Ministério, pedem prorrogação de prazo para posse. — Concedo a prorrogação (D/4 Ps. 247 e 172-43).

#### EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

##### Apostila:

No decreto de 9 de novembro de 1942, nomeando Milton Osino de Berredo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro Permanente deste Ministério, foi lavrada a seguinte:

“O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Milton Osino Berredo, e não como está mencionado”.

##### Exercício de funções:

O Sr. chefe do Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar, em rádio n. 2-Sec., de 7-1-43, comunicou haver entrado em exercício de suas funções no dia 6 do corrente, naquele Serviço o escriturário da classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, Esmeraldino Santos, nomeado por decreto de 21 de novembro de 1942 e publicado no *Diário Oficial* do mesmo mês e ano.

##### Repreensão:

Foi repreendido no mês de dezembro próximo findo, o artífice da classe E, do Quadro Suplementar, Marcelino Gama Coelho, lotado no Hospital de Convalescentes de Campo Belo (telegrama n. 2, de 12 de janeiro de 1943, do H.C. de Campo Belo).

##### Licenças concedidas:

##### Pelo Supremo Tribunal Militar:

Enquanto durar sua convocação como 2.º tenente da reserva de 2.ª classe do Exército, a Amílcar da Costa Rubim, oficial administrativo da classe J, do Quadro Permanente deste Ministério, nos termos do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 11 de janeiro de 1943 (*Diário da Justiça* de 12 de janeiro de 1943).

##### Pelo Chefe da 2.ª Circunscrição de Recrutamento:

Sessenta dias a Arci Oscar Paraná, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 29 de novembro de 1942 (anteriormente 90 dias — ofício n. 13-Gab., de 5 de janeiro de 1943, da 2.ª C.R.).

##### Pelo diretor do Arsenal de Guerra General Câmara:

Nos termos do art. 162, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quatro dias a Carlos Kern, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 4 de setembro de 1941;

Cento e oitenta dias a Oli Fernandes de Oliveira, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 2 de setembro de 1941;  
Três dias a Dorival de Azevedo, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 4 de setembro de 1941;

Um dia (10 de outubro de 1941) a Valdomiro Moraes da Rosa, servente da classe B, do Quadro Suplementar;

Cinco dias a João Baptista Soledade, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, a partir de 3 de agosto de 1942;

Cinco dias a Teodoro Roberto Kalicheski, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 3 de agosto de 1942;

Noventa dias a Francisco Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 7 de março de 1942;

Trinta dias a Manuel Nunes da Silva, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 11 de março de 1942;

Um dia (7 de janeiro de 1942) a Vicente de Almeida Sobrinho, artífice da classe E, do Quadro Suplementar;

Quinze dias a Luiz Silveira Lima, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, a partir de 14 de julho de 1942;

Trinta dias a Luiz Pereira Pinto, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 16 de julho de 1942;

Três dias a Valdemar de Souza Martins, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 15 de julho de 1942;

Trinta dias a Luiz d'Ávila Borba, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de julho de 1942;

Quatro dias a José Maurício Mosna, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 21 de julho de 1942;

Trinta dias a Adão Vilela Vargas de Andrade, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 15 de agosto de 1942;

Trinta dias a Nestor de Azevedo Costa, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 30 de agosto de 1942;

Quatro dias a Alfredo Scienza, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 22 de setembro de 1942;

Um dia (22 de setembro de 1942) a Franklin Dubois, artífice da classe D, do Quadro Suplementar;

Dois dias a Luiz Vitor dos Santos, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 22 de setembro de 1942;

Nos termos do art. 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Albertino Brum, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 19 de novembro de 1941;

Quinze dias a Dorival Alves da Silva, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 2 de dezembro de 1941;

Dez dias a Teodoro Roberto Calicheski, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 28 de novembro de 1941;

Dez dias a Nestor Manuel Braga, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 7 de abril de 1942;

Dez dias a Vicente de Almeida Sobrinho, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, a partir de 10 de abril de 1942;

Seis dias a Aristides Martins, servente da classe C, do Quadro Suplementar, a partir de 17 de abril de 1942;

Quinze dias a Sól Gonçalves Tubino, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 20 de abril de 1942.

Nos termos dos arts. 156 e 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Três dias a Valdomiro Moraes da Rosa, servente da classe B, do Quadro Suplementar, a partir de 5 de maio de 1942 (anteriormente um dia);

Três dias a Francisco Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 10 de junho de 1942 (anteriormente noventa dias);

Noventa dias a Francisco Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 12 de julho de 1942 (anteriormente noventa e três dias);

Trinta dias a Luiz Pereira Pinto, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 16 de outubro de 1942 (anteriormente trinta dias);

Trinta dias a Luiz Pereira Pinto, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 16 de outubro de 1942 (anteriormente sessenta dias);

Quinze dias a Damazio Braz, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, a partir de 10 de setembro de 1941, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

Quinze dias a Gregório Rosa, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154 e 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 2 de dezembro de 1941.

Nos termos dos arts. 154, 156 e 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Gregório Rosa, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, a partir de 16 de dezembro de 1941 (anteriormente quinze dias);

Sessenta dias a Gregório Rosa, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, a partir de 2 de janeiro de 1942 (anteriormente trinta dias);

Trinta dias a Gregório Rosa, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, a partir de 2 de março de 1942 (anteriormente noventa dias);

Trezentos e sessenta dias a Feleçíssimo de Oliveira, servente da classe B, do Quadro Suplementar, nos termos do art. 175, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 23 de dezembro de 1941.

Oito dias a Sól Gonçalves Tubino, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 156 e 172, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 5 de maio de 1942 (anteriormente vinte dias);

Vinte dias a Eduardo Elizário Klinkowski, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, nos termos do art. 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 15 de abril de 1942.

Nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Dez dias a João Massena Vieira, auxiliar de escritório, referência X, a partir de 2 de setembro de 1942;

Oito dias a Otacilio Kresting, auxiliar de escritório, referência XI, a partir de 9 de novembro de 1942 (ofício n. 686, de 15 de dezembro de 1942, do A.G.G.C.).

Pelo chefe do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar:

Quarenta e um dias a Alfredo de Souza, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 28 de agosto de 1942;

Trinta dias a Alfredo de Souza, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 8 de outubro de 1942 (anteriormente 41 dias — ofício n. 2-S, de 4 de janeiro de 1943, do E.M.I. da 3.ª R.M.).

Dia 18 de janeiro de 1943

*Alterações do pessoal extranumerário mensalista*

Admissão:

Foram admitidos:

José Geraldo de Moraes e Osvaldo Barbosa, para desempenharem as funções de praticante de escritório, referência VI, em vagas decorrentes das dispensas de Mario Barbosa da Silva e Roberto Pinto de Rezende. Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 4.125, de 26 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e são para o Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, correndo as despesas por conta das economias

administrativas do aludido Estabelecimento, nos termos do decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941 (portarias ns. 20 e 21-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Pedro dos Santos Capelão, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, em vaga existente na tabela aprovada pelo decreto n. 9.475, de 25 de maio de 1942. Esta admissão foi autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 4.283, de 31 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para o Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar, correndo as despesas por conta das economias administrativas do aludido Estabelecimento, nos termos do decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941 (portaria n. 19-D/4, de 18 de janeiro de 1943).

Dispensa:

Foram dispensados, a pedido:

Maria da Glória Lessa de Carvalho, matrícula n. 143.863, das funções de auxiliar de escritório, referência IX, da Prefeitura Militar (portaria n. 15-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Silvio da Silva Corrêa, matrícula n. 140.525, das funções de auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia (portaria n. 16-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

José Tarciso Felício dos Santos, matrícula n. 140.535, das funções de auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia (portaria n. 17-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Alcimir Richter, matrícula n. 360.317, das funções de projetador-auxiliar, referência XII, da Diretoria de Engenharia (portaria número 18-D/4, de 18 de janeiro de 1943).

Dia 19

Admissão:

Foram admitidos:

Julietta Farias de Oliveira, para desempenhar as funções de enfermeiro, referência IX, com Cr\$ 500,00 mensais, em vaga existente na tabela;

Isaura Pereira da Silva, para desempenhar as funções de enfermeiro, referência VIII, com Cr\$ 450,00 mensais, em vaga existente na tabela;

Julietta Mesquita Carrascosa Nagarão, Marcelina Mesquita dos Santos e Nilda de Oliveira Cardoso, para desempenhar as funções de enfermeiro, referência VII, com Cr\$ 400,00 mensais, em vagas existentes na tabela. Estas admissões foram autorizadas pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 4.261, de 30 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e são para a Diretoria de Saúde do Exército (portarias ns. 23 a 27-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

José Alves Ramalho, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com Cr\$ 400,00 mensais, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 4.250, de 30 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para a Diretoria das Armas (portaria n. 31-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Tarcísio Gomes do Rego, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com Cr\$ 400,00 mensais, em vaga existente na tabela aprovada pelo decreto n. 9.341, de 30 de abril de 1942. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 4.250, de 30 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para a Diretoria de Fundos do Exército (portaria n. 32-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Aldir Guimarães Passarinho, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência VII, com Cr\$ 400,00 mensais, em vaga existente na tabela aprovada pelo decreto n. 9.341, de 30 de abril de 1942. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n. 4.258 de 30 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para a Diretoria de Fundos do Exército (portaria n. 33-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Olívio de Paula Inácio, para desempenhar as funções de praticante de escritório, referência VI, com Cr\$ 350,00 mensais, em vaga existente na tabela aprovada pelo decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 4.360, de 31 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para o Hospital Militar de Campo Grande (portaria n. 34-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Adail Antão Seixas, para desempenhar as funções de praticante de escritório, referência VI, com Cr\$ 350,00 mensais, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 4.112, de 26 de dezembro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e é para a Diretoria das Armas (portaria número 35-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

#### Dispensa:

Foram dispensados, por terem aceito outras funções:

Julietta Farias de Oliveira, das funções de enfermeiro, referência VIII, do Posto de Assistência da Vila Militar (portaria n. 28-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Isaura Pereira da Silva, das funções de enfermeiro, referência VII, da Fábrica do Realengo (portaria n. 29-D/4, de 18 de janeiro de 1943);

Julietta Mesquita Carrascosa Magarão, Marcelina Mesquita dos Santos e Nilda de Oliveira Cardoso, das funções de atendente, referência VII, da Policlínica Militar (portaria n. 30-D/4, de 18 de janeiro de 1943).

Dia 20 de janeiro de 1943

#### Requerimentos despachados:

Francisco da Silva Castro, artífice da classe H, do Quadro Suplementar, lotado na 3.ª B. I. A. C. e Forte do Imbuí, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se ao interessado, mediante recibo, somente a certidão a que se refere a informação anexa, da 4.ª Divisão (D-4 — P. 174-43);

João Luiz Lopes Bentes, engenheiro especializado em Obras Militares, extranumerário contratado da Diretoria de Engenharia, pedindo dispensa das funções. — Arquite-se, pois a Diretoria de Engenharia já solicitou a não renovação do contrato do requerente (D-4 — P. 626-43).

#### Licenças concedidas:

##### Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Dez dias a Dório Cândido de Oliveira, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 12 até 21 de dezembro de 1942 (anteriormente 10 dias — D-4 — P. 427-43);

Um dia (15-12-42) a Durval Viana Ferraz, escriturário da classe F, do Quadro Suplementar, lotado no Estado Maior do Exército (anteriormente 20 dias — D-4 — P. 418-43);

Seis dias a Enéas de Abreu Coelho, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, lotado na Inspetoria do 3.º Grupo de Regiões, a partir de 10 até 15 de outubro de 1942 (anteriormente 30 dias — D-4 — P. 29.499-42);

Um dia (23-12-42) a Pedro Navarro Mendes, escrevente da classe G, do Quadro Suple-

mentar, lotado no Estado Maior do Exército, (anteriormente 40 dias — D-4 — P. 495-43).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte dias a Floriano Peixoto de Barros Pessoa, oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, a partir de 6 até 25 de janeiro de 1943 (D-4 — P. 99-43).

Quarenta dias a Pedro Navarro Mendes, escrevente da classe F, do Quadro Suplementar, lotado no Estado Maior do Exército, a partir de 13 de novembro até 22 de dezembro de 1942 (D-4 — P. 415-43).

Trinta dias a Eduardo Pinheiro de Brito, operário de artes gráficas, da classe E, do Quadro Suplementar, lotado na Imprensa Militar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo ser observado no caso o art. 1.º do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942, a partir de 24 de dezembro de 1942 até 22 de janeiro de 1943 (anteriormente 165 dias — D-4 — P. 477-43).

Trinta dias a Valdemiro Crespo, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Serviço Central de Transportes, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 8 de dezembro de 1942 até 6 de janeiro de 1943 (D-4 — P. 428-43).

Vinte e quatro dias a Abílio Gomes da Cruz, artífice, referência X, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 20 de setembro até 13 de outubro de 1942 (anteriormente 52 dias — D-4 — P. 29.773 de 1942).

Vinte dias a Lafayette José Vieira, artífice, referência X, da Fábrica de Andaraí, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 31 de dezembro de 1942 até 19 de janeiro de 1943 (D-4 — P. 304-43).

#### Alterações do pessoal extranumerário diarista

##### Aposentadoria:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu aposentar, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário diarista, Sílvio Artur Bechtluft, matrícula n. 141.595, do Arsenal de Guerra do Rio (portaria número 22-D-4, de 18-1-43).

Em ofício n. 146-D-4, de 20-1-43, da Secretaria Geral, foi solicitada ao Banco do Brasil de acordo com o § 1.º do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, alterado pelo de n. 4.450, de 9-7-42, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de Cr\$ 52.050,00, destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

#### Diretoria de Recrutamento

##### Requerimentos despachados:

Ney da Costa Palmeira, 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 31 de dezembro de 1941, data em que completou o último estágio para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Jorge Lima da Rocha Calado, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941,

seja contada antiguidade de 2.º tenente de 11 de novembro de 1939, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Carlos Octavio Beyer, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 11-10-38, data em que completou o estágio regulamentar como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Alfredo Antonio Guarischi e Palma, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-41, data em que completou o estágio regulamentar como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Valed Perry, 2.º tenente da Reserva, de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 10-10-40, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Osvaldo Morais, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1, do item I do aviso n. 2.651-Rex 25 de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 11-9-39, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Oscar Fernandes da Silva, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 15-9-39, dada em que completou o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. general da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

José Pereira Negrini, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-41, data em que completou o estágio regulamentar como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Edison Monteiro Brandão, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 11-9-39, data da conclusão do estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11 de janeiro de 1943.

Abelardo Nunes, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 15-9-39, data em que completou o estágio regulamentar como aspirante, conforme informação do excelentíssimo senhor general comandante da 1.ª Região Militar". Em 11-1-43.

Felix Bartholine Cáccavo, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 11 de novembro de 1939, data em que completou o estágio regulamentar como aspirante, con-

forme informação do Exmo. Sr. general da 1.<sup>a</sup> Região Militar". Em 11-1-43.

Oscar Gomes de Oliveira, 2.<sup>o</sup> tenente da Reserva de 2.<sup>a</sup> classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.<sup>o</sup> tenente de 15 de novembro de 1939, data em que completou o estágio regulamentar como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.<sup>a</sup> Região Militar". Em 11-1-43.

Maurício Silva Castro, 2.<sup>o</sup> tenente da Reserva de 2.<sup>a</sup> classe, pedindo contagem de antiguidade. Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro de 1941, seja contada antiguidade de 2.<sup>o</sup> tenente de 11-10-38, data em que deveria ter concluído o estágio que requereu com vencimentos, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.<sup>a</sup> Região Militar".

Edson Silva Barreto, 2.<sup>o</sup> tenente da Reserva de 2.<sup>a</sup> classe, pedindo contagem de antiguidade.

Despacho: "De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex, de 5-9-41, seja contada antiguidade de 2.<sup>o</sup> tenente de 10-10-40, data em que completou o estágio regulamentar como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. general comandante da 1.<sup>a</sup> Região Militar". Em 11-1-43.

## Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

### Processos despachados

Nos processos abaixo enumerados, foram exarados pelo Sr. coronel diretor, em 19 de janeiro de 1943, os seguintes despachos:

D. Francisca de Carvalho e Silva (pensão de montepio). — Satisfaça a exigência do parecer da S-1. (P.G. n. 10.007-42).

Zulmira Henriqueta de Lima (pensão especial). — Satisfaça a exigência, de acordo com o parecer da S-1. (Processo G. n. 15.836, de 1942).

18. Memorial de Pedro Alexandre Nuss (proc. n. 271-42) — opinar pelo indeferimento do pedido, por unanimidade de votos.

19. Projeto de decreto-lei da interventoria em Alagoas, deferindo ao Estado a herança deixada por Basiliano Olibio de Mendonça Sarmiento (proc. n. 212-42) — opinar pela não aprovação, unanimemente.

20. Memorial de Nagib Mutran (proc. 701, de 1942) — manter a decisão anterior, unanimemente.

21. Projeto de decreto-lei do governo de Minas Gerais, modificando a taxa do imposto sobre vendas e consignações e dando outras providências (proc. n. 1.495-42) — opinar pela aprovação, feitas as seguintes alterações de acordo com proposta do Sr. Clodomir Cardoso:

a) que sejam também isentos os pequenos industriais, não proprietários rurais, quando utilizarem de processos ou maquinismos rudimentares e só trabalhem com pessoas de sua família (art. 3.<sup>o</sup>);

b) que o imposto de indústria e profissões, na parte da municipalidade, seja decretado pelo Estado.

Votaram nesse sentido, além do Sr. Clodomir Cardoso, os Srs. Waldyr Niemeyer, Otto Prazeres, Gontijo de Carvalho e Cleveland Maciel. O Sr. Sá Filho apresentou voto em separado.

Por fim, o Sr. Sá Filho apresentou, e foi unanimemente aprovada, indicação sobre a publicação dos trabalhos da Comissão.

Encerrou-se a sessão às 18 horas. Eu, chefe da Secretaria, redigi — *Florian Augusto Ramos*. — A. Junqueira Ayres, presidente — Otto Prazeres, secretário.

## Departamento de Administração Divisão do Material

### ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Expediente dos dias 8 e 9 de janeiro de 1943  
Dia 8 (aditamento)

#### Offícios:

N. 165 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 3.511,70 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 187 — Idem, de Cr\$ 1.507,50 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 188 — Idem, de Cr\$ 667,60 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.

N. 189 — Idem, de Cr\$ 19,90 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 190 — Idem, de Cr\$ 13.758,50 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 191 — Idem, de Cr\$ 35,40 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 192 — Idem, de Cr\$ 6.395,10 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 193 — Idem, de Cr\$ 1.392,00 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 194 — Idem, de Cr\$ 289,20 à Viação Aérea São Paulo, S. A.

N. 195 — Idem, de Cr\$ 380,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 198 — Idem, de Cr\$ 561,30 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 199 — Idem, de Cr\$ 2.902,20 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 200 — Idem, de Cr\$ 1.675,40 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 201 — Idem, de Cr\$ 450,90 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 212 — Idem, de Cr\$ 85,40 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 203 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 156,60 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 204 — Idem de Cr\$ 20.000,00 à Imprensa Nacional.

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Gabinete do Ministro

### Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

#### ATA DA 3.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 1943

Às 9 horas e 50 minutos de 15 de janeiro de 1943, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Clodomir Cardoso.

Estavam presentes, os Srs. Antonio Gontijo de Carvalho, Waldyr Niemeyer, Otto Prazeres e Cleveland Maciel.

Tomou parte também a mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da Subcomissão de Terras.

Aberta a sessão, foi lida a ata da reunião anterior, que sofreu a seguinte retificação:

"4) Proc. n. 713-42 — Os Srs. Junqueira Ayres e Otto Prazeres votaram pela rejeição do projeto, ressalvada, entretanto, a situação preexistente".

Na ordem do dia, resolveu-se:

1. Projeto de decreto-lei da interventoria em Pernambuco, concedendo isenção dos impostos estaduais ao escritório suíço de Expansão Comercial, com sede na cidade do Recife (proc. n. 1.513-42) — opinar pela aprovação, unanimemente.

2. Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), criando taxas na tabela que trata da receita do Cemitério (proc. 1.502-42) — opinar pela aprovação, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Estado, unanimemente.

3. Memorial de Honório Bona Neto (processo 1.387-42) — propor a audiência da Interventoria no Piauí, unanimemente.

4. Memorial de Heitor Vilela Nunes e outros (processo 8-42) — distribuir ao Sr. Junqueira Ayres, unanimemente.

5. Recurso de Francisco Alves Cavalcanti (processo n. 664-42) — encaminhar à apreciação do Sr. ministro parecer aprovado pela Comissão, unanimemente.

Comparece o Sr. Sá Filho.

6. Venda de terras de castanhais, situadas no município de Alenquer (Pará) e Shalon Dahan (proc. 1.414-42) — opinar pela autorização, unanimemente.

7. Memorial de Antonio Palácio Leite (processo n. 1.395-42) — opinar pelo arquivamento, por unanimidade de votos.

8) Venda a Antonio Martins Quelin de uma área de terras devolutas situada na município de Entre Rios, no lugar denominado Santo Antonio, Mato Grosso (proc. n. 1.349-42) — opinar pela autorização, unanimemente.

9) Carta anônima fazendo considerações sobre a demarcação de terras devolutas no Estado do Pará (proc. n. 1.443-42) — opinar pelo não conhecimento, por unanimidade de votos.

10. Projetos de decretos-leis das Prefeituras de Oriximiná, Marapanim e Monte Alegre, Pará, dispondo sobre aforamento de terrenos urbanos a Rosa de Oliveira Vaz, Paróquia de Santo Antonio de Oriximiná, Raimundo Pebeilo Filho e Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (proc. 1.368-42) — opinar pela venda do imóvel em hasta pública, uma vez que não há preferência legal, contra os votos dos Srs. Clodomir Cardoso e Otto Prazeres, que aprovavam os projetos.

11. Memorial de Teodoro Ferreira Coelho (proc. n. 1.442-42) — opinar no sentido de ser solicitado à interventoria na Baía o reexame do caso, contra o voto do Sr. Sá Filho, que propôs o arquivamento do processo.

12. Recurso de Edgar Pinto de Aguiar (processo n. 2.615-41) — opinar pelo provimento do recurso, no sentido de ser o recorrente reintegrado no cargo de guarda-livros de que era ocupante, unanimemente.

13. Recurso de Virgílio Osti (processo número 247-42) — opinar pelo não provimento do recurso, unanimemente.

14. Projeto de decreto-lei da interventoria em Mato Grosso, criando, no Estado, o imposto de produção (proc. 1.140-42) — opinar pela não aprovação, contra os votos dos Srs. Cleveland Maciel e Otto Prazeres. O Sr. Cleveland Maciel não considerou o tributo imposto de consumo.

15. Projeto de decreto-lei federal, regulando a cobrança do imposto do Selo de Expediente sobre atos emanados do governo do Distrito Federal, negócios de sua economia ou regulados por suas leis (proc. 71-42) — aprovar parecer a respeito do Sr. Sá Filho, unanimemente.

16. Indicação do Sr. Cleveland Maciel sobre a necessidade de ser condicionados a autorização de empréstimos estaduais e municipais, ao conhecimento da minuta dos contratos, com a menção do nome do futuro prestamista (processo n. 857-42) — encaminhar ao Sr. Cleveland Maciel, com parecer do Sr. Sá Filho, unanimemente.

17. Memorial do Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de S. Paulo (processo n. 1.399-42) — opinar no sentido de serem pedidas informações à interventoria, contra o voto do Sr. Otto Prazeres, que atendia, desde logo, à solicitação. O Sr. Gontijo de Carvalho declarou: "Sugiro ao grande Prefeito de São Paulo que baixe um decreto regendo o comércio de frutas e estabeleça uma zona urbana que atenda melhor aos interesses dos vendedores ambulantes".

Dia 9

## ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

## Offícios:

N. 205 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 1 868,80 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 206 — Idem, de Cr\$ 2.065,60 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 207 — Idem, de Cr\$ 490,00 à Imprensa Nacional.

N. 208 — Idem, de Cr\$ 3.567,30 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 209 — Idem, de Cr\$ 426,70 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 210 — Idem, de Cr\$ 921,30 à Rede Mineira de Viação.

N. 211 — Idem, de Cr\$ 1.453,30 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 212 — Idem, de Cr\$ 2.514,70 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 213 — Idem, de Cr\$ 12 082,30 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 214 — Idem, de Cr\$ 18 038,00 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 215 — Idem, de Cr\$ 642,60 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 216 — Idem, de Cr\$ 623,80 a "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

N. 217 — Idem, de Cr\$ 574,00 à Prefeitura Municipal de Caxambú.

## Diretoria da Justiça e do Interior

## PRIMEIRA SECÇÃO

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Processos:

N. 30.412-42 — Alvaro Pinto Ferraz, capitão reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando sua volta ao serviço ativo daquela Corporação. — Arquite-se.

N. 18.056-42 — Antonio João Dias — Indulto — São Paulo. — Indeferido.

## ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 6.112, de 6 de janeiro de 1943, o Sr. ministro, considerando que a solicitação feita por Quintiliano Jardim, diretor do Diário de Lavoura e da P. R. E. 5, de Uberaba, Minas Gerais, obedece aos preceitos do decreto-lei n. 4.684, de 12 de setembro de 1942; considerando a utilidade e a conveniência dos objetivos visados na referida solicitação, resolveu autorizar a continuação da campanha que, sob a direção do solicitante, promovem o jornal e a estação de rádio acima mencionados, para a aquisição de um avião, destinado ao Brasil.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

## Processos:

N. 20.000-42 — João Martins Córdoso, ex-praça da Polícia Militar, solicitando cancelamento de nota e certificado de reservista. — Indeferido quanto ao pedido de concessão de caderneta. Quanto ao pedido de cancelamento de nota, junta prova de que o Instituto Felix Pacheco não lhe fornece atestado de bons antecedentes e folha corrida, somente pela existência, ali da referida nota de expulsão.

N. 15.955-42 — Augusto Amaro Corrêa, sargento ajudante da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

N. 23.847-42 — Henrique Anselmo Queiroz, solicitando abono familiar. — Aguarde a regulamentação da lei.

N. 21.162-42 — Centro Cívico Duque de Caxias, solicitando permissão para continuar funcionando. — Cumpra as exigências do art. 4.º parágrafo único, da portaria n. 6.009, de 21 de setembro de 1942.

N. 364-42 — Adelaide Pito Rei, solicitando titificação de assentamentos. — Deferido.

N. 8.706-42 — José de Oliveira, pedindo retitificação de assentamentos. — Deferido.

N. 21.741-42 — Liga de Propaganda e Defesa do Brasil, solicitando esclarecimento e instruções necessárias à sua instalação. — Cumpra a portaria n. 6.009, de 21 de setembro de 1942.

N. 22.880-42 — Associação Atlética do Pequeno Jornaleiro de Juiz de Fora — Pedindo para ficar enquadrada nas disposições constantes do art. 5.º do decreto-lei n. 4.826, de 12 de outubro de 1942. — Não tendo sido, ainda, expedidas as instruções de que trata o art. 6.º do decreto n. 4.826, acima mencionado, aguarde o momento oportuno para formular seu pedido. Nessa ocasião, prove que é uma das congêneres da "Casa do Pequeno Jornaleiro" consignada no art. 5.º do mesmo decreto.

## Imprensa Nacional

## Divisão de Administração

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1943

Aramy Klaes, processo n. mestre 1.853-20.085. — Indeferido a vista do parecer.

Dia 19

Waldemar da Silva Amaral, curador de Amancio da Silva Amaral Junior. Processo n. mestre 1.259-19.301. — Deferido.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## Divisão do Pessoal

Por portarias de 19 do corrente:

Foi designada a seguinte comissão para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas, no corrente ano, pelo Ministério das Relações Exteriores:

Presidente, diplomata classe M, Adriano de Souza Quartim, chefe da Divisão do Material; Secretário, diplomata classe K, Octavio de Sá Neves da Rocha; e

Dona Elvira Viviani Telles Nobre, na qualidade de técnico de Material da Secretaria

de Estado das Relações Exteriores, competindo ao presidente assinar os respectivos contratos;

Foi nomeado o Dr. Bichat de Almeida Rodrigues, diretor do Departamento de Saúde do Estado do Paraná, para exercer a função de presidente da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no mesmo Estado; e

Foi nomeado o Dr. Antonio Francisco Rodrigues Albuquerque, diretor do Departamento de Saúde do Estado de Alagoas, para exercer a função de presidente da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes, no mesmo Estado.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Departamento de Administração

## Divisão do Pessoal

## EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos n. 1-DP-263, de 31 de dezembro de 1942. Excelentíssimo Sr. Presidente. O tecnologista, classe L, do Quadro Único deste Ministério, Paulo Estevão de Berredo Carneiro, que fez parte, na qualidade de conselheiro técnico da Delegação Brasileira à XXV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1939, e que, autorizado por Vossa Excelência procedeu a estudos no Instituto Pasteur, integrado no quadro do pessoal do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Paris, foi, conforme o aviso n. AG 249-650.4 (04), de 16 de setembro do ano referido, do Ministério das Relações Exteriores, convidado pela Repartição Internacional do Trabalho para elaborar, afim de ser apresentado à 2.ª Conferência do Trabalho dos Estados da América e Membros da Organização Internacional do Trabalho, um estudo referente aos efeitos da situação da época sobre as populações agrícolas, bem como sobre a extensão dos seguros sociais à agricultura, transportando-se para Washington.

A pedido ainda do Ministério da Fazenda, esse funcionário estudou, nos Estados Unidos da América do Norte, o aproveitamento industrial do café, desenvolvendo experiências iniciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Após o desempenho de tais missões, voltou à França, onde continua, constando sua estada, atualmente, em Vichy.

Agora, porém, com a situação política determinada pelo reconhecimento do estado de beligerância entre o Brasil e a Alemanha, e o fato de estar o território francês inteiramente ocupado pelas forças germânicas; torna-se desaconselhável a permanência de brasileiros na França, posto que, conforme é público, nem a nossa própria missão diplomática ficou livre de vexame por parte dos invasores.

Por outro lado, há que atender ao texto do art. 42, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, *verbis*:

"Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do Presidente da República, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão no estrangeiro, nem exercer outra, senão depois de decorridos quatro anos de serviço efetivo no Brasil, contados da data do regresso".

Será caso, pois, de considerar a vantagem ou possibilidade de continuar o tecnologista em apreço, em outro país, os estudos científicos empreendidos e que convierem na sua permanência no estrangeiro, ou a do seu regresso ao país, impondo-se na primeira hipótese, seja sua situação regularizada através da autorização presidencial.

Parece, todavia, que se impõe a aplicação da segunda parte do disposto no artigo de lei transcrito.

Vossa Excelência, entretanto, melhor resolverá, de acordo com os altos interesses públicos.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho. — Deve regressar ao Brasil para ser regularizada sua situação. Em 6-1-1943. — G. VARGAS. (MTIC 23.529-39).

Exposição de Motivos n. 1-DP-250, de 14 de dezembro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Sendo de interesse para os serviços deste Ministério a substituição do chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, Estados Unidos da América, Francisco Luiz Silva Junior, é de toda conveniência seja designado para essa função o diplomata, classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Egydio da Camara Souza.

Na forma do disposto no art. 6.º da portaria n. 837, de 14 de julho do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, compete ao ministro a designação desses servidores.

Tratando-se de funcionário de outro Ministério, é imprescindível, a prévia autorização

de Vossa Excelência, de acordo com o determinado no art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência no sentido de ser posto à disposição deste Ministério para o fim de exercer a função de que se trata, o funcionário em apreço.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho*. — Autorizado. Em 26-12-942. — G. VARGAS. (MTIC. 102.143-43).

### Serviço de Comunicações

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de dezembro de 1943

MTIC 102.240-43 — (P.99.4T) — (A.253.3) — (D.20-1) — Miguel Contreiras Tiendra, residente no Estado de São Paulo, solicitando providências afim de ser solucionado o seu processo de seguro de invalidez. Segundo os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o processo em referência, que trata de devolução de quotas, aguarda o resultado de uma diligência a ser efetuada pela Delegacia daquele órgão no Estado de São Paulo. Transmista-se e archive-se.

MTIC 102.169-43 — (P.99.4M) — (A.256.1) — (D.20-1) — Isabel Carlos Machado, residente em Minas Gerais, solicitando providências afim de ser solucionado o seu processo de seguro por morte. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a solução do processo de seguro por morte, em que é interessada Isabel Carlos Machado, depende das informações solicitadas pelo mesmo Instituto à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil sobre a situação do contribuinte Manoel Carlos. Transmista-se e archive-se.

MTIC 13.484-42 (P.99.4M) — (A.251) — (D.20-1) — Maria José Monteiro, residente nesta Capital, solicitando providências no sentido de ser solucionado o seu processo de auxílio pecuniário. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, o processo em referência foi julgado pelo Conselho Fiscal, que concedeu o benefício pleiteado na importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) diários. Transmista-se e archive-se.

MTIC 102.204-43 — (P.99.4C) — (A.253.2) — (D.20-1) — Domingos José de Carvalho, residente no Estado de São Paulo, solicitando a concessão de aposentadoria com salários integrais. Esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que vem sendo pagas ao requerente as mensalidades da aposentadoria a que tem direito, na importância líquida de Cr\$ 198,50 (cento e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos), a partir de 12 de março de 1941. Transmista-se e archive-se.

MTIC 102.243-43 — (P.09(13)) — (A.01) — (D.20-1) — Delegado Regional no Estado da Paraíba, Artur Bandeira, expõe a situação em que se encontra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na cidade de Campina Grande, onde não possui Agência para atender às necessidades dos seus segurados. Encaminhado o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, informou este órgão que a cidade de Campina Grande conta com 169 empregadores inscritos no mesmo Instituto, os quais contribuem com cerca de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais. Constituinte aquela cidade o centro de uma das sub-zonas de fiscalização do Estado da Paraíba, ali reside o fiscal encarregado da referida sub-zona, o qual pode, assim, informar e orientar os segurados locais sobre requerimentos de benefícios. Considerando as despesas que acarreta a criação de uma Agência, julga o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que o movimento industrial de Campina Grande não justifica ainda a existên-

cia de um órgão para atender às necessidades locais. Transmista-se e archive-se.

MTIC 102.303-42 — (P.99.4P) — (A.253.3) — (D.20-1) — Joaquim Peixoto, residente em Minas Gerais, solicitando providências no sentido de ser solucionado o seu processo de seguro-invalidez. Encaminhado o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, informou este órgão ter sido concedido ao postulante aposentadoria por invalidez, na importância mensal de Cr\$ 131,80, a partir de 9 de fevereiro de 1942. Acrescenta a informação que, não tendo ainda sido transferidas para aquele Instituto todas as contribuições recolhidas pelo segurado em causa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, o cálculo do aludido benefício foi efetuado a título provisório, para não retardar mais a sua concessão. Ultimada as providências atinentes àquela transferência, será majorado o quantum da mencionada aposentadoria. Transmista-se e archive-se.

Dia 14-1-43 (aditamento)

MTIC 32.890-42 — (P.99.4S) — (A.157.1) — (D.20-1) — Francisco Mathias dos Santos, requer solução para o processo n. 9.073-40. Ouvido a respeito, esclarece o Conselho Regional do Trabalho da 1.ª região que a reclamação do peticionário foi julgada improcedente, sendo a ele concedido o benefício da Justiça gratuita. Transmista-se e archive-se.

MTIC 19.401-42 — (P.84) — (A.072) — (D.20-1) — O Sindicato dos Operários Estivadores pede reconsideração do despacho que declarou a incompetência das Delegacias de Trabalho Marítimo para conhecer dos dissídios que versem matéria de salários. Não há como reformar a anterior decisão. Desde a instalação da Justiça do Trabalho e nos termos do que prescreve o art. 139 da Constituição Federal, cessou a competência dos órgãos administrativos para dirimir litígios fundados em relações de trabalho, inclusive os que as leis anteriores atribuíam às Delegacias de Trabalho Marítimo. Não cabe, ainda, o deferimento do pedido no que se refere a remessa do processo à Justiça do Trabalho, eis que os preceitos invocados não tem aplicação do caso em espécie e se referem aos próprios tribunais julgadores e não aos órgãos administrativos. Ao Sindicato recorrente, como já se esclareceu no despacho anterior, é que cabe a iniciativa de oferecer a reclamação ao tribunal competente, que, se assim julgar, conveniente, poderá então requisitar o processo administrativo. Archive-se.

### COMISSÃO DO IMPOSTO SINDICAL

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Dia 16 de janeiro de 1943

C.I.S. 93-42 — Companhia Força e Luz Norte-Fluminense fazendo consulta sobre o recolhimento do imposto sindical. — A portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, resolveu a dúvida exposta pela requerente, que deverá seguir as instruções expedidas na referida portaria. Transmista-se e archive-se.

### Departamento Nacional da Indústria e Comércio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de janeiro de 1943

Requerimentos

Companhias:

P. N. 23.324-42, de Perfumaria Myrta S. A., rua Ribeiro Guimarães n. 23; P. N. 23.668-42, de Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro (Cooperativa Mixta), rua do Ouvidor n. 28, 1.º andar; P. N. 11.485, de 1941, de Braço S. A., avenida Rio Branco, n. 311, 7.º andar; P. N. 23.862-42, do Banco de Crédito Pessoal S. A., rua Buenos Ayres n. 55; P. N. 23.648-42, de Bhering, Companhia SEA, rua Sete de Setembro n. 113; P. N. 23.396-42, do Banco Financeiro Novo Aguiar Ltda., composta dos sócios quotistas

Mundo S. A., rua do Carmo ns. 65, 69; P. N. 23.255-42, da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita S. A., avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar; P. N. 23.451-42, da Casa Domingos Joaquim da Silva Material para Construção S. A., avenida Almirante Barroso ns. 90 e 90-A; P. N. 21.183-42, da Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio S. A., rua Francisco Eugênio n. 374; P. N. 23.497-42, de Fundição Indígena S. A., rua Camerino n. 150; P. N. 23.471-42, da Companhia Brasileira de Construção e Comércio Braco S. A., praça Quinze de Novembro n. 20, 2.º andar; P. N. 23.438-42, da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida, praça Mauá n. 7, sala 1.306; P. N. 23.233-42, de Melhoramentos Fluminenses S. A.; P. N. 23.309-42, da Cia. Nacional de Ferro-Ligas, rua México n. 98, 7.º andar, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Arquivadas sob ns. 18.659, 18.660, 18.647, 18.648, 18.649, 18.650, 18.651, 18.652, 18.653, 18.654, 18.655, 18.656, 18.657, 18.658.

Contratos:

P. N. 22.861-42, da firma Veríssimo & Madureira, composta dos sócios solidários João Veríssimo e Alvaro Madureira Rocha, para a exploração do comércio de botequim e artigos correlatos, à rua Leandro Martins n. 73, com o capital de Cr\$ 15.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.265.

P. N. 19.488-42, de União Paulista de Representação Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Carlos Viana Pereira e Francisco José Santiago Lombardi para o comércio de representações, com o capital de Cr\$ 180.000,00, por tempo indeterminado, à avenida Rio Branco n. 108, 13.º andar, sala 1.305. — Arquivado sob n. 156.264.

P. N. 22.810-42, da firma Tapeçaria Social Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio Hintis Ribeiro e Laudelino Alves, para o comércio de fabrico de moveis e tapeçaria em geral, com o capital de Cr\$ 20.000,00, à avenida 28 de Setembro n. 229, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.263.

P. N. 20.509-42, da firma T. D. Silva & Cia., composta dos sócios solidários Thomaz Duarte da Silva e Augusto Duarte da Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Timboim n. 216, com o capital de ..... Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.262.

P. N. 21.992-42, da firma Sociedade Construtora Sul Americana Ltda., composta dos sócios quotistas, Gastão Rodrigues Pinheiro e José Padre de Souza Junior, para a exploração do comércio de indústria de construção civil, com o capital de Cr\$ 20.000,00, à rua Senhor dos Matosinhos n. 57, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.261.

P. N. 19.296-42, de Sociedade Comercial Robert Lenke Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada; composta dos sócios Raulino Quandt de Oliveira, Plínio Quandt de Oliveira, Robert Lenk, para o comércio de matérias primas, com o capital de ..... Cr\$ 150.000,00, por tempo indeterminado, à rua Araújo Porto Alegre n. 64, 4.º andar. — Arquivado sob n. 156.260.

P. N. 21.751-42, da firma, Ralha & Padilha, composta dos sócios solidários Manoel Mari Ralha e Manoel Padilha Bairros Carvalho, para a exploração do comércio de quitanda, à rua da Gamboa n. 57, com o capital de ..... Cr\$ 4.000,00, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.259.

P. N. 21.806-42, da firma Oliveira & Fonseca, composta dos sócios solidários Joaquim de Oliveira Leite e Antonio Monteiro da Fonseca, para a exploração do comércio de botequim e congêneres, à rua de Bom Pastor número 205, com o capital de Cr\$ 85.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.257.

P. N. 21.719-42, da firma O. Duarte & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Osman Duarte e João Coelho de Carvalho, para a exploração do fabrico de calçados, com o capital de Cr\$ 30.000,00, à avenida Passos n. 69, 1.º andar, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.256.

P. N. 17.629-42, da firma O. da Silva & Aguiar Ltda., composta dos sócios quotistas

Orlando Augusto da Silva e Paulo Pinto, para o comércio de ferragens, louças, madeiras e materiais para construção, à rua Gurupí número 186-A, com o capital de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.255.

P. N. 22.470-42, da firma Malheiro & Fradique, composta dos sócios solidários, Arthur Malheiro da Silva e Fradique Correia, para explorar o comércio de padaria e conservas, com o capital de Cr\$ 25.000,00, à rua Domingos Lopes n. 221, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.254.

P. N. 20.242-42, da firma Modas Catele Ltda., composta dos sócios quotistas Paulina Glaysman e Sarah Nirenberg, para o comércio de roupas feitas e artefatos de couros, com o capital de Cr\$ 70.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.253.

P. N. 22.850-42, da firma M. Freitas & Rodrigues, composta dos sócios solidários Manoel de Freitas e Armando Augusto Rodrigues, para o comércio de botequim, com o capital de Cr\$ 10.000,00, à rua do Rezende n. 7, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.251.

P. N. 21.897-42, da firma M. J. de Oliveira & Barreiro Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel Joaquim de Oliveira e Daniel Barreiro, para o comércio de serralha e ferragens e artefatos de ferro, à rua Goiás n. 632, com o capital de Cr\$ 50.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.250.

P. N. 23.551-42, da firma King Kue Kig & Gen Tin Nôa, composta dos sócios solidários King Kue Kig e Gen in Nôa, para o comércio de restaurante, à avenida Lauro Muller n. 56, com o capital de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.249.

P. N. 22.515-42, da firma J. Grangeia & Irmão, composta dos sócios solidários João Grangeia de Abreu e Alberto Grangeia de Abreu, para o comércio de carvão vegetal e lenha, com o capital de Cr\$ 4.000,00, à rua Quito 434, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.248.

P. N. 22.451-42, da firma J. Sant'Ana & Amancio, composta dos sócios solidários João Gomes de Sant'Ana e José Amancio da Silva, para o comércio de tinturaria, à rua General Argolo n. 192, com o capital de Cr\$ 4.000,00 e tempo indeterminado. — Arquivado sob número 156.247.

P. N. 20.002-42, da firma J. Moreira & Costa Ltda., composta dos sócios quotistas Joaquim Moreira da Costa e Julio Moreira da Costa, para o comércio de construções, reconstruções e pinturas em geral, à rua dos Inválidos n. 184, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 156.246.

P. N. 23.595-42 — Da firma Joaquim Pires & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas, José Pires, Joaquim Pires e João Patricio, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Praça 3 de Maio n. 11, com o capital de Cr\$ 50.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.245.

P. N. 18.859-42 — De José Barbosa & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas José Barbosa, João Barbosa e Otacilio Dias Vieira, para o comércio de trapiche, à rua Equador números 96, 100 e 104, com o capital de Cr\$ 100.000,00 por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.244.

P. N. 21.725-42 — Da firma José de Vasconcelos & Gregorio, composta dos sócios solidários José de Vasconcelos e João Gregorio Alves, para o comércio de quitanda, com o capital de Cr\$ 3.000,00, à rua Uranos n. 747, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 156.243.

P. N. 23.596-42 — Da firma Franco Mattos & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas, Maria José Franco de Mattos e Victorino Pignataro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão de Bananal n. 197, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.242.

P. N. 21.974-42 — Da firma Fábrica de Calçados Copacabana Ltda., composta dos sócios quotistas Aracaty Fernandes Fonseca e José Maria Lessa, para o comércio de calçados e artefatos de couro, com o capital de Cr\$

10.000,00, à rua Visconde do Rio Branco n. 49, sobrado, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.239.

P. N. 22.018-42 — Da firma Funerária Santa Alice Ltda., composta dos sócios quotistas Ismael Cavalcanti Albuquerque e Durval Marcilio Palmeira Alvim, para o comércio de funerais, à rua Carlos Seidl n. 319, com o capital de Cr\$ 5.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.238.

P. N. 21.880-42 — Da firma Empresa Industrial "Metalquímica" Ltda., composta dos sócios quotistas Paulo Leite Carneiro, Ernesto José Ribeiro, Edmundo de Castro Lopes, Laury Antunes Conceição e Vasco de Melo Feijó, para a exploração industrial e comercial do sistema de concentração de minérios, de natureza química e metalúrgica, tendo sua sede nesta cidade, com o capital de Cr\$ 500.000,00 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.237.

P. N. 20.882-42 — Da firma Empresa Editora Unidade Ltda., composta dos sócios quotistas Carlos Felinto Cavalcanti, Archimedes Azevedo e Antonio Felinto Cavalcanti, para o comércio de publicação em geral, publicidade, serviços tipográficos e edição de livros, à rua do Ouvidor n. 55, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo de 3 anos. — Arquivado sob n. 156.235.

P. N. 23.565-42 — Da firma E. S. Galvão & Oliveira, composta dos sócios solidários Ernesto da Silva Galvão e Manoel Dias de Oliveira, para o comércio de quitanda e carvão, com sede nesta Capital, à rua José Domingues n. 227, 2.ª loja, com o capital de Cr\$ 4.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 156.232.

P. N. 22.526-42 — Da firma Combustíveis Industriais Nacionais Ltda., composta dos sócios quotistas André Raul Lage e Bernardo Manoel Pedro de Souza Dantas, para o comércio de beneficiamento de combustíveis nacionais e a sua aplicação, bem como a exploração industrial, com sede nesta cidade, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.231.

P. N. 22.517-42 — Da firma Cravo & Gomes, composta dos sócios solidários Manoel Soares Firme Cravo e Pedro Gomes Moraes, para o comércio de lenha e carvão vegetal, com o capital de Cr\$ 4.000,00, à rua Gomes Serpa n. 70, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.229.

P. N. 18.871-42 — Da firma C. Soares & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Geraldo Soares e Cicero Soares, para o comércio de pinturas em geral, à avenida Rio Branco n. 91-9.º andar, sala 2, com o capital de Cr\$ 10.000,00 por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.228.

P. N. 23.609-42 — Da firma Adalberto & A. Pereira, composta dos sócios solidários Adalberto Pinto da Costa e Americo Pereira, para o comércio de lenha e carvão vegetal, com o capital de Cr\$ 4.000,00, à rua Barão de Mesquita n. 129, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.227.

P. N. 21.891-42 — Da firma Adelino Ferreira & Carreira, composta dos sócios solidários

Adelino Ferreira de Almeida, Manoel Carreira de Carvalho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Verissimo Machado n. 194, com o capital de Cr\$ 10.000,00 por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.226.

P. N. 23.580-42 — Da firma A. Esteves & Silva, composta dos sócios solidários, Albertino Esteves Ferreira e Felix da Silva Barra, para o comércio de café e leiteria, à rua Afonso Pena n. 154, com o capital de Cr\$ 66.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.225.

P. N. 22.781-42 — Da firma Ferreira & Gomes, composta dos sócios solidários Angelo Henriques Ferreira e Antonio Gomes de Oliveira, para o comércio de botequim e charutaria, à rua do Riachuelo n. 193, com o capital de Cr\$ 26.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.240.

#### Alterações:

P. N. 13.612-42 — Da firma Franco, Vetez & Cia. Ltda., pela retirada do sócio Alfredo da Silva Moreira, cedendo e transferindo suas quotas a D. Elvira Diniz Tibau, pela importância de Cr\$ 3.000,00 e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.241.

P. N. 19.298-42 — Da firma P. Miguel & Cia., pela admissão, como sócio solidário, do Sr. Salim Miguel, o qual adquiriu Cr\$ 20.000,00 do capital do sócio Pedro Miguel e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.258.

P. N. 12.400-42 — Da Empresa Industrial Catalítica Ltda., para efeito de admissão do sócio Olimpio Coutinho da Silveira, aumento do capital social para Cr\$ 300.000,00. Prazo de 5 anos a contar de 1-7-42. — Arquivado sob n. 156.236.

P. N. 53-43 — De Abel de Carvalho & Cia. Ltda., para efeito de aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 70.000,00. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.223.

P. N. 19.034-42 — De Cartonagem Ipiranga Ltda., para efeito de retirada do sócio Bento Caetano da Silva Reid que cede e transfere suas quotas no valor de Cr\$ 25.000,00 ao novo sócio Moacyr Pereira de Souza, o sócio Alfredo José da Silva Arruda que cede e transfere ao novo sócio supracitado 24 das suas 25 quotas e outras modificações estatutárias. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 156.230.

P. N. 11.246-41 — Da firma Edgard Guimarães & Cia., para efeito de admissão, como sócios solidários dos Srs. Rubens Gomes Pimentel e Francisco Eyer, aumento do capital para Cr\$ 30.000,00, e outras modificações do estatuto primitivo. — Arquivado sob número 156.233.

P. N. 23.495-42 — Da Empresa Empreiteira de Estradas Ltda., para efeito de ampliação de seu objetivo social, que passará a ser o seguinte: Construção de estrada de rodagem, construção civil em geral, exploração industrial de serralha, indústria de destilaria do álcool de cana, assim como plantações em geral, inclusive aquisição de imóveis rurais. Prazo de 3 anos, prorrogável tacitamente. — Arquivado sob n. 156.234.

## REGIMENTO DO D. A. S. P.

Dec. n. 11.101 de 11-12-42

PREÇO Cr\$ 2,00

A VENDA

Seção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — Agência II: PRETÓRIO

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

# Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 1

## Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

| Número | Natureza da lesão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Grau | Índice |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 82     | Redução em grau mínimo, da força do braço e antebraço BP. Redução, em grau máximo dos movimentos da articulação do cotovelo BP. Imobilidade em extensão e perda da força do polegar, inclusive o metacarpiano e dos demais dedos MP. Atrofia muscular no braço, no antebraço e em alguns dedos BP. e MP. (Processo n. 8.151-42) .....          | —    | 22     |
| 82     | Redução, em grau médio, da força do braço e antebraço BP. Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do cotovelo BP. Imobilidade em extensão e perda da força do polegar, inclusive o metacarpiano e dos demais dedos MP. Atrofia muscular no braço, no antebraço e em alguns dedos BP. e MP. (Processo n. 8.151-42) .....         | —    | 23     |
| 82     | Perda da força do braço e antebraço BP. Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do cotovelo BP. Imobilidade em extensão, e perda da força do polegar, inclusive o metacarpiano, e dos demais dedos MP. Atrofia muscular no braço, no antebraço e em alguns dedos BP. e MP. (Proc. n. 8.151, de 1942) .....                      | —    | 24     |
| 82     | Redução, em grau mínimo, da força do braço e antebraço BP. Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do cotovelo BP. Imobilidade em flexão, e perda de força do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano e dos demais dedos MP. Atrofia muscular no braço, no antebraço e em alguns dedos BP. e MP. (Proc. n. 8.151-42) ..... | —    | 22     |
| 82     | Redução, em grau médio, da força do braço e antebraço BP. Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do cotovelo BP. Imobilidade em flexão e perda de força do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano, e dos demais dedos MP. Atrofia muscular no braço, no antebraço e em alguns dedos BP. e MP. (Proc. n. 8.151-42) .....  | —    | 23     |
| 82     | Perda da força do braço e antebraço BP. Redução, em grau máximo, dos movimentos da articulação do cotovelo BP. Imobilidade em flexão e perda de força do polegar, inclusive o respectivo metacarpiano, e dos demais dedos MP. Atrofia muscular no braço, no antebraço e em alguns dedos BP. e MP. (Proc. n. 8.151, de 1942) .....              | —    | 24     |
| 85     | Redução, em grau médio, da força do antebraço BS. (Proc. n. 8.775-42) .....                                                                                                                                                                                                                                                                    | —    | 3      |
| 106    | Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do punho BS. Redução dos movimentos do 1.º metacarpiano MS. Redução acentuada dos movimentos e redução, em grau médio, da força de um dedo secundário e do mínimo MS. (Proc. n. 979, de 1942) .....                                                                                      | —    | 7      |
| 292    | Perda do pavilhão da orelha, de um dos lados. Pequena redução dos movimentos do polegar MP. Redução,                                                                                                                                                                                                                                           | —    |        |

| Número | Natureza da lesão                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Grau | Índice |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 292    | em grau mínimo, dos movimentos da articulação da espádua BS. Pequena redução dos movimentos do indicador dos dois dedos secundários e do mínimo MS. ....                                                                                                                                                                  | —    | —      |
| 292    | Grandes cicatrizes de queimadura, estendendo-se pelas regiões escapular, infra-escapular, dorsal, lombar e glútea e pelo pescoço e tronco. Cicatrizes deformantes no terço superior do antebraço e na mão BP. e MP. Cicatrizes deformantes na região do cotovelo e no antebraço e mão BS. e MS. (Proc. n. 8.215-42) ..... | —    | 20     |
| 294    | Redução dos movimentos, em grau mínimo, de todos os dedos, com exceção do polegar MP. (Processo número 6.492-42) .....                                                                                                                                                                                                    | —    | 5      |
| 340    | Encurtamento do membro inferior (3 centímetros). Redução em grau médio, dos movimentos do punho. (Processo n. 8.907-42) .....                                                                                                                                                                                             | —    | 7      |
| 356    | Dores, de pequena intensidade, na região da planta de um dos pés, ao ser feito esforço com esse pé. Perda de um pequeno artelho e imobilidade dos três restantes, no mesmo pé. (Proc. n. 8.230-42) .....                                                                                                                  | —    | 6      |
| 356    | Dores de intensidade média, na região da planta de um dos pés, ao ser feito esforço com esse pé. Perda de um pequeno artelho e imobilidade dos três restantes, no mesmo pé. (Processo n. 8.230-42) .....                                                                                                                  | —    | 8      |
| 356    | Dores de grande intensidade, na região da planta de um dos pés, ao ser feito esforço com esse pé. Perda de um pequeno artelho e imobilidade dos três restantes, no mesmo pé. (Processo n. 8.230-42) .....                                                                                                                 | —    | 9      |
| 365    | Perda de 3 pequenos artelhos, em um dos pés. (Proc. n. 5.894-42) ....                                                                                                                                                                                                                                                     | —    | 3      |

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. Em 8 de janeiro de 1943. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 2

## Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

| Número | Natureza da lesão                                                                                                                                                                                                                                                           | Grau | Índice |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 29     | Impotência funcional do penis. Atrofia da próstata e estenose da uretra — Tabela G. (Proc. n. 7.657-42) ....                                                                                                                                                                | —    | 23     |
| 29     | Perda de ¼ da visão, em um dos olhos. Perda de 2/3 da visão, no outro olho. Perda do polegar MS. Perda do indicador MS. Perda de um dedo secundário MS. (Proc. n. 7.459-42) .....                                                                                           | —    | 32     |
| 82     | Redução, em grau mínimo, da força do braço e antebraço BP. Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BP. Imobilidade em flexão e perda de força do polegar, inclusive do metacarpiano correspondente e dos demais dedos MP. (Proc. n. 7.399-42) ..... | —    | 20     |
| 83     | Redução da capacidade funcional, em grau médio, do braço secundário. (Proc. n. 7.411-42) .....                                                                                                                                                                              | —    | 13     |
| 96     | Redução, em grau mínimo, dos movimentos da articulação do punho BP. (Proc. n. 7.403-42) .....                                                                                                                                                                               | —    | 2      |

| Número | Natureza da lesão                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Grau | Índice | Número | Natureza da lesão                                                                                                                                                                                                                               | Grau | Índice |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 292    | Imobilidade em extensão do indicador MS. Redução de movimentos das 2. <sup>a</sup> e 3. <sup>a</sup> falanges de um dedo secundário MS. Redução de movimentos da 2. <sup>a</sup> falange do outro dedo secundário MS. Dores nas articulações, afetadas quando em movimento. (Processo número 7.393-42) ..... | —    | 6      | 295    | 2. <sup>a</sup> falange do mínimo MS. (Processo n. 7.496-42) .....                                                                                                                                                                              | —    | 5      |
| 295    | Imobilidade, em flexão, do indicador MS. Imobilidade, em flexão, de um dedo secundário MS. (Processo número 8.436-42) .....                                                                                                                                                                                  | —    | 4      | 317    | Pequena redução dos movimentos do indicador MS. Imobilidade, em flexão, de um dedo secundário MS. Pequena redução dos movimentos do outro dedo secundário MS. Imobilidade da 2. <sup>a</sup> falange do mínimo MS. (Processo n. 8.119-42) ..... | —    | 5      |
| 295    | Pequena redução dos movimentos do indicador MS. Imobilidade, em flexão, de um dedo secundário MS. Pequena redução dos movimentos do outro dedo secundário MS. Imobilidade da                                                                                                                                 | —    |        |        | Redução, em grau mínimo, de capacidade funcional de um membro inferior. (Proc. n. 7.435-42) ....                                                                                                                                                | —    | 10     |

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. Em 13 de janeiro de 1943. — *Edmundo Perry*, diretor.

## Departamento Nacional do Trabalho Secção de Multas

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DNT — 17.867-40 — Manoel da Cruz Fortes. — Não tendo ficado comprovado, apesar das diligências procedidas, haver o recorrente recebido a notificação para comprovação do cumprimento da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, deu provimento ao recurso, nos termos do parecer. Encaminhe-se o processo ao D.N.T. para os devidos fins de direito. Em 31-12-42.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT — 131.328-42 — Lanificio Anglo Brasileiro S. A. — Considerando que a infração do § 2.º do art. 5.º, do decreto n. 24.637, de 10-7-34, foi claramente descrita;

Considerando que a autuada é várias vezes reincidente, conforme se verifica na informação de fls. 6 e 7, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de impor à firma Lanificio Anglo Brasileira S. A. de acordo com o art. 56 do decreto n. 24.637, de 10-7-34, a multa de Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros), por infração do art. 5.º, § 2.º, do citado decreto. Publique-se. Encaminhe-se o presente ao D.E.T. de São Paulo, para os devidos fins. A D. F. Em 8-1-43.

DNT — 5.285-40 — Alfredo de Oliveira Cabral. — De acordo com a informação e parecer, recolha-se o presente ao arquivo por nenhuma providência decorrer. A D.F. Em 8-1 de 1943.

DNT — 19.772-42 — Manoel Pereira dos Santos. — Tendo sido tomadas as necessárias providências, archive-se. A D.F. Em 7-1-43.

DNT — 26.867-42 — Manoel Augusto Barcellos. — De acordo com a informação e parecer da secção resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19-1-42, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o auto de infração de folhas. Publique-se e encaminhe-se o presente à Delegacia Regional, para os devidos fins. A D.F. Em 11-1-43.

DNT — 21.846-42 — Izabel Lins da Costa. — Tendo em vista a informação de fls. 3 e 3 verso, archive-se. Em 7-1-43.

DNT — 26.673-42 — Sonelectra Ltda. — Havendo o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em processos idênticos ao presente, declinado da competência para dos mesmos conhecer, e não decorrendo qualquer expediente desde que se trata de simples comunicação, recolha-se o presente ao arquivo. A D.F. Em 8-1-43.

DNT — 26.908-42 — Antonio Augusto Afonso. — Havendo o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em processos idênticos ao presente, declinado da com-

petência para dos mesmos conhecer, e não decorrendo qualquer expediente desde que se trata de simples comunicação, recolha-se o presente ao arquivo. A D.F. Em 7-1-43.

### Expediente da Secção de Multas

Em 19 de janeiro de 1943

Multa imposta: Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-40:  
DNT — 17.972-42 — B. Rodrigues & Filho — Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros). — Em 8-12-42.

### Pedidos de certidões:

DNT — 28.231-42 — Tecelagem e Passamanarias Tijuca Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 15-1-43.

DNT — 28.624-42 — Santina Borges de Oliveira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-1-43.

### Diversos despachos:

DNT — 2.471-41 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — O pedido de fls 2 não encontra apoio no decreto-lei n. 2.308, de 13-6 de 1940, indefiro-o por isso. Publique-se. O processo anexo deve ter o devido prosseguimento. Em 20-2-42.

DNT — 20.323-42 — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do Rio de Janeiro. — Oficie-se de acordo com o informado. Em seguida archive-se. Em 4-1-43.

DNT — 23.652-42 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares do Rio de Janeiro. — Oficie-se de acordo com o apurado. Em seguida, archive-se. Em 4-1-43.

DNT — 20.639-42 — Frigorífico Wilson do Brasil. — Apresente yrocuração o signatário da defesa. Em 12-1-43.

DNT — 22.622-42 — Leonidio Gomes & Cia. Ltda. — À vista do que contem o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 22-1-42.

## Serviço de Identificação Profissional

### EXPEDIENTE

Dia 15 de janeiro de 1943

Pedidos de registros de livros, deferidos.  
SIP. 31.728-42 — Fazenda Agrícola e Industrial Capivara Ltda.

SIP. 31.282-42 — Pinto & Carvalho.  
SIP. 29.216-42 — Alvarez & Roris.  
SIP. 26.014-42 — L. Gomes Rebello & Companhia.

Pedido de segunda via de carteira, deferido.

SIP. 830-43 — Oswaldo Barcellos. Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 3.

Pedido de continuação de carteira, deferido.

SIP. 829-43 — José Geraldo Pinto. Defiro o pedido, nos termos da informação. En-

tregues as carteiras, mediante autuação e recibo, archive-se.

Pedido de registro de químico, deferido.  
SIP. 33.263-40 — Angelo Caggiano. Indefiro o pedido, de acordo com a informação, remetendo-se o processo à D. R. de origem, afim de ser entregue o documento de fls. 7, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, após o processo a este Serviço para fins de arquivamento.

### Processos arquivados.

SIP. 31.473-41 — José Bonilha Rodrigues.  
SIP. 2.510-42 — 2.ª Delegacia Regional.  
SIP. 30.473-42 — 7.ª Delegacia Regional.  
SIP. 33.978-42 — 13.ª Delegacia Regional.  
SIP. 3.033-42 — 13.ª Delegacia Regional.

Pedidos de segundas vias de carteiras deferidos.

SIP. 32.518-42 — Julio da Sara Camello.  
SIP. 540-43 — Alvaro Alves da Rocha.  
SIP. 537-43 — Newton Copelli.  
SIP. 570-43 — Mário Elena.  
SIP. 509-43 — Luiz Caetano de Oliveira.

SIP. 525-43 — Joaquim Francisco Carvalho.  
SIP. 538-43 — Jorge dos Santos.

SIP. 23.823-42 — Waldemar Soares Lima.  
SIP. 556-43 — Raymundo Gomes da Silva.

SIP. 555-43 — José Octavio da Frota.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos.

SIP. 33.080-42 — Sebastião Rodrigues.  
SIP. 33.263-42 — Romualdo F. de Paula.

Pedidos de registros de livros, deferidos.

SIP. 359-43 — Fontes & Eduardo.  
SIP. 338-43 — José Augusto Aguiar.

SIP. 284-43 — Edmundo Ferreira.  
SIP. 31.780-42 — Antonio Alves Salgueiro.

SIP. 32.015-42 — M. B. Souza Lima.  
SIP. 32.107-42 — Oficina de Joias Arte Fina Ltda.

SIP. 32.240-42 — Cremerie Metrópole Limitada.

SIP. 32.589-42 — Pery Tupinambá de Carvalho.

SIP. 392-43 — Antonio Ledo Meno.  
SIP. 391-43 — S. F. Silva.

SIP. 387-43 — Construtora Guanabara Ltda.

SIP. 282-43 — Antonio Bernardino Junior.

SIP. 269-43 — Laboratório Vinatan Limitada.

SIP. 272-43 — Mário Scapin.  
SIP. 24.810-42 — Antonio Cardoso da Silva.

SIP. 33.729-42 — Pinto & Junqueira Ltda.  
SIP. 32.247-42 — A. Teixeira de Lima.

SIP. 30.258-42 — Aweco Artigos de Escritório Ltda.

SIP. 33.444-42 — Moreira & Irmão.  
SIP. 28.469-42 — José Meira.

SIP. 25.007-42 — A. M. Rodrigues.  
SIP. 352-43 — Irmãos Gama & Comp. Ltda.

SIP. 30.041-42 — Alexandre Delayti Netto.

SIP. 302-43 — Lourival dos Santos.

SIP. 24.809-42 — Antonio Cardoso da Silva.  
 SIP. 24.123-42 — Hersz & Tuchman.  
 SIP. 34.065-42 — Manoel Ferreira Netto.  
 Pedidos de substituição de livros, deferidos.  
 SIP. 374-43 — Navebras S. A.  
 SIP. 388-43 — Ricardo M. Martins.  
 SIP. 336-43 — J. Penedo & Companhia Ltda.  
 SIP. 34.119-42 — Glossop & Comp.

Pedido de registro de jornalista, deferido.

SIP. 130-43 — Sebastião Sant'Anna. Defiro o pedido, de acordo com a informação, arquivando-se, a seguir.

Pedido de registro de professor, deferido.

SIP. 34.120-42 — Agar Pettinau Castello Branco. Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquite-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 3), mediante autuação e recibo, no processo.

Pedido de retificação na carteira, deferido.

SIP. 9.664-42 — Maria da Conceição Felix. Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se os documentos (fls. 3 e 4), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 5.

Pedido de identificação de estrangeiro, deferido.

SIP. 32.832-42 — François Habisch. Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

Processos arquivados.

SIP. 25.683-42 — Nazareth Ferreira da Silva.  
 SIP. 44.681-41 — Adalberto Silva.  
 SIP. 31.545-42 — Francisco Rodrigues Ban-  
 gila.

SIP. 27.176-42 — Maria do Carmo Silva.  
 SIP. 33.801-42 — 1.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.896-42 — 2.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 31.350-42 — 2.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 31.357-42 — 2.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.351-42 — 2.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.895-42 — 2.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.052-42 — 2.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.159-42 — 3.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.160-42 — 3.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 30.570-42 — 5.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 30.575-42 — 5.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 65-43 — 6.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.350-42 — 6.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.112-42 — 6.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.892-42 — 6.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 24.484-42 — 7.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 31.779-42 — 7.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.384-42 — 7.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.385-42 — 7.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.104-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.089-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.103-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.086-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 30.875-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.100-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.855-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.093-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.929-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.085-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.098-42 — 8.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 34.057-42 — 9.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 35.058-42 — 9.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.969-42 — 10.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.948-42 — 10.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.127-42 — 12.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.966-42 — 12.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.660-42 — 12.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.983-42 — 13.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.053-42 — 13.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 57-43 — 15.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.157-42 — 15.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 27.073-42 — 15.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 29.515-42 — 16.<sup>a</sup> Delegacia Regional.

SIP. 34.042-42 — 17.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 27.022-42 — 18.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.567-42 — 18.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.608-42 — 18.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 32.230-42 — 18.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.791-42 — 18.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 31.262-42 — 19.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 31.258-42 — 19.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 31.256-42 — 19.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 31.266-42 — 19.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 24.946-42 — 20.<sup>a</sup> Delegacia Regional.  
 SIP. 33.658-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 32.987-42 — Departamento Estadual do Trabalho.

Expediente do dia 16 de janeiro de 1943

Pedidos de segundas vias de carteira, deferidos:

SIP. 631-43 — Henrique Gomes da Silva.  
 SIP. 500-43 — Alberto Gabriel Gomes.  
 SIP. 518-43 — Wilson Valeriano.  
 SIP. 644-43 — Lourival dos Reis.  
 SIP. 508-43 — Jeronimo Miguel Vianna.  
 SIP. 794-43 — Theodomiro Alves de Oliveira.  
 SIP. 752-43 — Manoel Messias Lopes.  
 SIP. 735-43 — João Baptista Lopes.  
 SIP. 662-43 — Maria Candida Cabral de Moraes Neves.  
 SIP. 678-43 — Renato de Albuquerque.  
 SIP. 723-43 — José Benjamim.  
 SIP. 502-43 — Pacifico de Moura Cordeiro.  
 SIP. 637-43 — Guilherme Hem.  
 SIP. 743-43 — Constantino Rodrigues de Oliveira.  
 SIP. 533-43 — Alvaro Monteiro Rocha.  
 SIP. 31.121-42 — Mario Costa.  
 SIP. 483-43 — Mario Baptista de Souza.  
 SIP. 485-43 — José Isidoro.  
 SIP. 499-43 — Marizete Brandão.  
 SIP. 487-43 — Sebastião Sampaio Gomes.  
 SIP. 720-43 — Perila Maria da Cruz.  
 SIP. 680-43 — Francisco Pedro Celestino.  
 SIP. 715-43 — Mario Ferreira da Rocha.  
 SIP. 676-43 — Natalino Dias.  
 SIP. 633-43 — Osias da Silva.  
 SIP. 536-43 — Manoel José Teixeira da Rocha.  
 SIP. 641-43 — Walter Canangia.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 32.833-42 — Castrogiovani Antonio.  
 SIP. 32.818-42 — Frederico Riffel.

SIP. 32.828-42 — Manoel da Cruz.  
 SIP. 32.827-42 — Abram Lejderman.  
 SIP. 32.757-42 — José Pereira da Cunha.  
 SIP. 32.774-42 — Albert Paul Dietze.  
 SIP. 19.323-42 — Antonio Monteiro.  
 SIP. 31.525-42 — Amim Hatem.  
 SIP. 33.105-42 — David Silva.  
 SIP. 33.936-42 — Antonio Teixeira de Mesquita.  
 SIP. 33.803-42 — Martin Baum.  
 SIP. 32-43 — José Affonso.

## Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1943

Processos despachados

Satisfaça a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:  
 SEPT-95-42 — Elevadores "Schindler" do Brasil S. A. — Nesta.  
 SEPT-4.898-42 — Empresa Industrial Miraf S. A. — Miraf — Minas Gerais.  
 SEPT-946-42 — Empresa Força e Luz de Araguaia — São Paulo.  
 SEPT-2.925-42 — Machine Cottons, Limited, S. A. — Nesta.

Dia 16 de janeiro

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940:

SEPT-8.169-42 — Emilio Manke S. A. — Massaranduba — Santa Catarina — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Expediente de 1940.  
 SEPT-8.320-42 — Fiação Amparo S. A. — São Paulo — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Expediente de 1940.  
 SEPT-2.409-42 — Emilio Manke S. A. — Massaranduba — Santa Catarina — Cr\$ 50,00. (cinquenta cruzeiros).  
 SEPT-2.285-42 — Fiação Amparo S. A. — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).  
 SEPT-8.306-42 — Empresa Cinematográfica Paranaense S. A. — Belem — Pará — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).  
 SEPT-2.188-42 — Malharia Blumenau S. A. — Blumenau — Santa Catarina — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).  
 SEPT-2.491-42 — Laboratório Lysoform S. A. — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).  
 SEPT-2.246-42 — Indústria de Madeiras Schaeffer S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento de Administração

#### Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.074, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o parecer n. 307, de 14 do corrente, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em sua estação radiotelegráfica de Manaus, Estado do Amazonas, mais o seguinte:  
 1 transmissor "PAA" modelo 12GLX-2 de 1.200 watts;  
 2 transmissores "Western Electric" modelo 4WTFa, de 350 watts cada um;  
 1 transmissor "PAA" modelo 12ACX-2 de 1.200 watts.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — (a) João de Mendonça Lima.

(N. 584 — 20-1-43. — Cr\$ 41,80).

PORTARIA N. 1.078, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 306, de 14 do corrente, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em sua estação radiotelegráfica de Caxias, Estado do Rio, mais dois transmissores "PAA", modelo 12ACX-2, de 1.200 watts de potência;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. —

(a) João de Mendonça Lima.

(N. 585 — 20-1-43. — Cr\$ 41,80).

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

#### ATOS DO SR. MINISTRO

##### Processos despachados

Dia 18 de janeiro de 1943

N. 490-43 — Jorge Ferreira, extranumerário mensalista da Rede Viação Cearense, solicitando concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 294-43 — Bernardo Alves, tarefeiro, da agência Postal de Buenópolis, D. R. C. T. de Diamantina, solicitando concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 428-43 — Alcides Ferreira Coelho, cartereiro classe D do DCT, solicitando concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 428-43 — Alcides Ferreira Coelho, cartereiro classe D do DCT, solicitando concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 430-43 — Carmindo Germano de Campos, Postalista classe F do DCT, solicitando concessão de abono familiar. — Indeferido de vez que o requerente não possui o mínimo de filhos menores exigido pela legislação vigente.

N. 433-43 — José Dias, guarda referência VII, da D. R. C. T. de Diamantina, solicitando

de concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 510-43 — João Theiss, condutor de malas tarefeiro da DRCT de Santa Catarina, solicitando concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 513-43 — Severino Lopes de Araujo, cartereiro da classe E da DCT de Pernambuco, solicitando concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 623-43 — Maria Luiza da Silva, agente, auxiliar I, da agência Postal de Nova Olinda — Paraíba, solicitando concessão de abono familiar. — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 34.700-42 — Rub Schueler, de Araripe Macedo, engenheiro da Administração do Porto do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, constante de fls. 437 vol. I, do processo n. 25.707-42. — Mantenho o despacho anterior.

(1) N. 34.933-42 — Inácio Pereira Bastos, auxiliar de artífice de 1.ª classe, da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo readmissão na carreira de condutor de trem, classe G ou seu aproveitamento como condutor mensalista, em qualquer quadro ou tabela deste Ministério. — I — Dirija-se à Noroeste do Brasil, a quem cabe decidir sobre a pretensão do requerente. II — Archive-se.

(1) — Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 19-1-43.

#### RETIFICAÇÕES

*Diário Oficial* de 19-1-43

Na página n. 802 — Portaria n. 5, de 6-1-43 — onde se lê:

...até o máximo de Cr\$ 5.100, (cinco mil e cem cruzeiros),

Leia-se:

...até o máximo de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), etc.

Na mesma página — Processos despachados:

Onde se lê:

N. 284-32 — 31.490-32 — 31.530-43 — 32.180-43 — 23.824-43 — 24.574-43.

Leia-se:

284-43 — 31.490-42 — 31.530-42 — 32.180 de 1942 — 23.824-42 — 24.574-42.

e na mesma página — Convite — onde se lê — n. 743.143, leia-se n. 743-43.

## Departamento dos Correios e Telégrafos

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 1, de 2 de janeiro do corrente, publicada no *Diário Oficial* de 16-1-43, a fls. 682, onde se lê:

Gabinete do diretor geral — 2. Mario Cardoso.

Leia-se:

2. Mario Caruso.

Onde se lê:

Serviço de Comunicações — 11. Vitorio Zuccaro Junior.

Leia-se:

11. Vitorio Zuccaro Junior.

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

### DESPACHO DO SR. DR. NELSON FERREIRA

Dia 13 de janeiro de 1943

Requerimento n. 64.467-42 — Volte, querendo, após o pronunciamento da Justiça, quando, então, poderá ser reexaminado o assunto.

I. N. — Divulgação n. 75

# CÓDIGO

# NACIONAL

# DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

## Departamento Nacional de Portos e Navegação

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1943

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pedindo aprovação da planta n. 37.970, referente ao projeto para instalação de um cabo submarino para canalização de energia elétrica entre a ilha do Governador e a ilha Manoel Rodrigues. — Aprovo, na forma do parecer da Segunda Divisão.

Tabela de "Pessoal para Obras," para os serviços a cargo da Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra, a vigorar de 1 de janeiro do corrente ano:

|                             | Cr\$  | Cr\$   |
|-----------------------------|-------|--------|
| 2 Práticos de Engenharia a  | 30,00 | 60,00  |
| 2 Práticos de Engenharia a  | 25,00 | 50,00  |
| 2 Práticos de Engenharia a  | 20,00 | 40,00  |
| 3 Práticos de Engenharia a  | 18,00 | 54,00  |
| 1 Motorista a. . . . .      | 18,00 | 18,00  |
| 1 Artífice a. . . . .       | 13,00 | 13,00  |
| 6 Trabalhadores a. . . . .  | 12,00 | 72,00  |
| 10 Trabalhadores a. . . . . | 11,00 | 110,00 |
| 10 Trabalhadores a. . . . . | 10,00 | 100,00 |
| 15 Trabalhadores a. . . . . | 8,00  | 120,00 |
| 10 Trabalhadores a. . . . . | 6,00  | 60,00  |
| 62 Total.....               |       | 697,00 |

\* São João da Barra, 14 de janeiro de 1943. — Humberto Barutti Augusto Moreira, engenheiro-chefe.

### Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Relação do pessoal para os serviços de "Estudos" da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — Exercício de 1943:

|                                       | Diária | Total  |
|---------------------------------------|--------|--------|
|                                       | Cr\$   | Cr\$   |
| 1 Maregrafista. . . . .               | 22,00  | 22,00  |
| 2 Auxiliares de 1.ª.....              | 18,00  | 36,00  |
| 4 Auxiliares de Campo de 3.ª. . . . . | 15,00  | 60,00  |
| 9 Auxiliares de Campo de 6.ª. . . . . | 13,00  | 117,00 |
| 7 Trabalhadores de 1.ª....            | 12,00  | 84,00  |
| 1 Sondador. . . . .                   | 12,00  | 12,00  |
| 4 Remadores .. . . .                  | 11,00  | 44,00  |
| 1 Sinaleiro .. . . .                  | 10,00  | 10,00  |
| 8 Trabalhadores de 3.ª....            | 10,00  | 80,00  |
| 37 Total.....                         |        | 465,00 |

Contadoria da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943 — Aldemar Cavalcanti de Albuquerque, of. adm. cl. I.

## AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A diretoria da Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral, que deverão providenciar a reforma das suas assinaturas dos Órgãos Oficiais, até o dia 30 de março próximo, afim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 145 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador adjunto, Dr. Alvaro Werneck — Secretário, bel. João Salse — Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Oliveira Vianna, Oliveira Lima e A. Alvim Filho, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 4.195, de 4 do corrente mês, sobre o destaque de Cr\$ 300,00 à conta da verba 1.ª Pessoal — II — P. Extranumerário, s/c. n. 08) — Novas admissões, do vigente orçamento do Ministério da Guerra (PG. n. 31.049). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque, oficiando-se ao D. A. S. P.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 18.061, de 27 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, com cópias do decreto-lei número 4.962, de 16-11-42, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.290.400,00 a diversas dotações do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, e solicita a distribuição da parcela de Cr\$ 870.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará (PG. 39.571). — O Tribunal recusou registro ao expediente solicitado no ofício de fls. 6, por ter sido revogado o mencionado decreto-lei pelo de n. 4.982, de 20-11-42, art. 4.º.

Representação do Sr. diretor da 1.ª Diretoria do Tribunal de Contas sobre o expediente decorrente do decreto-lei n. 4.962, de 16-11 de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte, a fls. 16.833 (PG. 29.937). — O Tribunal ordenou a anulação da distribuição automática do crédito de Cr\$ 300.000,00 ao Departamento Federal de Compras, em face do decreto-lei n. 4.982, de 20-11-42, art. 4.º, fazendo-se as devidas comunicações ao Ministério da Agricultura, à Contadoria Geral da República e à Delegação do Tribunal de Contas no aludido Departamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 2.797, de 4 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópia do decreto-lei número 5.009, de 30 do mês p. findo, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 13.200,00 à verba 1.ª pessoal, do vigente orçamento (PG. número 42.222). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

N. 2.825, de 5 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 5.015, de 1.º anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para atender à despesa (Serviços e Encargos) como auxílio a ser concedido ao 2.º Congresso de Brasília (PG. 42.224). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 7.515, de 5 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado no dia 30 do mês p. findo com o Sr. Paulo Emilio de Oliveira e Cruz, para o desempenho da função de pesquisador no Serviço de Documentação (PG. 11.231). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 2.766, de 1 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o contrato celebrado em 24 do mês p. findo com a Fundação Ataulpho de Paiva, para intensificação da vacinação B. C. G., nesta Capital e nos Estados, e cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose no levantamento dos cadastros tuberculosos, radiológicos, etc. (PG. 11.204). — O Tribunal recusou, preliminarmente, registro ao contrato, porque parte da despesa corre à conta da dotação "Material de Consumo", que *ex-vi legis* está automaticamente distribuída ao Departamento Federal de Compras (decreto-lei número 2.206, de 20-5-40, art. 33), sendo compe-

tente para examiná-lo a Delegação junto àquele Departamento (cit. decreto-lei n. 2.206, art. 39, combinado com o art. 22, n. II, letra e). *De meritis*, porque o regime de adiantamento (pagamento por antecipação) é incompatível na hipótese de contrato e, ainda, por não terem sido apresentadas as provas da existência jurídica da contratante e da eleição do seu presidente, signatário do contrato.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 2.221, de 7 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado pela Companhia Nacional de Explosivos de Segurança em 24 de setembro último, relativo ao terreno de marinha e acrescidos, lotes números 2.099 e 2.097, desmembrados do de n. 708, fronteiras às terras das fazendas Monte-Raso e Quintanilhas, situados entre a Fazenda Codeço e a Vala Coça-Coça, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o termo aditivo publicado no *Diário Oficial* do aludido Estado em 6 do atual mês (PG. número 11.236). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Aviso n. 116, de 3 do corrente mês, sobre o contrato celebrado entre a Procuradoria Geral da Fazenda Pública e Domingos Demarchi, concessionário da Loteria Federal, para prorrogação até 30 de junho de 1943 do prazo da vigência da atual concessão decorrente do contrato assinado em 24 de dezembro de 1937 (PG. n. 11.213). — O Tribunal mandou anotar a prorrogação do contrato, em face do decreto-lei n. 4.942, de 12 de novembro p. findo.

De anulação na Delegacia Fiscal em S. Paulo e transferência ao Tesouro Nacional, do crédito de Cr\$ 750,00, que se distribue à Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Maria da Conceição e outras (PG. 32.472). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento por "Exercícios Findos" de Cr\$ 145,60, como crédito à Delegacia Fiscal em São Paulo, à São Paulo Railway Company, proveniente de transporte efetuado em 1940, em proveito do Ministério da Agricultura (PG. 23.475). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Telegrama n. 31, de 4 do corrente mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, consultando sobre se as despesas à conta do crédito de Cr\$ 360.000,00, constante do ofício deste Tribunal n. 1.285, de 30 de novembro p. findo, distribuído à Delegacia Fiscal naquele Estado à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.883, de 29 de outubro último, estão sujeitas ao registro prévio da mesma Delegação (PG. 25.779). — O Tribunal resolveu responder afirmativamente à consulta, de acordo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. M/102/304.11 e M/108/304.11, de 20 de novembro p. findo e 10 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 17 de novembro citado com a General Electric S. A., para reforma da instalação de ar condicionado na Sala Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores (PG. 11.156). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.036, de 24 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 600.000,00, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, à conta da verba 5.ª — Obras, do vigente orçamento (PG. 44.505).

N. 2.517, de 9 de outubro último, sobre a distribuição de Cr\$ 535.000,00 à Delegacia Fiscal no Ceará, à disposição da Rede de Viação Cearense, mediante anulação no Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.ª — Material — II — Material de consumo, sub-consignação 19)31)14), do vigente orçamento (PG. 1.887). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feita a anulação indicada.

N. 3.152, de 1 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.965, de 17 de novembro p. findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00, para atender às despesas com

o proseguimento da construção da rodovia Central do Ceará (PG. 44.541). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 3.117, de 27 do mês p. findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 604.928,00 ao auxiliar de escritório VIII da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Nelson Ribeiro de Carvalho, para atender, nos meses de outubro a dezembro deste ano, ao pagamento de despesas daquela Repartição no Nordeste (PG. 44.554). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Ofício n. 4.002, de 30 do mês p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.998, de 26 do dito mês, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 à verba 3.<sup>a</sup> — Serviços e Encargos-I-s/c n. 06-01, letra a, do vigente orçamento (PG. 31.012). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo: Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 4.201, de 5 do corrente mês, sobre o pagamento de Cr\$ 802,60 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de uma passagem fornecida ao D.A.S.P. em agosto último (PG. 31.045). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 18.179, de 30 do mês p. findo do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.000,00 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — s/c 42-24 do vigente orçamento (PG. 39.708). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Aviso n. 18.426, de 8 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 27 de novembro último, com a firma Americo Igreja, para execução de serviços no Edifício onde funciona a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal (PG. 11.225). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 3.830, de 11 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 760,00 a Laudelino Martins, proveniente de concertos de máquinas de escrever pertencentes à Faculdade Nacional de Filosofia, no mês de outubro último (PG. 41.892). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 2.632, de 19 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 6.500,00 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à disposição do professor padrão G. Francisco Pandolfo, encarregado dos trabalhos de instalação da Escola Técnica de Pelotas, à conta do decreto-lei n. 4.482, de 16-7-42 (PG. 42.038). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 114, de 30 de novembro p. findo, com cópias do decreto-lei n. 4.997, do dia 26 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 24.516,00 à verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — III — s/c 14-21 do vigente orçamento (PG. 25.737). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Ofícios:

N. 372, de 18 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o terreno de acrecido de marinha n. 636, situado no prolongamento da rua D. Vital, freguezia da Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, assinado em 18 de fevereiro anterior, por D. Anete Hulak (PG. 10.159).

N. 447, de 27 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 26 de fevereiro p. findo, pela União Mercantil Brasileira S. A., relativo ao terreno de acrecido de marinha situado na rua Babitonga, na cidade de S. Francisco, Estado de Santa Catarina (PG. 10.234).

N. 1.872, de 13 de outubro último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 29 de setembro p. findo, pela Companhia Cantareira e Vição Fluminense, relativo ao terreno de acrecido de marinha lote n. 2.405, situado nos fundos do prédio 351, da rua marechal Deodoro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.974). — O Tribunal converteu o julgamento dos mencionados processos em diligência, para o fim de reiterar as decisões anteriores.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Dulce Freytag Pellizer, filha de Paulino da Rocha Freytag, general de Divisão graduado reformado do Exército (PG. 35.552). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de apostila, seja feita correção do título, de vês que a contribuição deve ser calculada de acordo com o art. 4.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 196, de 22-1-38.

De distribuição do crédito de Cr\$ 3.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 4.<sup>a</sup> — Eventuais — I — Diversos, s/c 01-01 do vigente orçamento (PG. n. 25.778). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamento de Cr\$ 1.500,00 como crédito à Delegacia Fiscal na Baía, a Sylvio José Ferreira da Fonseca Lima, trabalhador extranumerário diarista, proveniente de salários no período de 2 de setembro a 31 de dezembro deste ano (PG. 25.442). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba de "Exercícios Findos" do crédito de Cr\$ 6.916,70, proveniente de pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Fazenda, Manoel Francisco Coelho (PG. 12.603). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 032-3.864, de 4 do mês p. findo, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento de Cr\$ 216,00 ao Dr. Xavier do Prado, proveniente de serviços prestados em setembro último à mesma Repartição (PG. 30.757). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Aeronáutica:

Processos de concessão de reforma ao marinheiro de 2.<sup>a</sup> classe Manoel Gervasio de Araujo e ao soldado João Bezerra Lins (PG. 41.528 e 44.239). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões, recomendando-se ao Ministério da Aeronáutica que nos processos de reforma seja feita menção do *Diário Oficial* que publica o decreto de reforma, de vez que os proventos partem da data da publicação do respectivo decreto.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 4.887, de 10 de abril último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 4.000,00 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — s/c 41-22, do vigente orçamento (PG. n. 39.620). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 4.196, de 4 do corrente mês, sobre destaque de Cr\$ 1.800,00 à conta da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — II — s/c 08) Novas Admissões, do vigente orçamento do Ministério da Guerra (PG. 31.048). — O Tribunal mandou anotar o destaque, oficiando-se ao D. A. S. P.

Ministério da Educação e Saúde:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.042-D.Ob., de 3 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre a restituição da caução de Cr\$ 1.477,20 prestada pela firma A. Ferreira Silva, em garantia da execução do contrato celebrado na mesma Divisão, para obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança, à avenida Rui Barbosa (PG. 42.213). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 117, de 7 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 5.019, do dia 2 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 29.635.678,30, para liquidação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul (PG. 25.759). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 2.<sup>o</sup> do mencionado decreto-lei.

Ofício n. 2.309, de 4 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento do terreno de marinha situado na rua Paissandú, onde se acha edificado o prédio n. 1, esquina da praia do Flamengo, no Distrito Federal, assinado em 25 de novembro p. findo, por Mercedes Guimarães Masset (PG. 11.226). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De pagamento por "exercícios findos" de Cr\$ 516,00 à firma Vilas Boas & Comp., proveniente de fornecimento ao Ministério da Justiça, em 1940 (PG. 32.247).

Idem por "exercícios findos" de Cr\$ 2.200,00 à firma Jacob Voloch & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Ministério da Justiça em 1940 (PG. 32.229). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Idem de Cr\$ 449,90, por "exercícios findos" com crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Moacir Nogueira, mensageiro dos Correios e Telégrafos, proveniente de diferença de vencimentos em 1939, mediante anulação da despesa mandada registrar por despacho do senhor ministro semanal, de 2 de julho último (PG. 32.324). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, fazendo-se a anulação indicada no parecer.

De anulação na Delegacia Fiscal em Minas Gerais e transferência à de São Paulo, à conta da verba "Inativos", do vigente orçamento, destinado ao pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Viação, Luiz Oliveira Figueiredo Filho (PG. 19.499). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.202, de 4 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro último, que abre o crédito especial de Cr\$ 55.200,00, para atender às despesas decorrentes da fixação dos padrões de vencimentos de tesoureiro, ajudante de tesoureiro, etc. (PG. n. 44.582). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Idem n. 3.052, de 24 do mês p. findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.215.187,90, ao escriturário XIV da Inspetoria Federal de Obras contra Secas, Renato Pereira da Silva, para atender, nos meses de outubro a dezembro deste ano, às despesas daquela Repartição no Nordeste (PG. 44.500). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 3.164, de 2 do corrente mês sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 10.948.288,00, às Delegacias Fiscais na Baía e Ceará, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.971, de 19 do dito mês, à disposição da Vição Férrea Federal Leste Brasileiro e Rede de Vição Cearense (PG. 44.564). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição indicada.

N. 3.163, de 2 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.971, de 19 do mês p. findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 10.948.288,00, para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a aquisição de material rodante (PG. 44.539). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 18.060, de 27 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 13.200,00, à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s. c. n. 05) 10) 03) do vigente orçamento (PG. 39.570). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

**Ministério da Educação e Saúde:****Ofícios:**

N. 2.698, de 25 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 17.388,40, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à disposição do diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, à conta da verba 3.<sup>a</sup> — Serviços e Encargos — I — s. c. n. 02) 04) 06), do vigente orçamento (PG. 42.163). — O Tribunal ordenou o registro à distribuição do crédito, à disposição indicada.

Promoções ns. 30 e 31, de 3 do corrente mês, do Sr. Dr. procurador, sobre os termos de cessação de material celebrados pelo Ministério da Educação (Colégio Pedro II — Internato e Escola Nacional de Música) com o Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Medicina e a Divisão de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência (PG. 11.215 e 11.214). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos aludidos termos, por não interessarem os mesmos imediatamente à receita ou à despesa da União.

**Ministério da Fazenda:**

Aviso n. 118, de 9 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.941, de 9 do mês p. findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 106.311,40, para atender ao pagamento de vencimentos atrasados ao arquivista da classe G do Q. P. Leônidas Burlamaqui Monteiro (PG. 25.809). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ofício n. 2.265, de 27 do mês p. findo, da diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento assinado em 19 de outubro último por Laurinda dos Anjos, relativo ao terreno de marinha, lote n. 2.238, desmembrado do de n. 12-A, situado à rua Barão de Mauá n. 274, Ponta d'Areia, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 11.180). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n. 2.308, de 4 do corrente mês, da diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado por Braz Francisco Di Angelo, em 7 de fevereiro último, relativo ao terreno de acrescido de marinha lote n. 20.839, situado na Avenida Getúlio Vargas, na praia Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 10.158---227). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada.

**Processos:****De concessão:**

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. n. 196, item II, do decreto-lei n. 1.743, de 1939: ao guarda sanitário da classe C do Q. S. do Ministério da Educação, Raul de Campos Fernandes (PG. 35.537). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto o laudo de invalidez.

Art. 156, letra d, da Constituição, combinado com o art. 2.<sup>o</sup> da lei 583, de 9-11-37, ao servente da classe C do Quadro IV do Ministério da Educação, Alexandrino José dos Santos (PG. 35.534). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. O Ministério Público opinou pelo registro, em parecer oral.

De montepio e meio soldo a Iracema Gomes da Costa, filha viúva de Minervino Gomes da Costa, capitão do Exército (PG. 35.546). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De montepio civil a Alzira Vieira Waldeck, viúva de Oscar Waldeck, oficial administrativo da classe I, aposentado do Q.P. do Ministério da Fazenda (PG. 35.550). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão à verba de "Exercícios findos" dos créditos de Cr\$ 5.058,10, 14.720,00, 6.458,10, 2.000,00 e 3.838,70, destinados ao pagamento de vencimentos de inativos aos aposentados dos Ministérios da Justiça e Educação, Manuel da Silva Costa, Antonio Augusto Guimarães, Mario Moreira Sampaio, Elysio Alves de Souza e Francisco Motta (PG. 12.793, 12.814, 12.680, 12.791 e 12.583). — O Tribunal mandou que se proceda à revisão dos aludidos créditos à verba própria, feitas as anulações indicadas.

**De pagamentos:**

De Cr\$ 200,00, como crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta de "Exercícios findos", proveniente de diárias não recebidos em 1933 por Amílcar Savassi, do Ministério da Agricultura (PG. 23.933).

Idem de Cr\$ 141,30, como crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta de "Exercícios findos", proveniente de serviço telefônico prestados ao Ministério da Agricultura, em 1940, pela Companhia Telefônica Brasileira (PG. 29.220). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De anulação na Delegacia Fiscal em Pernambuco e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de Cr\$ 600,00, destinado ao pagamento de pensões a Oscarina Ferreira Pinheiro, do Ministério da Viação (PG. 32.416). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento de Cr\$ 65,00, como crédito à Delegacia Fiscal no Paraná, à conta de "Exercícios findos", proveniente de diárias a que fez jus em 1939, Roberto Maestrini, do Ministério da Agricultura (PG. 29.564). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem de Cr\$ 88,70 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de despesas de acondicionamento em proveito da Diretoria do Domínio da União, neste ano (PG. 32.413). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

**Ministério da Viação e Obras Públicas:****Avisos:**

N. 3.161, de 2 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 29 de setembro último, com a firma Luiz F. Braga & Filhos, para fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 11.202). — O Tribunal mandou que o julgamento continue em diligência, para o fim de ser cumprida a sua anterior decisão.

N. 3.197, de 4 do corrente mês, com cópia do decreto-lei n. 4.856, de 21 de outubro último, que abre o crédito especial de Cr. .... 20.000.000,00, para atender às despesas com os prosseguimento da construção das ligações ferroviárias Montes Claros-Brumado, etc. (PG. 44.583). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 3.053, de 24 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 160.000,00 à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — s/c 40-34), do vigente orçamento (PG. 44.501). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 2.593, de 17 de outubro último, da Diretoria Geral, junto ao de n. 5.575, de 21 de novembro p. findo, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 47,00 à Rede de Viação Paraná Santa Catarina, proveniente de transporte feito em proveito do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 1.769). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

**Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:****Ministério da Agricultura:****Ofícios:**

N. 17.499, de 20 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2.<sup>a</sup> — Material — III — s/c 41-19-04, do vigente orçamento (PG. 39.387).

N. 17.498, de 20 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00, à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal — IV — s/c 23-22, do vigente orçamento, mediante anulação no crédito distribuído à Tesouraria do Ministério (PG. 39.390). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

**Ministério da Educação e Saúde:****Ofícios:**

N. 2.745, de 27 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.989, de 24 anterior, que torna sem aplicação a quantia de Cr\$ 95.000,00 em dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e abre o crédito especial de igual importância (PG. 42.108). — O Tribunal orde-

nou o registro do crédito especial e mandou anotar o ato que decorre do art. 1.<sup>o</sup> do citado decreto-lei.

N. 2.786, de 2 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 5.006, de 27 de novembro p. findo, que abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, para atender às despesas do Instituto Oswaldo Cruz (PG. 42.208). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 1.043, D. Ob., de 3 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre a restituição da caução de Cr\$ 2.550,00 prestada pela firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado na mesma Divisão para obras de reparos no Internato da Escola Ana Neri, à avenida Rui Barbosa (PG. 42.214). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

N. 7.551, de 7 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado em 28 de novembro p. findo, com Otto Maria Karpfen, para desempenhar a função de técnico especializado em biblioteconomia na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (PG. 11.235). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

**Ministério da Fazenda:****Processos:****De concessão:**

De motepio e meio soldo, em reversão, a Carmen Ramos da Costa Cruz, filha de João Ladislau Ramos, tenente coronel médico do Exército (PG. 35.543).

De montepio militar a Aracyra Alves de Medeiros Boanova, viúva de Francisco de Paula Barros Boanova, 1.<sup>o</sup> sargento reformado do Exército (PG. 35.541).

De montepio civil, em reversão, a Almeirinda Martins Weyrauch, viúva de Ernesto Weyrauch, escriturário da classe G do Quadro VII do Ministério da Fazenda (PG. 35.542).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De anulação na Delegacia Fiscal em Alagoas e transferência à de Pernambuco do crédito de Cr\$ 900,00, destinado ao pagamento de pensão de montepio a Maria Amelia de Albuquerque de Azevedo, do Ministério da Viação (PG. 25.777). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

**Ministério da Viação e Obras Públicas:****Avisos:**

N. 3.162, de 2 do corrente mês, sobre o contrato celebrado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a firma Byington & Cia., para aquisição de transmissores de rádio-telegrafia e radiotelegrafia (PG. 11.201). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 3.190, de 3 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.970, de 19 de novembro p. findo, que altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Viação na verba 5.<sup>a</sup> — Obras (PG. 44.572). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

N. 3.050, de 24 do mês p. findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 2.989.903,90 ao escriturário XVI da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, Francisco da Silva Ribeiro, para atender, nos meses de novembro e dezembro deste ano, ao pagamento de despesas daquela Inspeção no Nordeste (PG. 44.498). — O Tribunal ordenou o registro do aludido adiantamento.

Ofício n. 5.733, de 2 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, em referência ao reconhecimento dirigido ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas pelo oficial administrativo L. do Departamento de Aeronáutica Civil, Ottoni Soares de Freitas, solicitando ser suspensa a multa que lhe foi imposta pelo mesmo Tribunal, em sessão de 6 de janeiro último, pelo excesso de prazo na comprovação do adiantamento de Cr\$ 2.500,00, recebido no Tesouro Nacional, em 17 de setembro de 1941 (PG. 29.755). — O Tribunal mandou oficialiar ao Ministério da Aeronáutica, de acordo com o parecer.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 15 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata,

# RENDAS PÚBLICAS

## Recebedoria do Distrito Federal

### SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

#### COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                                         | Cr\$                 |
|-----------------------------------------|----------------------|
| De 2 a 15 de janeiro de 1943.....       | 36.985.221,60        |
| Em 16 de janeiro de 1943.....           | 588.787,50           |
| <b>Total.....</b>                       | <b>37.574.009,10</b> |
| Em igual período de 1942.....           | 31.394.302,00        |
| <b>Diferença para mais neste ano...</b> | <b>6.179.707,10</b>  |
| De 2 a 16 de janeiro de 1943....        | 37.574.009,10        |
| Em igual período de 1942.....           | 31.394.302,00        |
| <b>Diferença para mais neste ano...</b> | <b>6.179.707,10</b>  |

#### MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

|                                          |                      |               |
|------------------------------------------|----------------------|---------------|
| De 2 a 15 de janeiro de 1943:            |                      |               |
|                                          | Cr\$                 | Cr\$          |
| Diversos .....                           | 366.469,60           |               |
| Ob. de guerra....                        | 10.083.772,30        | 10.450.241,90 |
| <b>Em 16 de janeiro 1943:</b>            |                      |               |
| Diversos .....                           | 4.593,20             |               |
| Ob. de guerra...                         | 241.767,90           | 246.361,10    |
| <b>Total.....</b>                        | <b>10.696.603,00</b> |               |
| Em igual período de 1942.....            | 956.401,60           |               |
| <b>Diferença para mais neste ano...</b>  | <b>9.740.201,40</b>  |               |
| De 2 a 16 de janeiro de 1943.....        | 10.696.613,60        |               |
| Em igual período de 1942.....            | 956.401,60           |               |
| <b>Diferença para mais neste ano....</b> | <b>9.740.201,40</b>  |               |

#### COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

|                                         | Cr\$                 |
|-----------------------------------------|----------------------|
| De 2 a 16 de janeiro de 1943.....       | 37.574.009,10        |
| Em 18 de janeiro de 1943.....           | 3.508.431,80         |
| <b>Total.....</b>                       | <b>41.082.440,90</b> |
| Em igual período de 1942.....           | 31.651.961,50        |
| <b>Diferença para mais neste ano...</b> | <b>9.430.479,40</b>  |
| De 2 a 18 de janeiro de 1943.....       | 41.082.440,90        |
| Em igual período de 1942.....           | 31.651.961,50        |
| <b>Diferença para mais neste ano...</b> | <b>9.430.479,40</b>  |

#### MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

|                                         |                      |               |
|-----------------------------------------|----------------------|---------------|
| De 2 a 16 de janeiro de 1943:           |                      |               |
|                                         | Cr\$                 | Cr\$          |
| Diversos .....                          | 371.062,80           |               |
| Ob. de guerra....                       | 10.325.540,20        | 10.696.603,00 |
| <b>Em 18 de janeiro de 1943:</b>        |                      |               |
| Diversos .....                          | 14.878,90            |               |
| Ob. de guerra....                       | 704.323,60           | 719.202,50    |
| <b>Total.....</b>                       | <b>11.415.805,50</b> |               |
| Em igual período de 1942.....           | 959.467,00           |               |
| <b>Diferença para mais neste ano...</b> | <b>10.456.338,50</b> |               |
| De 2 a 18 de janeiro de 1943....        | 11.415.805,50        |               |
| Em igual período de 1942.....           | 959.467,00           |               |
| <b>Diferença para mais neste ano..</b>  | <b>10.456.338,50</b> |               |

## Recebedoria Federal em São Paulo

### BOLETIM N. 11

#### COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| Arrecadada:                            | Cr\$                 |
| De 1 a 13 de janeiro de 1943.....      | 24.193.922,00        |
| Em 14 de janeiro de 1943.....          | 2.648.809,40         |
| <b>Total.....</b>                      | <b>26.842.731,40</b> |
| Em igual período de 1942.....          | 19.600.646,90        |
| <b>Diferença para mais em 1943....</b> | <b>7.242.084,50</b>  |

#### COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| Arrecadada:                            | Cr\$                 |
| De 1 a 12 de janeiro de 1943.....      | 23.909.384,20        |
| Em 14 de janeiro de 1943.....          | 2.640.518,80         |
| <b>Total.....</b>                      | <b>26.549.903,00</b> |
| Em igual período de 1942.....          | 19.436.830,00        |
| <b>Diferença para mais em 1943....</b> | <b>7.113.073,00</b>  |

### BOLETIM N. 37

#### Período adicional

#### COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                                      |                       |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| Arrecadada:                                          | Cr\$                  |
| De 1 a 13 de janeiro de 1943.....                    | 405.173,20            |
| Em 14 de janeiro de 1943.....                        | 57.983,20             |
| <b>Total.....</b>                                    | <b>463.156,40</b>     |
| Em igual período de 1942.....                        | 566.526,80            |
| <b>Diferença para menos em 1943....</b>              | <b>103.370,40</b>     |
| De 1 de janeiro de 1942 a 14 de janeiro de 1943..... | 748.584.794,00        |
| Em igual período de 1941.....                        | 593.051.906,80        |
| <b>Diferença para mais em 1942....</b>               | <b>155.532.887,20</b> |

### BOLETIM N. 12

#### COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| Arrecadada:                            | Cr\$                 |
| De 1 a 14 de janeiro de 1943.....      | 26.842.731,40        |
| Em 15 de janeiro de 1943.....          | 3.411.388,50         |
| <b>Total.....</b>                      | <b>30.254.119,90</b> |
| Em igual período de 1942.....          | 20.948.737,20        |
| <b>Diferença para mais em 1943....</b> | <b>9.305.382,70</b>  |

#### COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| Arrecadada:                            | Cr\$                 |
| De 1 a 14 de janeiro de 1943.....      | 26.549.903,00        |
| Em 15 de janeiro de 1943.....          | 3.394.920,50         |
| <b>Total.....</b>                      | <b>29.944.823,50</b> |
| Em igual período de 1942.....          | 20.781.056,30        |
| <b>Diferença para mais em 1943....</b> | <b>9.163.767,20</b>  |

### BOLETIM N. 38

#### Período adicional

#### COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                                      |                       |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| Arrecadada:                                          | Cr\$                  |
| De 1 a 14 de janeiro de 1943.....                    | 463.156,40            |
| Em 15 de janeiro de 1943.....                        | 203.939,00            |
| <b>Total.....</b>                                    | <b>667.095,40</b>     |
| Em igual período de 1942.....                        | 649.217,10            |
| <b>Diferença para mais em 1943....</b>               | <b>17.878,30</b>      |
| De 1 de janeiro de 1942 a 13 de janeiro de 1943..... | 748.788.733,00        |
| Em igual período de 1941.....                        | 593.134.597,10        |
| <b>Diferença para mais em 1942....</b>               | <b>155.654.135,90</b> |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| Arrecadada:                            | Cr\$              |
| De 1 a 14 de janeiro de 1943.....      | 463.156,40        |
| Em 15 de janeiro de 1943.....          | 203.939,00        |
| <b>Total.....</b>                      | <b>667.095,40</b> |
| Em igual período de 1942.....          | 649.217,10        |
| <b>Diferença para mais em 1943....</b> | <b>17.878,30</b>  |

## Alfândega do Rio de Janeiro

### RECEITA ARRECADADA

|                                                             |                      |
|-------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receita do dia:                                             | Cr\$                 |
| Em 15 de janeiro de 1943.....                               | 848.853,40           |
| Em 15 de janeiro de 1942.....                               | 4.242.432,00         |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                      |
| De 2 a 15 de janeiro de 1943.....                           | 13.210.194,20        |
| De 2 a 15 de janeiro de 1942.....                           | 33.819.536,50        |
| <b>Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....</b> | <b>20.609.342,20</b> |
| Período adicional de 1942:                                  |                      |
| Em 15 de janeiro de 1943.....                               | 1.321,20             |
| <b>Receita do dia:</b>                                      |                      |
| Em 16 de janeiro de 1943.....                               | 516.257,20           |
| Em 16 de janeiro de 1942.....                               | 1.874.027,00         |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                      |
| De 2 a 16 de janeiro de 1943.....                           | 13.726.451,60        |
| De 2 a 16 de janeiro de 1942.....                           | 35.693.563,50        |
| <b>Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....</b> | <b>21.967.111,90</b> |
| <b>Receita do dia:</b>                                      |                      |
| Em 18 de janeiro de 1943.....                               | 444.696,60           |
| Em 18 de janeiro de 1942.....                               |                      |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                      |
| De 2 a 18 de janeiro de 1943.....                           | 14.171.148,20        |
| De 2 a 18 de janeiro de 1942.....                           | 36.917.073,20        |
| <b>Diferença da receita arrecadada a menos em 1943.....</b> | <b>32.745.925,00</b> |

## Alfândega de Niterói

### COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                    | Geral               | Exclusive depósitos |
|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Arrecadada:                                        | Cr\$                | Cr\$                |
| De 10 de julho de 1942 a 8 de janeiro 1943.....    | 8.729.722,50        | 8.504.194,70        |
| Em 9 de janeiro de 1943 .....                      | 8.319,30            | 8.319,30            |
| <b>Total.....</b>                                  | <b>8.738.041,80</b> | <b>8.512.514,00</b> |
| De 1 a 9 de janeiro de 1943 .....                  | 362.496,40          | 348.570,20          |
| De 10 de julho de 1942 a 9 de janeiro de 1943..... | 8.738.041,80        | 8.512.514,00        |
| Em 11 de janeiro de 1943 .....                     | 52.252,20           | 52.252,20           |
| <b>Total.....</b>                                  | <b>8.790.294,00</b> | <b>8.564.766,20</b> |
| De 1 a 11 de janeiro de 1943 .....                 | 414.748,60          | 400.822,40          |
| De 2 a 11 de janeiro de 1943....                   | 414.748,60          | 400.822,40          |
| Em 12 de janeiro de 1943 .....                     | 30.807,50           | 30.807,50           |
| <b>Total.....</b>                                  | <b>445.556,10</b>   | <b>431.629,90</b>   |
| De 2 a 12 de janeiro de 1943....                   | 445.356,10          | 431.629,90          |
| Em 13 de janeiro de 1943 .....                     | 77.938,40           | 77.738,40           |
| <b>Total.....</b>                                  | <b>523.494,50</b>   | <b>509.368,30</b>   |

|                                    |            |            |
|------------------------------------|------------|------------|
| De 2 a 13 de janeiro de 1943....   | 523.494,50 | 509.368,30 |
| Em 14 de janeiro de 1943 .....     | 52.934,20  | 52.934,20  |
| Total.....                         | 576.428,70 | 562.302,50 |
| De 2 a 14 de janeiro de 1943....   | 576.428,70 | 562.302,50 |
| De 2 a 14 de janeiro de 1943.....  | 576.428,70 | 562.302,50 |
| Em 15 de janeiro de 1943 .....     | 48.628,40  | 48.628,40  |
| Total.....                         | 625.057,10 | 610.930,90 |
| De 2 a 15 de janeiro de 1943....   | 625.057,10 | 610.930,90 |
| De 2 a 15 de janeiro de 1943 ..... | 625.057,10 | 610.930,90 |
| Em 16 de janeiro de 1943 .....     | 1.112,80   | 1.112,80   |
| Total.....                         | 626.169,90 | 612.043,70 |
| De 2 a 16 de janeiro de 1943.....  | 626.169,90 | 612.043,70 |

## Alfândega de Santos

## RECEITA ARRECADADA

|                                                         |               |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| Receita do dia:                                         | Cr\$          |
| Em 8 de janeiro de 1943.....                            | 10.068.600,90 |
| Em 8 de janeiro de 1942.....                            | 875.094,20    |
| Receita mensal:                                         |               |
| De 2 a 8 de janeiro de 1943.....                        | 12.682.592,60 |
| De 2 a 8 de janeiro de 1942.....                        | 9.794.571,50  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....  | 2.888.021,10  |
| Receita global:                                         |               |
| De 2 a 8 de janeiro de 1943.....                        | 12.682.592,60 |
| De 2 a 8 de janeiro de 1942.....                        | 9.794.571,50  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....  | 2.888.021,10  |
| Receita do dia:                                         |               |
| Em 9 de janeiro de 1943.....                            | 263.390,70    |
| Em 9 de janeiro de 1942.....                            | 1.391.935,40  |
| Receita mensal:                                         |               |
| De 2 a 9 de janeiro de 1943.....                        | 12.945.923,30 |
| De 2 a 9 de janeiro de 1942.....                        | 11.186.506,90 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....  | 1.759.416,40  |
| Receita global:                                         |               |
| De 2 a 9 de janeiro de 1943.....                        | 12.945.923,30 |
| De 2 a 9 de janeiro de 1942.....                        | 11.186.506,90 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....  | 1.759.416,40  |
| Receita do dia:                                         |               |
| Em 11 de janeiro de 1943.....                           | 1.259.802,70  |
| Em 11 de janeiro de 1942.....                           | Não houve     |
| Receita mensal:                                         |               |
| De 2 a 11 de janeiro de 1943.....                       | 14.205.726,00 |
| De 2 a 10 de janeiro de 1942.....                       | 37.614.293,60 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1942 ..... | 23.408.567,60 |
| Receita global:                                         |               |
| De 2 a 11 de janeiro de 1943.....                       | 14.205.726,00 |
| De 2 a 10 de janeiro de 1942.....                       | 37.614.293,60 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1942 ..... | 23.408.567,60 |

## Alfândega de Porto Alegre

## RECEITA ARRECADADA

|                                                        |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| Receita do dia:                                        | Cr\$         |
| Em 4 de janeiro de 1943.....                           | 213.774,80   |
| Em 4 de janeiro de 1942.....                           | Não houve    |
| Receita mensal:                                        |              |
| De 2 a 4 de janeiro de 1943.....                       | 256.658,00   |
| De 2 a 4 de janeiro de 1942.....                       | 360.860,50   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... | 104.202,50   |
| Receita global:                                        |              |
| De 2 a 4 de janeiro de 1943....                        | 256.658,00   |
| De 2 a 4 de janeiro de 1942....                        | 360.860,50   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... | 104.202,50   |
| Receita do dia:                                        |              |
| Em 5 de janeiro de 1943.....                           | 347.292,20   |
| Em 5 de janeiro de 1942.....                           | 167.353,20   |
| Receita mensal:                                        |              |
| De 2 a 5 de janeiro de 1943.....                       | 603.950,20   |
| De 2 a 5 de janeiro de 1942.....                       | 530.213,70   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 73.736,50    |
| Receita global:                                        |              |
| De 2 a 5 de janeiro de 1943.....                       | 603.950,20   |
| De 2 a 5 de janeiro de 1942.....                       | 530.213,70   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 73.736,50    |
| Receita do dia:                                        |              |
| Em 6 de janeiro de 1943.....                           | 206.282,20   |
| Em 6 de janeiro de 1942.....                           | 171.220,70   |
| Receita mensal:                                        |              |
| De 2 a 6 de janeiro de 1943.....                       | 810.232,40   |
| De 2 a 6 de janeiro de 1942.....                       | 701.434,40   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 108.798,00   |
| Receita global:                                        |              |
| De 2 a 6 de janeiro de 1943.....                       | 810.232,40   |
| De 2 a 6 de janeiro de 1942.....                       | 701.434,40   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 108.798,00   |
| Receita do dia:                                        |              |
| Em 7 de janeiro de 1943.....                           | 828.290,90   |
| Em 7 de janeiro de 1942.....                           | 318.451,50   |
| Receita mensal:                                        |              |
| De 2 a 7 de janeiro de 1943.....                       | 1.638.523,30 |
| De 2 a 7 de janeiro de 1942.....                       | 1.019.885,90 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 618.637,40   |
| Receita global:                                        |              |
| De 2 a 7 de janeiro de 1943.....                       | 1.638.523,30 |
| De 2 a 7 de janeiro de 1942.....                       | 1.019.885,90 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 618.637,40   |
| Receita do dia:                                        |              |
| Em 8 de janeiro de 1943.....                           | 184.551,00   |
| Em 8 de janeiro de 1942.....                           | 133.260,00   |
| Receita mensal:                                        |              |
| De 2 a 8 de janeiro de 1943.....                       | 1.823.074,30 |
| De 2 a 8 de janeiro de 1942.....                       | 1.153.145,90 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 669.928,40   |
| Receita global:                                        |              |
| De 2 a 8 de janeiro de 1943.....                       | 1.823.074,30 |
| De 2 a 8 de janeiro de 1942.....                       | 1.153.145,90 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 669.928,40   |

|                                                        |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| Receita do dia:                                        | Cr\$         |
| Em 11 de janeiro de 1943.....                          | 572.727,80   |
| Em 11 de janeiro de 1942.....                          | Não houve    |
| Receita mensal:                                        |              |
| De 2 a 11 de janeiro de 1943.....                      | 2.487.169,20 |
| De 2 a 11 de janeiro de 1942.....                      | 1.387.329,40 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 1.099.839,80 |
| Receita global:                                        |              |
| De 2 a 11 de janeiro de 1943.....                      | 2.487.169,20 |
| De 2 a 11 de janeiro de 1942.....                      | 1.387.329,40 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 1.099.839,80 |

## Alfândega de Livramento

## RECEITA ARRECADADA

|                                                         |              |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| Receita do dia:                                         | Cr\$         |
| Em 22 de dezembro de 1942.....                          | 44.559,40    |
| Em 22 de dezembro de 1941.....                          | 17.903,70    |
| Receita mensal:                                         |              |
| De 1 a 22 de dezembro de 1942....                       | 195.028,70   |
| De 1 a 22 de dezembro de 1941....                       | 224.972,90   |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 49.944,20    |
| Receita global:                                         |              |
| De 1 de janeiro a 22 de dezembro de 1942 .....          | 7.299.037,50 |
| De 1 de janeiro a 22 de dezembro de 1941 .....          | 8.176.104,40 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 777.066,90   |
| Receita do dia:                                         |              |
| Em 23 de dezembro de 1942.....                          | 5.751,80     |
| Em 23 de dezembro de 1941.....                          | 15.364,30    |
| Receita mensal:                                         |              |
| De 1 a 23 de dezembro de 1942....                       | 200.780,50   |
| De 1 a 23 de dezembro de 1941....                       | 260.337,20   |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 59.556,70    |
| Receita global:                                         |              |
| De 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1942 .....          | 7.404.785,30 |
| De 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1941 .....          | 8.191.468,70 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 786.679,40   |
| Receita do dia:                                         |              |
| Em 24 de dezembro de 1942.....                          | 2.177,90     |
| Em 24 de dezembro de 1941.....                          | 27.795,50    |
| Receita mensal:                                         |              |
| De 1 a 24 de dezembro de 1942....                       | 202.958,40   |
| De 1 a 24 de dezembro de 1941....                       | 288.132,70   |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 85.174,30    |
| Receita global:                                         |              |
| De 1 de janeiro a 24 de dezembro de 1942 .....          | 7.406.967,20 |
| De 1 de janeiro a 24 de dezembro de 1941 .....          | 8.219.264,20 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... | 812.297,00   |

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Departamento Administrativo do Serviço Público

#### Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Rádio Telegrafista.

P. H. — 249

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica: — Rádio Telegrafista.

2. A inscrição ficará aberta durante 20 dias, a partir de 22 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 10 de fevereiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5.) O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Os candidatos inscritos deverão comunicar, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento, qualquer mudança de residência.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição

e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este departamento.

15. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade a capacidade física.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de janeiro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da secção de instruções.

#### ANEXO

A prova constará de:

Parte I — (Português e matemática) compreendendo:

a) correção de textos;  
b) ditado de 250 a 300 palavras;  
c) resolução de questões objetivas sobre o seguinte programa:

Operações fundamentais (números inteiros e fracionários). Quadrado e raiz quadrada de números inteiros. Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, volume, capacidade e peso (Decreto-lei n. 4.257 de 15-6-39. — Conversão de medidas do sistema inglês para o sistema métrico e vice-versa;

d) dois exercícios simples sobre escala.

O julgamento desta parte será feito em escala centesimal, adotando-se a seguinte distribuição de pontos:

|                                  | Pontos |
|----------------------------------|--------|
| a) correção de textos .....      | 20     |
| b) ditado .....                  | 20     |
| c) resolução de questões .....   | 50     |
| d) exercícios sobre escala ..... | 10     |

Mínimo de habilitação:

|                     |    |
|---------------------|----|
| Em português .....  | 20 |
| Em matemática ..... | 30 |

Parte II — (Radiotelegrafia) compreendendo:

a) resolução por escrito de dez questões objetivas sobre regulamentos relativos a troca de comunicações radiotelegráficas, sobre a parte de radiotelegrafia da convenção para segurança da vida humana no mar, assim como sobre as disposições especiais que regulam os serviços radiotelegráficos na navegação aérea.

b) resolução, por escrito, de dez questões objetivas sobre taxação de radiotelegramas e sobre o regulamento telegráfico (Convenção Internacional de Telecomunicações de Madri — 1932 — e Revisão do Cairo — 1938).

c) execução de trabalho prático de transmissão e de recepção radiotelegráfica, em linguagem clara e código (mistio de letras, algarismos e sinais de pontuação).

Deverão ser observados os seguintes mínimos de habilitação: — Para transmissão e recepção em código: 20 grupos certos por minuto, contendo cada grupo 5 caracteres;

Para transmissão e recepção em linguagem clara: 25 palavras certas por minuto, contadas à razão de cinco caracteres.

O julgamento desta parte será feito em escala centesimal, adotando-se a seguinte distribuição de pontos:

|                                     | Pontos |
|-------------------------------------|--------|
| a) resolução de questões, até ..... | 20     |
| b) transmissão, até .....           | 30     |
| c) recepção, até .....              | 30     |

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Nota final: A nota final do candidato será a média final dos graus obtidos, adotados os seguintes pesos:

|                |   |
|----------------|---|
| Parte I .....  | 1 |
| Parte II ..... | 3 |

Mínimo final de habilitação: sessenta pontos (60).

D. S. do D. A. S. P., em 19 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

### Departamento Nacional de Educação

#### Divisão de Ensino Industrial

#### ESCOLA TÉCNICA NACIONAL

Comunico aos interessados que, de acordo com as instruções expedidas pela portaria ministerial n. 332, de 30 de dezembro de 1942, estarão abertas, entre os dias 20 e 30 do corrente mês, das 12 às 16 horas, as inscrições para os exames vestibulares aos cursos industriais, de mestría, técnicos e pedagógicos.

1 — O requerimento de inscrição será feito em modelo determinado pela Escola e selado com estampilha federal de Cr\$ 3.00 e selo de Educação.

2 — Com o requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento passada pelo oficial do registro civil e com sua firma reconhecida;

b) atestado, recente de vacina anti-variólica passado por posto de saúde pública e com a firma reconhecida do médico atestante;

c) atestado do médico de família, com firma reconhecida, provando que o candidato não é portador de doença transmissível;

d) quatro (4) fotografias de 3 x 4 centímetros, de frente, sem chapéu e com o nome do candidato, no verso.

3 — A idade para a inscrição em qualquer dos cursos industriais, variará de 12 (doze) anos completos até 20 de fevereiro do corrente ano e 17 (dezessete) anos incompletos até o dia 15 de dezembro p.p.

4 — O candidato a qualquer dos cursos industriais apresentará certificado ou documento de instrução primária.

5 — Para inscrição em qualquer dos cursos de mestría, além dos documentos a), b) e c) do item 2, o candidato apresentará certificado ou diploma de conclusão de curso industrial correspondente ao que pretende cursar.

6 — Para inscrição em qualquer dos cursos técnicos, além dos documentos a), b) e c) do item 2, o candidato deverá apresentar a licença ginasial ou diploma de curso industrial considerado básico na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.673 de 3 de fevereiro de 1942.

7 — Para inscrição em qualquer dos cursos pedagógicos, além dos documentos a), b) e c) do item 2, o candidato deverá apresentar o diploma de curso técnico ou de mestría.

8 — Os candidatos, à medida que tiverem suas inscrições aceitas, serão encaminhados ao serviço de saúde para os exames de capacidade física.

9 — Antes da realização dos exames todos os candidatos serão submetidos a uma prova de aptidão mental.

Secretaria da Escola Técnica Nacional, em 19 de janeiro de 1943. — Augusto E. Avila, secretário. Visto. F. Neréo de Sampaio, diretor.

# PROGRAMAS PARA EXAMES VESTIBULARES NAS ESCOLAS INDUSTRIAIS E NAS ESCOLAS TÉCNICAS

## I — Admissão aos cursos industriais

### a) Programa de língua pátria.

1. A prova escrita constará de descrição de uma gravura sorteada no momento do exame.

2. As gravuras para sorteio poderão representar paisagens, cenas, acontecimentos, con-vindo que entre elas sejam incluídas várias referentes a vultos e episódios da história do Brasil e a assunto de geografia do Brasil, de modo que permitam aos candidatos revelar conhecimentos dessas disciplinas.

### b) Programa de aritmética.

1. A prova escrita versará sobre vinte e cinco questões.

2. As questões propostas visarão a evidenciar nos candidatos a aquisição das noções básicas e elementares sobre a seguinte matéria: sistema de numeração decimal; operações fundamentais; divisibilidade; números primos; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum; frações ordinárias e decimais; sistema métrico decimal.

## II — Admissão aos cursos de mestria

### Programa de tecnologia.

1. A prova escrita abrangerá três questões que versem sobre a tecnologia do ofício próprio do curso que serve de base ao curso de mestria, escolhido pelo candidato.

2. A prova prática constará do preparo de uma peça ou execução de uma operação, que demonstre a suficiente capacidade técnica do candidato.

## III — Admissão aos cursos técnicos

### a) Programa de português.

1. A prova escrita compreenderá duas partes: composição e gramática.

2. A composição constará da redação de uma carta, de uma narração, ou de uma dissertação.

3. Far-se-ão vinte questões de gramática, versando sobre a seguinte matéria: sinônimos, antônimos, parônimos; verbos irregulares, defectivos e pronominais; pronomes e sua colocação; figuras e vícios de linguagem; sintaxe de concordância.

### b) Programa de matemática.

1. A prova escrita versará sobre cinco questões práticas, sendo duas de aritmética, duas de geometria e uma de álgebra, e sobre vinte questões teóricas, sendo oito de aritmética, oito de geometria e quatro de álgebra.

2. As questões de aritmética serão restritas à seguinte matéria: divisibilidade; números primos; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum; frações ordinárias e decimais; sistema métrico decimal, e inglês, conversações; potências; raízes; números complexos; proporções; regras de três simples e compostas; percentagens e juros; desconto; divisão proporcional; câmbio.

3. As questões de geometria serão restritas à seguinte matéria: noções fundamentais sobre sólidos geométricos, superfícies, linhas, ponto; ângulos; paralelas; perpendiculares e oblíquas; triângulos; quadriláteros; polígonos, círculo; figuras semelhantes, escalas; áreas das principais figuras planas; poliedros, corpos redondos; volume e superfície do paralelepípedo, do prisma, da pirâmide, do cilindro, do cone e da esfera.

4. As questões de álgebra serão restritas à seguinte matéria: números relativos; expressões algébricas; valor numérico; ordenação e redução de termos semelhantes; soma, sub-

tração, multiplicação e divisão algébricas; equações do primeiro grau com uma ou mais incógnitas.

### c) Programa de desenho.

1. A prova gráfica compreenderá duas partes.

2. A primeira constará de um desenho do natural, variando o modelo, de conformidade com a natureza do curso técnico escolhido pelo candidato.

3. A segunda parte constará da solução de um problema de desenho. Esse problema será de desenho geométrico ou de desenho projetivo conforme natureza do curso técnico que o candidato tiver escolhido.

## IV — Admissão aos cursos pedagógicos

### a) Programa de português.

1. A prova escrita compreenderá duas partes: redação e correção de frases. A redação versará sobre assunto de natureza moral ou patriótica, técnica ou científica, sorteado de uma lista de dez pontos, organizada no momento da prova, pela banca examinadora. Serão dadas algumas frases para correção de erros de gramática ou vícios de linguagem.

2. A prova oral constará da leitura e interpretação de um trecho de autor contemporâneo, e arguição sobre dois pontos sorteados, no momento do exame, dentre os seguintes:

a) substantivo e adjetivo. Gênero, número e grau; b) verbos regulares e irregulares. Número, pessoa, tempo e modo. Vozes. Conjugações reflexas e pronominais; c) pronomes e advérbios; d) proposições e conjunções; e) prefixos e sufixos. Formação das palavras; composição e derivação; f) sintaxe de concordância; g) sintaxe de colocação; h) sintaxe de regência; i) oração, sujeito e predicado. Funções subjetiva e predicativa; j) período simples e composto. Coordenação, subordinação, correlação e justaposição; k) função direta e indireta, adjetiva, adverbial e interjetiva. Complementos; l) predicação verbal e nominal. Aposição. Aposto. Construção passiva; m) orações desenvolvidas, reduzidas e latentes.

### b) Programa de matemática.

A prova oral versará sobre um ponto sorteado, no momento do exame, dentre os seguintes: a) raiz quadrada de números inteiros e fracionários com aproximação; b) razões e proporções. Média aritmética simples e ponderada; média harmônica; média geométrica; c) progressões, logaritmos; aplicação ao cálculo numérico; d) uso da régua de cálculo numérico; e) equações do 1.º e 2.º grau; f) noções elementares sobre funções. Noção de função exponencial; g) representação gráfica das funções; h) noções elementares de análise combinatória.

### c) Programa de biologia

A prova oral versará sobre um ponto sorteado no momento do exame, dentre os seguintes: a) a vida, matéria viva, a célula; b) fisiologia celular; c) nutrição em geral e especialmente humana; e) circulação em geral e, especialmente, humana; f) secreções em geral e especialmente humanas; g) sistema nervoso em geral e especialmente humano; h) fontes de energia animal; o movimento; o trabalho; a fadiga; i) reprodução e hereditariedade; j) processos gerais de adaptação do ser ao meio.

## Departamento Nacional de Saúde

### Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 435.

### Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Pelo presente fica intimada D. Georgina de Araujo Pagani, proprietária da Farmácia Forzani, sita à rua 24 de maio n. 1.029, nesta Capital, a depositar da Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida

por este Serviço, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa à multa que lhe foi imposta por este Serviço por infração aos arts. 19, 21 e 26 do decreto n. 20.377 de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processada no juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943. — José Monteiro de Sá Freire, chefe da S. A.

## Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Faço público, de ordem do Sr. Professor: diretor, que, na forma do art. 157 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24 462, de 25 de junho de 1934, se acha aberta nesta data, encerrando-se às 16 horas do dia 7 de março de 1943, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológica, da 4.ª série do curso de medicina desta Faculdade.

O candidato à inscrição deverá:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º § 1.º do decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.851 de 11 de abril de 1931 e às da lei 444, de 4 junho de 1937.

Mais informações na Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre exclusivamente das 9 às 11 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 7 de junho de 1942. — O secretário, Solon Gomes Dias, oficial administrativo classe I.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Departamento Federal de Compras

DRE/-1

Comunico aos Srs. fornecedores, que as vias azues dos empenhos incluídos em "Restos a pagar de 1942", serão devolvidas aos interessados, a partir do dia vinte e um (21), no *guichet* da Secção de Propostas, à rua Erasmo Braga (andar térreo), neste departamento.

Para quaisquer esclarecimentos a respeito, deverá ser ouvida a Secção de Trânsito.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do artigo 3.º do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de janeiro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

418.006 — Separadores para fichas, etc.

419.001/3 — Bileína, etc.

419.005/6 — Agulha de niquel, etc.

450.009 — Óleo para máquina de precisão.

624.010-A — Escala "Brown Sharp", etc.  
 624.038-A — Papel AP-75.  
 624.063 — Ácido bórico em pó, etc.  
 624.067 — Algodão devitalizante, etc.  
 624.069 e outra — Brocas para ângulos, etc.  
 624.072 — Carbonato de cobre, etc.  
 624.078 — Ebonite em chapa, etc.

Em 19 de janeiro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º do artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de janeiro de 1943, ofertas de

cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

#### Requisição — Material

624.013 e outra — Jardineira de brim mescla de algodão.

Em 19 de janeiro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º do artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita

para o dia 1 de fevereiro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

#### Requisição — Material

624.038 — Papel, etc.

Em 19 de janeiro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição no Registro de Fornecedores para o exercício de 1943, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à pag. 756.

#### MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

| Firma                                  | Requisição | Empenho | Multa | Motivo da multa                                                                                  |
|----------------------------------------|------------|---------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cardinale & Comp. ....                 | 601.563    | 29.318  | 10%   | Material fornecido em desacordo com a especificação. Cancelamento do empenho número 29.318.      |
| (PROPOSTA PELA D.C.)                   |            |         |       |                                                                                                  |
| Carnasciali & Comp. Ltda. ....         | 105.159    | 24.182  | 10%   | Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho n. 24.182.               |
| Rodríguez d'Almeida & Comp. Ltda. .... | 144.159    | 22.734  | 20%   | Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do item 1 do empenho número 22.734. |

Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Regimento Andrade Neves

#### EDITAL DE VENDA DE ANIMAIS

De ordem do Sr. Ten. Cel. comandante e autorização da Sub-diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, faço público que será realizada nesta Unidade, no dia 26 do corrente mês, às 10 horas, a venda em hasta pública de 16 cavalos julgados imprestáveis para o Serviço do Exército.

Quartel na Vila Militar, 9 de janeiro de 1942.  
 — *Arthur Danton de Sá e Souza*, major, fiscal administrativo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Departamento de Administração

#### Serviço de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 58-42, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRADES DE FERRO, CAIXILHOS E PORTÕES DE FERRO NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1943, às 14 horas, reuniu-se na sala de concorrências do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; Edmundo Gouvêa Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe J, para, nos termos do edital de concorrência e avisos publicados nos *Diários Oficiais* n. 1 de 2 de janeiro de 1943, págs. 57; n. 5 de 7 de janeiro de 1943 a páginas 230 respectivamente e aviso mimeografiado, distribuído aos concorrentes, proceder ao recebimento das propostas para fornecimento e colocação de grades, caixilhos e portões de ferro nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal.

Estando presentes as firmas: Fradique Ferreira de Almeida; Fichet & Schwartz-Hautmont; Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo; A. J. Ferreira Leal; Virgílio Guimarães & Cia. Ltda.; Instaladora Casa Berta Ltda.; Fundação São Pedro (A. Brasil & Cia.); Mario Aghina e Roberto Kronig & Cia. Ltda., foi pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recolhidos os envelopes de que trata a condição 2.ª do edital, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

Ato contínuo, foram abertas as propostas, lidas em voz alta pelo presidente da Comissão, as quais apresentaram o seguinte resultado:

|                                                       | Cr\$       |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Fradique Ferreira de Almeida ...                      | 129.248,60 |
| Fichet Schwartz Hautmont ....                         | 152.465,00 |
| Liceu de Artes e Ofícios do Estado de São Paulo ..... | 160.790,00 |
| A. J. Ferreira Leal .....                             | 182.815,80 |
| Virgílio Guimarães e Cia. Ltda. ..                    | 186.537,40 |
| Instaladora Casa Berta Ltda. ....                     | 195.233,50 |
| A. Brasil & Cia. ....                                 | 215.680,00 |
| Mario Aghina .....                                    | 219.215,00 |
| Roberto Kronig & Cia. Ltda. ....                      | 263.003,50 |

Estando as propostas devidamente estampilhadas de acordo com a lei, foram as mesmas rubricadas nas suas três vias pelo presidente da Comissão e pelos interessados.

Serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de janeiro de 1943.

Assinados — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Edmundo Gouvêa Cardillo*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência administrativa n. 58-42, para fornecimento e colocação de grades, caixilhos e portões de ferro nos pavilhões em construção para os presídios do Distrito Federal.

| Concorrentes                     | Preços     | Cr\$ |
|----------------------------------|------------|------|
| Fradique Ferreira de Almeida ... | 129.248,60 |      |
| Fichet & Schwartz Hautmont ....  | 152.465,00 |      |

|                                                       |            |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Liceu de Artes e Ofícios do Estado de São Paulo ..... | 160.790,00 |
| A. J. Ferreira Leal .....                             | 182.815,80 |
| Virgílio Guimarães & Cia. Ltda. ..                    | 186.537,40 |
| Instaladora Casa Berta Ltda. ....                     | 195.233,50 |
| A. Brasil & Cia. ....                                 | 215.680,00 |
| Mario Aghina .....                                    | 219.215,00 |
| Roberto Kronig & Cia. Ltda. ....                      | 263.003,50 |

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 59-42, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ESGOTOS SECUNDÁRIOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, reuniu-se neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; Edmundo Gouvêa Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo J, para, nos termos do edital de concorrência e avisos publicados no *Diário Oficial* n. 1, de 2 de janeiro de 1943 à pag. 58 e do de n. 5, de 7 de janeiro de 1943 à pag. 230, respectivamente, proceder ao recebimento das propostas para instalações hidráulicas e de esgotos secundários nos pavilhões em construção para os Presídios do Distrito Federal.

Estando presente as firmas: A. J. Ferreira Leal; A. Brasil & Cia.; Construtora Federal S. A.; Bralco Construções e Comércio Ltda.; Walter Sá & Cia. Ltda.; e Cavalcanti Junqueira S. A., foi pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recolhidos os envelopes de que trata a condição 2.ª do edital, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

Ato contínuo, foram abertas as propostas, lidas em voz alta pelo presidente da Comissão, as quais apresentaram o seguinte resultado:

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| A. J. Ferreira Leal .....                  | Cr\$ 185.959,00 |
| A. Brazil & Cia. (Fundição S. Pedro) ..... | Cr\$ 208.477,20 |
| Construtora Federal S. A. ....             | Cr\$ 235.332,70 |
| Brasco Construções e Comércio Ltda. ....   | Cr\$ 265.195,00 |
| Walter Sá & Cia. Ltda. ....                | Cr\$ 268.699,00 |
| Cavalcanti, Junqueira S. A. ....           | Cr\$ 269.240,00 |

Estando as propostas devidamente estampilhadas de acordo com a lei, foram as mesmas rubricadas nas suas três vias pelo presidente da Comissão e pelos interessados.

Serão publicados na íntegra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, Edmundo Gouveia Cardillo, Luiz José Pereira das Neves.*

**Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência Administrativa n. 59-42, para instalações hidráulicas e esgotos secundários nos pavilhões em construção para os Presídios do Distrito Federal.**

| Concorrente                                | Preços          |
|--------------------------------------------|-----------------|
| A. J. Ferreira Leal .....                  | Cr\$ 185.959,00 |
| A. Brazil & Cia. (Fundição S. Pedro) ..... | Cr\$ 208.477,20 |
| Construtora Federal S. A. ....             | Cr\$ 235.332,70 |
| Brasco Construções e Comércio Ltda. ....   | Cr\$ 265.195,00 |
| Walter Sá & Cia. Ltda. ....                | Cr\$ 268.699,00 |
| Cavalcanti, Junqueira S. A. ....           | Cr\$ 269.240,00 |

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.*

**Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência administrativa n. 60-42, relativa à execução, fornecimento e colocação de portas dotadas de movimento mecânico, para o edifício da Administração dos Presídios do Distrito Federal.**

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1943, às 14 horas, reuniu-se neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do S. O.; Edmundo Gouveia Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 2 de 4 de janeiro de 1943 à pág. 99, proceder ao recebimento das propostas relativas à execução, fornecimento e colocação de portas dotadas de movimento mecânico, para o edifício da Administração dos Presídios do Distrito Federal.

Estando presentes as firmas: Roberto Kronig & Cia. Ltda.; Fradique Ferreira de Almeida; Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo; Instaladora Casa Berta Limitada; Mario Aghina, foi pelo presidente da Comissão, aberta a sessão e recebidos os invólucros de que trata a condição segunda do edital de concorrência, os quais se achavam fechados e lacrados.

Ato contínuo, foram abertas as propostas, lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

|                                      | Cr\$      |
|--------------------------------------|-----------|
| Roberto Kronig & Cia. Ltda. ....     | 59.440,00 |
| Fradique Ferreira de Almeida ....    | 69.800,00 |
| Liceu de Artes e Ofícios de S. Paulo | 72.000,00 |
| Instaladora Casa Berta Limitada ..   | 79.920,00 |
| Mario Aghina .....                   | 95.000,00 |

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas três vias pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, Edmundo Gouveia Cardillo, Luiz José Pereira das Neves.*

**Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência Administrativa de n. 60-42, relativa à execução, fornecimento e colocação de portas dotadas de movimento mecânico, para o edifício da Administração dos Presídios do Distrito Federal.**

| Concorrentes                         | Preços Cr\$ |
|--------------------------------------|-------------|
| Roberto Kronig & Cia. Ltda. ....     | 59.440,00   |
| Fradique Ferreira de Almeida ....    | 69.800,00   |
| Liceu de Artes e Ofícios de S. Paulo | 72.000,00   |
| Instaladora Casa Berta Limitada ..   | 79.920,00   |
| Mario Aghina .....                   | 95.000,00   |

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do Serviço de Obras.*

**Concorrência Pública n. 1-43, para obras no Campo de Cultura Física do Instituto Profissional Quinze de Novembro**

Nos termos das autorizações constantes dos processos ns. 7.346 e 7.347, de 1941, e de acordo com a aprovação dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República aos projetos e orçamentos relativos às obras de reconstrução do Instituto Profissional Quinze de Novembro (ex-Escola Quinze de Novembro), conforme despacho exarado a 14 de abril de 1941 na Exposição de Motivos n. 602, apresentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, faço ciente que no dia 29 de janeiro de 1943, às 14 horas, serão recebidas neste Serviço de Obras, propostas para obras no campo de cultura física do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as condições e especificações deste edital, cujo teor, independentemente de transcrição, fará parte integrante do contrato que, em consequência for lavrado.

1.<sup>a</sup> condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras, até o dia 28 de janeiro de 1943, onde receber uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 2.000,00, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta, e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.<sup>a</sup> condição — As propostas constarão de dois envólucros: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma....." conterá: a) recibos de todos os impostos federais e municipais devidos, inclusive o imposto sobre a renda; b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de que trata a condição 1.<sup>a</sup>; c) certidão da lei dos dois terços (decreto n. 20.291, de 13 de agosto de 1931); certidão dos Institutos dos Comerciantes ou Industriários; d) contrato social, devidamente registrado; e) prova de ser profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1939, respondendo pela firma; f) carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma....." conterá apenas a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada. Nas referidas propostas serão exarados, única e exclusivamente, preços unitários de cada um dos itens especificados, bem como o preço global para as quantidades previstas. Deverá também constar das propostas, o prazo em dias consecutivos para integral terminação dos trabalhos consignados no quadro orçamentário. Esse prazo não poderá exceder do dia.

1.<sup>a</sup> condição — Os preços unitários deverão ser dados para cada um dos itens do quadro a ser fornecido pelo Serviço de Obras juntamente com as especificações e o preço global

será o que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades constantes do referido quadro.

4.<sup>a</sup> condição — O Serviço de Obras requisitará à Companhia Nacional de Cimento Portland o cimento necessário às obras. Esse cimento será pago pela firma empreiteira pelo preço que for faturado ao Serviço de Obras pela referida Companhia. O transporte desse cimento dos depósitos da Companhia para as obras correrá à conta da firma empreiteira.

5.<sup>a</sup> condição — Os trabalhos constantes deste edital, são os do quadro-orçamentário que será fornecido pelo Serviço de Obras em cópias mimeografadas e devidamente autenticadas folha por folha.

6.<sup>a</sup> condição — Nesse quadro orçamentário serão inscritos à máquina, os preços unitários de cada serviço, os preços dos itens e por fim, o preço global que será a soma dos preços obtidos para cada item. Os proponentes deverão rubricar todas as folhas dos quadros que acompanharem as propostas, selá-los de acordo com a lei. As especificações que também serão fornecidas mimeografadas pelo S.O. esclarecem e completam o quadro orçamentário.

7.<sup>a</sup> condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariarem os termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade.

8.<sup>a</sup> condição — Nos dia e hora assinalados no edital (condição 1.<sup>a</sup>), em sessão pública, a comissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O., Edmundo Gouveia Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe J, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na condição 2.<sup>a</sup>.

9.<sup>a</sup> condição — No mesmo dia a comissão na presença dos interessados passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos neles contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição 2.<sup>a</sup>. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas.

10.<sup>a</sup> condição — Os documentos que forem objeto de impugnação ou dúvidas seja por parte da Comissão, quer seja por parte dos concorrentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia e hora, logo após a terminação do julgamento.

11.<sup>a</sup> condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre deste S.O. depois de rubricados pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

12.<sup>a</sup> condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

13.<sup>a</sup> condição — Julgados pelo Sr. ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade dos concorrentes que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas no cofre do S.O., nos termos da cláusula 11.<sup>a</sup>, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

14.<sup>a</sup> condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese do empate, os serviços serão adjudicados a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas e lidas em voz alta em sessão pública nos dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a um sorteio.

15.<sup>a</sup> condição — O prazo oferecido pelo concorrente, para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respo-

etiva classificação. Esse prazo não poderá ser superior ao fixado no edital.

16.<sup>a</sup> condição — Antes da assinatura do contrato poderá esta concorrência ser anulada, por ordem do Sr. ministro, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

17.<sup>a</sup> condição — O proponente classificado em 1.<sup>o</sup> lugar, deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.<sup>a</sup>, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do S. O. serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais concorrentes pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando desde logo cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro na hipótese de também se recusar ao referido ato.

18.<sup>a</sup> condição — Para garantia da execução do seu contrato, a firma adjudicada deverá recolher ao Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de Cr\$ ..... correspondente a ..... sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida pelo S. O.

19.<sup>a</sup> condição — Serão aplicadas multas de Cr\$ ..... por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

20.<sup>a</sup> condição — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito a este Serviço de Obras que os submeterá à apreciação do Sr. ministro.

21.<sup>a</sup> condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre o diretor do S. O. e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só desta forma produzirão efeito.

22.<sup>a</sup> condição — A interpretação deste edital, como também das especificações e respectivo contrato, compete exclusivamente ao diretor do S. O.

23.<sup>a</sup> condição — De qualquer decisão do S. O. haverá sempre recurso para o Sr. ministro, a quem a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do S. O. que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

24.<sup>a</sup> condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá na hipótese, abaixo discriminada, ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do S. O., bem como a caução de que trata a condição 2.<sup>a</sup> do edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo.

a) quando a multa atingir, por excesso de prazo a Cr\$ .....

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer a qualquer remédio contratual, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos.

c) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do senhor ministro.

25.<sup>a</sup> condição — Todos os materiais a serem empregados bem como a mão de obra, serão esmeradas nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar quaisquer materiais ou trabalhos que a seu critério julgar não obedecer às exigências contratuais.

26.<sup>a</sup> condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado que seja considerado inconveniente ao serviço.

27.<sup>a</sup> condição — Pelo não cumprimento da condição anterior incidirá o contratante na multa de Cr\$ ....., a Cr\$ ..... as quais

serão aplicadas pelo diretor do S. O. e confirmadas pelo Sr. ministro.

28.<sup>a</sup> condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução de que trata a condição 18.<sup>a</sup> do presente edital.

29.<sup>a</sup> condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do presente contrato, bem como todos os trabalhos contratuais, correrão à conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e em suas especificações.

30.<sup>a</sup> condição — O pagamento será efetuado em papel moeda corrente, conforme medição mensal dos trabalhos.

31.<sup>a</sup> condição — A caução de que trata a condição 18.<sup>a</sup> deste edital, só poderá ser levantada 30 dias após esgotado o prazo contratual. Para tanto, será necessário também que os trabalhos contratuais estejam concluídos e aceitos e na hipótese de terem sido atendidas as reclamações deste Serviço de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser notadas.

32.<sup>a</sup> condição — Estas condições e especificações bem como o opúsculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que deverão ser fornecidas pelo S. O., aos interessados por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante deste edital, independentemente de transcrição no seu corpo.

33.<sup>a</sup> condição — A firma empreiteira obriga-se a proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais qualquer análise ou experiência sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigidos pela fiscalização.

34.<sup>a</sup> condição — A fiscalização será exercida por este S. O. que, para tanto, designará os engenheiros que julgar necessários.

35.<sup>a</sup> condição — Neste S. O., serão diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos que forem julgados necessários pelos interessados.

36.<sup>a</sup> condição — Serão fornecidas a todos os concorrentes, neste S. O., diariamente, das 11 às 17 horas, os quadros orçamentários e especificações mimeografadas dos fornecimentos e colocações, bem como trabalhos a serem efetuados e que fazem objeto dessa concorrência.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em ..... de ..... de .....  
Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O..

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1-43, PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIAS, REVESTIMENTOS, ESQUADRIAS, PAVIMENTAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS NO PAVILHÃO EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República a 9 de março de 1942, na exposição de motivos n. 316, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e constante do processo número 1.787-42, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a se inscreverem até o dia 25 de janeiro de 1943, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 26 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidos aos interessados.

1.<sup>a</sup> Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal (inclusive no imposto sobre a renda); b) que cumpriram o disposto no decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; e) que estão quites com o serviço militar (cadereta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.<sup>a</sup> Condição — As propostas em três vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.<sup>a</sup> Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições e especificações, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.<sup>a</sup> Condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

5.<sup>a</sup> Condição — As prorrogações solicitadas serão concedidas por este Serviço de Obras, sempre por escrito.

6.<sup>a</sup> Condição — Os excessos de prazos não autorizados estão sujeitos a multa de 1 % por dia, sobre o valor global dos trabalhos previstos.

7.<sup>a</sup> Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

8.<sup>a</sup> Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.<sup>a</sup> Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

10.<sup>a</sup> Condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem realizadas no fim de cada um desses períodos.

11.<sup>a</sup> Condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante officio, haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos ao serviço ajustado.

12.<sup>a</sup> Condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais. Nesse caso, serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a juízo do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 13 de janeiro de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor.

## Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURSO PARA MÉDICO-CIRURGIÃO, NO POSTO DE 1.<sup>o</sup> TENENTE

De ordem do Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e de acordo com o regulamento para os concursos do Serviço de Saúde desta Corporação, baixado com o decreto n. 6.790, de 31 de janeiro, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro, tudo de 1941, faço público que se acha aberta, na Secretaria deste Corpo, a partir da data da publicação do presente Edital e pelo prazo de sessenta (60) dias, a inscrição para concurso de médico cirurgião, no posto de 1.<sup>o</sup> tenente.

Os concorrentes deverão apresentar:

a) diploma de curso médico feito no Brasil, em Faculdade de Medicina Federal, equiparada ou reconhecida, registrado na forma da lei;

b) certidão original de registro civil de nascimento, provando ser brasileiro nato e ter menos de trinta e cinco (35) anos de idade, até a data da publicação do presente edital;

c) carteira de identidade;

d) folha corrida policial, passada pela Repartição competente do lugar onde residir;

e) cadereta ou certificado de reservista registrado em Circunscrição de Recrutamento Militar;

f) atestado de vacina anti-variólica passada pela Saúde Pública;

g) prova de estar em condições de saúde necessária para o serviço do Corpo de Bombeiros, mediante inspeção por Junta Médica da Corporação.

Todos os documentos apresentados deverão ter as firmas reconhecidas.

O programa para o presente concurso constará dos quarenta e cinco (45) e trinta (30) pontos relativos, respectivamente, às provas escritas e de técnica operatória, abaixo discriminados.

Outras informações, na Secretaria do Corpo do Bombeiros, à Praça da República número quarenta e cinco (45).

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, 14 de janeiro de 1943. — *Emilio Carlos Schneider*, 1.º tenente secretário.

PROGRAMA PARA O CONCURSO DE MÉDICO-CIRURGIÃO, DE ACORDO COM O ART. 7.º DO DECRETO N. 6.790, DE 31 DE JANEIRO DE 1941.

#### Prova escrita

1. Cuidados pre e post-operatórios.
  2. Patologia da cicatrização.
  3. Princípios básicos no tratamento das fraturas dos membros.
  4. Princípios básicos no tratamento das fraturas do crânio e da raqui.
  5. Complicações das fraturas dos ossos longos.
  6. Traumatismo do crânio.
  7. Complicações do 1.º, 2.º e 3.º grau, nos traumatismo do crânio.
  8. Traumatismo da raqui e suas complicações.
  9. Traumatismo do membro superior.
  10. Traumatismo do membro inferior.
  11. Traumatismo do pescoço.
  12. Traumatismo do torax.
  13. Traumatismo do abdome.
  14. Traumatismo da bacia e suas complicações.
  15. Aneurismas.
  16. Flebites e arterites.
  17. Linfangites e adenites.
  18. Artrites em geral.
  19. Osteites em geral.
  20. Tratamento cirúrgico das supurações plero-pulmonares não tuberculosas.
  21. Tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
  22. Úlcera gástrica.
  23. Úlcera duodenal.
  24. Blastomas do estomago.
  25. Blastomas cólicos.
  26. Blastomas do reto e anus.
  27. Ileus.
  28. Peritonites.
  29. Litíase renal.
  30. Das vaginalites.
  31. Prostatites.
  32. Das Hematurias.
  33. Tuberculose renal.
  34. Infecções vésico-uretrais.
  35. Pancreatite hemorrágica.
  36. Apendicites.
  37. Colecistites.
  38. Queimaduras.
  39. Ferimentos por armas de fogo.
  40. Princípios gerais do tratamento das feridas de guerra.
  41. Aspectos cirúrgicos da doença de Nicolas-Favre.
  42. Aspectos cirúrgicos das helmintíases.
  43. Hérnias em geral.
  44. Choque traumático.
  45. Princípios básicos no tratamento dos blastomas.
- Prova de técnica operatória
1. Vias de acesso aos grandes vasos do pescoço.
  2. Vias de acesso os vasos do membro inferior.
  3. Vias de acesso aos vasos do membro superior.
  4. Ressecção do maxilar superior.
  5. Craniotomia de urgência.
  6. Desarticulações no membro superior.
  7. Desarticulações no membro inferior.
  8. Ressecções no membro superior.
  9. Ressecções no membro inferior.
  10. Laminectomias.
  11. Amputações osteo-plásticas dos membros.
  12. Toracoplastias.
  13. Pleurotomias com ressecção de costelas.
  14. Vias de acesso ao coração.
  15. Vias de acesso ao mediastino.
  16. Vias de acesso as supurações sub-frênicas.

17. Toraco-freno-laparotomias.
18. Esplenectomias.
19. Gastrectomias.
20. Gastro-jejunosomias.
21. Exclusões intestinais.
22. Colecistectomias e coledocotomias.
23. Hemicolectomia.
24. Apendicectomia.
25. Amputação do reto.
26. Nefrectomia.
27. Pielotomia.
28. Nefropexias.
29. Vias de acesso ao ureter.
30. Vias de acesso à próstata.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 14 de janeiro de 1943. — *Emilio Carlos Schneider*, 1.º tenente secretário.

### Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente.

Ap. — Manoel Teixeira, Otto Wilmann, Sebastião Gomes da Silva Cordeiro, Ernani Guimarães, Diomar Cabral de Araujo, Floriano Vasconcelos, Alberto de Souza Lopes, Claudio Feijó Sampaio, Moacyr Duqueney Lavogade, Octaviano de Souza Santos.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão prática e regulamentar importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

N. B. — Os exames não poderão ser efetuados em carros particulares.

#### Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais prevista no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de janeiro de 1943. — O inspetor Dr. *Edgard Pinto Istrella*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Diretoria de Fazenda

(D.F. 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, na forma das disposições em vigor, são as seguintes as condições para os fornecimentos relativos ao ano de 1943:

NORMAS PARA CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 1943

#### Da idoneidade dos concorrentes

a) registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3), podendo essa exigência ser tolerada até 30 dias após o pedido de inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento, devendo, porém, ser apresentada a prova de ter dado entrada do requerimento, para esse fim, dirigido ao Ministério do Trabalho;

f) declaração, indicando o ramo da indústria ou seu comércio, afim de ser inscrita para concorrer aos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração deverá ser comprovada com documentos próprios: patente de registro, licença da Prefeitura, de negócios em larga escala, etc. Ficando entendido, desde já, caber à Diretoria de Fazenda, o direito de verificar *in loco*, ou

em qualquer tempo, se o interessado possui em seu armazem ou depósito, artigos de sua especialidade, na proporção das responsabilidades que deverá assumir;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em larga escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os construtores ou engenheiros, apresentarão as quitações dos impostos municipais, estaduais, federais e sobre a renda, bem como referências sobre a sua idoneidade;

i) os especialistas em obras, quer terrestres quer navais, apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia Naval sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional;

j) os possuidores de carta patente, além da apresentação da mesma, provarão com documento idôneo, que se acham em gozo da referida carta.

Observações — Os documentos acima deverão ser, sempre que possível, apresentados em original.

Os pedidos de inscrição deverão conter a declaração do peticionário, discriminadamente, não só dos artigos que trata a letra f das condições acima, como os documentos que apresentar.

Os documentos relativos aos impostos federais e municipais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação.

As cauções serão determinadas nos respectivos editais, tanto para as concorrências públicas como para as administrativas.

Os capitais ficam a critério do diretor geral de Fazenda, conforme a importância e volume dos artigos a fornecer e, para produzirem efeito, devem estar registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, até seis meses antes do pedido de inscrição.

#### Das inscrições

1 — As inscrições que poderão ser feitas, desde já, independente da publicação de editais de concorrências, terão lugar mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda da Marinha, acompanhado, conforme o caso, com os documentos exigidos para a comprovação da idoneidade e do recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro provando um depósito de Cr\$ 5.000.00, para a garantia de propostas e fornecimentos.

2 — As inscrições para fornecimentos, na forma da alínea b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, subordinam-se às mesmas exigências acima, além da juntada da prova de produtor, ou representante exclusivo na praça, dos produtos a fornecer.

#### Das concorrências

1 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas (art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) e inscritas na D.F. de conformidade com as condições para inscrição.

2 — As propostas para inserção apresentadas em duas vias, feitas em impressos que serão fornecidos pela D.F.1, com os preços por extenso e em algarismos, sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que admita dúvida; bem como um resumo das mesmas propostas, para organização dos mapas comparativos, cujos impressos serão, igualmente, fornecidos pela D.F.1, encerrados em envelopes fechados e lacrados, contendo no exterior o nome da firma e a indicação do grupo a que se referir a proposta.

3 — As propostas serão abertas e lidas perante a comissão designada pelo Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda, com a presença dos concorrentes que o desejarem, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do R.G.C.P.; não sendo aceitas as que estiverem fora dos termos deste edital.

4 — Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente; do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não sendo tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 1, deste edital.

5 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos que prove haver depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até à véspera da concorrência, como caução.

a importância determinada no edital respectivo para garantia da execução cabal de suas propostas.

6 — as firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer artigos de primeira qualidade, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e amostras indicadas no edital de concorrência, ficando os artigos entregues sujeitos ao exame de qualidade a vista dos mostruários e provas de laboratório a juízo da repartição requisitante;

b) a entregar os artigos aos estabelecimentos e repartições que os requisitarem nos locais indicados no edital de concorrência dentro dos prazos estipulados no mesmo edital, sujeitando-se à multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não entregues e a de mais 20 % se o retardamento passar de 10 dias. A entregar os artigos em seus envólucros originais e com as marcas que permitam verificar sua procedência, nos casos em que for necessário, considerados como quantidades os pesos líquidos dos artigos fornecidos;

c) a retirar, por sua conta, o material porventura rejeitado, dentro do prazo de 3 dias, a contar da intimação, e a substituí-lo por outro que satisfaça as especificações, dentro do prazo estipulado nos editais de concorrência, sob pena de multa de 20 % sobre seu valor.

7 — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos por quem de direito, além das multas previstas nos itens anteriores, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e o que for adquirido, por indicação da D.F.

8 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, às quais sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade com perda de caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial*, do ato respectivo.

9 — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

10 — São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados, por atraso de entrega: falência, incêndio, naufrágio, retardamento de viagem, greve, revolução, guerra e epidemia, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento da entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

11 — Os preços básicos serão de acordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

12 — As cauções de que trata o item 5 deste edital serão levadas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma, desde que a garantia exigida exceda o valor de sua caução de inscrição.

Observações — Os interessados obterão na D.F.1, diariamente, das 13 às 16 horas, excetuando aos sábados, que as informações serão prestadas das 9 às 11 horas, esclarecimentos necessários sobre o assunto.

Nota — Republica-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* n. 10, de 13-1-42, fls. 498-9.

Diretoria de Fazenda da Marinha, D.F.1), (Comissão de Concorrência), em 18 de janeiro de 1943. — *José da Rocha Guimarães*, capitão-tenente C. N. da reserva de 1.ª classe.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, em 18 do corrente, foi concedido *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Ural Alexis Johnson para o cargo de vice-consul dos Estados Unidos da América nesta capital. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, em 20 de janeiro de 1943. — *P. Leão Velloso*, secretário geral.

Por este Ministério se faz público que, em 18 do corrente, foi concedido *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Theodore Claude Weber para o cargo de vice-consul dos Estados Unidos da América nesta capital. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, em 20 de janeiro de 1943. — *P. Leão Velloso*, secretário geral.

Por este Ministério se faz público que, em 18 do corrente, foi concedido *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Walter W. Hoffmann para o cargo de vice-consul dos Estados Unidos da América nesta capital. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, em 20 de janeiro de 1943. — *P. Leão Velloso*, secretário geral.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

EDITAL N. 307

De ordem do Sr. presidente, torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua reunião ordinária de 3-11-42, tornou sem efeito o edital n. 222, de 20-10-38, na parte relativa ao Sr. Henrique F. G. Viard, portador do cartão de autorização n. 42-A, devolvendo-lhe a citada autorização que o habilita ao exercício das funções de Topógrafo junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Ilmo. Sr. Tomaso Salvadoretti — Rua Joana Fouteira n. 80 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a escrever, logo após ou em baixo do seu título profissional a palavra "Licenciado", de acordo com o art. 7.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de serdes multado pela falta.

Outrossim, comunico-vos que a expressão "Licenciado" deverá ser escrita na mesma cor e tamanho da maior letra existente na taboleta.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Ilmo. Sr. Antonio Mairynck — Rua Américo Vespúcio n. 62 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão plena de 11 do corrente, resolveu deferir, na forma solicitada, a vossa petição datada de 1 de dezembro de 1942.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 2 de dezembro de 1942, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 862, de 13 de maio de 1942.

Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Ilmo. Sr. Augusto Teixeira — Rua México n. 98, 12. andar, sala 1.211 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional, em sua sessão plena de 11 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração número 960, contra vós lavrado em 28 de agosto de 1942.

Saudações.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

### AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.009

Construtora Carioca Limitada, estabelecida à rua México n. 168, 3.º andar, sala 308, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17 do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias de um edifício à rua Barão do Flamengo n. 24, sem se achar registrada neste Conselho Regional, infringindo, assim, as citadas disposições dos arts. 8.º e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimada a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como a apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13.30 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação; à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

## Departamento Nacional do Trabalho

### Secção de Multas

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois), dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 254 — Adele Longobardi.
- N. 255 — Alexandre Rodrigues.
- N. 256 — José C. F. Moreira.
- N. 257 — Milton dos Santos.
- N. 258 — A. Esteves & Silva.
- N. 5.287 — João Manoel Guerra.
- N. 5.288 — José G. de Almeida.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943. — Visto. *João Arruda*, diretor da Divisão da Fiscalização.

# SOCIEDADES

## GENERAL MILLS INC. DO BRASIL

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Primeira Secção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de General Mills Inc. do Brasil, em 18 de janeiro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.665, as folhas do *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1942, com a publicação do decreto n. 10.627, de 29 de setembro de 1942, que concedeu autorização à sociedade para funcionar na República, de acordo com o art. 61 § 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.  
(N. 608 — 20-1-43 — Cr\$ 44,90).

## SOCIEDADE ANÔNIMA CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Primeira Secção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para Construção, em 14 de janeiro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.652, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1942, que deliberou sobre a alienação de imóveis da Companhia e sobre a autorização concedida à diretoria para abrir filiais. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.  
(N. 573 — 20-1-43 — Cr\$ 40,80).

## CAIXA FEDERAL

### Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

#### BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

##### Ativo

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Títulos a receber .....    | 324.642,60 |
| Móveis e utensílios .....  | 12.407,30  |
| Caixa .....                | 7.523,40   |
| Depositado em bancos ..... | 12.431,40  |
|                            | 357.004,40 |

##### Passivo

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Capital .....               | 36.810,00  |
| Fundo de Reserva .....      | 76.325,30  |
| Fundo de Beneficência ..... | 41.760,80  |
| C/c Prazo Fixo .....        | 151.700,40 |
| C/c Movimento .....         | 2.594,50   |
| C/c Limitadas .....         | 35.244,00  |
| C/c Sem Juros .....         | 1.600,80   |
|                             | 191.109,40 |

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| Dividendos a pagar .....      | 6.171,40   |
| Instituto dos Bancários ..... | 328,20     |
| Retorno .....                 | 4.499,30   |
|                               | 357.004,40 |

##### LUCROS E PERDAS

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| A Despesas Gerais .....    | 17.134,50 |
| A Juros de Depósitos ..... | 11.367,30 |
| A Impostos .....           | 1.962,80  |
| A Restituições .....       | 128,00    |
| A Títulos a receber .....  | 6,00      |
|                            | 30.599,10 |

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| De Juros e Descontos ..... | 21.316,80 |
| De Fundo de Reserva .....  | 9.282,30  |
|                            | 30.599,10 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Waldemiro Fiel Ferreira*, guarda-livros-auxiliar. — *Alfredo Harberts Madureira*, gerente-tesoureiro. — *Armando da Silva Barros*, presidente. — *Afonso Fiel Ferreira Filho*, guarda-livros responsável. Reg. n. 36.021.  
(N. 577 — 20-1-43 — Cr\$ 127,50).

## COMPANHIA AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1942, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos oito acionistas da Companhia Auxiliar de Serviços de Administração, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presença e de ações depositadas, na forma da lei e dos Estatutos, assumiu a presidência o doutor Henrique de Almeida Gomes, presidente da Companhia, o qual, abrindo a sessão, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Dr. Arthur da Silva Costa. O Sr. presidente declarou que, segundo os editais publicados no *Diário Oficial* de um, dois e três do corrente, em segunda convocação, a assembléia tem por fim a reforma dos Estatutos e elevação do capital social para um milhão de cruzeiros, com a emissão de quinhentas ações preferenciais de mil cruzeiros cada uma. O Sr. secretário lê, por determinação do Sr. presidente, os editais de convocação, nos seguintes termos: "São convidados os Srs. acionistas da Companhia Auxiliar de Serviços de Administração a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro próximo futuro na sede social à avenida Almirante Barroso n. 91, 4.º andar, às 15 horas para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e aumento de capital social. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942; assinado — Henrique de Almeida Gomes, presidente". "Não tendo havido número legal de acionistas para os fins da convocação feita para 10 de dezembro corrente, são os mesmos novamente convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social da Companhia, à avenida Almirante Barroso, 91, 4.º andar, às 15 horas do dia 23 do corrente. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942; assinado — Henrique de Almeida Gomes, presidente". "Em seguida, o Sr. presidente, explicando o motivo porque não foram aceitos para registro os Estatutos aprovados em assembléia de 14 de março de 1941, diz que em virtude dos desenvolvimentos dos negócios da Companhia a Diretoria resolveu aproveitar a oportunidade da adaptação dos Estatutos a que tem de proceder em face do que determina o art. 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para fazer uma reforma mais ampla, com a criação de ações preferenciais e consequente aumento de capital social para um milhão de cruzeiros. O Sr. secretário passa a ler, de ordem do Sr. presidente, a proposta de reforma dos Estatutos, nos seguintes termos: "Capítulo Primeiro — A Companhia Auxiliar de Serviços de Administração (C.A.S.A.), constituída em sociedade anônima a 28 de novembro de 1939, passa a reger-se por estes Estatutos e pela legislação vigente. Artigo segundo — A Companhia tem por fins: o planejamento e a administração de obras e empresas; a organização racional do trabalho em estabelecimentos públicos e particulares; e a elaboração de estudos e planos financeiros. Artigo terceiro — A sede e o foro da Companhia serão nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo ser criadas filiais ou escritórios onde for julgado conveniente. Artigo quarto — O prazo de duração é por tempo indeterminado. Capítulo Segundo — Do Capital. Artigo quinto — O capital social é de um milhão de cruzeiros, dividido em mil ações de mil cruzeiros cada uma, ao portador, integralmente realizada, no ato da subscrição, sendo quinhentas ordinárias e quinhentas preferenciais. Artigo sexto — As ordinárias dão direito aos dividendos previstos no artigo décimo sétimo, em concorrência com as ações preferenciais e após a distribuição a estas. Artigo sétimo — As ações preferenciais têm, além dos direitos conferidos às ordinárias, prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital. Capítulo terceiro — Da administração. Artigo oitavo — São órgãos administrativos da Companhia: a) a Diretoria; b) o Conselho Fiscal; c) a Assembléia Geral. Artigo nono — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e constituída de um presidente e um vice-presidente. Parágrafo primeiro — Compete ao presidente a representação legal da Companhia e a gestão dos negócios sociais. Parágrafo segundo — Compete ao vice-presidente a administração interna da Companhia. Artigo décimo — O mandato da Diretoria será de seis anos, podendo haver reeleição de qualquer um dos seus membros. Artigo décimo primeiro — Nos casos de vaga na Diretoria, o diretor remanecente exercerá acumulativamente com as suas, as funções atribuídas ao outro diretor, providenciando, no prazo de 15 dias, quanto à convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá o substituto. Artigo décimo segundo. O presidente será substituído em seus impedimentos temporários, pelo vice-presidente, mediante designação expressa daquele e comunicação ao Conselho Fiscal. Parágrafo único — O vice-presidente será substituído em seus impedimentos temporários, por um acionista escolhido pelo presidente de acordo com o Conselho Fiscal. Artigo décimo terceiro — Os atos de responsabilidade da Companhia, serão obrigatoriamente assinados pelo presidente e pelo vice-presidente. Parágrafo único — Excetuam-se os contratos, pagamentos, recebimentos, saques e transferências bancárias, para o efeito da administração da Companhia que levarão apenas a assinatura do presidente ou procurador legalmente constituído. Artigo décimo quarto — Os honorários e demais vantagens do presidente e do vice-presidente serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo décimo quinto — O presidente e o vice-presidente caucionarão, cada um, para garantia de sua gestão, dez ações da Companhia, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléia Geral as con-

tas da respectiva gestão. Artigo décimo sexto — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eger. Artigo décimo sétimo — As Assembléas da Companhia serão convocadas e instaladas de acordo com a lei. Parágrafo primeiro — As Assembléas Gerais Ordinárias se reunirão na segunda quinzena de janeiro de cada ano. Parágrafo segundo — As Assembléas, salvo as que envolvam prestação de contas, serão presididas pelo presidente da Companhia que convidará um acionista para secretariar os trabalhos. Na ausência do presidente da Companhia e do seu substituto legal, bem como na exceção acima mencionada, será escolhido para presidir à Assembléa um acionista dentre os presentes. Capítulo quarto — Das disposições gerais — Artigo décimo oitavo — Dos lucros líquidos apurados em balanços levantados em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para fundo de reserva até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social; b) quota fixa de 10% (dez por cento) sobre o capital social de ações preferenciais, para distribuição, como dividendo aos portadores dessas ações; c) quota destinada à distribuição de um dividendo até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o capital de ações ordinárias. Parágrafo único — O saldo resultante das deduções acima será aplicado conforme deliberação da Assembléa Geral, por proposta da Diretoria. Artigo décimo nono — A Diretoria poderá nomear assistentes técnicos para dirigirem tecnicamente os principais setores da atividade da Companhia. Artigo vigésimo — Os casos omissos nestes Estatutos, reger-se-ão pela legislação em vigor. "A seguir o secretário lê também uma proposta redigida nos seguintes termos: "Proponho a transferência para o fundo de aumento de capital da parte indevida (quinze por cento) da cota deduzida no balanço de 1941 para fundo de reserva, de acordo com o antigo projeto de reforma dos Estatutos". Ambas as propostas, estão assinadas pelo engenheiro civil, Dr. Henrique de Almeida Gomes, presidente da Companhia, são acompanhadas do seguinte parecer do Conselho Fiscal. "Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia à avenida Almirante Barroso n. 91, 4.º andar, reunidos os membros do Conselho Fiscal sobre a presidência do conselheiro Hernani Coelho Duarte, foi examinado o projeto de reforma dos Estatutos da Companhia, apresentado pela Diretoria, cujo objetivo principal é a sua adaptação à nova lei de Sociedades Anônimas e o aumento do capital para um milhão de cruzeiros em ações preferenciais de mil cruzeiros cada uma, ao portador. Após o necessário exame, foi aceito o referido projeto, louvando-se pela simplicidade e clareza, com que foi o mesmo elaborado. Assinados — Hernani Coelho Duarte; Arnaldo de Sá Motta; Sinesio Soares." Postas em discussão e submetidas à votos foram as propostas unanimemente aprovadas. Foram lidos também os seguintes documentos:

1) Lista dos acionistas que subscreveram o aumento do capital em ações preferenciais: Henrique de Almeida Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, com trezentas e cinquenta ações; Remo Antonio Ottino, brasileiro, nacionalizado, casado, construtor, residente nesta Capital com cem ações; Antonio Smith Bayma, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, com cinquenta ações; no total de quinhentas ações. 2) Recibo do depósito nos seguintes termos: "Recebemos da Companhia Auxiliar de Serviços de Administração, a importância de cinquenta mil cruzeiros correspondente a dez por cento do aumento de capital da mesma Companhia, de quinhentos mil cruzeiros para um milhão de cruzeiros, de acordo com o que determina o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. A importância supra será devolvida contra a apresentação da certidão de Aprovação e Arquivamento dos documentos respectivos da mesma Companhia, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Por ser verdade, passamos o presente recibo sobre vinte cruzeiros e vinte centavos de educação e saúde. "Artigo quarenta e seis do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942". Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Banco Nacional da Cidade de São Paulo, Sociedade Anônima. (Assinatura ilegível). Eu, Arthur da Silva Costa, mandei lavrar a presente ata que conferi e assino. Assinados: aa. Arthur da Silva Costa; Henrique de Almeida Gomes; Antonio Smith Bayma; Remo Antonio Ottino; Oscar Alvim Schmidt; Paulo Fleming; Rinaldo Gonçalves de Souza; Oswaldo Storni. A presente ata é cópia do Livro de Atas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Arthur da Silva Costa.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira Secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Auxiliar de Serviços de Administração, em 16 de janeiro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.661, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, inclusive o aumento do capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, pela emissão de ações preferenciais; b) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; c) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Nacional da cidade de São Paulo. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943. — Carmen Cruz.

(N. 580—20-1-43—Cr\$ 326,40)

## BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

Carta Patente n. 1.235

BALANÇO DA MATRIZ E FILIAIS ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

| Ativo                               |                | Passivo                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|----------------|
|                                     | Cr\$           |                                             | Cr\$           |
| Letras descontadas .....            | 77.095.219,10  | Capital .....                               | 12.000.000,00  |
| Empréstimos em c/correntes .....    | 64.325.325,29  | Fundo de reserva .....                      | 2.314.076,75   |
| Letras em caução .....              | 73.738.347,70  | Fundo de depreciação .....                  | 401.294,79     |
| Valores em caução .....             | 9.632.233,80   | Fundo de reserva para liquidações .....     | 1.013.682,80   |
| Letras à cobrança .....             | 21.597.885,40  | Depósitos:                                  |                |
| Correspondentes no país .....       | 2.260.845,60   | Cr\$                                        |                |
| Valores depositados .....           | 38.967.753,00  | À vista .....                               | 129.211.946,40 |
| Contratos de crédito .....          | 49.058.000,00  | De aviso prévio .....                       | 11.174.446,50  |
| Hipotecas .....                     | 3.960.000,00   | A prazo fixo .....                          | 39.115.141,70  |
| Títulos pertencentes ao Banco ..... | 1.565.064,30   | Contas limitadas .....                      | 15.016.315,30  |
| Ações em caução .....               | 40.000,00      | Contas vinculadas .....                     | 379.927,70     |
| Filiais e agências .....            | 10.452.759,59  |                                             | 194.897.777,60 |
| Moveis e utensílios .....           | 666.852,55     | Credores por letras à cobrança .....        | 21.597.885,40  |
| Imoveis .....                       | 6.283.815,80   | Credores por letras em caução .....         | 73.738.347,70  |
| Valores em administração .....      | 8.747.440,00   | Credores por valores hipotecários .....     | 3.960.000,00   |
| Devedores por fianças .....         | 1.789.101,80   | Títulos em caução e em depósito .....       | 48.599.986,80  |
| Bens moveis .....                   | 74.543,00      | Caução da diretoria .....                   | 40.000,00      |
| Depósitos judiciais .....           | 700.000,00     | Filiais e agências .....                    | 11.790.005,04  |
| Letras do Tesouro .....             | 1.000.000,00   | Credores por valores em administração ..... | 8.747.440,00   |
| Obrigações de Guerra .....          | 8.544,00       | Garantias diversas .....                    | 49.058.000,00  |
| Diversas contas .....               | 685.234,60     | Correspondentes no país .....               | 152.762,30     |
| Caixa:                              |                | Cheques visados .....                       | 1.706.449,00   |
| Cr\$                                |                | Termos de fiança .....                      | 1.789.101,80   |
| Em moeda corrente no Banco ....     | 10.781.600,30  | Percentagem da diretoria .....              | 350.000,00     |
| No Banco do Brasil .....            | 27.808.083,90  | Juros e descontos em suspenso .....         | 1.038.224,30   |
| Em outros Bancos .....              | 24.651.085,50  | Lucros em suspenso .....                    | 1.007.199,35   |
|                                     | 63.240.769,70  |                                             |                |
|                                     | 435.889.735,23 | 8.º dividendo .....                         | 1.200.000,00   |
|                                     |                | Dividendos não reclamados .....             | 8.900,00       |
|                                     |                |                                             | 1.208.900,00   |
|                                     |                | Diversas contas .....                       | 478.101,60     |
|                                     |                |                                             | 435.889.735,23 |

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — José Maria Fernandes, presidente. — Vitor Fernandes Alonso, vice-presidente. — Domingos Fernandes Alonso, diretor. — Adhemar Leite Ribeiro, diretor. — Arthur de Castro, gerente da Matriz. — Olegario Alvariz, chefe da Contabilidade. — José Emilio Martins. — N. 39.521.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" NO EXERCÍCIO DE 1942

| Débito                                                                                                                                                                |               | Crédito                                                                             |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Despesas gerais:                                                                                                                                                      | Cr\$          |                                                                                     | Cr\$          |
| Saldo desta conta proveniente de honorários, ordenados, gratificações, aluguéis, artigos de escritório, donativos, publicidade, telegramas e taxas postais, etc. .... | 3.064.409,20  | Saldo de lucros transferidos do exercício de 1941....                               | 404.445,90    |
| Juros                                                                                                                                                                 |               | Idem de juros do exercício de 1941.....                                             | 567.392,70    |
| Saldo desta conta proveniente de juros pagos e creditados .....                                                                                                       | 6.676.841,30  | Saldo proveniente de juros em c/correntes, desconto de títulos, comissões, etc..... | 13.137.824,20 |
| Impostos, taxas e licenças:                                                                                                                                           |               |                                                                                     | 14.109.662,80 |
| Saldo desta conta.....                                                                                                                                                | 257.064,40    | Menos:                                                                              |               |
| Inst. Ap. e Pensões dos Bancários:                                                                                                                                    |               | Descontos que passam para o exercício de 1943....                                   | 578.455,60    |
| Saldo desta conta.....                                                                                                                                                | 75.692,95     |                                                                                     |               |
|                                                                                                                                                                       | 10.074.007,85 |                                                                                     |               |
| Fundo de reserva:                                                                                                                                                     |               |                                                                                     |               |
| Importância transferida para esta conta.....                                                                                                                          | 500.000,00    |                                                                                     |               |
| Fundo de reserva para liquidações:                                                                                                                                    |               |                                                                                     |               |
| Importância transferida para esta conta.....                                                                                                                          | 300.000,00    |                                                                                     |               |
| Fundo de depreciação:                                                                                                                                                 |               |                                                                                     |               |
| Transferido para esta conta.....                                                                                                                                      | 100.000,00    |                                                                                     |               |
| Porcentagem da diretoria:                                                                                                                                             |               |                                                                                     |               |
| Transferido para esta conta.....                                                                                                                                      | 350.000,00    |                                                                                     |               |
| 8.º dividendo:                                                                                                                                                        |               |                                                                                     |               |
| Importância destinada ao pagamento do 8.º dividendo, à razão de 10% a.a. ....                                                                                         | 1.200.000,00  |                                                                                     |               |
|                                                                                                                                                                       | 12.524.007,85 |                                                                                     |               |
| Saldo que se transfere para o exercício de 1943....                                                                                                                   | 1.007.199,35  |                                                                                     |               |
|                                                                                                                                                                       | 13.531.207,20 |                                                                                     | 13.531.207,20 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Olegario Alvariz, chefe da Contabilidade. — José Emilio Martins — N. 39.521.

(N. 582 — 20-1-43 — Cr\$ 683,40)

## CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS, S. A.

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1943

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, atendendo à terceira convocação, reuniram-se na sede de Construções Aeronáuticas S. A., à avenida Almirante Barroso n. 81, sala 636, três de seus acionistas, que assinaram o livro de presença, a fls. 5, representando trezentos e setenta e cinco ações, ou sejam três quartos do capital social, sendo que a acionista Companhia Aeronáutica Paulista compareceu representada por seu procurador Dr. Raphael de Oliveira Pirajá, conforme instrumento particular de procuração, que fica devidamente arquivado. Instalando-se os trabalhos da Assembléia, o presidente da Sociedade, senhor Antonio Lartigau Seabra, convidou para presidir os trabalhos o membro do Conselho Fiscal Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que, agradecendo a distinção, por sua vez, convidou para completarem a mesa, como secretário, os Srs. Eusebio de Carvalho e Silva e Dr. Luiz Annibal de Mesquita Falcão. O senhor presidente declara que o objeto da reunião já era conhecido dos senhores acionistas pelo aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* de cinco, oito e onze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três e no *Jornal do Comércio* de cinco, oito e onze do mesmo mês, o qual abaixo se transcreve: "Construções Aeronáuticas S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — 3.ª e última convocação — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em terceira e última convocação, no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso, 81, salas 636/638, assembléia que se reunirá com qualquer número de acionistas presentes, para deliberarem sobre: a) reforma dos estatutos sociais; b) eleição de diretores; c) outros assuntos. — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943. — Construções Aeronáuticas S. A. — Antonio Lartigau Seabra, diretor-presidente". Visto tratar-se da reforma dos estatutos, o senhor presidente passou a seguir a ler os dois documentos que a esse respeito se encontravam sobre a mesa, isto é: a proposta justificativa da Diretoria, contendo o projeto de novos estatutos, apresentado pela mesma, e o parecer do Conselho

Fiscal acerca da mesma proposta, documentos esses cujo teor é o seguinte: "Proposta justificativa da Diretoria — Senhores acionistas: As razões que levam a Diretoria a propor a esta Assembléia a reforma dos estatutos sociais são, em linha geral, as mesmas apresentadas à Assembléia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 1941, que vão abaixo transcritas: "Proposta justificativa da Diretoria — Senhores acionistas. Encetou a sua vida esta empresa como uma simples sociedade de estudos, tendo por objeto as questões técnicas concernentes à aeronáutica, com o capital apenas de cinquenta contos de réis. A abertura pelo Governo Federal da concorrência pública para a construção da fábrica de aviões e hidroaviões de Lagoa Santa, que lhe proporcionou o concurso precioso e inestimável do notável engenheiro René Couzinet, de renome universal, no campo das construções aeronáuticas, rasgou-lhe novas e largas perspectivas, que lhe indicaram, desde logo, a necessidade do concurso de consideráveis capitais para a realização do plano traçado pelas cláusulas do edital de concorrência. Vitoriosos neste certame, antes mesmo de organizar os projetos para a construção e instalação da fábrica, delineamos a primeira reforma dos nossos estatutos, prevendo aí a elevação do capital para dez mil contos de réis, dividido em dez mil ações ordinárias de cem mil réis, cada uma, e noventa mil ações preferenciais do mesmo valor. Esta reforma, deliberada por assembléia geral extraordinária de dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e nove, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de trinta de novembro do mesmo ano, não teve execução, pois nem mesmo chegou a seu termo pelo depósito dos novos estatutos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Duas preocupações mais urgentes monopolizaram a atenção e as diligências da Diretoria: o estudo e a redação do contrato com o Governo Federal para a construção, instalação e exploração da fábrica de aviões e hidroaviões em Lagoa Santa, que chegou a bom termo pelo diploma aprovado pelo decreto-lei número dois mil cento e setenta e seis, de seis de maio de mil novecentos e quarenta, e o contrato para levar a cabo a construção e aparelhamento da nova fábrica. Nas diligências postas em prática para este último fim, pudemos chegar a um acordo, que nos parece plenamente satisfatório, com dois emperiteiros de reconhecida idoneidade e reputação firmada: os senhores A. R. Gianetti

& Cia. Ltda. e Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda., de Belo Horizonte, com os quais assinamos um contrato preliminar, estando em adiantada elaboração o contrato definitivo, que será submetido à provação da assembléia geral ordinária a ser convocada dentro em breve. E' agora o momento de voltarmos as nossas vistas para a reforma dos nossos estatutos e o aumento do capital de que havemos mister para a realização dos fins da nossa empresa e o cumprimento das obrigações que contraiu. Uma outra consideração ainda nos compele a abandonar a reforma planejada em 1939. E' a promulgação da nova lei sobre as sociedades anônimas (decreto n. 26.27, de 26 de setembro de 1940) com cujos preceitos se devem conformar, dentro de prazo prefixado, mesmo as sociedades pre-existentes. Havia, assim, um indispensável trabalho de adaptação a realizar. Mas não é só. A necessidade do concurso de capitais relativamente avultados para a realização das obras e serviços a cargo da sociedade, veio revelar os defeitos de certas disposições dos estatutos aprovados pela assembléia de 16 de novembro de 1939. Em primeiro lugar, não nos parece suficiente o capital de dez mil contos de réis. Um conhecimento mais exato e preciso de todos os elementos do caso, demonstra que não é inferior a doze mil e quinhentos contos de réis o capital exigido para o desempenho dos encargos assumidos pela sociedade e o desenvolvimento dos seus negócios. Um destes elementos, o de importância mais elevada é o custo da fábrica e suas instalações, outro, o seu aparelhamento com todos os maquinismos necessários para o seu funcionamento e o respectivo assentamento e instalação. Outro ainda o de um certo número de técnicos especializados que, a convite do senhor René Couzinet, assentiram em nos trazer a sua colaboração, achando-se já em viagem para o nosso país. Uma parte deste capital se comporá de ações ordinárias e neste particular temos já assegurado o concurso financeiro de muitos dos acionistas que subscreveram e realizaram o capital originário e que com isto demonstram a sua confiança no bom êxito do empreendimento a realizar. Calculamos poder fixar em dois mil e quinhentos contos de réis o capital em ações ordinárias, a maior parte do qual já foi posto à disposição da sociedade, aguardando a abertura da subscrição para tornar efetiva a realização de capital com que se propõem entrar. No tocante às ações preferenciais, o resultado das conversações, que temos tido com pessoas perfeitamente capazes de ministrarem informações seguras, leva-nos à convicção de que será um erro limitar a um máximo de 9 % (nove por cento) o juro ou dividendo que lhes poderá ser distribuído. Ponderou-se, e com inteira razão, que a colocação de capitais em apólices da dívida pública — investimento da maior segurança — proporciona juros de cerca de 7 %. Não seria, pois, curial limitar a 9 % o dividendo máximo das ações preferenciais de uma empresa que, embora titular de um contrato que por um prazo dilatado lhe assegura uma importância de negócios de um mínimo bastante elevado com a garantia de um benefício firme e seguro, reduzindo consideravelmente a margem do risco, não o elimina de modo absoluto. E' razoável, portanto, que aos que se propõem trazer capitais para a empresa, se lhes dê ensejo de realizarem benefícios maiores, os quais não só remunerem satisfatoriamente esses capitais — atendendo ao preço do dinheiro no mercado financeiro do Brasil — como cubram com segurança a margem de riscos a que continuam apesar de tudo expostos. Por isto se previu uma distribuição de dividendos, depois das deduções indispensáveis para o fundo de reserva, para amortizações e para a remuneração eventual dos administradores (o que pressupõe a distribuição de um dividendo mínimo de 6 % às ações ordinárias e, portanto, de 8 % às ações preferenciais) entre as ações preferenciais e as ordinárias na proporção de 70 % para aquelas e de 30 % para estas últimas. Parece-nos que as considerações aduzidas justificam esta proposta. As demais alterações dos estatutos não são de tanta importância, e consistem a mór parte delas na perfeita adaptação dos seus dispositivos aos da nova lei das sociedades anônimas. Tais são, senhores acionistas, as razões justificativas da proposta de reforma dos estatutos da sociedade que a Diretoria formulou e submete à vossa deliberação. Fica a espera a vossa esclarecida cooperação para que mais se aperfeiçoe o trabalho realizado, certa de que se empenhou com zelo e boa vontade para que bem correspondesse aos interesses da sociedade. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — Antonio Lartigue Seabra. — Claudio Ganns. — Edmond d'Oliveira". — Essas razões foram aceitas pelos senhores acionistas presentes à referida assembléia, que aprovaram por unanimidade as reformas propostas pela Diretoria, tendo sido os novos Estatutos também aprovados pelo Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica. Acontece que quase dois anos são decorridos daquela assembléia e o tempo veio demonstrar a necessidade de se modificar novamente os estatutos. Efetivamente, apesar do grande lapso de tempo decorrido, devido a motivos de ordens várias, inteiramente estranhos ao nome e ao conceito da sociedade, entre os quais certamente avulta a retração devida ao momento internacional, não foi subscrita a totalidade do aumento de capital proposto, pois que, enquanto foram tomados os 2.500.000 cruzeiros de ações ordinárias, não chegou sequer a ser subscrita metade das ações preferenciais. Consequência disso, é que até esta data não pode a sociedade tornar efetivo o aumento proposto. Tal situação tem criado, obviamente, embaraços que, de evidentes, dispensam longos comentários. Bastaria se lembrar que, necessitando a Sociedade, para a consecução de seus fins, de um capital de Cr\$ 12.500.000,00, há dois anos, entretanto, desde a proposta de aumento, vem se mantendo com o insuficientíssimo capital inicial de cinquenta mil cruzeiros. Urgia, pois, solucionar-se a questão e esta Diretoria conseguiu obter o compromisso de alguns acionistas de subscrever, porém em ações ordinárias, a totalidade do aumento proposto, dispensando, assim, a subscrição pública, morosa e difícil no momento atual. Isso posto, não mais se justificam as ponderosas razões que então levaram esta Diretoria a propor e a assembléia a aprovar a cria-

ção de uma classe de ações preferenciais, mais onerosas para a sociedade. Propõe, assim, esta Diretoria que, mantido o aumento proposto de capital, seja ele formado unicamente por ações ordinárias nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Em consequência ficam sem efeito as subscrições já efetuadas de ações preferenciais e as importâncias já recebidas, com a necessária explicação, serão devolvidas aos respectivos subscritores, acrescidas dos juros de 8 % (oito por cento) ao ano contados desde a data dos recebimentos. Feita essa alteração na formação do capital, consequentemente se modificam os demais artigos dos Estatutos com ela relacionados. As demais alterações da sociedade são de pequena importância e, referindo-se principalmente à direção da sociedade, procuram adaptá-la às necessidades presentes, o que também ocorre com outras pequenas alterações. Assim sendo, apresenta esta Diretoria à discussão e deliberação dos senhores acionistas, que outra coisa não visam senão o engrandecimento e o progresso da sociedade, o seguinte projeto de novos estatutos de Construções Aeronáuticas S. A. — Estatutos da Construções Aeronáuticas S. A. — Denominação. Art. 1.º Construções Aeronáuticas S. A. é a denominação da sociedade anônima que, constituída por escritura pública de 16 de dezembro de 1936, em notas do tabelião do 10.º Ofício desta Capital, L. 482, a fls. 69v., publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1937 e arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 6 de janeiro de 1937, sob n. 12.926, passará a reger-se pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pelas disposições das leis em vigor sobre a matéria. Objeto — Art. 2.º Terá a sociedade por objeto: a) o estudo de todas as questões técnicas concernentes à indústria aeronáutica e à realização prática dos resultados e das conclusões desses estudos; b) a exploração de patentes de invenção relativas à mesma indústria; c) a construção de aviões e hidroaviões na fábrica que se obrigou a edificar, equipar e manter em funcionamento, de acordo com o contrato celebrado com o Governo Federal e aprovado pelo decreto-lei n. 2.176, de 6 de maio de 1940; d) o exercício da indústria de construções aeronáuticas e de aparelhos e meios de transportes aéreos fluviais e marítimos, na dita fábrica, de conformidade com as disposições do mesmo contrato; e) a exploração de quaisquer indústrias ligadas à de construções aeronáuticas, desde que autorizada pelo Governo Federal. — Sede social e prazo — Art. 3.º) A sociedade continuará a ter a sua sede social na cidade do Rio de Janeiro. O prazo de sua duração, que poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral dos seus acionistas, é de 50 anos contados de 1 de janeiro de 1940 — Parágrafo único — Poderá a sociedade, por deliberação da assembléia geral, e com prévia autorização do Governo Federal, criar agências ou sucursais em Estados da República ou no estrangeiro. — Capital social — Art. 4.º) O capital da sociedade fica elevado para Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. As ações são nominativas e indivisíveis, não podendo cada uma ter mais de um titular. — Parágrafo único — As ações correspondentes ao aumento de capital decorrente do disposto neste artigo serão realizadas do seguinte modo: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante mediante chamadas da Diretoria com preaviso de 30 (trinta) dias. — Administração — Art. 5.º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta no máximo de sete e no mínimo de três membros, conforme deliberar uma assembléia geral ordinária ou extraordinária convocada para este fim. Destes, um será presidente, outro diretor-superintendente e o terceiro diretor-comercial, cabendo à assembléia, em caso de nomeação de mais de três diretores, designar-lhes as funções que deverão desempenhar. § 1.º) Os diretores serão eleitos pela assembléia geral por maioria de votos, em escrutínio secreto. § 2.º) A Diretoria será eleita pelo prazo de três anos, podendo serem reeleitos os membros que a compõem. § 3.º) Para tomarem posse de seus cargos, deverão os diretores eleitos caucionar em garantia de sua responsabilidade, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da assembléia que os elegeu, com ações da sociedade. — Poderes da Diretoria — Art. 6.º) A Diretoria terá plenos poderes para administrar a sociedade, podendo praticar no desempenho deste encargo todos os atos que julgar convenientes, inclusive transigir, empenhar ou alienar bens sociais, comprometer-se em árbitros, renunciar e desistir. — Parágrafo único — Nos poderes ora outorgados se compreenderão os seguintes, que não se hão de considerar como taxativos, senão como enunciativos: a) representar a sociedade perante quaisquer terceiros, inclusive as autoridades federais, estaduais e municipais; b) expedir regulamentos e instruções para a boa gestão dos negócios sociais; c) tomar parte em concorrências públicas que se relacionem com o objeto da sociedade, prestando para isto, a necessária caução; celebrar os contratos e convenções que daí possam resultar; d) organizar o balanço e contas anuais da sociedade para serem sujeitos à deliberação das assembléias gerais ordinárias; assentar os termos do relatório que deverá acompanhar esse balanço e contas; e) outorgar poderes especiais a um dos diretores ou a terceiros, para tratar e resolver quaisquer negócios de interesse social ou exercer determinados poderes de administração e disposição; f) observar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da assembléia geral; g) propor às assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias as modificações que julgar necessárias nos presentes estatutos. Art. 7.º — A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgar de conveniência para resoluções de negócios urgentes. § 1.º) As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade. § 2.º) Das deliberações se redigirá uma ata que será assinada pelos diretores presentes. § 3.º) O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo presidente, de sua própria iniciativa ou por deliberação da maioria dos diretores, para tomar parte nestas reuniões, onde terá apenas voto consultivo, que deverá constar da ata. Art. 8.º) Em caso de vaga na Diretoria, as substi-

tuções se farão do mesmo modo que no de falta ou impedimento, servindo o substituto até que a Assembléa, que deverá ser convocada no prazo máximo de trinta dias preencha, por eleição, o cargo vago. Art. 9.º) Os diretores perceberão os honorários que forem fixados pela assembléa geral. Art. 10) Em todos os atos que envolvam responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive saques, cheques, títulos, endossos, etc., será indispensável, para sua validade, a assinatura conjunta de dois diretores, devendo um deles ser sempre o diretor-comercial em exercício, sendo nulo e de nenhum valor e efeito todo ato praticado com infração deste dispositivo. Parágrafo único. — Qualquer dos diretores poderá isoladamente praticar os atos concernentes à sua função, que não transgridam o disposto no artigo supra. — Competência do presidente. — Art. 11. — Ao diretor-presidente compete: a) — convocar e presidir as assembléas gerais; b) — anunciar um mês antes da assembléa geral ordinária que ficam à disposição dos acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) — abrir e encerrar os livros das atas das assembléas gerais e das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — apresentar, anualmente, à assembléa geral ordinária, o relatório e o balanço de todas as operações da sociedade, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; e) — promover, sempre que julgar conveniente, as reuniões da Diretoria e as conjuntas desta com o Conselho Fiscal; f) — dar execução às deliberações da Diretoria. — Competência do diretor-superintendente. — Art. 12. — Ao diretor-superintendente compete: a) — superintender todos os negócios da sociedade; b) — assinar juntamente com o diretor-comercial, as ações e cautelas da sociedade; c) — dirigir a parte técnica e industrial da sociedade; d) — substituir os diretores presidente e comercial nas suas faltas e impedimentos. — Competência do diretor-comercial. — Art. 13. — Ao diretor-comercial compete: a) — assinar, juntamente com o diretor-superintendente, as ações e cautelas da sociedade; b) — ter sob seu controle toda a parte financeira da sociedade; c) — representar a sociedade em juízo em todas as causas que por ela ou contra ela forem intentadas; d) — dirigir o escritório central, filiais e agências da sociedade, podendo nomear e demitir empregados; e) — substituir o diretor-superintendente nas suas faltas e impedimentos. — Do Conselho Fiscal. — Art. 14. — O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas, ou não, será eleito anualmente pela assembléa geral ordinária, por maioria de votos, em escrutínio secreto. — § 1.º — Os suplentes serão convocados a exercer as funções de Fiscais em caso de impedimento ou vaga dos efetivos, na ordem da votação que tiverem tido na assembléa geral, que os elegeu; em caso de igualdade no número de votos, será chamado o mais velho. — § 2.º — Os membros do Conselho Fiscal em efetivo exercício receberão, cada um, uma remuneração anual fixada pela assembléa geral de acionistas, que os elegeu. § 3.º — Ao Conselho Fiscal incumbem, além das atribuições conferidas por lei, as que estes estatutos especialmente lhe competem, como colaborador eventual da Diretoria nos casos em que esta ou o seu presidente o solicitar. — Das Assembléas Gerais. — Art. 15. — As assembléas gerais ordinárias terão lugar, todos os anos, dentro do prazo estipulado pela lei, e as extraordinárias sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo único. — As assembléas gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas e realizadas na forma estabelecida nas leis em vigor. — Artigo 16. — As convocações assim das assembléas ordinárias como das extraordinárias se farão na sede da sociedade, por anúncios publicados no *Diário Oficial* e em outro diário dos de maior circulação desta Capital, por três vezes pelo menos em cada um. Art. 17. — O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. § 1.º — No termo do exercício social se procederá o balanço, para verificação dos lucros ou prejuízos, devendo estar concluído com a antecedência necessária para permitir a realização da assembléa geral ordinária dentro dos prazos legais. § 2.º — A assembléa geral ordinária compete resolver sobre a aplicação dos lucros líquidos verificados em cada exercício, depois de feitas as deduções legais e contratuais. — Disposições Transitórias. — A Diretoria eleita pela assembléa geral que aprovar os presentes estatutos exercerá seu mandato até 31 de dezembro de 1945. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942. — Assinado: Antonio Lartigau Seabra. — Alberto Woods Soares e Luiz Annibal Falcão. — Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores acionistas: — O Conselho Fiscal de Construções Aeronáuticas S. A. teve presente a proposta justificativa da reforma dos estatutos da sociedade, formulada pela Diretoria. Ponderou, para opinar sobre ela, as razões que aí se aduzem em abono dessa proposta. Aliás, a modificação principal é apenas a realização do capital somente em ações ordinárias e não em preferenciais, o que é menos oneroso para a sociedade e satisfaz as necessidades desta com o aumento do capital proposto e já aprovado pela assembléa geral extraordinária de 18 de fevereiro de 1941. — Assim, os membros deste Conselho, por deliberação unânime, recomendam a aprovação da proposta da Diretoria. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942. — O Conselho Fiscal — assinado: José Saboia Viriato de Medeiros. — Manoel Soto de Pontes Camara e Jorge Marques de Azevedo. — Após a leitura desses documentos o senhor presidente, que sobre os mesmos prestou esclarecimentos aos senhores acionistas, submeteu-os ao debate e apreciação da assembléa. Depois de falar sobre o assunto a acionista Companhia Aeronáutica Paulista, por seu procurador acima referido, foram os novos estatutos aprovados em conjunto, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, dispensada nova leitura dos mesmos, a requerimento do acionista Dr. Edmundo d'Oliveira, — visto haver sido feita com a leitura da proposta justificativa da Diretoria e já ser do conhecimento dos senhores acionistas. Após haver o senhor presidente declarado, estarem assim aprovados os novos estatutos, pediu a palavra o Sr. Antonio

Lartigau Seabra que apresentou à mesa um pedido de demissão coletiva da Diretoria, assinado por ele, pelo Dr. Luiz Annibal de Mesquita Falcão e pelo Dr. Alberto Woods Soares, dizendo que assim procediam para facilitar a recomposição da Diretoria, em face da nova fase das atividades sociais. Aceito o pedido de demissão, em vista das ponderosas razões apresentadas, pediu a palavra a acionista Companhia Aeronáutica Paulista que propôs à assembléa um voto de sinceros agradecimentos aos diretores demissionários pelos inestimáveis serviços que prestaram à Sociedade, não só emprestando-lhe em todos os momentos o seu valioso apoio moral e alto conceito de seus nomes, como, também, oferecendo-lhe, sem remitências, a dedicação constante de seus melhores esforços, não poupando sacrifícios para que a Sociedade pudesse alcançar e realizar esses fins. Propôs, ainda, se estendesse esse mesmo voto à figura ilustre do Sr. presidente da assembléa o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, que foi sempre um dos mais dedicados e eficientes colaboradores da Sociedade e a quem esta deve uma grande parte dos êxitos alcançados. Pelo Sr. presidente que disse sensibilizar-se pela parte a ele referente e associar-se ao voto proposto quanto aos diretores demissionários, foi submetida à votação a proposta e aprovada unanimemente. Em seguida, pelo senhor presidente foi dito que, achando-se vagos os cargos da Diretoria da Sociedade, ia-se proceder à eleição para preenchimento dos mesmos e, para esse fim, fez distribuir as cédulas necessárias. Procedendo-se à eleição, que se fez por escrutínio secreto, verificou-se haverem sido eleitos os seguintes diretores: para diretor-presidente: Dr. João Borges Filho, médico, brasileiro, casado, domiciliado à rua Piratininga n. 126, nesta Capital; diretor superintendente: Jorge da Rocha Fragozo, engenheiro, brasileiro, casado, domiciliado à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 1.437, na capital de São Paulo; diretor-comercial: Raphael de Oliveira Pirajá, advogado, brasileiro, casado, domiciliado à rua Atlântica n. 460, na capital de São Paulo e diretor: Adamastor Ribeiro Vergueiro, advogado, brasileiro, casado, domiciliado à rua Aurora n. 72, na Capital de São Paulo. Em seguida, pediu a palavra a acionista Companhia Aeronáutica Paulista que propôs que conforme consta aliás da proposta da Diretoria já aprovada por unanimidade de votos, fosse a subscrição do aumento de capital feita por subscrição particular em que se observassem as formalidades legais e se marcassem aos senhores acionistas o prazo de trinta e cinco dias a contar da primeira publicação, para usar do seu direito de preferência conforme o disposto no artigo 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Este convite constará de aviso que será publicado por três vezes no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio". Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou suspender a sessão para que se lavrasse esta ata que eu, Eusebio de Carvalho e Silva, primeiro secretário, redigi e transcrevi neste livro, da qual se extraem mais duas cópias datilografadas. Reaberta a sessão foram esses diplomas lidos, aprovados e por todos assinados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1943. — José Saboia Viriato de Medeiros, presidente. — Antonio Lartigau Seabra. — Luiz Annibal de Mesquita Falcão — Alberto Woods Soares. — Jorge Marques de Azevedo — Raphael de Oliveira Pirajá. — Eusebio de Carvalho e Silva, 1.º secretário.

É cópia fiel do que se encontra no livro de atas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1943. — Eusebio de Carvalho e Silva, 1.º secretário.

(N. 589 — 20-1-43 — Cr\$ 820,10)

#### ADMINISTRADORA URBS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADMINISTRADORA URBS, S. A. REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1942, presentes, à rua da Rosário n. 129, 1.º andar, acionistas representando mais de metade do capital, o Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária da Administradora Urbs, S. A., convocada mediante publicações no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 de dezembro e no "Jornal do Comércio" nos mesmos dias.

Em seguida, convidou para secretariar a reunião o acionista Dr. José Saraiva de Andrade, que procedeu à leitura do convite para a Assembléa.

Procedida a eleição da Diretoria que deverá dirigir a sociedade no período de 1 de janeiro de 1943, a 31 de dezembro de 1948 e recolhidos os votos, foi verificada a reeleição de todos os diretores, isto é, a do Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, brasileiro, residente à rua Tarumã n. 41, nesta cidade, para presidente, a do Dr. Thomas Othon Leonardos, brasileiro, residente à rua Tarumã número 40, nesta cidade, para vice-presidente, a do Sr. Felipe Lamenha do Rego Barros, brasileiro, residente à rua Presidente Domício n. 194, em Niterói, para tesoureiro, e Dr. Alcides de Barros e Vasconcellos, brasileiro, residente à rua Dezenove de Fevereiro n. 101, apartamento 4, nesta cidade, para gerente. Em nome da Diretoria, o Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello agradeceu à Assembléa a reeleição e, achando-se presentes todos os eleitos, declarou que os mesmos continuariam no exercício dos cargos em que já se haviam empossados.

Por proposta do Dr. Thomas Othon Leonardos, aprovada pela Assembléa, foram mantidos para os diretores presidente, tesoureiro e gerente, os vencimentos anuais de doze mil cruzeiros.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e feita esta, que depois de aprovada, é assinada pelos presentes.

José Saraiva de Andrade; Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello; Alcides de Barros e Vasconcellos; Pedro de Sá; Helena Leonardos; Olga Leonardos; Anna Zangarussiano Leonardos; Apparicio Pinheiro de Andrade; P.p. do inventariante do espólio do Dr. Henrique Castrioto, Flavio Castrioto; Thomas Othon Leonardos, por si e como tutor nato de seus filhos menores Helena, Tomaz Francisco, Luiz e Mauricio; Alvaro de Castilho; Arnaldo Pinheiro de Andrade.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943. — Administradora Úrbs. S.A. — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 605 — 20-1-43 — Cr\$ 87,70)

#### BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Com sede à rua da Alfândega n. 86

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1942

Senhores acionistas:

A situação do nosso Banco continua promissora, como podets verificar do balanço e demais documentos sujeitos a vossa apreciação.

Distribuímos um dividendo de 12%, fortalecemos o nosso Fundo de Reserva com mais de Cr\$ 6.500,00, e passamos para o exercício seguinte mais Cr\$ 3.500,00 a Conta de Lucros e Perdas.

Aproveitamos a oportunidade para comunicar-vos, ademais, que mudamos a nossa sede para a rua da Alfândega n. 86, onde continuamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.

#### PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco de Operações Mercantis S.A., tendo examinado a escrituração, balanço, contas e demais documentos apresentados pela Diretoria e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1942, e após verificarem estar os mesmos em perfeita ordem e em conformidade com os livros da Sociedade, são de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943. — *Dr. Antonio Dantas Leite*. — *Augusto Pfaltzgraff*. — *Fernando de Abreu Teixeira*.

(N. 578 — 20-1-43 — Cr\$ 53,00)

#### COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
PRIMEIRA SECÇÃO

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus, em 30 de dezembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.596, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 26 de setembro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, tomou conhecimento da

renúncia do diretor-secretário, elegeu seu substituto e os membros do conselho fiscal bem como deliberou sobre os seus vencimentos e outros interesses sociais. — Pagou de selo de arquivamento na importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 609 — 20-1-43 — Cr\$ 44,90)

#### UNIÃO DAS OPERÁRIAS DE JESUS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 1942, às 16 horas, na sede social, à praia de Botafogo, 524, tendo comparecido, além das pessoas que subscrevem esta ata, os sócios fundadores e os sócios beneméritos que assinaram o "Livro de Presença", constituída a mesa pela diretoria perpétua, composta do presidente e do secretário, pelo presidente foi aberta a sessão, verificando o secretário a existência de número legal para esta assembléia, convocada extraordinariamente, com o fim mencionado no edital publicado no *Diário Oficial* do dia 24 de dezembro corrente.

A seguir, declarou o presidente que tinha a honra de submeter à apreciação da assembléia uma proposta da diretoria, no sentido de ser conferido ao Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Costa o título de "Presidente Honorário" da União das Operárias de Jesus. Salientou o presidente tratar-se de uma homenagem de caráter excepcional, testemunho vivo e eloquente da admiração e do reconhecimento de todos da União, pelos estatutos e inestimáveis benefícios prestados por aquele grande filantropo à nossa obra.

Evidenciando compartilhar os sentimentos da diretoria, a assembléia aprovou unanimemente a referida proposta, decidindo outorgar ao Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Costa o título de "Presidente Honorário" da União das Operárias de Jesus.

Como nenhum dos presentes desejasse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão lida a ata, foi esta por todos aprovada. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — *Clotilde Guimarães*. — *Antonietta Monteiro*. — *Maria Rebouças Monteiro*. — *Car. Teresa Guimarães*. — *Fausto Cabral Barbosa Ribeiro*. — *Dr. Roberto Leão de Aquino*. — *Dr. Jacques Perroy*. — *R. M. Fonseca*. — *Dr. Theofilo Gonçalves Pereira*. — *Dr. Alz. Ribeiro d'Avellar*. — *José Duarte Martins*. — *Domingos da Silveira*. — *Dr. Alberto Ortenblad*. — *Dr. Octavio Lima*. — *Dr. Manoel Cardoso de Carvalho Netto*. — *Dr. Vasco Lima*. — *Dr. Armando Tavares Monteiro*. — *Dr. Laury Antunes Conceição*. — *Dr. Frederico Dahne*. — *Dr. Jorge de Mello Feijó*. — *Dr. Luiz José Monteiro*. — *Manoel Moura Monteiro*. — *Dr. Ismael de Oliveira Maia*. — *Dr. Armando Fajardo*. — *Dr. Jayme de Souza Praça*. — *Dr. Mario de Góes e Vasconcellos*. — *Amélia Silveira Carpes*. — *Dr. Jorge Bhering de Oliveira Mattos*. — *Dr. Hortêncio Lopes*. — *Lucia Barcellos*. — *Guimar Durvalina Maia*.  
(N. 610 — 20-1-43 — Cr\$ 58,10).

# Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: Cr\$ 10,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

—

Agência II: Pretório

**"Brasferro" Laminiação Brasileira de Ferro S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas, da Laminiação Brasileira de Ferro S. A. (Brasferro), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 20 (vinte) de fevereiro próximo futuro, de 1943, às 17 (dezoito) horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 69-77, 5.º andar, salas 17 a 19, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: contas e balanço do exercício de 1942; eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, e fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício corrente, de 1943.

De acordo com o que determina o art. 11 dos Estatutos, ficam suspensas, até a realização da Assembleia Geral Ordinária, as transferências das ações nominativas.

Outrossim os possuidores de ações ao portador, devem depositar na sede social, as respectivas ações nos termos previstos pelo art. 18 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

— *Justo de Moraes*, presidente. — *Arthur Oliveira Vecchi*, superintendente. — *Florianio Peixoto da Rocha*, secretário.

(N. 604 — 20-1-43 — Cr\$ 125,00 — 3 vezes).

**"Brasferro" Laminiação Brasileira de Ferro S. A.**

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que na sede social da Laminiação Brasileira de Ferro S. A. (Brasferro), à Avenida Rio Branco números 69-77, 5.º andar, salas 17 a 19, se acham à sua disposição os documentos de que trata o art. 99, I, e, e, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Justo de Moraes*, presidente. — *Arthur Oliveira Vecchi*, superintendente. — *Florianio Peixoto da Rocha*, secretário.

(N. 603 — 20-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

**Ferragens Madureira S. A.**

São convidados os senhores subscritores do capital desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral de Constituição no dia 1 de fevereiro de 1943, às 14 horas, à rua do Carmo n. 65, 4.º andar.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943.

— O incorporador, *José Marcello Moreira*. — Reconheço a firma *José Marcello Moreira* — Rio, 20 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ferreira Leite*.

(N. 607 — 20-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

**Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.**

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 243, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

— *Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.* — Pela diretoria: *P. E. Janssens*, diretor-presidente.

(N. 574 — 20-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

**Banco de Operações Mercantis S. A.**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 8 de fevereiro do corrente ano às 15 1/2 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 86, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório da Diretoria, contas, inventário e parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1942, bem como para proceder à eleição da Diretoria para o novo exercício de 1943 até 1945 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1943 e de fixação dos emolumentos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943.

— *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.

(N. 579 — 20-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

**Declaração**

Joaquim Martins, tendo perdido sua Carteira de Identidade, modelo 19, de estrangeiro, Registro Civil n. 414.521 faz a presente declaração para fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Joaquim Martins*.

(N. 576 — 20-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

**Companhia Imobiliária Municipal****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 28 de janeiro de 1943, na sede da Companhia, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 3.º andar, salas 305-6, para o fim especial de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas ao arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13-4-1942.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— Visto: pela Companhia Imobiliária Municipal — *Alfredo Damasio Filho*, diretor.

(N. 570 — 18-1-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

**Sudeletrô S. A.**

Na sede social à Avenida Rio Branco ns. 66-74, 2.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943.

— *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.

(N. 601 — 20-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

**Bairro de Fátima Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 13 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de fevereiro do corrente ano, pelas 15 horas, na sede social, à rua do Nôncio n. 61, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para liquidação da sociedade, nomeação dos liquidantes, conselho fiscal e demais formalidades legais.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente.

(N. 1.044 — 19-1-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

**Construções Aeronáuticas S. A.****Convite aos senhores acionistas**

De acordo com o que ficou deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 1943, ficam os senhores acionistas convidados a, dentro em 35 (trinta e cinco) dias a contar de 21 do corrente, exercer seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital para Cr\$ 12.500.000,00, tudo nos termos do art. 111 e seus parágrafos do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943.

— Pela diretoria: *Raphael de Oliveira Pirajá*, diretor-comercial.

(N. 588 — 20-1-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

**Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, na sede da Companhia, à rua 7 de Setembro n. 98, 2.º andar, todos os dias úteis das 9 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Cia. Nacional de Bons Hotéis S. A.* — *Eurico Picanço de Mello*, diretor-gerente.

(N. 485 — 18-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

**Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.**

Participamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Evarista da Veiga n. 26, o relatório da Diretoria sobre o movimento realizado no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1942, e, bem assim, o "Balanço" e conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1943.

— Acessórios para Automoveis — Casa Serafim Ferreira S. A. — *Serafim Ferreira*, diretor. — *Joaquim A. S. Barreto*, diretor.

(N. 482 — 18-1-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19, n. 643.581 fornecida pelo S. R. E.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943.

— *Antonio Leite Simão*.

(N. 464 — 18-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Companhia Fabril Paranaense de Fósforos****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 26 do corrente, na sede social da Companhia, à rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala 403, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos arts. 4.º e 28 dos Estatutos. De acordo com o art. 10 dos Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Banco Comercial do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Cia. Fabril Paranaense de Fósforos* — *Amílcar Zeferino Barroso*, diretor-presidente. — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.

(N. 459 — 18-1-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

**Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda****ASSEMBLÉIA**

De ordem do Sr. Presidente, convido os senhores contribuintes a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, com dois terços, no mínimo, dos contribuintes ativos e inativos, sábado, 23 do corrente, às 12 horas e 30 minutos na sede social, afim de se proceder à eleição da Diretoria e Conselho.

Secretaria, 16 de janeiro de 1943.

— *Alvaro Fontes*, secretário.

(N. 587 — 20-1-43 — Cr\$ 19,40)

# ANÚNCIOS

**Banco Português do Brasil (Sociedade Anônima)****(Pagamento de dividendo)**

A partir do dia 25 do corrente, pagase na Tesouraria deste Banco o 4.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1942, a razão de Cr\$ 6,00 por ação, obedecendo rigorosamente à seguinte ordem:

Dia 25 — Ações nominativas —  
Dia 26 — Ações ao portador  
Dia 27 — Ações nominativas  
Dia 28 — Ações ao portador

Depois dos dias acima mencionados, esse pagamento será efetuado indistintamente quer aos possuidores de ações ao portador, quer das nominativas, às segundas, quartas e sextas-feiras.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— Pela diretoria: *Genesio Pires* — *Ruy Lowndes*.

(N. 1.059 — 19-1-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro n. 133.846, modelo 19, do S. R. E.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

— *Luiz Clemente dos Santos*. — Reconheço a firma *Luiz Clemente dos Santos* — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Esau Braga Laranjeira*.

(N. 1.061 — 19-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no próximo dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à rua Aristides Lobo ns. 90-96, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma do § 5.º do art. 10 e regularização da letra f do art. 11 e do § 1.º do art. 16 dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

— *Vitor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente.

(N. 1.067 — 19-1-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

**A Praça**

Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltd., com Casa Matriz à rua Primeiro de Março n. 20, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro e Casa Filial em Argolas — Município do Espírito Santo, do Estado do Espírito Santo, comunica a todos em geral, ter vendido a referida Filial ao seu ex-gerente Sr. Fernando Fiuza, tendo o mesmo assumido o ativo e passivo do mesmo estabelecimento, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, e quem se julgar credor deverá apresentar seus títulos no estabelecimento vendido, para serem imediatamente liquidados.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

— Pelo Centro de Comércio de Sal Fluminense Ltda. — *Antonio Gomes Soares*. — Confirmo a declaração supra, *Fernando Fiuza*.

(N. 606 — 20-1-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

**Casa Hilpert S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1943, na sede desta Sociedade, à rua General Câmara n. 117, loja, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1942, e proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes para 1943.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos Srs. acionistas na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943.

— *Pio Castagnoli*, diretor-gerente.

(N. 591 — 20-1-43 — Cr\$ 88,70 — 3 vezes).

**Indústrias Bébé, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente ficam convocados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de fevereiro próximo, na sede social, Caminho de Itaboraí n. 414, Bonsucesso, às 16 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- Reorganização da diretoria da sociedade;
- Resolver sobre a organização dos serviços;
- Resolver sobre a possibilidade de aumento de capital social e reforma dos Estatutos;
- Outros assuntos de interesse geral da sociedade.

As ações devem ser depositadas na sede social até dez dias antes da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

— *Alfredo Corrêa Pinto*, diretor-tesoureiro.

(N. 581 — 20-1-43 — Cr\$ 91,90 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro ter perdido minha carteira de identidade, temporária com permanência a título precário, n. 115.221.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943.

— *Aleja Stieglitz*.

(N. 583 — 20-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Produtos Evans S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sede desta Sociedade, à rua Leandro Martins n. 76, 1.º andar, no dia 30 de janeiro de 1943, às 14 horas, para tomada de contas do exercício findo em 30 de setembro de 1942, e eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

— Pela diretoria: *Rodrigo Werner Ganz*, diretor.

(N. 575 — 20-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro que perdi o recibo de caução de uma apólice da Dívida Pública ao portador n. 364.014 valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943.

— *Quirino de Oliveira Freitas*. — Reconheço a firma *Quirino de Oliveira Freitas* — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alexandre Costa*.

(N. 602 — 20-1-43 — Cr\$ 14,30)

**Companhia Imobiliária Gramacho S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 327, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1943.  
— *J. C. Bocayuva Bulcão*, — *P. Paulo da Rocha*, diretores.  
(N. 458 — 18-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

**Companhia Calçado Bordalo**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua do Nâncio n. 61, nesta capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.  
— *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, presidente.

(N. 1.043 — 19-1-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

**Sociedade Anônima Lovel****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no próximo dia 28 do corrente mês, às 13 horas, no horário da sede social à rua Arisides Lobo ns. 90-96, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma do art. 11 dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.  
— *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente.

(N. 1.068 — 19-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

**Tintas Sprimo Sociedade Anônima**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Pedro Alves n. 100, os documentos a que se trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.  
— *Tintas Sprimo Sociedade Anônima* — Pela diretoria: *Otto Morgenthaler*.

(N. 1.058 — 19-1-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

**Equipamentos Wayne do Brasil S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sede da Sociedade, à rua das Marrecas n. 21, no dia 30 de janeiro do corrente ano, às 11 horas, para tomarem as contas do exercício findo em 30 de novembro de 1942, e eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício próximo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.  
— Pela diretoria: *N. L. Harms*, diretor-presidente.

(N. 1.077 — 19-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

**Companhia Imobiliária Vilomar**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Tibagi n. 22, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.  
— *Gustavo Lutz*, diretor-gerente.

(N. 565 — 18-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

**"Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A.**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Alegria n. 249, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.  
— *Gustavo Lutz*, diretor-gerente.

(N. 566 — 18-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

**Declaração**

Antonio Amaral declara ter perdido sua carteira de identidade, modelo n. 19, de S. R. E.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.  
— A rogo de Antonio Amaral: — *Adeirino do Amaral*.

(N. 475 — 18-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Toddy do Brasil, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Estão convidados os acionistas da sociedade para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua dos Inválidos n. 143, para cumprir as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativas à reforma dos estatutos em face do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.  
— *C. Diaz Castellanos*, presidente.

(N. 541 — 15-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

**Empresa Granja Paraíso S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de janeiro de 1943, às 12 horas, na sede social à rua General Câmara n. 8, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, contas e atos da administração, referentes aos exercícios de 1940 e 1941, bem assim tomarem conhecimento da renúncia de diretores e elegerem o novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.  
— *Oswaldo Costa*, diretor-gerente.

(N. 239 — 9-1-43 — Cr\$ 19,70 — 3 vezes).

**Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 23 de fevereiro de 1943, às 14 horas na sede da sociedade à rua México n. 21, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre a aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e suplentes para 1943, estabelecendo os seus honorários.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Orencio Alves Tinoco*, presidente.

— *A. Pinto de Paiva*, diretor-gerente.  
(N. 1.063 — 19-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro que num acidente do trabalho foi queimada a carteira de João Francisco Morgado, modelo n. 19, de Registro de Estrangeiros, número de identidade 429.888, Registro de Estrangeiros n. 94.193.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *João Francisco Morgado*.

(N. 481 — 18-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

# ANÚNCIOS

**Empresa Construtora Universal**

Em virtude do dia 25 de janeiro, em São Paulo, ser feriado local, comunica a Empresa Construtora Universal que o sorteio será realizado no dia 26 do mesmo mês, de acordo com as instruções do Sr. Fiscal Federal. — Empresa Construtora Universal — Agência — Rio de Janeiro — *Francisco Primerano*.

(N. 1.038 — 19-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

**Sociedade Industrial de Ladri-  
lhos S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 702, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.  
— *Guilherme G. Montes*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.054 — 19-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

**Banco de Operações Mercantis S. A.**

Rua da Alfândega n. 86  
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 86, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943.  
— *Ernst Schulz*, diretor-presidente — *Otto Morgenthaler*, diretor superintendente.

(N. 154 — 6-1-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

**Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social à avenida Graça Aranha n. 333, 9.º andar, no dia 27 de janeiro de 1943, às 16 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço geral, conta de lucros e perdas, demais atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1942, bem como para elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício corrente de 1942 a 1943.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Norman Byford*, diretor-gerente.  
(N. 569 — 18-1-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

**Associação Profissional dos Prepostos e Adjuntos de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio, do Rio de Janeiro.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os Srs. associados para uma Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de fevereiro, às 16 horas, na rua México n. 168, oitavo andar, para o fim de se deliberar sobre o pedido de reconhecimento da associação como sindicato representativo da classe.  
*Lincoln Rodrigues* presidente.

(N. 561 — 18-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo n. 19, n. 622.290

— Reg. 44.601, fornecida pelo S. R. E.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943.

— *Antonio Dias Duarte*.

Reconheço a firma Antonio Dias Duarte. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alexandre Costa*.

(N. 471 — 18-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Banco Boavista S. A.**

Para os fins devidos, comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, à rua 1.º de Março n. 47, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.  
— Pela diretoria: *Francisco Alves Correia*, diretor-gerente.

(N. 1.069 — 19-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

**Declaração**

Paulo Pereira Luz, por seu procurador abaixo assinado, conforme procuração anexa em processo no Colégio Pedro II, declara que perdeu o seu certificado do Curso Pre-Jurídico do referido colégio, passado pela secretaria em 1941.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943.

p.p. *Aluizio Moreira Lima*.  
Reconheço a firma Aluizio Moreira Lima — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Hugo Ramos*.

(N. 1.049 — 19-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

## SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 10,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40